

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 171

CAPITAL, FEDERAL

SABBADO, 27 DE JULHO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:
Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000
Para funcionarios publicos:		
Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", no dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 84, de 23 de julho de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 232, de 12 de julho de 1935.

Ministerio da Viação — Decretos de 19 de julho de 1935.

Ministerio da Agricultura — Decreto de 18 de julho de 1935 (Rectificação).

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 10 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Apostillas — Portarias — Expediente das Superintendencias de Obras e Transportes e do Ensino Commercial e da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro, do Departamento do Pessoal do Exercito e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produccão Vegetal e das Directorias do Expediente e Contabilidade e da Directoria do Serviço de Plantas Téxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geras de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editacs e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 84, DE 23 DE JULHO DE 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Thesouro Nacional pagará a Leopoldina de Mattos Porto, viuva do 2º tenente Ezequiel da Silva Porto, a quantia de vinte e dois contos, cento e dez mil réis (22:110\$), que á mesma é devida como differença da pensão a que tem direito, e não lhe foi integralmente paga, correndo a devida despeza pelo n. V do art. 4º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

MENSAGEM

Srs. membros do Poder Legislativo — Havendo sancionado o projecto de lei que determina seja paga a D. Leopoldina

dina de Mattos Porto, viuva do 2º tenente Ezequiel da Silva Porto a quantia de 22:110\$000, tenho a honra de devolver dois dos autographos que acompanharam a Mensagem de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 52 — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1935:

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica devolvendo dois dos autographos da resolução dessa Camara, que determina o pagamento de 22:110\$000 a D. Leopoldina de Mattos Porto, viuva do 2º tenente Ezequiel da Silva Porto.

Renovo a V. Ex. os meus protestos de estima e distincta consideração. — *Arthur de Souza Costa.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 232 — DE 12 DE JULHO DE 1935

Dá novo regulamento geral para a Aviação Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 8º do decreto numero 24.581, de 5 de julho de 1934, resolve approvar e mandar executar o novo regulamento geral para a Aviação Naval que a este acompanha, assignado pelo vice-almirante Protogenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Regulamento geral para a Aviação Naval, a que se refere o decreto n.º 232, de 12 de julho de 1935

CAPITULO I

OBJECTIVO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O objectivo da Aviação Naval é dotar a Marinha de Guerra da força aerea (F. A.) necessaria ás operações da esquadra e ás operações no littoral.

Art. 2º Os aviões necessarios a alcançar os objectivos acima constituem a Força Aerea da Marinha (F. A. M.).

Art. 3º O pessoal que guarnece permanentemente a F. A. M. e as demais repartições da Aviação Naval (Av. Nv.) constitue o Corpo da Aviação da Marinha (C. Av. M.).

§ 1º Para preencher os effectivos e lotações das forças e repartições, sempre que fôr insufficiente o pessoal do C. Av. M. convocarse-ha o pessoal da Reserva Naval Aerea (R. N. A.).

§ 2º O C. Av. M. e a R. N. A. serão regidos pelos regulamentos especiaes.

Art. 4º A actual organização visa a reunião de toda a F. A. M. e de todas as repartições da Av. Nv. em uma coherente e perfeita unidade technica, militar e administrativa.

Art. 5º Dentro deste espirito de organização a Av. Nv. constituir-se-á de:

- | | |
|---------------------------------------|-----------|
| a) Directoria de Aeronautica..... | D. A. |
| b) Força Aerea da Marinha..... | F. A. M. |
| c) Escola de Aviação Naval..... | E. Av. N. |
| d) Officinas da Aviação Naval..... | O. Av. N. |
| e) Almoxarifado de Aviação Naval..... | A. Av. N. |
| f) Bases de Aviação Naval..... | B. Av. N. |
| g) Serviços Especiaes de Aviação..... | S. E. Av. |

Paragrapho unico. A organização e as funções de cada um destes órgãos serão fixadas em regulamentos especiaes.

Art. 6º A Direcção superior de todas as actividades ae-

ronauticas e o commando geral das forças aereas e do pessoal do C. Av. M. competem a um official general deste corpo, com a designação de "director geral de Aeronautica" (D. G. A.).

§ 1º O D. G. A. é tambem o commandante em chefe das forças aereas em serviço na Aviação.

§ 2º O D. G. A. se subordina directamente ao ministro da Marinha, do qual recebe a orientação geral politico-administrativa dos serviços aereos.

§ 3º O D. G. A. recebe directamente do Estado Maior da Armada (E. M. A.) a orientação militar quanto ao emprego tactico e estrategico dos aviões, sua distribuição e preparo para a guerra.

§ 4º O D. G. A. tem plena autoridade e exclusiva responsabilidade quanto a disciplina e eficiencia geraes da Aviação Naval.

§ 5º O D. G. A. exercerá a Suprema Autoridade, co-ordenando atravez o órgão central (D. A.) as actividades de cada chefe de serviço ou repartição, e, exercendo acção directa no que se referir a:

- a) institutos, repartições e serviços que provêm as necessidades geraes da aviação;
- b) distribuição e orientação geraes do pessoal e serviços;
- c) observancia da disciplina;
- d) preparo technico-profissional;
- e) adestramento para a guerra.

Art. 7º A Directoria de Aeronautica é o órgão central de direcção e commando, atravez o qual se exerce a autoridade do D. G. A. orientando todos os serviços aeronauticos.

§ 1º A D. A. se compõe de:

- a) um gabinete do director, (Gab. D. G. A.);
- b) um Departamento Technico-administrativo: Administração Geral Aeronautica, (A. G. Ae.);
- c) um Departamento Technico-militar: Estado Maior Aeronautica, (E. M. Ae.).

§ 2º O A. G. Ae. dá a orientação technico-administrativa e é dirigido por um capitão de mar e guerra do C. Av. M. com a designação de vice-director da Aeronautica. (V. D. A.).

a) O V. D. A. é o substituto legal do director.

§ 3º O E. M. Ae. concentra as funções technico-militares proprias aos estados maiores, e é dirigido por um official superior do C. Av. M. com o curso da Escola de Guerra Naval (Esc. G. Nv.) e com a designação de chefe do Estado Maior da Aeronautica (Ch. E. M. Ae.).

Art. 8º A Força Aerea da Marinha é o conjunto de todos os aviões e agrupamentos de aviões, em serviço na Marinha de Guerra.

§ 1º A F. A. M. se distribue em dois grandes serviços:

- a) Serviço Aereo da Esquadra (S. A. E.), abrangendo:
 - 1) unidades aereas embarcadas;
 - 2) unidades aereas de cooperação;
- b) Serviço Aereo nas Bases (S. A. B.) abrangendo:
 - 1) unidades aereas de defesa do littoral;
 - 2) unidades aereas das bases;
 - 3) unidades aereas de instrucção;
 - 4) unidades aereas em serviços especiaes.

§ 2º As unidades aereas embarcadas comprehendem todos os aviões de observação dos encouraçados, cruzadores, tenders, navios aerodromos, etc., os quaes fazem parte integrante dos respectivos navios e se subordinam aos commandantes dos mesmos.

§ 3º As unidades aereas de cooperação constituem o "grupo" de aviões que é annualmente destacado pelo D. G. A., obedecendo á orientação do E. M. A., para o serviço de cooperação com a esquadra, na phase de exercicios e manobras. Ao conjunto destas unidades dar-se-ha a designação geral de: Força Aerea de Cooperação com a Esquadra (F. A. C.) o qual se subordinará ao commandante em chefe da esquadra.

§ 4º As unidades aereas do littoral comprehendem todos os aviões ou agrupamentos de aviões militares, organizados em flotilhas, e distribuidos pelas diversas Bases de Aviação Naval. Ao conjunto destas flotilhas dar-se-ha a designação geral de: Força Aerea de Defesa do Littoral (F. A. L.) o qual se subordinará ao D. G. A., atravez os commandantes de Flotilhas. O conjunto F. A. L. constituirá a verdadeira "esquadra" aerea para defesa do littoral.

§ 5.º As unidades das Bases comprehendem todos os agrupamentos de aviões distribuídos pelas diversas Bases com o fim de attender aos serviços locais ou no sector, e assegurar o adextramento dos pilotos que não fizerem parte das lotações dos demais grupos de aviões. Estas unidades se subordinam aos commandantes das respectivas Bases.

§ 6.º As unidades aereas de instrução comprehendem todos os aviões destinados ao ensino de pilotagem e pertencentes à Escola de Aviação Naval. Ao conjunto dar-se-ha a designação geral de: Força Aerea de Instrução (F. A. I.), a qual se subordinará ao D. G. A. através o commandante da Escola de Aviação Naval.

§ 7.º A subordinação e utilização militar dos aviões no S. A. E., isto é: unidades aereas embarcadas (U. A. E.) e unidades de cooperação (U. A. C.) serão reguladas por instruções baixadas pelo commandante em chefe da Esquadra, de accordo com os regulamentos e as instruções technicas em vigor para a Aviação Naval.

§ 8.º A subordinação imposta no § 7.º não desobriga o commandante em chefe da Esquadra de fazer manter a organização interna e os métodos de treinamento e condução em uso na Aviação Naval.

§ 9.º No Estado Maior da Esquadra trabalhará com função consultiva e inspectiva, um official superior do C. Av. M., designado pelo ministro da Marinha.

Art. 9.º A *Escola de Aviação Naval* se destina a preparar pilotos e especialistas, habilitados e instruídos objectivamente para as diferentes condições de trabalho na Aviação.

§ 1.º A escola manterá tantos cursos fundamentaes quantos os que forem previstos no Regulamento para a E. Av. N.

§ 2.º A instrução do pessoal do C. Av. M. poderá também ser completada ou melhorada, em cursos especiaes technicos autorizados pelo D. G. A. pelo prazo maximo de seis mezes, attendendo á melhor conveniencia dos serviços.

a) Taes cursos especiaes não poderão influir de forma alguma na classificação ou na situação do pessoal, e ao fim dos mesmos, prestar-se-ha simplesmente informação sobre o grau de aproveitamento ou não aproveitamento dos matriculados.

b) Taes cursos poderão funcçãoar em qualquer repartição da Aviação e se destinam a illustrar ou instruir o pessoal sobre qualquer novo invento ou novas theorias no campo de actividade aeronautica.

§ 3.º Os programmas para os diversos cursos fundamentaes serão estabelecidos em Regimento Interno, sujeitos á exclusiva approvação do D. G. A.

Art. 10. As *Officinas da Aviação* se destinam a reparar aviões, osapparelhos e instrumentos, intimamente ligados á efficiencia de voo das aeronaves.

§ 1.º As oficinas serão dirigidas por aviadores navaes e deverão possuir um corpo technico formado por engenheiros de aviação.

§ 2.º Os operarios para as oficinas serão contractados na forma do Regulamento para as Officinas da Aviação.

Art. 11. O *Almoxarifado da Aviação* é o órgão central logistico: destinado a permittir e assegurar, pela formação de stocks, o supprimento e abastecimento facéis, rapidos e economicos do material de consumo e sobressalente, necessario ás repartições e unidades aereas.

Art. 12. As *Bases de Aviação* se destinam a garantir as operações de voo das unidades aereas, assegurando-lhes o abrigo, as facilidades e os meios necessarios á completa efficiencia e a facil utilização das mesmas unidades.

§ 1.º Quanto á administração, orientação technica e doutrinaria e fiscalização, as Bases se subordinarão á D. A.

§ 2.º Somente quanto á utilização militar dos recursos que lhes são proprios, as Bases se subordinarão aos Districtos Navaes.

Art. 13. Os *Serviços Especiaes* são os que attendem as necessidades geraes da Aviação ou os que servem simultaneamente a varios estabelecimentos e que, por sua natureza, não podem ser subordinados a uma unica repartição, taes como: Serviço de Medicina de Aviação, Serviço da Carta de Navegação Aerea e etc.

Art. 14. A Organização e a Regulamentação de todos os serviços e repartições serão orientadas de forma a alcançarem e concorrerem para o objectivo fundamental: apresto, efficiencia e mobilidade da F. A. M.

Art. 15. A organização actual terá sempre em vista attribuir a cada commandante ou director, a plena "Responsabilidade" pela disciplina e efficiencia do serviço e dos homens, sob suas ordens.

CAPITULO II

A DEFESA AEREA DO LITTORAL

Art. 16. A Defesa Aerea do Littoral compete á Aviação Naval.

Art. 17. O littoral maritimo e fluvial, as fronteiras ou bacias fluviaes onde operam navios de guerra ficarão, quanto á sua defesa aerea, sob a guarda da F. A. L. e das unidades das bases.

Art. 18. Para assegurar a nitida separação entre a acção directiva do órgão central (D. A.) e a acção executiva dos commandos subordinados, bem como, afim de permittir melhor controle e fiscalização das actividades aereas no extenso littoral, será este dividido em Sectores Aereos — (S. A.)

Paragrapho unico. O numero, extensão e amplitude destes — Sectores Aereos da Defesa do Littoral — (S. A. D. L.) — serão fixados por lei, segundo a orientação do E. M. A.

Art. 19. Em cada S. A. D. L. deverá existir pelo menos uma Base de Aviação guarnecida com uma esquadilha de aviões.

§ 1.º Todo sector assim guarnecido constitue um sector armado.

§ 2.º O commandante da Base exercerá também as funções de "fiscal" do Sector em que estiver localizada a base.

§ 3.º No caso de existir mais de uma base no sector, a fiscalização do sector caberá ao commandante de base mais graduado.

§ 4.º No caso de existirem outras repartições ou estabelecimentos de aviação installados no sector, o commandante da base deverá ser o mais graduado dentre todos, afim de poder ser investido da função de fiscal do sector.

Art. 20. O fiscal de sector exercerá acção coordenadora sobre toda a actividade externa das repartições e serviços localizados, no respectivo sector. Elle agirá como inspector permanente dos serviços aereos do sector, informando ao D. G. A.: sobre o estado dos mesmos serviços; sobre a inobservancia das instruções superiores e das regras de voo e navegação aerea; sobre as condições de conservação e efficiencia dos campos de pouso e de abastecimento; sobre o pessoal em transito no sector, etc.

Art. 21. O fiscal de sector não será investido normalmente de commando sobre as repartições, estabelecimentos ou unidades que se achem localizados no sector, nem poderá interferir na administração dos mesmos.

Paragrapho unico. Assim estabelecendo, a presente organização permittirá uma maior coordenação, mantendo, porém, a Unidade Organica, pela subordinação directa ao D. G. A. dos commandantes e directores dos demais serviços e estabelecimentos.

Art. 22. Em cada districto naval poderá haver um ou mais S. A.; não podendo, porém, um S. A. abranger zonas do littoral pertencentes a districtos diferentes.

Art. 23. Ao commandante do Districto Naval se subordinarão todos os estabelecimentos, forças e serviços da aviação localizados na área do districto, exclusivamente no que se refere á utilização militar dos recursos destes estabelecimentos forças e serviços.

§ 1.º Ao D. G. A. compete, porém, a orientação technico-administrativa, a movimentação, a doutrina, e as providencias de ordem geral pela efficiencia e disciplina de todas as repartições, estabelecimentos, forças e serviços da aviação localizados em qualquer districto naval.

§ 2.º O commandante do districto naval não poderá alterar as instruções ou métodos technicos, bem como as disposições administrativas postas em vigor pela D. A.

Art. 24. As unidades da — força aerea do littoral — com sede nas bases, não se subordinam aos commandantes destas bases, nem aos commandantes dos districtos. Taes unidades constituem em conjunto, a verdadeira — esquadra aerea (F. A. L.) — para defeza do littoral, que é dirigida directamente pelo E. M. Ae.

§ 1.º Taes unidades aereas do littoral serão normalmente organizadas em flotilhas, e serão constituídas sempre por aviões promptos para acção immediata.

§ 2.º Os aviões da F. A. L., salvo caso de força maior, não deverão ser utilizados para serviços locais ou outros que afastem de sua verdadeira finalidade militar.

§ 3.º O regulamento para a F. A. M. contrará todos os detalhes da organização anteriormente esboçada.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 25. O pessoal da Aviação Naval (Av. Nv.) se agrupa em duas grandes classes:

- a) o pessoal da activa;
- b) o pessoal da reserva.

§ 1.º O pessoal da activa constitue o C. Av. M. e se comporá de:

- a) officiaes aviadores navaes;
- b) pessoal subalterno do C. Av. M.

§ 2.º O pessoal da reserva constituirá a R. N. A. e se comporá de:

- a) R. N. A. de 1.ª classe, será recrutada entre:

I. Officiaes do C. Av. M., que forem transferidos para reserva na forma da legislação em vigor.

II. Pessoal subalterno do mesmo corpo, compulsado ou com tempo acabado.

- b) R. N. A. de 2.ª classe, composta de:

I. Aquelles que tiverem obtido o diploma de piloto aviador na Reserva Naval Aerea de 2.ª classe.

- c) R. N. A. de 3.ª classe, composta de:

I. Aquelles que tiverem obtido o diploma de piloto da R. N. A. de 3.ª classe.

II. Aquelles que tiverem obtido o diploma da R. N. A. de 3.ª classe, como engenheiro.

III. Aquelles que obtiverem o diploma da R. N. A. de 3.ª classe, como operarios.

Paragrapho unico. Todos os diplomas serão expedidos pela Directoria de Aeronautica observando-se os regulamentos respectivos.

Art. 26. O recrutamento dos officiaes para o C. Av. M. será feito dentre os officiaes do Corpo da Armada, de accordo com as disposições contidas na 1.ª parte do regulamento do C. Av. M.

Art. 27. O recrutamento no pessoal subalterno para o C. Av. M. será feito dentre o pessoal subalterno do C. M. N. de accordo com a 2.ª parte do regulamento do C. Av. M.

Art. 28. O recrutamento do pessoal para as differentes classes da R. N. A. será feito entre o pessoal do C. Av. M. entre civis obedecendo ao disposto no regulamento para a Reserva da Aviação Naval.

Art. 29. Tudo que disser respeito a gratificações especiaes decorrentes do serviço aereo será estabelecido no Regulamento de Gratificações para a Aviação Naval.

Art. 30. A movimentação, incorporação, convocação, promoção, classificação, engajamento, baixas, exclusão, etc. do pessoal do C. Av. M. e R. N. A. competem á D. A. ou dependem de sua iniciativa obedecendo ás regras estabelecidas na regulamentação em vigor.

Art. 31. O C. Av. M. compreenderá:

- a) quadro para officiaes;
- b) quadros, secções e companhias para o pessoal subalterno.

§ 1.º Todos os officiaes do C. Av. M. farão parte do Quadro de Aviadores Navaes (Q. Av. N.) e serão designados como aviadores navaes (Av. N.).

§ 2.º O pessoal subalterno será classificado segundo suas especialidades nos seguintes quadros, secções ou companhias:

- a) de motores;
- b) de estrutura;
- c) de armamento;
- d) de serviços geraes.

§ 3.º Conforme o gráo de especialização a que tenha atingido, o pessoal subalterno será classificado como — praticante especialista (PE), auxiliar especialista (AE), e especialista (E).

Art. 32. A designação de piloto é geral e abrange a todos os que tiverem sido diplomados em cursos de pilotagem quer sejam Av. N. ou PL-AV, militares ou civis.

Art. 33. Aos officiaes da Reserva Naval Aerea com diploma de piloto, exceptuados os indicados no item I, alinea a § 2.º, art. 25, será dada a designação generica de piloto aviador (PL-AV).

§ 1.º Para os officiaes da R. N. A. de 1.ª classe, provinidos do Q. Av. N. (item I, alinea a, § 2.º, art. 25), será mantida a designação de Av. N., especificando-se a sua situação de reservista (R).

Art. 34. Em papéis officiaes far-se-á uso das seguintes abreviaturas que serão sempre precedidas das abreviaturas do posto ou classe:

- a) aviadores navaes Av. N.;
- b) aviadores navaes da reserva Av. N. R.
- c) pilotos aviadores da reserva de 2.ª classe PL-AV-2 R;
- d) pilotos aviadores da reserva de 3.ª classe PL-AV-3 R;
- e) pessoal da reserva R;
- f) especialistas da reserva E. R.;
- g) engenheiros da reserva de 3.ª classe Eg-3 R;
- h) operarios da reserva de 3.ª classe Op-3 R;

Art. 35. A situação dos funcionarios civis, operarios, contractados, etc., será estabelecida em instrucções especiaes baixadas pelo ministro da Marinha.

Art. 36. Os pilotos serão classificados em tres categorias de pilotagem:

- a) piloto de 1.ª categoria (A);
- b) piloto de 2.ª categoria (B);
- c) piloto de 3.ª categoria (C).

§ 1.º A classificação nestas categorias depende do numero de horas de voo e provas praticas a serem realizadas pelo piloto, de accordo com o Regulamento Geral dos Serviços de Voo.

§ 2.º As funções e vantagens decorrentes de cada categoria, bem como os requisitos para classificação nas mesmas são objectos de detalhada exposição no Regulamento Geral de Serviços de Voo.

CAPÍTULO IV

ESPECIFICAÇÕES E CURSOS

Art. 37. A especificação é corigatoria para o pessoal do C. Av. M.

Art. 38. Para os officiaes aviadores navaes haverá as seguintes especializações:

- a) armamento;
- b) communicações e meteorologia;
- c) engenharia aeronautica (motores e estrutura).

§ 1.º A especialização se fará em cursos apropriados, sendo a matricula autorizada pelo ministro da Marinha, de accordo com as instrucções do Regulamento do C. Av. M. e da E. Av. N.

§ 2.º A especialização poderá ser voluntariamente escolhida pelo official desde que não haja prejuizo aos interesses superiores do serviço. Em caso contrario, o director geral fará as designações, de accordo com um criterio previamente estabelecido.

§ 3.º Os cursos de especialização para officiaes serão feitos de uma só vez e não poderão ter duração inferior a um anno lectivo.

Art. 39. Para o pessoal subalterno do C. Av. M. haverá as seguintes especialidades:

- a) motores (e caldeiras);
- b) estrutura (montagem, carpintaria e caldearia);
- c) armamento;
- d) serviços geraes

§ 1.º A especialização se fará em cursos da E. Av. N. obedecendo aos regulamentos respectivos do C. Av. M. e E. Av. N.

§ 2.º A designação para os diversos cursos será feita com antecedencia de um semestre, pela D. A.

§ 3.º A escolha da especialidade só poderá ser voluntaria quando não affecte aos interesses superiores do serviço.

Art. 40. A especialização não implica em exclusividade de desempenho de serviços especializados; de um modo geral são attribuições dos officiaes e do pessoal subalterno, todos os serviços inherentes aos seus postos e classes além dos que decorrerem de sua especialidade.

Art. 41. Os differentes cursos a que está sujeito o pessoal do C. Av. M. e R. N. A. assim se grupam:

- a) cursos de admissão;
- b) cursos de especialização;
- c) cursos de habilitação;
- d) cursos de pilotagem;
- e) cursos especiaes.

§ 1.º Os "cursos de admissão" serão realizados na E. N. e assim se discriminarão:

1. Curso admissão para aviadores navaes (C. A. Av. N.): para os officiaes do Q. O. que se destinam ao Q. Av. N.

2. Curso de admissão para estagiarios (C. A. E.) para praças oriundas do C. M. N. que se destinam ao C. Av. M.

3. Curso admissão para officiaes da reserva (C. A. O. R.): para civis que se destinam ao officialato na Reserva de 2.ª classe.

§ 2.º Os "cursos de especialização" serão sempre que possível realizados na E. Av. N., ou em escolas apropriadas e serão os seguintes:

1. Curso de armamento.

2. Curso de communicações.

3. Curso de engenharia aeronautica, para officiaes aviadores navaes.

4. Curso de observadores, para os officiaes do Q. O. da Armada.

5. Curso de Medicina de Aviação, para medicos do Q. S. da Armada.

6. Curso de Motores.

7. Curso de Estructura.

8. Curso de Armamento.

9. Curso de Serviços Geraes, para o pessoal subalterno do C. Av. M.

§ 3.º Os "cursos de habilitação" serão realizados na Escola, forças ou demais repartições, obedecendo a um programma geral da D. A. Não poderão ter duração maior de oito mezes e assim se discriminarão:

1. Curso de habilitação para aviadores navaes sobre assumptos technicos contidos nos manuaes de Serviço de Aviação e outros.

2. Curso de habilitação para officiaes da R. N. A.

§ 4.º Os "cursos de pilotagem" serão realizados na E. Av. N. e se dividem em:

1. Curso de pilotagem para aviadores navaes.

2. Curso de pilotagem para revalidação de brevels.

§ 5.º Os "cursos especiaes", cuja instituição e regulamentação competem ao D. G. A., visam illustrar o pessoal em serviço na Aviação, ministrar-lhes conhecimentos technicos especiaes ou instrui-los sobre os novos engenhos ou serviços aereos de interesse geral, laes cursos obedecem ao disposto no § 2º do art. 9º deste Regulamento.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 42. Os regulamentos fixarão somente as linhas geraes e as normas definidoras do espirito da Organização, e nunca conterão detalhes ou disposições superfluas. A elaboração dos regulamentos para a Aviação, dentro deste espirito synthetico, não deve afastar do mesmo senso — objectivo — e pratico, que os deve caracterizar.

Art. 43. A discriminação e a instrução dos casos especiaes, variaveis segundo as circumstancias, competem ás "Autoridades" que assim exercerão mais amplamente as funções de que são investidas e terão mais presentes a noção da — Responsabilidade — que é indispensavel manter e divulgar.

Art. 44. A todo militar em serviço na Aviação Naval, poderá ser determinado serviço de voo.

§ 1.º Exceptuam-se os casos decorrentes do mau estado de saude; devidamente comprovado.

§ 2.º Ao pessoal em serviço permanente de voo, se applicam os dispositivos dos Regulamentos de Gratificações e Accidentes.

§ 3.º Taes dispositivos se estendem ao pessoal estranho que receba determinação de voar, em objecto de serviço, por autoridade competente, na fórmula dos respectivos regulamentos.

Art. 45. A presente Organização, definida, em suas linhas mestras, por este Regulamento Geral, será completada pelos seguintes regulamentos que coordenarão e harmonizarão todos os serviços e todas as actividades da Aviação Naval:

1) Regulamento para o Corpo de Aviação da Marinha (R. C. Av. M.).

2) Regulamento para a Reserva Naval Aerea (R. R. N. A.).

3) Regulamento de promoções no Corpo de Aviação da Marinha (R. P. C. Av. M.).

4) Regulamento para os Serviços de Voo na Aviação Naval (R. Sv. Av. N.).

5) Regulamento de gratificações para a Aviação Naval (R. G. Av. N.).

6) Regulamento para Serviços medicos na Aviação Naval (R. S. M. Av. N.).

7) Regulamento para Uniformes da Aviação Naval (R. U. Av. N.).

8) Regulamento para a Directoria de Aeronautica (R. D. A.).

9) Regulamento para a Força Aerea da Marinha (R. F. A. M.).

10) Regulamento para a Escola de Aviação Naval (R. E. Av. N.).

11) Regulamento para as Officinas da Aviação Naval (R. O. Av. N.).

12) Regulamento para o Almoxarifado da Aviação Naval (R. A. Av. N.).

13) Regulamento para as Bases de Aviação Naval (R. B. Av. N.).

§ 1.º Todos os detalhes e disposições especiaes, serão contidos em Regimentos Internos ou em instrucções elaboradas pela D. A. para os diversos Corpos, Repartições ou Serviços.

Art. 46. A presente regulamentação deverá ser revista pela D. A., de quatro em quatro annos, afim de propôr as alterações convenientes. Esta revisão far-se-á tambem por iniciativa do D. G. A., sempre que algum novo passo no campo das actividades aeronauticas puder influir grandemente na excellencia desta organização.

Art. 47. Pelas autoridades competentes deverão ser tomadas as necessarias providencias para a prompta observancia das disposições aqui estipuladas.

Art. 48. O Ministro da Marinha fica autorizado a, dentro do prazo de um anno, fazer neste regulamento e em todos os demais regulamentos que compõem a presente Organização da Aviação Naval, as alterações que a experiencia aconselhar.

Art. 49. Revogam-se as disposições, regulamentos e instrucções anteriores que contrariem a presente organização.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1935. — *Protophenes Pereira Guimarães*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 19 de julho de 1935:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Resolve:

Nomear Azize Felicio Pereira, para exercer o cargo de agente postal de Helvetia, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo.

Aposentar Maria Elisa Koeller de Azevedo Cunha no cargo de agente da extincta agencia postal de Leme, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura

RECTIFICAÇÃO

O decreto n. 18 de junho de 1935, que declarou sem effeito o de 2 de abril do mesmo anno, nomeando o mestre de officina em disponibilidade, da Inspectoria Regional em Pí-neiro, Arthur Luiz Duarte, para exercer o cargo de servente do Instituto Technico do Café, mandou que continuasse o mesmo em disponibilidade, sem vencimentos, e não como foi publicado no *Diario Official* de 26 de junho do corrente anno, á fls. 13.791.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, da Consti-

tução Federal, e attendendo ao que dispõe o n. 3, do artigo 170 da mesma Constituição:

Resolve aposentar, compulsoriamente, o continuo do Departamento de Estatística e Publicidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, Ernesto Nunes de Souza.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 25 de julho de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data, foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8°, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e em prorrogação da que obteve em portaria de 17 de maio ultimo, a aprendiz de 2° classe da Imprensa Nacional, Maria José de Alcantara.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1935

Officios:

N. 2.033 — Ao encarregado do Expediente da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, remetendo uma conta, relativa á encomenda de obras impressas.

N. 2.034 — Ao delegado fiscal no Estado de Alagoas, em resposta ao officio n. 442, de 12 de dezembro de 1934.

N. 2.035 — Ao delegado fiscal em Alagoas, em resposta ao officio n. 444, de 12 de dezembro de 1934.

N. 2.036 — Ao delegado fiscal em Alagoas, em resposta ao officio n. 445, de 12 de dezembro de 1934.

N. 2.037 — Ao delegado fiscal no Estado do Amazonas, em resposta ao officio n. 187, de 14 de novembro de 1934.

N. 2.038 — Ao inspector da Alfandega de Pelotas, em resposta ao officio n. 1.214, de 7 de dezembro de 1934.

N. 2.039 — Ao inspector da Alfandega de Aracaju, em resposta ao officio n. 166, de 29 de novembro de 1934.

N. 2.040 — Ao delegado fiscal no Estado do Paraná, em resposta ao officio n. 1.086, de 6 de dezembro de 1934.

N. 2.041 — Ao inspector da Alfandega de Parnahyba, em resposta ao officio n. 461, de 29 de novembro de 1934.

N. 2.042 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, em resposta ao officio n. 1.027 de 24 de novembro de 1934.

N. 2.043 — Ao inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, em resposta ao officio n. 666, de 17 de novembro de 1934.

N. 2.044 — Ao director-gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando transporte para um caixote.

N. 2.045 — Ao director-gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando transporte para um caixote.

N. 2.046 — Ao director-gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando transporte para um caixote contendo impressos.

N. 2.047 — Ao director-gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando transporte de um caixote, contendo livros.

N. 2.048 — Ao director-gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando transporte de um caixote com material eleitoral.

N. 2.049 — Ao inspector da Alfandega de Santos, em resposta ao officio n. 175, de 1 de fevereiro de 1935.

N. 2.050 — Ao collector federal em Paraguassú, comunicando o registro da assignatura do *Diario Official* e solicitando o pagamento da differença da mesma.

N. 2.051 — Ao director da Despesa Publica, comunicando o registro da assignatura do *Diario Official*.

N. 2.052 — Ao director da Despesa Publica, solicitando averbação de 48\$000, para assignatura do *Diario Official*.

N. 2.053 — Ao delegado fiscal em Goyaz, em resposta ao officio sem numero, de 19 de janeiro de 1935.

N. 2.054 — Ao delegado fiscal em Alagoas, em resposta ao officio n. 465, de 29 de dezembro de 1934.

N. 2.055 — Ao delegado fiscal no Paraná, communicando a remessa do *Diario Official*, conforme o officio numero 14, de 5 de janeiro de 1935.

N. 2.056 — Ao director da Recebedoria Federal no Estado de São Paulo, em resposta ao officio n. 5.761, de 28 de dezembro de 1934.

N. 2.057 — Ao delegado fiscal no Estado da Parahyba, em resposta ao officio n. 783, de 22 de dezembro de 1934.

N. 2.058 — Ao director da Despesa Publica, em resposta ao officio n. 9, de 3 de dezembro de 1934.

N. 2.059 — Ao director S. do F. do Ministerio da Guerra, communicando o registro de uma assignatura do *Diario Official*.

N. 2.060 — Ao procurador geral da Justiça Eleitoral, em resposta ao officio n. 40, de 18 de junho de 1935.

N. 2.061 — Ao Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Zona Eleitoral, em resposta ao officio sem numero, de 10 de maio de 1935.

N. 2.062 — Ao director regional do Departamento dos Correios e Telegraphos, remetendo a 1ª via do empenho n. 17, na importancia de 234\$800.

N. 2.063 — Ao director-secretario do Tribunal de Contas, remetendo a 2ª via do empenho n. 17, na importancia de 234\$800.

N. 2.064 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, remetendo a 3ª via do empenho n. 17, na importancia de 234\$800.

N. 2.065 — Ao Sr. ministro da Justiça, remetendo o requerimento do Dr. Raymundo Rodrigues de Loureiro Fraga, solicitando licença-premio.

N. 2.066 — Ao Sr. ministro da Justiça, remetendo o processo fichado sob n. 71.180, no qual Sebastião Custodio da Luz, pede pagamento.

N. 2.067 — Ao contador geral da Republica, remetendo a guia de recolhimento na importancia de 6:301\$300.

N. 2.068 — Ao contador geral da Republica, em resposta ao officio n. 1.136, de 15 de maio ultimo.

N. 2.069 — Ao secretario do C. Commercial de Porto Alegre, em resposta á sua carta de 30 de março ultimo.

N. 2.070 — A S. A. Fabrica Filó, communicando a remessa do *Diario Official*.

N. 2.071 — Ao director geral da Justiça e Negocios Interiores, de São Paulo, em resposta ao officio n. 5.207, de 15 de maio ultimo.

N. 2.072 — Ao secretario da Assembléa Constituinte do Ceará, remetendo as vias da conta relativa á assignatura do *Diario do Poder Legislativo*.

N. 2.073 — Ao Bureau International du Travail, em Genève, Suissa.

N. 2.074 — Ao capitão Benedicto Ferreira, do 5° B. C., remetendo o conhecimento n. 738, referente a obras impressas.

N. 2.075 — Ao Sr. Sabino Guimarães, remetendo o conhecimento n. 739, relativo a obras impressas.

N. 2.076 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos, accusando o officio n. 2.042, de 13 de dezembro de 1934.

N. 2.077 — Ao chefe da 9ª Circumscripção de Recrutamento, accusando o officio n. 92 A, de 17 de janeiro ultimo.

N. 2.078 — Ao commandante do Forte Marechal Moura, em resposta ao officio n. 282, de 7 de maio ultimo.

N. 2.079 — Ao representante do Instituto de Previdencia, communicando o registro da assignatura do *Diario Official*.

N. 2.080 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas, em resposta ao officio n. 458, de 20 de dezembro de 1934.

N. 2.081 — Ao Sr. Apollinario Moreira, em resposta ao officio n. 24, de 2 de julho de 1935.

N. 2.082 — Ao secretario geral da Reitoria da Universidade de São Paulo, remetendo relação de preços.

N. 2.083 — Ao Sr. Benedicto Rosa Azevedo, em resposta á sua carta de 19 de junho ultimo.

N. 2.084 — Ao Sr. Adhemar Leite, em resposta á sua carta de 6 de junho ultimo.

N. 2.085 — Ao Sr. Eduardo Marques, em resposta ao seu telegramma de 15 de maio ultimo.

N. 2.086 — Ao Sr. Otton Diogenes, remetendo um catalogo de preços.

N. 2.087 — Ao collector das Rendas Federaes em Palma, em resposta ao seu officio n. 74, de 5 de junho ultimo.

N. 2.088 — Ao secretario da Fabrica de Polvora da Estrella, communicando que se acham esgotadas as edições dos exemplares.

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1935

Henrique Gonçalves Guimarães. — Sim, em termos.

Dia 25

Manoel Vieira Cardoso. — Concedo os sete dias da lei.

Dia 26

Joaquim Rodrigues Felipe. — Concedo.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a junho de 1935.....	922:628\$600
De 1 a 17 de julho de 1935.....	85:006\$800
Total	1.007:635\$400
Em igual periodo de 1934.....	699:016\$200
Diferença para mais, em 1935.....	308:619\$200

Imprensa Nacional, 18 de julho de 1935. — O thesoureiro, *G. Catramby*. Confera. — *Honorio Leal*, 1º official. Visto. Em 18 de julho de 1935. — Pelo chefe da Divisão de Controle, *C. Ribeiro*.

Ministerio da Educação e Saude Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por apostilla de 25 do corrente, foi declarado no decreto de 8, tambem do corrente, pelo qual foi nomeada a professora Elza Guterres, para exercer, interinamente e em commissão, as funções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Maranhão, que a mesma se chama Elza Trindade Guterres.

— Por outra de 26 do corrente, foi declarado no decreto de 25 de março do corrente anno, pelo qual foi nomeado o guarda extranumerario do Hospital Psychiatrico, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, Aureliano Villela, para exercer as funções de ajudante de pedreiro do mesmo hospital, que o referido serventuario se chama Aureliano Villela.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias de 25 de julho corrente, e de accôrdo com o disposto no art. 20, n. 7, do regulamento aprovado pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, foi resolvido que o 1º official Armando Fragoso passe a ter exercicio na 2ª secção da mesma directoria geral e o 1º official Armando Coelho de Carvalho passe a ter exercicio na 1ª secção da mesma Directoria Geral de Expediente.

— Por portarias de 26 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

A Gilberta Maia, auxiliar de administração do Hospital Psychiatrico, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, tres mezes, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

A Alfredo Maria de Mello, amanuense da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, doze mezes, nos termos do § 3º do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, correspondentes aos decennios de 1 de janeiro de 1909 a 1 de janeiro de 1929.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis (6) mezes, a Durvalina Damasceno, enfermeira-chefe da Escola de Enfermeiras Anna Nery, adstricta á Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, nos

termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 8 dias, a partir da data da sua publicação;

De dous (2) mezes, a partir de 1 do corrente, a Clotilde Bandeira Falcão, auxiliar do serviço social da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, adstricta á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De um (1) anno, a partir de 1 de junho ultimo, a Cassio Nogueira Lisboa, servente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e na conformidade do que dispõe a lei n. 79, de 8 de julho do corrente anno;

De tres (3) mezes, a Alzira do Amaral Gurgel, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, adstricta á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da Republica.

— Ainda por outra da mesma data, foi considerado licenciado João Maggessi de Castro Pereira Junior, encarregado de florestas da Inspectoria de Aguas e Esgotos, no periodo de 6 de abril a 6 de julho corrente, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 25 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 606-M — Remetendo a relação dos automoveis pertencentes ao Serviço de Febre Amarella, para que S. Ex. se digne requisitar da Prefeitura o emplacamento official.

N. 602-M — Informando em virtude do despacho dado em processo da Directoria Geral de Contabilidade, que foi communicado a esta Superintendencia por officio n. R/4.058, que apenas houve um orçamento feito para as obras do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, em outubro de 1933, na importancia de 375:000\$000, e que a diferença havida presentemente no orçamento é proveniente do augmento de preço do material e da mão de obra, verificados daquelle anno a esta parte.

— Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 605-M — Solicitando providencias para que seja resolvida a construção do augmento do 4º e 5º pavimentos do Hospital Estacio de Sá, porque as chuvas estão prejudicando as obras já executadas.

Dia 26

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 575-M — Remetendo o orçamento e as especificações para instalação de armarios com escaninhos na sala destinada a rouparia do Hospital Estacio de Sá, e solicitando autorização para abertura de concorrência.

N. 608-M — Comunicando, em referencia ao officio n. R/3.366, que assignou em 17 do corrente, na Directoria do Dominio da União, o termo de entrega da Ilha do Pinheiro a este Ministerio.

— Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 614-M — Remetendo o orçamento e as especificações para instalação do almoxarifado do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental:

N. 610-M — Remetendo o orçamento e as especificações para reparos nas machinas da lavanderia do Hospital Nacional de Psychopathas e solicitando informar por que verba deverá correr a despesa com os referidos serviços.

— A Sr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticiños:

N. 609-M — Informando que esta Superintendencia não dispõe de pessoal para executar serviços fora de suas officinas. Os serventuarios têm cada um suas funções determinadas e não podem ser desviados sem prejuizo das attribuições que lhes são impostas.

Requerimentos despachados:

Americo da Cunha Basto. — Atteste-se.

Francisco Dias de Mattos. — Atteste-se.

Inspectoria Geral do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA DIRECTORIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Requerimentos despachados:

Francisco Coelho de Oliveira Penteado, solicitando expedição de guias de transferencia a seus filhos Carlos e Esmerio de Oliveira Penteado. — Prove ler solicitado transferencia do Gymnasio S. Carlos em 15 de março de 1934.

Nair de Araujo Leito Tavares, solicitando antecipação de exames do menor Edgard Tavares. — Indeferido.

José França Abreu, solicitando permissão para se matricular, no segundo semestre, do Gymnasio Municipal S. Silveirio, em Sete Lagoas. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados:

José Venerando Pereira, solicitando effectivação da matrícula de seu filho Marcos de Carvalho Pereira na 1ª série do Gymnasio Municipal de Lavras. — Indeferido, porque o requerente não solicitou no prazo legal a guia de transferencia.

Pedro Cesar Sampaio, solicitando autorização para sua filha Maria Alayde Sampaio prestar as primeiras provas parciais. — O requerente perdeu o direito ao favor da lei, por ter feito seu requerimento fóra do prazo.

Ernesto Augusto de Amorim Lisboa, solicitando revalidação da guia de transferencia de seu filho Antonio Americo Mendes Lisboa do Externato Santo Ignacio para o Lycée Française. — Deferido.

Juvenal Moreira Maia, solicita uma certidão de onde consta a situação da Escola Technica Secundaria "Paulo de Frontin". — Certifique-se.

Isaias Pirondi, solicitando restituição de sua certidão de idade. — Devolva-se, ficando traslado.

Clelia de Castro Nunes, inspectora junto ao Instituto Rabello, solicitando uma certidão. — Certifique-se.

Antonio Borges dos Santos, ex-inspector junto ao Lyceu de Goyaz, solicitando restituição de documentos. — Dirija-se á Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado, para obter a devolução pedida.

Ernesto Meredig, solicitando sua adaptação ao curso secundario brasileiro. — Satisfaca o requerente as exigencias da informação.

Francisco das Chagas Santos, recorrendo do despacho do director do Lyceu Piahyense que indeferiu seu pedido de matrícula na 4ª série. — Selle o documento juntado ao recurso.

Nicolau Salim Assali, solicitando revisão da prova escripta de inglez realizada no Gymnasio Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo. — Indeferido.

Jacyntho Lopes, solicitando providencias no sentido de ser fornecida ao seu filho Ismar Lopes uma guia de transferencia do Gymnasio Nacional Guilherme de Almeida para o Gymnasio do Estado em Mogi das Cruzes. — Selle o documento annexado á petição.

Ruy Americo de Carvalho, recorrendo do despacho do director do Lyceu Piahyense que indeferiu o pedido de matrícula na 3ª série do menor Newton da Silva Coutinho. — Selle o documento juntado á petição.

Benicio Parentes Sampaio, recorrendo do despacho do director do Lyceu Piahyense, que indeferiu o seu pedido de matrícula na 3ª série. — Selle o documento que instruiu á petição.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 1.366 — Remettendo o requerimento de Laura de Carvalho Ribeiro, no qual solicita seis mezes de licença.

N. 1.368 — Propondo o nome de José Humberto Almeida, para exercer as funções de empregado adjunto de 3ª classe desta directoria.

N. 1.371 — Remettendo o requerimento de Déa Vieira, no qual solicita seis mezes de licença.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras.

N. 1.364 — Remettendo os pedidos de material sob numeros 267.065, 267.066, 267.067, 267.068, 267.069, 267.070 e 267.071, do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director da Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.365 — Communicando que o requerimento de Elvira da Conceição Pinto, foi restituído á Directoria Geral do Expediente, por esta repartição.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.367 — Remettendo o requerimento de Guiomar Barbosa do Amaral e solicitando a devolução do mesmo.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.370 — Remettendo a portaria pela qual foi concedida licença de seis mezes a Emilia Rosa Teixeira Mendes de Carvalho.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.372 — Remettendo o expediente, relativo aos serviços de installação do Hospital Estacio de Sá.

Dia 18

Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes:

N. 1.373 — Pedindo providencias no sentido de serem enviados quatro operarios ao Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. director interino do Preventorio Paula Candido:

N. 1.374 — Remettendo o inventario (primeiras vias) de 1934, daquelle preventorio.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.375 — Remettendo o pedido de material sob numero 268.067, para fornecimento a esta directoria.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.376 — Apresentando os auxiliares Antonio Joaquim de Oliveira e Waldemar dos Santos Gomes.

N. 1.377 — Remettendo a portaria de contracto do doutor Og de Oliveira.

Dia 19

Ao Sr. ministro

N. 1.381 — Solicitando autorização para que possa esta directoria gratificar os funcionarios administrativos que prestaram serviços extraordinarios durante o ultimo surto de gripe.

N. 1.384 — Remettendo o requerimento em que a servente de 1ª classe do Hospital São Francisco de Assis Benedicta Maria Fernandes de Queiroz solicita seis mezes de licença.

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social:

N. 1.378 — Communicando ser designado o Sr. Dr. A. Tavares de Souza para fazer parte da comissão que deverá firmar o programma de um curso annexo para enfermeiros praticos, junto á Escola D. Anna Nery.

N. 1.401 — Communicando que o Dr. Decio Parreiras, tem frequencia integral durante o mez de julho de 1935.

— Ao Sr. Dr. A. Tavares de Souza:

N. 1.379 — Designando-o para fazer parte da comissão que deverá firmar o programma de um curso annexo para enfermeiros praticos, junto á Escola D. Anna Nery.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.380 — Apresentando o servente de 2ª classe do Preventorio Paula Candido, Glauco Lessa de Abreu e Silva.

N. 1.383 — Communicando que foi encaminhada ao director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, a guia de recolhimento n. 1.774, de 26 de abril do corrente, referente á restituição de determinada importancia.

N. 1.392 — Communicando frequencia de tres funcionarios daquelle hospital.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.382 — Remettendo a folha de pagamento dos funcionarios administrativos contractados do Hospital Estacio de Sá, referente ao mez de junho proximo passado.

N. 1.389 — Remettendo a relação em duplicata comprovando as despesas effectuadas pelo escripturario do Hospital D. Pedro II, Antonio Gonçalves Moreira.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.385 — Remettendo os pedidos sob ns. 237.272 e 237.273, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.386 — Remettendo os pedidos de material sob numeros 242.127 a 242.135, do Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. director do Laboratorio Bacteriologico de Saude Publica:

N. 1.387 — Comunicando que os funcionarios Antonio Joaquim de Oliveira e Waldemar dos Santos Gomes, teem frequencia desde o dia 12 de julho.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.388 — Comunicando que a papeleta de "declarações para assentamentos" de Dilo Guilherme Gonçalves, foi remetida.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 1.390 — Comunicando frequencia integral de dois funcionarios, durante o mez de julho.

N. 1.391 — Comunicando frequencia integral de uma funcionaria, no mez de julho.

N. 1.398 — Comunicando frequencia integral de tres funcionarios, durante o mez de julho.

— Ao Sr. director de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 1.393 — Comunicando frequencia integral de dois funcionarios, durante o mez de julho.

N. 1.394 — Comunicando frequencia de oito funcionarios, durante o mez de julho.

N. 1.395 — Comunicando frequencia integral de sete funcionarias, durante o mez de julho.

N. 1.400 — Comunicando frequencia integral de um funcionario, durante o mez de julho.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.396 — Comunicando frequencia integral de uma funcionaria, durante o mez de julho.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.397 — Comunicando que duas funcionarias daquelle hospital, teem frequencia integral durante o mez de julho.

— Ao Sr. Inspector dos Centros de Saude:

N. 1.399 — Comunicando frequencia integral de cinco funcionarios, durante o mez de julho.

Dia 20

Ao Sr. Ministro:

Officios:

N. 1.404 — Remettendo o requerimento, em que Isaura Pereira dos Santos solicita tres mezes de licença.

— Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.402 — Solicitando necessarias providencias no sentido de ser aberta concorrência administrativa para uma instalação no Hospital Estacio de Sá.

N. 1.403 — Referindo-se ao bombeiro Leonel Gomes do Nascimento.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.405 — Solicitando informações a respeito do assumpto referente aos officios ns. 985 e 1.050, de 30 de maio e 12 de junho de 1935.

— Ao Sr. director da Directoria de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 1.406 — Pedindo providencias, afim de que o Sr. Guilherme Peco de Faria continue nas funções que vem desempenhando no Preventorio Paula Candido.

N. 1.408 — Accusando o recebimento da circular numero 35/23/02 P/1.190, de 17 do corrente.

— Aos Srs. directores dos Hospitais subordinados a esta Directoria:

Circular n. 1.407 — Transcrevendo o officio n. P/2.297, de 3 de julho de 1935, da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica.

Ao Sr. director do Hospital Colonia de Curupaity:

N. 1.409 — Remettendo, por cópia, as especificações e orçamento para execução das obras de acabamento do predio occupado pela Guarda (Policia Militar), naquelle Hospital.

N. 1.411 — Devolvendo a folha de pagamento, ao auxilio aos leprosos.

— Ao Sr. director do Hospital S. Francisco de Assis:

N. 1.410 — Remettendo, por cópia, as especificações e orçamento para execução de pintura a "Ducco", em determinados moveis daquelle Hospital.

Em additamento ao expediente do dia 25, publicado no mez de junho de 1935:

Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 1.185 — Comunicando ter solicitado á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, a permanencia de seis funcionarios, até a organização do quadro definitivo desta Directoria.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.176 — Comunicando não ser possivel attender ao pedido, relativo ao officio n. 215, de 28 de maio de 1935.

N. 1.183 — Comunicando que o Sr. Ministro exarou, em 10 de maio ultimo, um despacho, admitindo novos funcionarios.

— Ao Sr. director do Hospital S. Francisco de Assis:

N. 1.186 — Restituindo o requerimento de Elvira da Conceição Pinto, servente de 3ª classe daquelle Hospital.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.170 — Remettendo, por cópia, o officio n. 186, de 30 de maio de 1935.

N. 1.177 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal technico e administrativo, contractado, do Hospital Estacio de Sá, referente ao mez de junho de 1935.

N. 1.180 — Remettendo, por cópia, o officio n. 188, de 31 de maio de 1935.

N. 1.182 — Remettendo a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativa ao mez de agosto de 1934, devida pelo Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.190 — Remettendo o formulario de declarações para assentamentos, preenchido por Maria da Gloria Moreira.

N. 1.191 — Remettendo o formulario de declarações para assentamentos, preenchido por Maria de Lourdes Valle.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 1.169 — Comunicando frequencia integral de Walter Braga, durante o mez de junho de 1935.

N. 1.189 — Comunicando frequencia integral do Dr. Decio Parreiras, durante o mez de junho de 1935.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.178 — Remettendo os pedidos de material sob os ns. 212.213 e 212.214, do Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. director, interino, do Preventorio Paula Candido:

N. 1.179 — Solicitando a entrega de determinado material daquelle Preventorio ao Hospital D. Pedro II.

N. 1.187 — Pedindo providencias, para que sejam reservados determinados materiaes para o Hospital de Chronicos.

N. 1.188 — Comunicando que o Dr. Antonio Pires Salgado, tem frequencia integral durante o mez de junho de 1935.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.171 — Remettendo a folha de pagamento do servente do Hospital D. Pedro II, Waldemar Paschoal, relativa ao mez de maio de 1935.

N. 1.172 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal, mensalista, do Hospital D. Pedro II, relativa ao mez de junho de 1935.

N. 1.173 — Remettendo o resumo do ponto, para confecção da folha de pagamento dos funcionarios do Hospital Colonia de Curupaity, relativo ao mez de junho de 1935.

N. 1.174 — Remettendo o resumo do ponto, para confecção da folha de pagamento dos funcionarios do Hospital D. Pedro II.

N. 1.174 — Remettendo a folha de pagamento do servente de 2ª classe Demetrio da Costa Campos, relativa ao mez de maio de 1935.

— Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.175 — Pedindo providencias necessarias á abertura de concorrência para execução de pintura a "Ducco", em determinados materiaes do Hospital S. Francisco de Assis.

N. 1.181 — Submettendo á vossa consideração, por cópia, o officio n. 118, de 31 de maio de 1935.

Em additamento ao expediente do dia 26, publicado no mez de junho de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.192 — Remettendo contas da Companhia Brasileira de Energia Electrica, relativas ao fornecimento de energia electrica, durante o mez de maio ultimo, ao Proventorio Paula Candido.

N. 1.193 — Devolvendo a folha de pagamento do pessoal tecnico e administrativo contractado, declarando que os medicos della constantes não incidem no art. 72, paragrapho 1º, da Constituição Federal.

N. 1.194 — Remettendo a folha para pagamento do pessoal contractado desta directoria, referente ao mez de junho de 1935.

N. 1.195 — Remettendo a folha de pagamento das serventes (contractadas) do Hospital São Francisco de Assis, relativa ao mez de junho de 1935.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.196 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal mensalista do Hospital São Francisco de Assis, relativa ao mez de junho de 1935.

— Ao Sr. director, interino, do Preventorio Paula Candido:

N. 1.197 — Remettendo, para os devidos fins, o decreto de nomeação de Paulo de Andrade Feijó.

N. 1.199 — Remettendo, para os devidos fins, o decreto de promoção de Durval Fontes.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.198 — Remettendo os pedidos de material sob os numeros 268.061/63, desta directoria.

N. 1.204 — Remettendo os pedidos numeros 267.056 e 267.057, do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.200 — Comunicando ter sido solicitado á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, o cancellamento do pedido numero 9, de 13 de maio proximo findo.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.201 — Remettendo, para os devidos fins, a portaria de licença de Nair Paul.

— Aos Srs. directores dos Hospitais Dependentes:

Circulares:

N. 1.202 — Remettendo cópias do officio n. 667, do Conselho Federal de Commercio Exterior, de 9 de maio de 1935 e do parecer que acompanhou o mesmo.

N. 1.203 — Determinando que as communicações de frequencia do pessoal destacado naquellas dependencias sejam directamente dirigidas ás repartições a cujo quadro pertencem os respectivos funcionarios.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

Officio n. 1.205 — Apresentando a escripturaria Maria Eugenia de Vasconcellos Ribeiro, designada para exercer, em commissão, as funções de escriptuario chefe da secretaria daquelle hospital.

Em additamento ao expediente do dia 27, publicado no mez de junho de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 1.211 — Propondo o nome de Edine Corrêa Nascimento, para exercer o lugar de enfermeira daquelle preventorio.

N. 1.212 — Remettendo o requerimento em que Emilia Rosa Teixeira Mendes de Carvalho solicita seis mezes de licença.

N. 1.214 — Propondo o nome de Dr. Newton Barbosa Tatsch, para chefe de clinica de otorrhino-laringologia do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director do Hospital Colonia de Curupaity:

N. 1.206 — Restituindo, devidamente apostillados pelo Sr. ministro, 49 titulos de nomeação de funcionarios daquelle hospital.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.207 — Restituindo, devidamente apostillados pelo Sr. ministro, 14 titulos de nomeação de funcionarios daquelle hospital.

— Ao Sr. director, interino, do Preventorio Paula Candido:

N. 1.208 — Remettendo, para os devidos fins, o decreto de 10 de junho, pelo qual foi nomeado o servente de 1ª classe, Alfredo Ribeiro, para exercer o lugar de cozinheiro daquelle preventorio.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.209 — Remettendo, para os devidos fins, a portaria pela qual foi concedida licença de seis mezes a José Antonio Borges de Aguiar.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.210 — Lembrando determinada conveniencia das fichas marca "Kardex".

— Ao director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social:

N. 1.213 — Referindo-se ao Dr. João Alfredo Braga.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 de julho:

Concede licença ao ex-fuzileiro naval, cabo, asylado, Manoel Fernandes de Oliveira, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio de Janeiro, em Nova Friburgo, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

Conceder licença ao ex-marinheiro, cabo, asylado, Pedro de Souza Mello, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa. Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1935

Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 1.931 — Accusa o recebimento do officio n. 741, de 11 de julho, em curso, que communica haver essa Prefeitura acceitado o projecto para a construção da ponte que ligará a ilha do Governador ao continente e, bem assim, concordado com o local escolhido.

Conforme solicitação, designou, nesta data, o capitão de corveta Raul Alvares de Azevedo e Castro, para, como representante deste ministerio, acompanhar os estudos definitivos para a construção da referida ponte.

— Ao Sr. 1º procurador da Republica:

N. 1.943 — Accusa o recebimento do officio n. 1.752, de 24 de julho de 1935, que transmittiu cópia da contra-fé do protesto interposto, perante o Juizo Federal da Primeira Vara, pelo Syndicato dos Medicos da Marinha Mercante.

Em tempo opportuno, este ministerio supprirá essa Procuradoria com elementos habeis para a defesa dos interesses da União, na acção que contra ella foi intentada.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.935 — Attendendo á solicitação constante do officio n. 741, de 11 de julho de 1935, da Prefeitura do Districto Federal, declara que designou o capitão de corveta Raul Alvares de Azevedo e Castro, para, como representante deste ministerio, acompanhar os estudos definitivos para a construção da ponte que ligará a ilha do Governador ao continente.

N. 1.936 — Designa o capitão-tenente Q. M., Haroldo Rosiere, para exercer, durante o corrente anno lectivo, as funções de instructor auxiliar de francez no Curso Prévio da Escola Naval, de accôrdo com o § 2º do art. 21 do Regulamento Interno da mesma Escola.

N. 1.945 — Designa o capitão-tenente Samuel Brasileiro da Silva para exercer as funções de secretario da Escola Almirante Wandenkolk.

N. 1.944 — De accôrdo com o art. 54 das instrucções approvadas pelo aviso n. 1.206, de 26 de abril ultimo, designa os officiaes abaixo mencionados para exercerem as seguintes instructorias do Curso de Revisão do Pessoal Sub-

alterno da Armada, cummulativeamente com as instructorias que já desempenham das mesmas especialidades do Curso de Aperfeiçoamento do mesmo pessoal:

Torpedos — Capitão-tenente QO, Urbano Novaes Castello Branco.

Motores — Capitão-tenente QM, Waldemiro José Carvalho Rocha.

Electricidade — Capitão-tenente QM, Sady Francisco Fisher.

O capitão-tenente QM, Sady Francisco Fisher, accumulará também, as suas actuaes funcções de chefe de machinas e instructor de ensino pratico.

N. 1.937 — Tendo em vista a defficiencia de officiaes para o serviço, defficiencia esta flagrante no quadro de primeiros tenentes, que possui apenas 56 officiaes desse posto, quando o seu effectivo é de 150, altera, como medida de caracter provisorio e até segunda ordem a distribuição dos segundos tenentes, pelos diversos navios da Esquadra, para effecto de estagio, do seguinte modo:

No encouraçado "São Paulo" — 14 segundos tenentes.

Em cada cruzador — 5 segundos tenentes.

Em cada CT. prompto — 2 segundos tenentes.

Aos commandantes da Divisão de Cruzadores, CTs. e encouraçado "São Paulo" serão dadas pela D. Ens. Naval, instrucções detalhadas sobre os estagios.

Aos referidos commandantes caberá a responsabilidade pelo exacto cumprimento das mesmas instrucções.

Identico á Directoria do Ensino Naval.

N. 1.938 — Promove á classe immediatamente superior, os seguintes fuzileiros navaes:

1.860 — 5ª Cia. — Hypolito Maciel de Araujo.

3.152 — 2ª Bia. — José Vieira Lima.

N. 1.939 — Inclue no Asylo dos Invalidos da Patria, 35 fuzileiros navaes, cabos de esquadra, 2.011 — Manoel Sobral e 2.870 — Floriano da Silva Borges, e o marinheiro numero 2.533-FE-CM — 2ª classe — José Pereira da Silva, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1935

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando:

Que tendo o commandante da 1ª Região Militar solicitado a permanencia no S. S. M. da mesma região, dos sargentos excedentes actualmante, continuando no dito Serviço os tres segundos cabos e 37 soldados que ficaram aggregados, tudo em consequencia da reduccão do effectivo, permite-se áquelle commandante manter no Serviço de Subsistencias Militares da Região os dez sargentos excedentes, os tres segundos cabos e cinco soldados, isto é, 18 homens, aggregados, que deverão substituir e fazer o serviço dos 18 primeiros cabos, excluindo, porém, ou transferindo para corpos onde houver vagas os 32 soldados que sobram. (Av. 474);

Que o 2º tenente de 2ª classe da reserva de 1ª linha João da Cunha Rudge é designado para administrar a Fazenda de Itapura, situada no Estado de São Paulo, conforme propõe o commandante da 2ª Região Militar, em officio n. 241, de 25 de junho findo. (Av. 475);

Para os fins convenientes, que o interventor federal no Estado do Maranhão, apresentando o capitão Onésimo Becker de Araujo, que alli se achava em commissão, communica em officio n. 245, de 2 de junho ultimo, haver o referido officio prestado inestimaveis serviços ao seu governo, attendendo á efficiencia, lealdade e zelo com que se conduziu no exercicio dos carggos de chefe de Policia e secretario geral do Estado. (Av. 476);

Que o major Samuel Ribeiro Gomes Pereira segue para a Europa, afim de fazer um estagio de 18 meses na aviação militar de França. (Av. 478).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1935 — N. 473:

Sr chefe do Departamento do Pessoal do Exercito — O 1º tenente veterinario Oscar Petersen, tendo duvidas quanto ao texto da 2ª parte do art. 9º da lei de promoções, consulta por intermedio da Inspectoria Veterinaria:

a) qual o sentido da expressão "funcções militares em conjuncto";

b) si todas as vezes que a funcção não é individual, deve ser considerada como de conjuncto (caso de commissão de dous ou mais membros);

c) caso as funcções em conjuncto sejam todas as que não têm caracter individual, em qual occasião a antiguidade dos não combatentes prevalece.

Em solução declara-vos que:

a) o art. da lei alludida veio dar maior amplitude ás disposições do n. 13 do art. 332 do R. I. S. G., firmando o principio geral de que ao official combatente cabe o commando ou direcção, quando se achar em commissões de que façam parte officiaes não combatentes de igual posto;

b) nessas condições, todas as vezes que os officiaes combatentes façam parte de uma commissão ou estejam no commando de uma unidade, de que participam officiaes não combatentes de igual posto, áquelles cabe a direcção ou commando;

c) prevalece a antiguidade de posto, sempre que o trabalho collectivo não implique em direcção ou commando, ou quando a lei determine o modo de nomear-se o director dos trabalhos, como nos Conselhos de Justiça.

Para evitarem-se os attritos ou resentimentos, posto que injustificadas, recommendo em beneficio da disciplina e boa camaradagem militar, que:

1º, seja aquelle principio respeitado, sem vacillação;

2º, que, em sendo possivel, as autoridades militares evitem a nomeação de commissões em que possam concorrer as circumstancias inspiradoras da presente consulta. — *General João Gomes.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1935 — N. 477:

Sr chefe do Departamento do Pessoal do Exercito — Desejando evitar o retardamento da decisão sobre assumptos dependentes de minha solução, reitero as recommendações constantes dos avisos ns. 879, de 9 de novembro de 1930 e 135, de 21 de fevereiro de 1934.

Qualquer papel só deve ser enviado ao Gabinete ministerial, depois de convenientemente instruido e informado por quem tenha o dever de o encaminhar, sendo imprescindivel o parecer do Estado Maior do Exercito, em todos os documentos relativos á interpretação de dispositivos regulamentares, ao ensino e á organização do Exercito, bem como as informações do Departamento do Pessoal do Exercito, nos concernentes as assumptos que lhe são affectos.

Chamo a attenção dos chefes de repartição subordinada a este ministerio para o n. 5 das resoluções de ordem administrativa, baixadas pelo Chefe do Governo Provisorio e publicadas no *Diario Official* de 13 de novembro de 1930, que tornam passiveis da pena de suspensão do exercicio do cargo o funcionario que injustificadamente retiver em seu poder, por mais de oito dias, um papel dependente de sua informação. — *General João Gomes.*

- Requerimentos despachados:

Esmeraldo Fonseca, 2º sargento reservista, solicitando reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido, em face das informações.

Francisco de Araujo Leitão, 2º tenente, solicitando melhor collocação no Almanack do Ministerio da Guerra. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Francisco Rodrigues de Moraes, escrevente de 3ª classe, servindo, no posto medico da Villa Militar, solicitando ser nomeado 2º tenente dentista do Exercito. — Indeferido, em face do parecer do E. M. E.

Heitor Abrantes, coronel intendente de Guerra, solicitando seis mezes de licença de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido.

Jayme Bello Ferreira Barros Filho, soldado da 2ª Companhia do Asylo de Invalidos da Patria, solicitando permissão

para residir fóra do referido Asylo. — Deferido, em face da informação do D. C.

Justiniano de Souza, 2º sargento enfermeiro-veterinario do 13º R. I. solicitando 6 mezes de licença de accordo com o art. 1º e § 3º do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido, em face das informações.

Leonel Corrêa de Medeiros, corrector, propondo a venda ao Ministerio da Guerra, por 320:000\$000, de duas propriedades rurais, no Estado de São Paulo. — Indeferido, por não ter o Ministerio da Guerra necessidade das propriedades propostas á venda.

Raymundo Lobo Palheta, soldado musico de 1ª classe, do 27º B. C., solicitando 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado do Amazonas. — Deferido. Despesas por conta propria.

Rectificação.

No requerimento de Augusto Elysio de Souza e Carlos Maigre Ferreira da Gama, respectivamente, tenente-coronel e major honorarios, funcionarios da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, foi proferido o seguinte despacho. — O assumpto está resolvido para o coronel Elysio de Souza, pelos avisos ns. 333 e 334, de 28 de maio de 1935 do Ministerio da Guerra. Quanto ao 1º official Maigre da Gama e demais nas mesmas condições. Deferido, e não como foi publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1935

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, transmittindo de ordem do Sr. ministro da Guerra, para publicação em Boletim do Exercito, as cópias do aviso circular de 11 de julho do corrente anno sob n. 155, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e do parecer a respeito da oportunidade da concessão da licença especial de que trata o decreto n. 42, de 15 de abril ultimo. (Officio n. 947.)

Estado Maior do Exercito

Requerimentos despachados

Lauro Moutinho dos Reis, 1º tenente, pedindo dispensa do cargo de auxiliar de instructor. — Indeferido. O requerente deve aguardar o fim do anno lectivo.

João Ribeiro Pinheiro, pedindo exoneração do cargo de auxiliar de ensino. — Deferido.

João da Cunha Ribeiro, funcionario contractado da extincta D. G. C. G., pedindo permissão para prestar o concurso de habilitação á matricula no Curso de Adaptação de que trata o art. 174, das disposições transitorias do R. S. F. E. — Indeferido.

Idelfonso Escobar, capitão reformado, pedindo andamento de uma petição anterior. — Archive-se. Este E. M. E. Já encaminhou outros requerimentos sobre o mesmo assumpto ainda pendentes de solução.

Ildefonso Escobar, capitão reformado, pedindo reconsideração de despacho. — Archive-se. Já foi despachado um requerimento apresentado posteriormente.

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados

Joviano Severino de Mello, ex-2º sargento, pedindo certidão do que consta a seu respeito durante o tempo de serviço que prestou no Exercito. — Procure no D. P. E., a certidão requerida que lhe será entregue mediante pagamento de 44\$800 em sellos, como emolumentos.

Floriano Gomes da Costa, 2º cabo do 1º Btl. Transm., pedindo transferencia para um dos corpos da 2ª R. M. — Indeferido, em face do § 2º, do art. 315, do R. I. S. G.

Francisco de Assis Pinto Filho, 1º sargento da Escola de Aviação, pedindo transferencia para o 26º B. C. — Indeferido. Não ha vaga e existem 13 excedentes e aggregados no 26º B. C.

Raphael Zarour, 2º sargento do 2º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Sim, para a 4ª R. M.

Florentino Pereira Cardoso, 2º sargento do 2º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Sim, para a 4ª R. M.

Pedro Ribeiro Sardinha, 2º sargento do 3º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Sim, para a 4ª R. M.

Adolpho Frederico Teixeira, 2º sargento do Btl. de Guardas, pedindo inclusão no Q. I. — Sim, para a 4ª R. M.

Levy Gonçalves Pereira, capitão do 4º Btl. de Sapadores, pedindo que no Almanack seu nome seja rectificado, não figurando — Ferreira e sim — Pereira. — No Almanack deste anno já foi feita a rectificação solicitada.

José Damasceno de Souza, 1º cabo do 1º Btl. Pont., pedindo transferencia para o Contingente da E. Engenharia. — Indeferido, em face do § 2º, do art. 315, do R.I.S.G.

Henock Pereira da Cunha, soldado da 1ª R. I. R, pedindo transferencia para o Contingente da D. I. G. — Sim.

Eduardo Benedicto de Moraes, 2º cabo do 3º R. I., pedindo reenganjamento por tres annos, com transferencia para o 1º R. Av. — Indeferido, em face do aviso n. 835, de 23 de dezembro de 1931.

Raymundo José Durães, soldado da 1ª F. I. R., pedindo transferencia para o 10º B. C. — Indeferido. Não ha vaga.

Irineu de Oliveira, soldado do 2º G. A. C. (Grupo Escolta Provisorio) o Fortaleza de S. João, pedindo transferencia para o Contingente da Escolta do Grupamento de Oeste. — Sim.

Solon Cardoso Brandão, 3º sargento do 2º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Sim, para a 4ª R. M.

José Raymundo da Silva, soldado do C. E. M. I. da 7ª R. M., pedindo transferencia para o Contingente do S. C. T. E. — Indeferido. Não ha vaga.

Miguel Deusdedit de Oliveira, soldado musico de 3ª classe do 1º B. C. para o 29º B. C., no character de aggregado em que se acha. — Sim, por interesse proprio.

Joaquim Pereira Ramos, soldado musico de 2ª classe aggregado ao 15º B. C., pedindo transferencia para o 8º R. I., em identica situação — Sim, por interesse proprio.

Clovis Avelino Corrêa, 2º cabo de saude do 8º R. A. M., pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª R. M. — Sim, para o 1º B. C. e por interesse proprio.

José Francisco de Assis, soldado do Contingente Especial da F. C. I., pedindo transferencia para a 3ª Cia. Adm. actualmente 3ª F. I. — Indeferido, em face do § 2º, do art. 43, do R. S. M.

Leovegildo Jorge de Campos, 1º sargento do 29º B. C., pedindo ser tornada sem effeito uma carga que lhe foi feita pelo C. A. S. da E. I. — Indeferido por falta de amparo legal.

Raymundo Cavalcante da Silva, 2º sargento do 2º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, em face da recomendação sobre sargentos habilitados com os diversos cursos das Escolas.

Joaquim Domingos Filho, pedindo 2ª via de certificação de reservista. — Forneça-se por certidão querendo.

Guilherme Moreno de Castro, pedindo certidão de tempo de serviço e quanto recebeu do Exercito, bem como se foi voluntario ou sorteado. — Certifique-se na forma da lei.

João José Cavalleiro Junior, 1º cabo do 13º R. C. I., pedindo transferencia para o Contingente da 1ª Divisão de Levantamento. — Indeferido, não só por contrariar a recomendação constante no B. E. n. 156, de 20 de dezembro de 1932, como em vista da informação da 1ª Divisão de Levantamento.

Arthur Ferreira Barbosa, 3º sargento corneteiro do 1º B. C., pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª R. M. — Indeferido. Não ha vaga.

Othoniel Rodrigues Lyra, 1º cabo do 11º R. I., pedindo transferencia para a 1ª ou 6ª R. M. — Indeferido. Não ha vaga.

Laurindo Augusto de Araujo, 1º sargento do Q. I., em serviço na 1ª R. M., pedindo cancellamento de uma punição que diz ter soffrido em 19 de março de 1923. — Indeferido, em face do item I, do aviso n. 388, de 12 de junho de 1931 e n. 75, do art. 65, do R.I.S.G.

Honorato da Costa Pires, soldado do Contingente de Guarda de Presos da F. S. C., pedindo transferencia para o Contingente do C. I. A. C., correndo por conta propria das despesas de transporte. — Sim.

Licínio Moretti, soldado musico de 2ª classe do 8º R. I., pedindo transferencia de aggregação áquelle Regimento para o 13º B. C. — Indeferido, em face da informação do 5º R. M.

Pedro Juvenal Conrado, pedindo para que o 2º sargento Alfredo Picasso y Fernandez, do 1º R. A. M., seja compellido a saldar uma importancia de 176\$600, de que lhe é devido. — Tendo o Sr. commandante do 1º R. A. M. informado

haver tomado providencias a respeito, deve o requerente dirigir-se ao referido commandante.

Lazaro Nogueira, escrevente de 1ª classe do M. G., em serviço no Q. G. da 2ª Bda. A., pedindo seja rectificada sua classificação do Q. G. da 4ª Bda. I. (Caçapava) para o da 2ª Bda. A. (S. Paulo). — Archive-se, visto já ter sido atendido.

André de Aguiar Lemos, 3º sargento do 12º R. I., pedindo reconsideração de despacho que indeferiu o seu pedido de inclusão no Q. I. — Sim, para a 4ª R. M.

Orival Joaquim dos Santos, 3º sargento do 12º R. I., pedindo reconsideração de despacho que indeferiu o requerimento em que pediu inclusão no Q. I. — Sim, para a 4ª R. M.

Henrique Valladares Corrêa do Lago, capitão, pedindo permissão para continuar seu tratamento fora do H. G. E. — Concedo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

PORTARIA N. 563

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que propoz a Rêde de Viação Cearense e de accordo com os pareceres prestados:

Resolve approvar as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste Ministerio, para vigorarem na referida Rêde.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. — *Marques dos Reis.*

RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE

Tarifas approvadas pela portaria n. 563, desta data

PASSEGEIROS

TABELLA A 1 — 1ª CLASSE — SIMPLES

Por passageiro e por kilometro	B. P. 15
De 0 a 100 kms.	\$080
De 101 a 200 kms.	\$072
De 201 a 300 kms.	\$064
De 301 a 400 kms.	\$056
De 401 a 500 kms.	\$048
De 501 a 600 kms.	\$040
De 601 a 700 kms.	\$032
De 701 a 800 kms.	\$024
De 801 a 900 kms.	\$016
De 901 em diante	\$008

TABELLA A 2 — 2ª CLASSE — SIMPLES

Por passageiro e por kilometro	B. P. 9
De 0 a 100 kms.	\$050
De 101 a 200 kms.	\$045
De 201 a 300 kms.	\$040
De 301 a 400 kms.	\$035
De 401 a 500 kms.	\$030
De 501 a 600 kms.	\$025
De 601 a 700 kms.	\$020
De 701 a 800 kms.	\$015
De 801 a 900 kms.	\$010
De 901 em diante	\$005

TABELLA A 3 — 1ª CLASSE — IDA E VOLTA

Por passageiro e por kilometro	B. P. 21
De 0 a 100 kms.	\$126
De 101 a 200 kms.	\$108
De 201 a 300 kms.	\$096
De 301 a 400 kms.	\$084
De 401 a 500 kms.	\$072
De 501 a 600 kms.	\$060
De 601 a 700 kms.	\$048
De 701 a 800 kms.	\$036
De 801 a 900 kms.	\$024
De 901 em diante	\$012

TABELLA A 4 — 2ª CLASSE — IDA E VOLTA

Por passageiro e por kilometro	B. P. 14
De 0 a 100 kms.	\$075
De 101 a 200 kms.	\$067,5
De 201 a 300 kms.	\$060
De 301 a 400 kms.	\$052,5
De 401 a 500 kms.	\$045
De 501 a 600 kms.	\$037,5
De 601 a 700 kms.	\$030
De 701 a 800 kms.	\$022,5
De 801 a 900 kms.	\$015
De 901 em diante	\$007,5

Nota — Preços minimos de bilhetes, 1ª classe \$300; 2ª classe \$200.

A taxa adicional de 10 por cento somente deve ser cobrada em bilhetes simples de mais de 1\$000 e em bilhetes de ida e volta de mais de 2\$000.

Nos bilhetes de ida e volta, as voltas serão validas por um mez, contado de data a data, salvo quanto aos bilhetes entre estações proximas (distancias até 100 kilometros), em que o prazo é de tres dias, contados da data da emissão, inclusive.

Crianças de 3 a 8 annos pagarão somente meia passagem.

PASSAGENS SUBURBANAS

	1ª classe		2ª classe	
	Simple	I. volta	Simple	I. volta
	B. P. 7	B. P. 12	B. P. 4	B. P. 7
Central a Octavio Bomfim	\$300	\$400	\$200	\$300
Central a Porangaba . . .	\$400	\$700	\$300	\$400
Central a Mondubim . . .	\$600	1\$000	\$400	\$600
Central a Pajuçara	\$800	1\$300	\$500	\$800
Central a Maracanaú . . .	1\$000	1\$500	\$600	1\$000
Central a Maranguape . . .	1\$200	2\$000	\$800	1\$200
Central a Floresta	\$300	\$400	\$200	\$300
Central a Barro Vermelho	\$400	\$600	\$300	\$400
Central a Soure	\$800	1\$300	\$500	\$800

Observações — Para as estações intermediarias, no perimetro suburbano, deverão ser organizadas tabellas correspondentes ás distancias sob a razão das B. P. acima adoptadas.

CADERNETAS KILOMETRICAS

3.000 kilometros 150\$000

TRANSPORTES FUNEBRES

São conservados os preços actuaes:

Por kilometro:

1ª classe	2\$500	minimo	2\$000
2ª classe	1\$500	minimo	1\$000

BAGAGENS E ENCOMMENDAS

TABELLA B 1

Bagagem de passageiros	B. P. 58
De 0 a 100 kms.	\$680
De 101 a 200 kms.	\$612
De 201 a 300 kms.	\$544
De 301 a 400 kms.	\$476
De 401 a 500 kms.	\$408
De 501 a 600 kms.	\$340
De 601 a 700 kms.	\$272
De 701 a 800 kms.	\$204
De 801 a 900 kms.	\$136
De 901 em diante	\$068

TABELLA B 2

Bagagem de viajante (caixeiros), de companhias de theatros e circos de cavallinhos, etc.

De 0 a 100 kms.	\$540
De 101 a 200 kms.	\$486
De 201 a 300 kms.	\$432
De 301 a 400 kms.	\$378
De 401 a 500 kms.	\$324
De 501 a 600 kms.	\$270
De 601 a 700 kms.	\$216
De 701 a 800 kms.	\$162
De 801 a 900 kms.	\$108
De 901 em diante	\$054

TABELLA B 3

Legumes, leite, ovos, manteiga fresca e mais artigos classificados na pauta B. P. 27

TABELLA B 4

Mesmos artigos da B 3 em lotação completa de vagão B. P. 20

Observações — A distancia minima é de 5 kilometros para a applicação das tarifas. Para o calculo dos fretes, a unidade de distancia será o kilometro, contando-se toda fracção como 1 kilometro.

Nos preços das razões, fretes e taxas das tarifas approvadas, as fracções inferiores a cem réis serão arredondadas para 100 réis.

O peso minimo de um despacho de encomendas é o real, arredondando-se as fracções de kilo.

Os generos de facil deterioração classificados nas tabellas B 3 e B 4, quando despachados com peso inferior a 50 kilogrammas, e o gelo até 100 kilogrammas, ficam isentos do pagamento da taxa de expedição e da declaração do valor.

ENCOMMENDAS ESPECIAES

TABELLA B E

Quaesquer artigos não classificados na pauta das Tabellas B 1, B 2, B 3 e B 4 a serem despachados em trens de passageiros, a criterio da Administração, volumes de peso maximo de 100 kilos, até um metro cubico

De 0 a 100 kms.	\$900
De 101 a 200 kms.	\$810
De 201 a 300 kms.	\$720
De 301 a 400 kms.	\$630
De 401 a 500 kms.	\$540
De 501 a 600 kms.	\$450
De 601 a 700 kms.	\$360
De 701 a 800 kms.	\$270
De 801 a 900 kms.	\$180
De 901 em diante	\$090

MERCADORIAS

TABELLA C 1

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kms.	\$720
De 101 a 200 kms.	\$648
De 201 a 300 kms.	\$576
De 301 a 400 kms.	\$504
De 401 a 500 kms.	\$432
De 501 a 600 kms.	\$360
De 601 a 700 kms.	\$288
De 701 a 800 kms.	\$216
De 801 a 900 kms.	\$144
De 901 em diante	\$072

TABELLA C 2

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kms.	\$520
De 101 a 200 kms.	\$468
De 201 a 300 kms.	\$416
De 301 a 400 kms.	\$364
De 401 a 500 kms.	\$312
De 501 a 600 kms.	\$260
De 601 a 700 kms.	\$208
De 701 a 800 kms.	\$156
De 801 a 900 kms.	\$104
De 901 em diante	\$052

TABELLA C 3

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kms.	\$480
De 101 a 200 kms.	\$432
De 201 a 300 kms.	\$384
De 301 a 400 kms.	\$336
De 401 a 500 kms.	\$288
De 501 a 600 kms.	\$240
De 601 a 700 kms.	\$192
De 701 a 800 kms.	\$144
De 801 a 900 kms.	\$096
De 901 em diante	\$048

TABELLA C 4

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kms.	\$400
De 101 a 200 kms.	\$360
De 201 a 300 kms.	\$320
De 301 a 400 kms.	\$280
De 401 a 500 kms.	\$240
De 501 a 600 kms.	\$200
De 601 a 700 kms.	\$160
De 701 a 800 kms.	\$120
De 801 a 900 kms.	\$080
De 901 em diante	\$040

TABELLA C 5

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kms.	\$360
De 101 a 200 kms.	\$324
De 201 a 300 kms.	\$288
De 301 a 400 kms.	\$252
De 401 a 500 kms.	\$216
De 501 a 600 kms.	\$180
De 601 a 700 kms.	\$144
De 701 a 800 kms.	\$108
De 801 a 900 kms.	\$072
De 901 em diante	\$036

TABELLA C 6

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kms.	\$320
De 101 a 200 kms.	\$288
De 201 a 300 kms.	\$256
De 301 a 400 kms.	\$224
De 401 a 500 kms.	\$192
De 501 a 600 kms.	\$160
De 601 a 700 kms.	\$128
De 701 a 800 kms.	\$096
De 801 a 900 kms.	\$064
De 901 em diante	\$032

TABELLA C 7

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kms.	\$260
De 101 a 200 kms.	\$234
De 201 a 300 kms.	\$208
De 301 a 400 kms.	\$182
De 401 a 500 kms.	\$156
De 501 a 600 kms.	\$130
De 601 a 700 kms.	\$104
De 701 a 800 kms.	\$078
De 801 a 900 kms.	\$052
De 901 em diante	\$026

TABELLA C 8

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kms.	\$230
De 101 a 200 kms.	\$207
De 201 a 300 kms.	\$184
De 301 a 400 kms.	\$161
De 401 a 500 kms.	\$138

De 501 a 600 kms.	\$115
De 601 a 700 kms.	\$092
De 701 a 800 kms.	\$069
De 801 a 900 kms.	\$046
De 901 em diante	\$023

TABELLA C 9

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kms.	\$130
De 101 a 200 kms.	\$117
De 201 a 300 kms.	\$104
De 301 a 400 kms.	\$091
De 401 a 500 kms.	\$078
De 501 a 600 kms.	\$065
De 601 a 700 kms.	\$052
De 701 a 800 kms.	\$039
De 801 a 900 kms.	\$026
De 901 em diante	\$013

TABELLA C 10

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kms.	\$110
De 101 a 200 kms.	\$099
De 201 a 300 kms.	\$088
De 301 a 400 kms.	\$077
De 401 a 500 kms.	\$066
De 501 a 600 kms.	\$055
De 601 a 700 kms.	\$044
De 701 a 800 kms.	\$033
De 801 a 900 kms.	\$022
De 901 em diante	\$011

TABELLA C 11

Por tonelada e por kilometro

De 0 a 100 kms.	\$100
De 101 a 200 kms.	\$090
De 201 a 300 kms.	\$080
De 301 a 400 kms.	\$070
De 401 a 500 kms.	\$060
De 501 a 600 kms.	\$050
De 601 a 700 kms.	\$040
De 701 a 800 kms.	\$030
De 801 a 900 kms.	\$020
De 901 em diante	\$010

TABELLA C 12

Por tonelada e por kilometro:

De 0 a 100 kms.	\$090
De 101 a 200 kms.	\$081
De 201 a 300 kms.	\$072
De 301 a 400 kms.	\$063
De 401 a 500 kms.	\$054
De 501 a 600 kms.	\$045
De 601 a 700 kms.	\$036
De 701 a 800 kms.	\$027
De 801 a 900 kms.	\$018
De 901 em diante	\$009
TABELLA C 13	B. P. 15
TABELLA C 14	B. P. 9
TABELLA C 15	B. P. 29

ANIMAES

TABELLA D 1	B. P. 44
TABELLA D 2	B. P. 40
TABELLA D 3	B. P. 9
TABELLA D 4	B. P. 8
TABELLA D 5	B. P. 4
TABELLA D 6	B. P. 3
TABELLA D 7	B. P. 5

TAXAS ACCESSORIAS

Carga e descarga — N. 9 — Será cobrada a importancia de 1\$000 por tonelada e por operação, em vez de 2\$000.

Nos carregamentos completos, quando as operações de carga e descarga forem feitas pela parte, fica dispensada a taxa de "Carga e descarga". Considera-se carregamento completo o vagão lotado em peso ou em volumes com o minimo de metade do peso.

Expediente — N. 30 — Será cobrada a importancia de \$200 por despacho, em vez de 1\$000.

Taxa de manobras em desvios — N. 34 — Serão incluídos neste numero, pagando 2\$500 por operação, mais os seguintes productos: algodão em caroço, caroço de algodão e outros, torta ou residuo de caroço de algodão, pedras e materias primas importadas por fabricas no interior do Estado e cujo transporte do producto beneficiado tenha de ser feito por esta Rede.

DISPOSIÇÕES GERAES

Distancia minima — Fica reduzida de 20 para 5 kilometros.

Frete minimo — Fica implicitamente limitado com a distancia minima de transporte e o peso minimo de 10 kilos.

Peso cubado — Fica mantido o art. 114, das "Condições regulamentares", pelo qual as mercadorias de grande volume em relação ao peso, serão despachadas pelo peso cubado quando tiverem menos de 250 kilos por metro cubico.

Diferenças de frete pago a mais — Passará a ser restituida a diferença ao remetente quando se tratar de frete pago e ao consignatario quando se tratar de frete a pagar e não sómente ao consignatario, como estabelece o § 2º do artigo 72 do Regulamento Geral dos Transportes.

Modificação na pauta — Fica incluída na pauta a palavra "Doces", com remissão para artigos de confeitaria.

Tarifas especiaes

MERCADORIAS

Aguardente em pipas, em barris ou toneis.....	B. P. 45
Alcool em pipas, em barris ou toneis	B. P. 45
Arame farpado	B. P. 20
Areia de moldar em lotação completa	B. P. 9
Arroz beneficiado, em qualquer direcção.....	B. P. 17
Assucar bruto em lotação de vagão.....	B. P. 32
Barris vasioz usados	B. P. 15
Canna de assucar em lotação destinada ás usinas..	B. P. 9
Capim verde ou secco em qualquer quantidade...	B. P. 9
Caroço de algodão em lotação de vagão.....	B. P. 14
Caroço de mamona em lotação de vagão.....	B. P. 20
Caroço de oiticica em lotação de vagão.....	B. P. 14
Carvão vegetal em lotação de vagão	B. P. 9
Cera de carnaúba, qualquer quantidade	B. P. 39
Cestos vasioz usados	B. P. 9
Doce de fabricação do Estado	B. P. 35
Farinha de mandioca em qualquer direcção	B. P. 17
Feijão em qualquer direcção	B. P. 17
Fructas verdes ou frescas	B. P. 15
Gesso em bruto e em pó, lotação de vagão.....	B. P. 9
Lenha em lotação de vagão	B. P. 13
Milho secco, qualquer direcção	B. P. 17
Oleo bruto de caroço de algodão	B. P. 21
Oleo bruto de caroço de oiticica	B. P. 21
Oleo bruto de caroço de mamona	B. P. 21
Oleo bruto de andiroba em vagão completo.....	B. P. 21
Oleo bruto de andiroba, quantidade inferior a um vagão	B. P. 35
Pedra em lage ou em bruta lotação de vagão....	B. P. 13
Pedra britada em lotação de vagão	B. P. 15
Peixe salgado ou em salmoura	B. P. 25
Pipas vasioz usadas	B. P. 15
Rapaduras em qualquer quantidade	B. P. 20
Toneis vasioz usados	B. P. 15
Torta de caroço de algodão em vagão completo..	B. P. 14
Torta de caroço de algodão em quantidade inferior a um vagão	B. P. 20

ENCOMMENDAS

Fructas verdes ou frescas despachadas como encomenda na B 3	B. P. 17
Legumes despachados na B 3	B. P. 17
Verduras despachadas na B 3	B. P. 17

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 23 de julho de 1935. — A.endonça, director geral.

Expediente de 25 de julho de 1935

Avisos:

N. 2.457 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, a folha na importancia de 400\$, referente á gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, a que fez jús nos mezes de janeiro e fevereiro de 1931, o agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Francisco Nunes (1.365-35).

N. 2.458 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, á agente do correio de Nova Bremen, no mesmo Estado, Gertrudes Wanselow, a quantia de 47\$ de seus vencimentos do mez de dezembro de 1931 (11.818-35).

N. 2.459 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, a Elias Cruciri, a importancia de 500\$, de transporte concedido á D. R. de Corumbá, em janeiro de 1934 (11.807-35).

N. 2.460 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, á auxiliar da extincta Administração dos Correios do mesmo Estado, Severina Wanderley Simões, a quantia de 148\$500 relativa á gratificação a que fez jús por serviços prestados no periodo de 2 de setembro a 6 de dezembro de 1929 (10.918-35).

N. 2.461 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, a conta na importancia de 110\$500, de José Pinheiro de Souza, referente á lenha fornecida á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em janeiro de 1931 (13.415-35).

N. 2.462 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela mesma delegacia, a conta na importancia de 390\$, de Julião Francisco de Assis, referente á lenha fornecida á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em janeiro de 1931 (13.419-35).

N. 2.463 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira a quantia de 229\$900, de transporte effectuado em setembro de 1934, em proveito do D. C. T. (13.327-35).

N. 2.464 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, a folha na importancia de 167\$900, referente a salarios que deixou de receber de 13 de janeiro a 5 de fevereiro de 1931 o ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, José Antonio Teixeira (13.264-35).

N. 2.465 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a quantia de 391\$100, proveniente de transportes concedidos durante o mez de dezembro de 1934, em proveito da D. R. dos C. T. do mesmo Estado (13.880-35).

N. 2.467 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Nuno Costa, a quantia de 731\$100, relativa ao abono de 1/3 dos seus vencimentos, durante o periodo de 26 de janeiro a 31 de março de 1934 (9.142-35).

N. 2.468 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, a folha na importancia de 93\$600, referente á gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, em janeiro e fevereiro de 1931, pelo diarista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Antonio Miranda (13.266-35).

N. 2.469 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, á Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, a quantia de 13\$600, de transportes

effectuados durante os mezes de fevereiro e março de 1931 em proveito da D. R. dos C. T. do mesmo Estado (13.940-35).

N. 2.470 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importancia de 6\$800, de transporte realizado, em 1933, em proveito da I. F. E. (13.421-35).

N. 2.471 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento á Estrada de Ferro de Goyaz, a conta na importancia de 25\$500, de transporte effectuado, em maio do corrente anno, em proveito do D. A. C. (14.766-35).

N. 2.472 — Ao mesmo — Remette para pagamento, a folha na importancia de 400\$, de diarias por serviços prestados fóra da séde, em junho ultimo, pelo engenheiro de 2ª classe do D. N. P. N., Avidio de Mello (14.924-35).

N. 2.473 — Ao mesmo — Remette para pagamento a folha na importancia de 580\$, referente á indenização por despesas de viagem, a que fez jús, em junho ultimo, o escrevente do D. N. P. N., Alexandre de Lima Valente (14.931-35).

N. 2.474 — Ao mesmo — Remette para pagamento, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a conta na importancia de 257\$800, de luz electrica fornecida ao D. N. P. N., em maio ultimo (14.927-35).

N. 2.475 — Ao mesmo — Remette cópia do termo de contracto entre o Governo Federal e a Sociedade "Radio Club de Ribeirão Preto", Estado de São Paulo, para estabelecer uma estação radio-difusora (12.136-35).

N. 2.476 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, ao ajudante da agencia postal telegraphica em Lges, no mesmo Estado, Anisio Ramos, a quantia de 132\$200, correspondente aos seus vencimentos do mez de dezembro de 1931 (11.817-35).

N. 2.477 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a quantia de 24:168\$100, correspondente a transportes effectuados á requisição do D. C. T., durante os mezes de julho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1934 (12.790-35).

N. 2.478 — Ao Ministerio da Marinha — Transmite cópia da informação prestada pelo D. N. P. N. a respeito do debito da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro para com a Associação de Praticagem do Estado do Rio Grande do Sul (14.992-35).

N. 2.479 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga á firma Avelino Cunha & Comp. a importancia total de réis 37:984\$025, de suprimentos feitos ao pessoal operario empregado em diversos serviços a cargo da I. F. O. C. S. nos annos de 1922 e 1923 (10.399-35).

N. 2.480 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja entregue, como adeantamento, de uma só vez, a Moacyr Sampaio, 2º assistente do D. A. C., a importancia de 12:000\$, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ás despesas de que trata o art. 4º do decreto n. 22.225, de 14 de dezembro de 1932 (14.836-35).

N. 2.481 — Ao mesmo — Remette para pagamento a folha na importancia de 14:797\$, referente á gratificações a que fizeram jús, nos mezes de fevereiro a junho do corrente anno, os funcionarios do D. N. P. N., constantes da mesma folha (14.204-35).

N. 2.482 — Ao mesmo — Envia a registro a cópia do contracto celebrado entre o D. C. T. e Pedro Maringolo e sua mulher, para o arrendamento de um predio destinado ao funcionamento da Agencia Postal Telegraphica de São José do Rio Pardo, na D. R. dos C. T. de Ribeirão Preto (14.904-35).

Officios:

N. 3.108 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remette relação das declarações de familia feitas por funcionarios de diversas estradas subordinadas a este ministerio (1.826-35).

N. 3.109 — A' Despesa Publica — Restitue processo referente ao pagamento de 47\$500, a que tem direito a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (13.708-35).

N. 3.110 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Approva a minuta de contracto para aquisição de seis appa-
relhos economisadores de combustivel (13.518-35).

N. 3.111 — A' mesma — Communica que foi ordenado o registro do termo additivo ao contracto celebrado com R. N. Ferreira & Comp. Ltda., para o fornecimento a essa estrada de schisto betuminoso, de Maraliú, no Estado da Bahia (14.967-35).

N. 3.112 — A' mesma — Pede para informar se o es-
crevente de 1ª classe dessa estrada, Rubem Paes Leme, foi submettido a nova inspecção de saude. No caso negativo, determina providencias para que o seja agora, remetendo a esta secretaria o laudo respectivo (9.567-35).

N. 3.113 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Em solução ao officio n. 556, de 29 de janeiro ultimo, refe-
rente aos de ns. 2.032, 2.059, 2.399 e 2.107, de 18 de ja-
neiro, 2 de fevereiro e 18 de agosto de 1929, e 24 de março
de 1930, communica o seguinte despacho: "Em face do pare-
cer do Sr. consultor juridico, defiro o requerimento de fls. 159
e indefiro o de fls. 165" (13.308-35).

N. 3.114 — Ao mesmo — Autoriza esse Departamento
a tomar providencias junto á Companhia Cessionaria das Docas
do Porto da Bahia, afim de que seja entregue, gratuitamente,
ao Estado da Bahia, um terreno destinado ao armazem de
café, em substituição e equivalente ao que foi cedido para
o cacão, porém, mediante pagamento (10.869-35).

N. 3.115 — Aos Correios e Telegraphos — Transmitt
com documentos, cópia do decreto de 5 do corrente mez, que
aposentou João Braga dos Santos Anjos, no cargo de carteiro
de 3ª classe da D. R. dos C. T. do Districto Federal (13.332-
35).

N. 3.116 — A' Comissão de Estradas de Rodagem Fe-
deraes — Communica que o Sr. ministro da Fazenda ordenou
providencias no sentido de ser attendida a solicitação feita
por essa Comissão, no sentido de que as collectorias federaes
acceitem, recolham e providenciem quanto ás futuras multas
provenientes de infracções ao regulamento aprovado pelo
decreto n. 18.323, de 24 de julho de 1928 (11.851-35).

N. 3.117 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Com
referentes ao pedido de instruções relativamente á constru-
ção da variante Barracão a Cipó, no Estado da Bahia, com-
munica o seguinte despacho: "Aguarde o assumpto a solução
do programma de obras da Réde Leste Brasileiro" (5.274-
35).

N. 3.118 — A' mesma — Por despacho de 12 de junho
ultimo, homologou o acto da Viação Ferrea do Estado do Rio
Grande do Sul, em virtude do qual ficou adoptado, a partir
de 10 de novembro anterior, o abatimento de 60 % sobre as
respectivas tarifas para o arroz e seus sub-productos, quando
despachados em vagão completo, da estação de Monte Alegre
para a de Porto Alegre (1.897-35).

N. 3.119 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil —
Pede para enviar, com urgencia, as informações solicitadas
pela Camara dos Deputados em officio n. 881, de 13 do cor-
rente mez, relativas a um requerimento dos deputados José
Muller e outros (14.845-35).

N. 3.120 — A' mesma — Com referencia ao pedido feito
por essa estrada para contractar com a Sociedade "OMS" Ltd.
a construção de um poço decantador nas proximidades das
officinas centraes dessa via-ferrea, communica que proferiu
o seguinte despacho: "Diga a Noroeste, em face do parecer
da secção" (11.401-35).

N. 3.121 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no
Estado de Matto Grosso — Remette requerimento de Lauro
de Campos, para que seja cumprido o regulamento do sello
(13.645-35).

N. 3.122 — A' Despesa Publica — Restitue processo em
que é interessado Saint Clair Soares dos Santos (11.708-35).

N. 3.123 — Ao Departamento de Portos e Navegação —
Autoriza o pagamento da gratificação mensal de 60\$ ao con-
tinuo desse Departamento, Pedro Pacheco dos Santos (13.951-
35).

N. 3.124 — Ao Sr. juiz do Tribunal Maritimo Adminis-
trativo do Ministério da Marinha — Tendo sido lavrado neste

ministerio, em 13 deste ultimo mez, novo contracto para a
construção, uso e gozo das obras do porto de Ilhéos, com
a antiga concessionaria "Companhia Industrial de Ilhéos",
publicado no D. O. de 21 daquelle mez, em virtude de decisão
do Tribunal de Contas, ordenando o respectivo o registro,
informa sobre a situação da barra daquelle porto, perfeita-
mente definida na obrigação contractual contida nas clausu-
las VI e VII do alludido contracto, segundo a qual será feito
pela mesma o restabelecimento do canal de accesso, com a
dragagem a uma profundidade minima de cinco metros, po-
dendo, opportunamente, ser elevada esta profundidade de seis
metros (14.769-35).

N. 3.125 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do
Thesouro Nacional — Remette declaração de familia d e Oscar
Adolpho Thiers de Faria, 1º official da D. R. dos C. T. do
Districto Federal (15.136-35).

Requerimentos despachados:

Germano Rocha, tendo sido exonerado, por abandono de
emprego, em 22 de julho de 1927, do cargo de 3º official da
então Administração dos Correios de Minas Geraes, pede re-
admissão. — Autorizo a readmissão do requerente, Germano
Rocha, na forma opinada pelo Sr. director da secção. (A forma
opinada pelo Sr. director da secção é a seguinte: readmissão
como auxiliar de 3ª classe, sem prejuizo dos candidatos clas-
sificados em concurso, que aguardam nomeação) (13.051-35).

Empresa Paulista de Publicidade, propondo executar o
serviço dos telegrammas de propaganda sob condições que
enumera. — Indeferido (14.302-35).

Graccho Peixoto da Costa Rodrigues e outros, engenheiros
de 2ª classe da I. F. E., que serviram nas estradas de rodagem
federaes, pedem uma gratificação supplementar para egualar
os vencimentos dos actuaes chefes de secção dos serviços
rodoviarios, visto terem exercido, então, as funções que hoje,
cabem aos ultimos funcionarios. — Indeferido, em face dos
pareceres (14.561-35).

Th. Marinho de Andrade e W. S. de Castro Velloso (firma
Marinho & Velloso), pedindo pagamento de indemnização por
serviços prestados á construção da estrada de rodagem São
João a Barracão, num total de 79:000\$000. — Defiro em parte,
de accordo com os pareceres dos Srs. consultor juridico e
director geral (10.031-35).

São Paulo Railway Company Limited, requerimento de
22 de janeiro de 1935, submettendo á approvação do Sr. mi-
nistro as bases que menciona da nova tabella 4-C, creada para
os despachos de fructas que se destinem á exportação, em
atensão ao pedido da Associação Citricola de São Paulo. —
Em face dos beneficios visados pela proposta redução de
tarifas e tendo em conta os pareceres emitidos, defiro o re-
querimento da São Paulo Railway C.º Ltd. (6.693-35).

Departamento de Aeronautica Civil

PORTARIA N. 46

O director do Departamento de Aeronautica Civil, usando
da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso nu-
mero 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação
e Obras Publicas,

Attendendo ao que requereu o Panair do Brasil, S. A.,
concessionaria dos serviços da linha aerea Belém-Manaós,
por termo de contracto de 30 de junho de 1934, celebrado em
virtude do decreto n. 24.015, de 15 de março do mesmo
anno; em cumprimento ao despacho do ministro da Viação
e Obras Publicas, exarado a fls. 56 e 56 verso do processo
n. 9.925, de 1935, da Secretaria de Estado; e tendo em vista
as clausulas VI, VII e IX do mencionado contracto,

Resolve approvar o itinerario, o horario e as tarifas de
passagens e de encomendas da linha aerea Belém-Manaós,
explorada pela Panair do Brasil, S. A., que com esta bai-
xam assignados pelo chefe da Divisão do Trafego deste De-
partamento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935. — Cesar S. Grillo.

Itinerario e horario a que se refere a portaria n. 46, desta data

PANAIR DO BRASIL, S. A.
LIDHA AEREA BELÉM — MANAOS
Itinerario e horario

Escalas	Distancia Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Belém	—	0	3as.	6,00	Manaos.....	5as.	6,30
Curralinho.....	150	150	3as.	{ 7,00 7,10	Itacoatiara	5as.	{ 7,30 7,40
Gurupá.....	250	400	3as.	{ 9,00 9,30	Parintins	5as.	{ 9,00 9,20
Prainha.....	210	610	3as.	{ 10,40 10,55	Óbidos.....	5as.	{ 10,30 10,40
Santarém.....	170	780	3as.	{ 11,45 12,30	Santarém.....	5as.	{ 11,20 11,50
Óbidos.....	130	910	3as.	{ 13,10 13,25	Prainha.....	5as.	{ 12,55 13,05
Parintins	160	1,070	3as.	{ 14,20 14,45	Gurupá.....	5as.	{ 14,30 14,50
Itacoatiara	230	1,300	3as.	{ 15,45 16,00	Curralinho.....	5as.	{ 16,35 16,45
Manaos.....	200	1,500	3as.	17,05	Belém	5as.	17,45

Divisão do Trafego do Departamento de Aeronautica Civil, 20 de julho de 1935.— O chefe da Divisão, *Luciano Koeler*.

Tarifa de passagens a que se refere a portaria n. 46, desta data

PANAIR DO BRASIL, S. A.
LIDHA AEREA BELÉM — MANAOS
Tarifa de passagens

Escalas	Curralinho	Gurupá	Praina	Santarém	Óbidos	Parintins	Itacoatiara	Manaos
Belém.....	130\$000	320\$000	470\$000	585\$000	680\$000	750\$000	845\$000	975\$000
	Curralinho....	200\$000	300\$000	480\$000	580\$000	680\$000	800\$000	870\$000
		Gurupá.....	175\$000	305\$000	395\$000	520\$000	675\$000	770\$000
			Prainha.....	140\$000	240\$000	370\$000	535\$000	665\$000
				Santarém	105\$000	230\$000	405\$000	560\$000
					Obidos.....	130\$000	310\$000	455\$000
						Parintins.....	190\$000	345\$000
							Itacoatiara...	165\$000

Observações

1º — A tarifa de passagens não limita o peso dos passageiros e dá direito ao transporte gratuito de 15 kilos de bagagem, por passageiro.

2º — O excesso de bagagem sera cobrado pela tabella de passagens, á razão de 1 %, por kilo.

3º — As creanças menores de 2 annos, quando carregadas ao collo dos paes ou responsaveis, serão transportadas gratuitamente, mas sem direito a transporte gratuito de bagagem. As creanças de 2 a 12 annos, pagarão metade do preço da passagem, com direito a logar e ao transporte gratuito de 7 1/2 k.los de bagagem.

4º — As passagens de ida e volta, quando adquiridas antecipadamente, terão direito ao desconto de 10 %.

Divisão do Trafego do Departamento de Aeronautica Civil, 20 de julho de 1935.— O chefe da Divisão, *Luciano Koeler*

Tarifa de encomendas a que se refere a portaria n. 46, desta data

PANAIR DO BRASIL, S. A.

LINHA AEREA BELÉM — MANAOS

Tarifa de encomendas

Escalas	Curralinho	Gurupá	Prainha	Santarém	Obidos	Parintins	Itacoatiara	Manaos
Belém.....	T 1\$200 V 2\$000	T 1\$500 V 2\$000	T 2\$400 V 2\$000	T 2\$900 V 2\$800	T 3\$400 V 2\$800	T 4\$000 V 2\$800	T 4\$700 V 2\$800	T 5\$200 V 2\$800
Curralinho.....		T 1\$200 V 2\$000	T 1\$500 V 2\$000	T 2\$200 V 2\$000	T 2\$700 V 2\$800	T 3\$100 V 2\$800	T 4\$000 V 2\$800	T 4\$500 V 2\$800
Gurupá			T 1\$200 V 2\$000	T 1\$500 V 2\$000	T 2\$200 V 2\$000	T 2\$700 V 2\$800	T 3\$400 V 2\$800	T 4\$000 V 2\$800
Prainha.....				T 1\$200 V 2\$000	T 1\$200 V 2\$000	T 1\$800 V 2\$000	T 2\$700 V 2\$800	T 3\$400 V 2\$800
Santarém.....					T 1\$200 V 2\$000	T 1\$200 V 2\$000	T 2\$200 V 2\$000	T 2\$700 V 2\$800
Obidos.....						T 1\$200 V 2\$000	T 1\$500 V 2\$000	T 2\$400 V 2\$000
Parintins.....							T 1\$200 V 2\$000	T 1\$800 V 2\$000
Itacoatiara.....								T 1\$200 V 2\$000

Observações

T — Taxas de transporte, por meio kilo ou fracção, ou por 3.600 centímetros cubicos ou fracção.

V — Taxas de valor declarado, por conto de réis, fracções em proporção.

Importancia minima do frete, por despacho: 5\$500. (Quando a importancia fôr inferior a 5\$500, a differença será cobrada a titulo de manipulação).

Taxa de valor minima: 1\$100.

Divisão do Trafego do Departamento de Aeronautica Civil. 20 de julho de 1935.— O chefe da Divisão, *Luciano Koeler*.

(C. 4.460 — 26-7-935 — 404\$900).

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 43.226 de 1935 — Cooperativa Agricola de Cotia, Estado de São Paulo, pedindo permissão para despachar com isenção de direitos, 150 toneladas de sulphato de cobre e 15 toneladas de verde Paris, como insecticidas e fungicidas. — Indeferido.

N. 27.283 de 1935 — Claudionor Nascimento, ex-agente fiscal do imposto de

consumo no interior do Estado do Espirito Santo, pedindo sua reintegração. — Archive-se.

— Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 36.591 de 1935 — Luiz Felipe dos Santos Christophe, segundo escripturario, aposentado, do Tribunal de Contas, pedindo expedição de titulo de abono provisorio. — Archive-se.

N. 33.877 de 1935 — Gabriel Felix Peixoto, cabineiro, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Satisfaga a exigencia da Sub-Directoria do Pessoal.

N. 6.396 de 1935 — Ricardo Arnaldo dos Santos e Silva, operario, aposentado,

do Arsenal de Marinha de Ladario, pedindo a revisão do seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser concedida melhoria de vencimentos. — Indeferido, nos termos do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1935

Officio:

Ao Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 3 — Remettendo a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica submete á approvação do Senado Federal o seu acto de 18 do corrente mez, pelo qual foi nomeado o bacharel José Americo de Almeida para o logar de ministro do Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 24 de julho de 1935

Officio:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 160 — Remettendo o processo relativo á escriptura de compra e venda que entre si fazem a União e Antonio Martins Nogueira Penido e sua mulher, da fazenda denominada "Padre Ferreira", situada no Districto de São Gonçalo da Ponte da Camara de Bomfim, Estado de Minas Geraes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 24 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 96 — Remettendo, afim de serem entregues á interessada, certidões pedidas por D. Maria Sampaio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 158 — Communicando haver o senhor director geral da Fazenda Nacional, resolvido indeferir, por falta de amparo legal, o requerimento em que o quarto escripturario da delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, Alysso Xavier, actualmente em gozo de licença em Bello Horizonte, pede concessão de passagens na Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fim de reassumir o exercicio de seu cargo, indemnizando a despesa pela quinta parte de seus vencimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 138 — Remettendo o requerimento em que o escriptão da collectoria federal de Igarapé-Miry, Moysés Tourão Corrêa, pede sua promoção, e declarando que, em face da circular do Sr. director geral da Fazenda Nacional n. 35, de 10 do corrente, o interessado deve dirigir-se ao Conselho Administrativo do referido Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 176 — Remettendo o requerimento em que Ulysses Tenorio de Albuquerque, collector federal de Bom Conselho e Corrente, pede sua promoção, e declarando que, em face da circular do senhor director geral da Fazenda Nacional numero 35, de 10 do corrente, o requerente deve dirigir-se ao Conselho Administrativo do referido Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 67 — Communicando que o senhor director geral da Fazenda resolveu designar o senhor delegado fiscal no Rio Grande do Norte para presidir o concurso para provimento dos logares de primeira entrancia das repartições de Fazenda a realizar-se no referido Estado, e o segundo escripturario da Alfandega de Natal, Humberto de Oliveira Fernandes para servir como secretario do mesmo concurso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 251 — Remettendo, afim de ser entregue á interessada, uma certidão pedida por D. Esther Garcia Leil's.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 129 — Communicando que o senhor ministro resolveu indeferir, por falta de amparo legal, o requerimento em que Sebastião José da Silva, estabelecido em Lage do Muriaé, municipio do Itapeiruna, pede o indulto de multa que lhe fôra imposta em virtude do auto de infração n. 30, lavrado em 5 de agosto de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 354 — Communicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional resolveu mandar archivar, visto ser de terceira classe a collectoria indicada pelo peticionario, o requerimento em que Waldemar Scavone, candidato aprovado em concurso para escriptões de collectorias de quinta classe, pede sua nomeação para o cargo de escriptão da collectoria de Porto Feliz.

N. 355 — Remettendo, afim de ser cobrado com revalidação o sello devido, o requerimento em que a Cruzada da Mocidade Catholica, com sede em Jundiaby, pede seja autorizada a extracção de uma tombola.

Ns. 356, 358, 365 e 366 — Remettendo, para o fim indicado na circular da Directoria Geral do Thesouro Nacional numero 35, de 10 do corrente, os requerimentos em que os escriptões das collectorias federaes de Ipaussu, Araçatuba e Villa Bella, respectivamente, José Gomes de Oliveira, Napoleão de Castro e Amadeu Fazzini, e o collector federal de Queluz, José Moreira Guedes, pedem sua promoção.

N. 368 — Remettendo, afim de serem entregues ao interessado, os documento solicitados por Henrique Gudin.

Dia 25

Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 102 — Communicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, resolveu designar os terceiro e quarto escripturarios da referida alfandega, Manoel Adolpho Pereira Gomes e Aristoteles da Costa Fernandes para servirem, respectivamente, como presidente e secretario do concurso para provimento de logares de guarda da policia aduaneira a realizar-se na alludida repartição.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 94 — Communicando que o senhor ministro, tendo em vista o officio numero 7.584, de 28 do mez proximo passado, em que a referida Commissão pede seja autorizada a importar peças para fornos electricos "Detroit", requisitados pela Casa da Moeda, proferiu o seguinte despacho: — "Autorizo, mediante pagamento em moeda nacional, sem responsabilidade, portanto, pela remessa de cambiaes".

Directoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL

Dia 25 de julho de 1935

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 1.373 — Venho, com satisfação, trazer ao vosso conhecimento que se achá rigorosamente em dia o serviço de

inscripção de dividas e extracção das respectivas certidões, da taxa de saneamento, relativamente ao exercicio de 1933.

Foi esse trabalho levado a termo pelo adjuncto interino desta Procuradoria, bacharel Manoel Madruga, que, como se vê, da communicação que acaba de fazer e da qual vos envio uma copia, emprehendeu nessa tarefa o maximo de zelo e boa vontade, para attingir o fim alcançado.

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.374 — Remettendo, para cobrança executiva 7 certidões de dividas numeros 1.027 a 1.033, serie F. X., na importancia de 970\$000, e bem assim, o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero de ordem 42.420, deste anno.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.375 — Restituindo, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio n. 3.802, de 28 de maio findo.

N. 1.376 — Restituindo, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio n. 3.805, de 28 de maio findo.

N. 1.377 — Restituindo, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio numero 2.942 de 9 de maio ultimo.

N. 1.378 — Restituindo, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio n. 2.172, de 10 de abril proximo passado.

N. 1.379 — Restituindo, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio numero 1.713, de 16 de março proximo passado.

N. 1.380 — Restituindo, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio numero 3.142, de 13 de maio findo.

N. 1.381 — Restituindo, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio numero 3.048, de 11 de maio findo.

N. 1.382 — Restituindo, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio numero 3.043, de 11 de maio findo.

N. 1.383 — Restituindo, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio numero 3.870, de 29 de maio proximo findo.

N. 1.384 — Restituindo, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio n. 3.871, de 29 de maio proximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1.385 — Devolvendo os processos que acompanharam os officios dessa delegacia de ns. 70 e 71, 73 e 77, de 15 de maio do corrente anno, cujo assumpto se prende ao que foi devolvido a essa repartição com o officio n. 1.309, de 10 do corrente mez, desta Procuradoria.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.386 — Restituindo, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio numero 3.661, de 22 de maio ultimo.

N. 1.387 — Restituindo, para os devidos fins, o processo encaminhado a

esta Procuradoria com o officio numero 4.418, de 13 de junho findo.

N. 1.388 — Restituindo, o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 47.406 deste anno, relativa ao pagamento de 31:385\$700 á S. A. Servicos Holerith.

N. 1.389 — Restituindo, devidamente informado, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio numero 1.338, de 11 de junho findo.

N. 1.390 — Restituindo, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio numero 2.946, de 9 de maio findo.

N. 1.391 — Restituindo, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio numero 3.264, de 16 de maio findo.

N. 1.392 — Restituindo, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio numero 3.265, de 16 de maio proximo findo.

N. 1.393 — Restituindo, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio numero 3.478, de 20 de maio findo.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1935

N. 460 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao senhor sub-director da 2ª Sub-Directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 35.911, de 1935, em que o perito bancario, Augusto de Araujo Góes propõe a criação de varios livros para uso dos serventurios da Justiça, exarou, em data de 17 do fluente, o seguinte despacho:

"Concordo. Archive-se."

O parecer emitido por essa Sub-Directoria, com o qual concordou esta Directoria, foi o seguinte:

"Opino pelo archivamento do processo, de vez que a criação dos livros a que se refere a representação de fls. 2 não interessa ao Ministerio da Fazenda."

N. 461 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que, por despacho de 18 do fluente, resolveu designar o perito bancario, com exercicio nessa Sub-Directoria, Julio Fábrega, para examinar a escripta da Sociedade Predial Bandeirantes, conforme consta do processo n. 46.927, de 1935.

N. 462 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Sul, Carlos de Cerqueira Pinto, haver, nessa data, resolvido designar a 2ª zona de inspecção do mesmo Estado, com sede em Pelotas, para o effectivo exercicio de seu cargo.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 216 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 27.302, de 1935, relativo a uma representação dos inspectores fiscaes, Mario Augusto Saldanha da Gama e Mac Dowel de Montenegro.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 118 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 195, de 23 de maio ultimo, em que as "Lojas Victor, Limitada" solicitam o levantamento da perempção em que incorreram, afim de ser feita a rectificação do lançamento constante do processo n. 17.110, de 1934, exarou, em data de 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido."

N. 119 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 146, de 22 de abril ultimo, em que João Dias Delgado pede permissão para effectuar o pagamento parcelado do imposto de renda relativo ao exercicio de 1932, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Defiro o pedido para o fim de permitir o pagamento do imposto, acrescido da multa regulamentar, em cinco (5) prestações mensaes de 180\$340, mediante assignatura de termo de reconhecimento de divida com fiador idoneo."

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 32 — Solicitando audiencia a respeito, remette o processo fichado sob numero 27.001, de 1935, de interesse da firma J. S. Staedtler.

N. 33 — Solicitando audiencia a respeito, remette o processo fichado sob n. 42.006, de 1935, relativo a uma representação do auxiliar da fiscalização dos impostos internos do Distrito Federal, Edgard Bocayuva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 68 — Remettendo para o fim indicado no despacho, desta Directoria, o processo fichado sob n. 40.974, de 1935, relativo ao officio n. 39, de 9 de maio ultimo do inspector de collectorias nesse Estado, George Cavalcante:

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 26 — Restituindo documentos que pertencem ao archivo dessa repartição e se achavam integrando o processo fichado sob n. 51.195, de 1935, que tem por base o officio n. 114, de 3 do fluente, comunica, que, por despacho do dia 19 ultimo, tambem esse processo foi mandado archivar.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 83 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 21.687, de 1935, em que José Bezerra Guilherme de Azevedo, pede a criação de uma collectoria federal em São Bento exarou, em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres, archive-se."

O parecer emitido pelo senhor director geral, com o qual concordou o senhor ministro, foi accorde com o prestado por esta Directoria, nos seguintes termos:

"Não consultando, no momento, aos interesses da Fazenda o desdobramento da Collectoria de Canhotinho, conforme se induz das informações e parecer, opino pelo archivamento do processo."

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 55 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o

processo fichado sob n. 39.404, de 1935, em que são interessados Daniel Rodrigues & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 40 — Remettendo, para os fins constantes do despacho de folhas, o processo fichado sob n. 39.336, de 1935, de interesse do Centro dos Exportadores de Café de Victoria.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado de S. Paulo:

N. 245 — Remettendo, para os fins constantes do despacho de folhas, o processo fichado sob n. 42.743, de 1935, em que é interessada a Ford Motor Co., Exports, Inc.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 70 — Devolvendo o processo fichado sob n. 76.348, de 1934, de interesse que, em 17 do fluente, exarou o seguinte despacho:

"O auto lavrado pelo senhor consultor da Delegacia Fiscal no Paraná, não se compadece com as normas processuais vigentes. E' nullo, de pleno direito."

A legislação bancaria, desde o advento da lei n. 4.182, de 1920, que se harmoniza com as regras do direito administrativo, em que o auto é mero instrumento denunciador das contravenções puníveis pela lei fiscal. A sua elaboração deve circumscrever-se á descripção minuciosa do facto, ou factos arguidos, caracterizando e definindo á infracção e o seu agente.

Como acto preliminar não pôde, sem flagrante inversão das normas processuais, impor qualquer penalidade.

A sanção legal em que porventura haja incorrido o autuado, não resulta do auto, isoladamente, mas do concurso deste com os elementos que o instruem; procedimento diverso constitui tumulto das normas regulares e attentado ao direito de defesa.

Mas, no processo em causa não só o o despacho de fls. 10 e a informação de fls. 12, se resentem de fundamento legal.

O senhor consultor da Delegacia Fiscal no Paraná, além de revelar atenuamento da legislação especial que rege as operações bancarias e a sua fiscalização, patenteia, ao mesmo passo, total desconhecimento das normas processuais em vizio, no preparo do processo administrativo.

Em face do exposto — julgo nullo e de nenhum effecto o "auto de multa" de fls. 2, e determino a devolução deste processo, á repartição de origem, para a necessária reconstituição do feito, em boa e devida forma.

Recommende-se, ao senhor consultor juridico junto á Delegacia Fiscal no Paraná, maior observancia neste como nos demais casos que se lhe apresentarem dos dispositivos legais e decisões administrativas, que regulam a organização de processos desta natureza."

— Ao Sr. delegado fiscal em Govaz

N. 14 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 46.542, de 1935, que tem por base o officio n. 180, de 10 de outubro de 1934, solicitando aprovação do acto que

annexou a collectoria de Anicuns á de Palmeiras, nesse Estado, exarou, em 19 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer aprovado."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o senhor director geral da Fazenda Nacional, foi o seguinte:

"Sou pela approvação do acto da Delegacia Fiscal em Goyaz, a que se refere o officio de fls. 2."

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 51 — Communicando, que, tendo presente o processo fichado sob numero 48.979, de 1935, que tem por base o officio n. 303, de 3 de julho de 1934, sobre arrecadação do imposto de transporte e taxa de viação, exarou, em data de 19 do fluente, o seguinte despacho:

"As providencias lembradas já perderam oportunidade, para que sejam objecto de exame e adopção."

Assim, archive-se."

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 133 — Remettendo, para o fim indicado no despacho de folhas, o processo fichado sob n. 44.344, do anno em curso, de interesse de Sebastião Martins dos Santos.

N. 134 — Communicando, que, tendo presente o processo fichado sob numero 37.937, de 1935, em que Prime Capella, estabelecido com fabrica de balas e caramellos em Itajubá, nesse Estado, consulta si o producto de sua fabricação está sujeito ao pagamento do imposto de consumo, exarou, em 20 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se nos termos do parecer."

O parecer, a que se refere o despacho desta Directoria, foi o emitido pelo inspector fiscal, Jayme Pericles de Souza Guimarães, nos seguintes termos:

"Os caramellos, balas e confeitos estão sujeitos ao imposto de consumo, quando acondicionados em caixas, latas ou vidros que se não destinarem ao simples transporte."

A circular n. 19, de 22 de maio de 1935, definiu, como envoltorio de simples transporte:

"O acondicionamento feito pelo proprio fabricante, em caixas, latas ou vidros que não sejam fechados hermeticamente, por qualquer processo, que não sejam lithographados ou estampados ou que não contenham outras indicações externas além de um rotulo manuscrito ou impresso, com as dimensões de oito centímetros de comprimento por cinco centímetros de altura, em papelão branco e do qual constam o nome e a sede da fabrica, nome e a marca do producto e o numero da analyse do Laboratorio Bromatologico."

Assim, tendo-se em vista o especime, existente nesta Directoria, dos envoltorios usados pela firma consulente, não restará duvida de que os caramellos, balas e confeitos do seu fabrico, quando nesses envoltorios, incidirão no imposto de consumo, por isso que ficarão "acondicionados em latas estampadas". Para que o producto do consulente escape ao imposto é necessario que o "acondicionamento de transporte" obedea-

car, rigorosamente, ás prescripções da circular citada."

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 181 — Recebendo, para o fim indicado no despacho de folhas, o processo fichado sob n. 49.574, de 1935, em que é interessada a Sociedade Cooperativa Cachoeirense da Navegação Fluvial.

N. 182 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob numero 46.886, de 1935, em que o fiscal do governo junto á Auxiliadora Predial S. A., informa que o Instituto Hypothecario e Financeiro S. A., com sede em Porto Alegre, emittiu quatro mil contos de letras hypothecarias, exarou, em 15 do fluente, o seguinte despacho:

"Proceda-se de accordo com o parecer."

O parecer emitido pelo sub-director interino, Antonio Eustachio Coelho, com o qual concordou esta Directoria, foi o seguinte:

"De accordo. Convem responder-se ao fiscal consulente que, nos termos do artigo 310, do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, representando as letras hypothecarias de longo prazo os empréstimos já realizados sob essa garantia, a somma de sua emissão não poderá exceder a desses mesmos empréstimos, não devendo permittir, por isso, que a Sociedade sua fiscalizada, proceda em operações dessa natureza, de modo differente."

Quanto ao facto denunciado, de ter o Instituto Hypothecario e Financeiro de Credito Real feito emissão de letras do mesmo genero em somma superior ao limite fixado naquelle dispositivo, como attesta o balancete de folhas 13, o meio indicado para cohibir semelhante abuso seria o proposto na informação, isto é, intimar o referido Instituto a inutilizar as letras emitidas sem base hypothecaria."

A informação, a que se refere o parecer emitido pelo sub-director interino, Antonio Eustachio Coelho, foi a prestada pelo fiscal de Bancos, bacharel José Alves de Carvalho, nos seguintes termos:

"Os paragraphos 1º e 6º do artigo 13, do decreto n. 169-A de 19 de janeiro de 1890, dispõem:

"§ 1º — Constituida a hypotheca conforme o artigo 4º, paragrapho 6º ou cedida conforme este artigo, uma vez que a inscripção fique em primeiro logar e sem concurrencia, podem sobre ella as sociedades especialmente autorizadas pelo governo emittir, com o nome de letras hypothecarias, titulos de dividas transmissiveis e pagaveis, pelo modo que se determina nos paragraphos seguintes."

"§ 6º — A emissão das letras hypothecarias não poderá exceder a importancia da divida ainda não amortizada, nem o decuplo do capital social realisado."

E o artigo 310, do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, prescreve:

"As letras hypothecarias representam os empréstimos hypothecarios de longo prazo; pelo que a sua emissão não pode exceder á somma nominal desses (artigo 290)".

O Instituto Hypothecario e Financeiro de Credito Real deixou de observar os dispositivos acima citados.

Muito embora a sociedade não tenha posto em circulação o total das letras emitidas, e sim importancia inferior aos empréstimos hypothecarios, não me parece regular.

Uma vez que a sociedade não poz em circulação importancia superior ao determinado em lei, penso que esta Directoria deve intimal-a a observar os dispositivos acima citados, isto é, inutilizar as letras emitidas sem base hypothecaria."

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DA DESPEZA PUBLICA

Processos despatchados

Dia 12 de julho de 1935

N. 8.814-35 — Officio n. 15-C. 1, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, fazendo uma consulta. — Concordo. Proceda-se de accordo com o parecer e expeça-se a circular proposta, nos seguintes termos: "O director da Despesa Publica, tendo em vista o resolvido no processo fichado sob n. 8.814-35, declara aos senhores chefes das repartições averbadoras que, quando houver suspeita fundada do que funcionarios publicos, por meio de procurações outorgadas para recebimento de seus vencimentos, procuram burlar a prohibição contida no art. 12 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, deverão exigir prévia justificativa do motivo determinante do mandato, considerando-se como presumpção de fraude aos intuitos moralizadores daquelle dispositivo a circumstancia de encontrarse o outorgante presente na sede da repartição pagadora e estarem os seus vencimentos onerados com descontos para pagamento de consignações."

O parecer a que se refere o despacho supra, do Sr. chefe da Secção de Consignações, é do seguinte teor. — "A Inspectoria de Aguas e Esgotos declara que varios funcionarios dessa repartição, tendo já consignados os 40 % dos seus vencimentos, procuram burlar o disposto no art. 12 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, contrahindo novos empréstimos com particulares, mediante procuração para recebimento de vencimentos e consulta se taes procurações devem ou não ser acceitas. Não ha dispositivo que prohiba ao funcionario publico constituir mandatarios para receberem seus vencimentos, pois é um direito garantido a quantos tenham capacidade civil para praticar actos juridicos. A unica restricção existente refere-se ás procurações em causa propria, menos pela idéa de mandato, do que pela cessão de credito que realmente encerram, pois só por euphemismo juridico são as procurações *in rem propriam*, assim consideradas."

Desde tempos immemoraveis, os vencimentos dos funcionarios publicos foram postos fóra de commercio, por serem considerados alimentos, conforme

dão noticia o alvará de 28 de junho de 1808 e regulamento n. 737, de 15 de novembro de 1850, á vista do que não poderão soffrer embargos, penhoras e outro qualquer arresto.

Com relação á procuração em causa propria, houve certa tolerancia, quanto aos vencimentos atrasados ou em exercicios findos, conforme decidiu o Ministerio da Fazenda, por despacho de 24 de abril de 1917, na petição de Floriano Paixoto de Brito ("Diario Official" de 28).

Mais tarde, sob o fundamento de que taes vencimentos não perdem a natureza de alimentos, a circular da Fazenda n. 51, de 9 de maio de 1932, prohibiu tambem as cessões de credito, referentes a vencimentos atrasados. Isto quanto ás procurações em causa propria. Quanto aos méros mandatos, para recebimentos de vencimentos, não era menos rigorosa a legislação reinicula.

A lei de 24 de junho de 1773 já prohibia a acceitação de mandatos concedidos por funcionarios civis ou militares, desde que indicassem ter havido qualquer transacção sobre os vencimentos, ainda mesmo por emprestimo a titulo gratuito.

Como já ficou dito, os vencimentos dos funcionarios publicos são considerados alimentos e por isso foram postos fóra de commercio.

Nesse particular fez-se posteriormente alguma concessão e permittiu-se que parte dos vencimentos fosse objecto de consignação em folha, para pagamento de emprestimos contrahidos com determinados institutos de credito e associações de classe, devidamente autorizados a operar com o funcionalismo publico. A parte consignavel variou com as leis que a delimitaram até que pelo art. 12 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, ficou fixada em duas quintas partes dos vencimentos, ou sejam 40 %. Podem ser objecto de mandato, todos os factos desde que sejam licitos e não sejam prohibidos por lei (Codigo Civil, artigo 81). Contravindo o mandato em qualquer dos casos indicados no citado dispositivo, não poderá mais ser valido. — *Rei turpis nullum mandatum*. D. Gama — Nas. Proc. n. 27, pag. 22. É illicito porque contraria o disposto no art. 12, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, o mandato para receber vencimentos, com o proposito de dissimular uma transacção alli prohibida.

E a simulação quando praticada para violar a lei, constitue um defeito de acto juridico, que poderá ser annullado pelos representantes do poder publico (Codigo Civil, arts. 103 e 104).

Como, porém, a simulação nem sempre pode ser provada, bastará para a annullação do acto, a intercorrença de indícios vehementes de fraude, assim considerados a falta de causa para a expedição de mandato, quando o funcionario estiver presente, em exercicio ou não, na sede da repartição pagadora; e, motivo *inconfessavel*, quando o funcionario tiver seus vencimentos onerados com descontos, para pagamentos de emprestimos.

A' vista do exposto, penso que se deverá responder pela negativa á consulta do inspector de Aguas e Esgotos.

Tratando-se de uma medida que deverá ser generalizada, será conveniente que se expeça circular ás repartições averbadoras.

Officios:

Dia 6 de julho de 1935

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 184 — Remettendo para cobrança do sello no documento de fls. 3/4, o processo fichado sob n. 25.235-35, em que é interessado o Syndicato Unitivo Ferroviario da Central do Brasil.

— Ao Sr. director do Pessoal do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 185 — Respondendo o officio numero 8.693, de 5 de junho proximo findo, fichado sob n. 39.396-35, e informando que as associações de classe autorizadas sómente poderão operar nos Estados em que têm sede, salvo autorização expressa desta Directoria.

— Ao Sr. procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal no Pará:

N. 186 — Restituindo o processo fichado sob n. 26.082-35, que acompanhou o officio n. 123, de 29 de março ultimo, relativo á fiscalização procedida na Associação Beneficente dos Operarios e Empregados Civis do Arsenal de Marinha do Pará.

N. 186-A — Restituindo o processo fichado sob n. 29.534-35, que acompanhou o officio n. 126, de 9 de abril proximo passado, com a declaração de que, não estando a União Beneficente dos Empregados de Farda dos Correios do Pará com os seus estatutos de accordo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, deverá ser providenciada a suspensão das consignações feitas em favor da mesma.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Processos:

Dia 21 de maio de 1935

N. 26.665/35 — Requerimento de "Gaz Neon Pannon Ltd.". — Annulla a concorrência feita, por ter sido o preço do aluguel offerecido inferior ao que, anteriormente, já fôra proposto pela mesma Companhia. Proceda-se á outra concorrência, com a base minima de aluguel de 3:360\$, incluindo-se no edital a condição de só poder o terreno ser utilizado em annuncios, mediante prévia licença da Prefeitura. Responda-se o officio de fls. 50, declarando que a collocação de annuncios em terrenos arrendados á União, depende de prévia licença da Prefeitura Municipal desta Directoria.

N. 13.796/35 — Processo relativo á novação de contracto de aforamento de um terreno de marinha, sito á rua D. Pedro, na capital do Pará, pretendido por Francisco Lucas de Souza. — Aprovo, de accordo com o parecer.

N. 41.424/35 — Processo referente á permissão solicitada pela Alfandega de Recife, para o fim de serem levadas á hasta publica, a baleeira "Pandiá Calogeras" e os botes ns. 1, 2 e 3, pertencentes áquella Alfandega. — De accordo com o parecer, autorizo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios:

Dia 24 de julho de 1935

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 17 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado naquella Capital, em que é interessado Bellarmino Loyola Borges. (21.936/35).

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 20 — Devolvendo o processo relativo á doação de um terreno para a construcção do edificio da Alfandega de Pelotas, naquelle Estado. 28.332/35).

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 102 — Devolvendo o processo relativo ao terreno de marinha sito á praia de Icarahy n. 103, naquella Capital, em que é interessada D. Albertina Peixoto Habbert. (35.450/35).

N. 103 — Remettendo o processo em que é interessado Waldyr Sant'Anna, auxiliar de 2ª classe da Administração local do Dominio da União. (32.107-35).

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 220 — Solicitando autorização para admittir Altamirando Fernandes Corvelo como trabalhador de campo da Administração do Dominio da União, no Estado da Bahia.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 26 de julho de 1935

No processo n. 2.168/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Jorge Antonio Frias (Quarai — R. G. do Sul): "Proceda-se de accôrdo com o parecer".

No processo n. 2.167/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Flores & Filhos (Santo Angelo — R. G. do Sul): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil, em Porto Alegre, para os fins do artigo 34 do regulamento e verificações pedidas no parecer do chefe da secção".

No processo n. 2.166/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Malvina Valle de Macedo e outros (São Gabriel — R. G. do Sul): Notifique-se o credor para que satisfaça as exigencias do parecer do chefe da secção.

No processo n. 2.140/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Francisco Soares de Oliveira e sua muher (São Francisco de Paula — R. G. do Sul): "De accôrdo com o parecer do chefe da secção, notifique-se".

No processo n. 2.138/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e o espolio de José Luiz Rodrigues Teixeira (Vaccaria — R. G. do Sul): "De accôrdo, notifique-se".

No processo n. 2.135/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Antonio Roberto Kroeff (Novo Hamburgo — R. G. do Sul): "De accôrdo, notifique-se".

No processo n. 2.171/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do

Sul e Eduardo Soares Barcellos (São Francisco de Assis — R. G. do Sul): "Reconheçam-se as firmas de fls. 1 e notifique-se. Aguarde-se a demonstração".

No processo n. 2.174/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Nascimento de Freitas Souza e sua mulher (Viamão — R. G. do Sul): "De accôrdo, notifique-se".

No processo n. 2.173/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Octacilio Xavier da Rocha e sua mulher (Santa Maria — R. G. do Sul): "Notifique-se o credor para que junte ao processo o documento reclamado pela secção".

No processo n. 2.128/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Corrêa & Irmãos (Guaíba — R. G. do Sul): "Notifique-se o credor para que junte ao processo as escripturas pedidas e as certidões".

No processo n. 2.175/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Cneu de Freitas Valle Aranha e sua mulher (Itaqui — R. G. do Sul): "Proceda-se na fôrma do parecer supra".

No processo n. 2.177/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Antonio Bassedas Balva e sua mulher (Sant'Anna do Livramento — R. G. do Sul): "De accôrdo, notifique-se".

No processo n. 2.134/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Indalencio da Rosa Garcia e sua mulher (D. Pedrito — R. G. do Sul): "Junte-se ao processo a escriptura constitutiva do onus e da sua quitação, bem assim a demonstração da divida".

No processo n. 2.134/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Alvorino Mercio Xavier e sua mulher (Pelotas — R. G. do Sul): "Proceda-se na fôrma do parecer supra".

No processo n. 2.123/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Francisco do Nascimento Prestes e sua mulher (Cangussú — R. G. do Sul): "Proceda-se na fôrma do parecer da secção".

No processo n. 2.131/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Francisco Carvalho Junior e sua mulher (Uruguayana — R. G. do Sul): "De accôrdo, notifique-se".

Na petição de José Nogueira de Oliveira: "Junte-se ao processo numero 12.279: a avaliação será feita opportunamente".

Na petição de José Pedro dos Santos, relativa ao processo n. 11.346: "Certifique-se".

Na petição de The Geo. L. Squier Mfg. Co., em que pede o registro de varios documentos: "Registre-se".

Na petição de Francisco Costa: "Junte-se opportunamente ao respectivo processo".

Nas petições do Banco do Brasil, The Yokohama Specie Bank, Calmerio Rodrigues Ferreira, Arthur Mariquito, Sociedade Financieira Vergueiro Cesar, Ltd., José Felipe de Freitas Castro e Demétrio Alonso, em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros 4.695, 3.049, 3.360, 624, 12.079, 11.346, 4.556 e 6.342: "Junte-se ao processo".

Secretaria:

Attingiu a 16.539 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 140 registrados.

REUNIÃO DA CAMARA

Dia 26 de julho de 1935

Reuniu-se em sessão a Camara de Reajustamento Economico, sob a presidencia do juiz Dr. Bernardino José de Souza, presentes os juizes Drs. J. G. Pereira Lima e Reginaldo Nunes. Em ordem do dia, foram apresentados a julgamento varios processos convenientemente preparados, havendo sido proferidas as decisões abaixo transcriptas:

No processo n. 1.666-C (S. Paulo — Capital) — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 83 e 84, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Lauro Maia Coutinho e sua mulher e a consequente indemnização de cento e vinte e cinco contos de réis (125:000\$), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando ao cargo do devedor a fracção de sessenta mil e oitocentos réis (60\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 12.963-B (Catanduva — São Paulo) — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Exordina Rocha Carneira, quantia reajustavel (67:246\$460) — e a consequente indemnização de trinta e tres contos e quinhentos mil réis (33:500\$000), em apolices, ao credor Alberto D'Avila Ribeiro, continuando a cargo do devedor a fracção de cento e vinte e tres mil e duzentos e trinta réis (123\$230), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 12.241-B (Pau d'Alho — Pernambuco) — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Severino Mauricio Carneiro da Silva e a consequente indemnização de vinte e dois contos de réis (22:000\$000), em apolices, ao credor Oscar Napoleão Carneiro da Silva, continuando a cargo do devedor a fracção de cento e trinta e tres mil e novecentos réis (133\$900), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 1.158-C (Ipanema — São Paulo) em que são declarantes o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes e Thomaz Aureliano de Godoy Monteiro — "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 69, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 12.937-B — Belmonte — Bahia — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Philina de

Castro (quantia reajustavel 12:646\$540) e a correlata indemnização de seis contos de réis (6:000\$000) em apolices, ao credor Rapold, Manz & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção reajustavel de trezentos e vinte e tres mil duzentos e setenta réis (323\$270), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 11.208-B — Mathias Barbosa — Minas Geraes — "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 52, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Nicolau Ferreira dos Santos e sua mulher e a correlata indemnização de noventa contos de réis (90:000\$000) em apolices, ao credor Edgard Quince de Andrade Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção reajustavel de quatrocentos e tres mil réis (403\$), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 12.957-B — Campinas — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Francisco Kralenbuhl e sua mulher e a correlata indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000) em apolices, ao credor Henrique Augusto Scheffer, continuando a cargo dos devedores a fracção reajustavel de cento e sessenta mil réis..... (160\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 12.820-B — Uberaba — Minas Geraes. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Edmundo Arantes e sua mulher a correlata indemnização de vinte contos de réis (20:000\$) em apolices, ao credor Augusta de Castro Mendes, continuando a cargo dos devedores a fracção reajustavel de cento e sessenta e cinco mil e trezentos réis (165\$300) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Nunes, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 12.988-B — São José do Rio Pardo — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 25 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Brasilino José de Salles e sua mulher e a correlata indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Martinho Braz, continuando a cargo dos devedores a fracção reajustavel de trezentos e dez mil e seiscentos e cincoenta réis (310\$650) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 10.752-B — Nepomuceno — Minas Geraes. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas

52, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antenor Barbosa de Oliveira e sua mulher e a correlata indemnização de dezentos e quinhentos mil réis (19:500), em apolices, ao credor José Alves Garcia, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e trinta e cinco réis (241\$435) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.959-B — Bebedouro — São Paulo — em que são declarantes José de Godoy Pereira e Abilio Alves Marques, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.726-B — Rio Preto — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 52, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Maria Mendes Teixeira e a correlata indemnização de trinta e seis contos de réis (36:000\$) em apolices, ao credor Gabriel Teixeira continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de duzentos e trinta e quatro mil réis (234\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima* relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.938-B — Belmonte — Bahia — em que são declarantes Rapold Manz & Companhia e Manoel Mendes Bandeira e sua mulher, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.045-B, em que são declarantes Herm Stoltz & Companhia e Companhia Agricola Moraes Sarmiento — Rio de Janeiro. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. P. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 13.910-B — Belmonte — Bahia — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Antonio da Silva e sua mulher e a correlata indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, aos credores Rapold, Manz & Companhia, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de quatrocentos e cinquenta mil e duzentos réis (450\$200) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.420-B Maraial — Pernambuco. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Manoel Nunes Teixeira e sua mulher e a correlata indemnização de dezeseite contos de réis (17:000\$000) em apolices, ao credor Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de trezentos e oitenta e cinco mil e novecentos réis (385\$900) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes* relator.

No processo n. 12.964-B — Brodowski — São Paulo — em que são declarantes Alcebiades Borges e sua mulher e Angelo Zapparolli e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 35 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.124-C — Viamão — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator. São declarantes neste processo o Banco do Rio Grande do Sul e Eucaris Brasil Milano e sua mulher.

No processo n. 12.250-B — Botucatu — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Jayme de Toledo Piza e Almeida e sua mulher e a correlata indemnização de cento e trinta e seis contos e quinhentos mil réis (136:500\$000) em apolices, ao credor Americo Fraga Moreira, tudo nos termos do decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza* presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.783-B — Gameleira — Pernambuco. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Dorotheu, Araujo & Companhia e a correlata indemnização de cem contos e quinhentos mil réis (100:500\$000) em apolices, ao credor Sebastião do Rego Barros, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 12.939-B — Belmonte — Bahia. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. São declarantes neste processo Rapold, Manz & Companhia e Vicente Magnavita. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.942-B — Belmonte — Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito do espólio de Epiphany M. da Conceição Senor e a correlata indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000) em apolices, ao credor Rapold, Manz & Companhia, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos réis (359\$100) de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 12.757-B — em que são declarantes Beranger & Companhia e Narciso Elias Lopes e sua mulher — Cabo Frio — Estado do Rio de Janeiro — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 29 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.145-C — Dom Pedrito — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 7 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. São declarantes neste processo o Banco do Rio Grande do Sul e Manoel Jacintho de Souza. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 12.799-B — Passos — Minas Geraes. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Custodio Ignacio de Andrade e outros a correlata indemnização de trinta contos e quinhentos mil réis (30:500\$000), em apolices ao credor Misael José Lemos, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de trezentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e oito réis (379\$998), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*, relator.

No processo n. 12.943-B — Belmonte — Bahia: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 32 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. São declarantes neste processo Rapold, Manz & Comp. e José de Sant'Anna Amorim e sua mulher".

No processo n. 12.944-B — Belmonte — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Hermelino Vicente de Paiva e a correlata indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, aos credores Rapold Manz & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de trezentos e setenta e um mil e

trezentos réis (371\$300), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*, relator.

No processo n. 12.946-B — Belmonte — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 41 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Gomes dos Santos e a correlata indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices ao credor Rapold, Manz & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de trezentos e noventa mil e seiscentos réis (390\$600), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.949-B — Uberlândia — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Adornar de Freitas Pedrosa e sua mulher e a correlata indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor José Camin, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de duzentos mil réis (200\$000), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.955-B — Santo Antonio da Figueira — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Joaquim Cerqueira Cesar e sua mulher e a correlata indemnização de vinte e um contos e quinhentos mil réis (réis 21:500\$), em apolices ao credor Ignacio Garcia Netto, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de trezentos e dezasseis mil e setecentos e cinquenta réis (317\$750), de conformidade com o decreto 4.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.941-B — Belmonte — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Olympia Maximina de Andrade e a correlata indemnização de vinte e quatro contos de réis (24:000\$), em apolices, ao credor Rapold, Manz & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de quatrocentos e cinquenta mil e trezentos e cinquenta réis (451\$350), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.968-B — Matão — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 no debito de Pedro Bido e sua mulher e a correlata indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$), em apolices, ao credor Henrique Guan-

dalini, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de duzentos e sessenta e cinco mil réis (235\$000), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Reunião da Camara

No processo n. 11.933-B (Tambahú — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (73:088\$000), de Germano Perroni e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e seis contos e quinhentos mil réis (36:500\$), em apolices, ao credor Luiz Leme Ferreira, continuando a cargo dos devedores a fracção de quarenta e quatro mil réis (44\$) de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 7.151-B (Laranjeiras — Sergipe) em que são declarantes A. Fonseca & Comp. e Euripedes Muniz Freire: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.960-B (Bebedouro — São Paulo) "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Abilio Alves Marques e a consequente indemnização de cinquenta e seis contos de réis (56:000\$) em apolices, ao credor Facundo Rodrigues, continuando a cargo do devedor a fracção de duzentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta réis (229\$380), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.112-C — Muriaé — Minas): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (30:640\$), de João Domingos Ferreira e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$), em apolices, ao credor Alcides Alberto Ferreira, continuando a cargo do devedor a fracção de trezentos e vinte mil réis (320\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.828-B (Ilheus — Bahia): "Decidiu adoptar as conclusões do relat. de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (13.234\$500), de Manoel Carlos de Andrade e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis 6:500\$), em apolices, á credora Maria Adalgisa de Moura Gondim, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e dezasseis mil duzentos e cinquenta réis 117\$250\$), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.756-B (Jahú — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões

do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de cincoenta por cento no debito de Iazaro Camargo Freitas e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e tres contos e quinhentos mil réis (23:500\$), em apolices, ao credor Americo Fraga Moreira, continuando a cargo dos devedores a fracção de quarenta e tres mil e quinhentos réis (83\$500) de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.845-B (Ouro Fino — Minas), em que são declarantes Americo de Oliveira Prado e Manoel Esteves Fernandes e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.825-B (Campinas — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (13:143\$300) de José Macareno e sua mulher e consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$), em apolices, ao credor Arsenio Coval, continuando a cargo dos devedores a fracção de setenta e um mil seiscentos e cinquenta réis (71\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.429-A (Laranjeiras — Sergipe) em que são declarantes o Banco do Brasil (Agencia em Aracajú) e Euripedes Muniz Freire: "decidiu adoptar a conclusão do relator de fls. 54, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.900-B — Santa Cruz — R. G. do Sul, em que são declarantes a Caixa Cooperativa Santa Cruzense e Arthur Assmann: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.422-B — Taquaritinga — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de 281:403\$869 de Torquato Martinelli e sua mulher e outros e as consequentes indemnizações, em apolices, de cento e cinco contos e quinhentos mil réis (105:500\$000), ao credor Ferruccio Jannarelli e trinta e cinco contos de réis (35:000\$000) ao credor Antonio Ferreira Caldeira Junior continuando a cargo dos devedores as fracções de vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta réis (26\$450), e cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro réis (175\$484), de conformidade com o decreto 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 1.652-B — Capella — Sergipe: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 48, em virtude da qual "ex-vi" do decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil pela sua agencia em Aracaju — Sergipe a dar quitação plena a José Teixeira Guimarães do seu debito verificado de 8:000\$000, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito ou sejam quatro contos de réis (4:000\$). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 2.469-C — Bagé — R. G. do Sul: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*." (Declarantes: Banco do R. G. do Sul e Lucas Rodrigues Blanco e sua mulher).

No processo n. 10.148-B — Capella — Sergipe, em que são declarantes: Fontes, Irinão & Companhia e José Teixeira Guimarães: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 12.917-B — Garapuava — Paraná: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João de Góes Junior e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$), em apolices, ao credor Jocelyn Martins, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta réis (332\$850), de conformidade com o decreto 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 12.822-B — Uberaba — Minas: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Januario da Silva e Oliveira e a consequente indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apolices, ao credor Santhiago Sabino de Freitas, continuando a cargo do devedor a fracção de vinte e seis mil e trezentos réis (26\$300), de conformidade com o decreto 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 12.819-B — Uberaba — Minas: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Januario da Silva e Oliveira e a consequente indemnização de cinquenta e cinco contos de réis (55:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Pereira Rios, continuando a cargo do devedor a fracção de quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e cinquenta réis (451\$350), de conformidade com o decreto 25.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 12.952-B — Uberaba — Minas: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 61, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de 14:744\$223 de Marcondes Ribeiro da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, ao credor Alcebiades Borges, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e setenta e tres mil e cento e doze réis (373\$112), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 12.849-B (Pederneiras — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel — 20:074\$500, de Jacintho Corradi e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor Augusto Lazzari, continuando a cargo dos devedores a fracção de trinta e sete mil duzentos e cinquenta réis (37\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.852-B (Lins — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel, 30:273\$400, de Miyegusuku Kamezo e sua mulher e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor João Fonseca, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e trinta e seis mil e setecentos réis (136\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.840-B (Bauri — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Shigueyoski Ishy e sua mulher e a consequente indemnização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$000), em apolices, ao credor João Telli, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e cinquenta e tres mil duzentos e noventa e quatro réis (153\$294), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.834-B (Uberaba — Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antenor Manso de Oliveira e sua mulher e consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor João Ferreira Cabarra, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos mil quinhentos e cinquenta e sete réis (400\$557), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.961-B (Pitangueiras — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Lauro Teixeira e sua mulher e as consequentes

indemnizações de cinco contos e quinhentos mil réis (5:000\$000), ao credor Luiz Nobile e dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao credor José Tosi, em apolices, continuando a cargo dos devedores, respectivamente, as fracções de quarenta e tres mil novecentos e sessenta e cinco réis (43\$965), e duzentos e setenta e um mil novecentos e oitenta e cinco réis (271\$985), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.951-B (Fructal — Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Alves Ribeiro e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, á credora Risoleta Villa Nova Soeiro, continuando a cargo dos devedores a fracção de treze mil quatrocentos e cinquenta e sete réis (13\$457), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1935

Precatorios despachados:

Juizo da Terceira Vara Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem. Juizo da Oitava Vara Criminal:

Entrega de 200\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 500\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 200\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 700\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Seta Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quarta Vara Criminal, entrega de 500\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal: Entrega de 400\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 400\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

(Processo n. 4.302-1935 — José Guimarães de Carvalho.

querente devedor de multa e de imposto á Fazenda Nacional, conforme consta do auto n. 1.522-33, junto, in-

time-se primeiramente a pagar o mesmo debito, afim de que possa ser tomado em consideração o pedido de restituição de fls.

Dia 27 de junho de 1934

Aulos:

N. 241, de 1933, contra Augusto Cesar Monteiro. — Em face do informado, rectifique-se o nome do autuado, constante do despacho de fls., publicando-se de novo esse despacho e procedendo-se nova intimação ao autuado. Em 27-6-1934.

N. 241, de 1933, contra Augusto Cesar Monteiro. — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infracção capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impôr á firma infractora revel. Augusto Cesar Monteiro, a multa de 100\$, gráu minimo da pena comminada no artigo 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931. Em 26 de novembro de 1933.

Publica-se novamente por ter sahido publicado com incorrecções.

N. 480, de 1935, contra J. A. de Almeida. — Entregue-se a mercadoria de accordo com o parecer.

N. 84, de 1933, contra Vasco Ortigão & Comp. e outro. — Não se póde deixar de considerar como gorro de algodão sujeito ao imposto de consumo de que trata o n. 3º do § 16, art. 2º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, o producto a que se refere o presente processo.

Assim, tendo em vista que a infracção está materialmente provada, julgo procedente o auto de fls., e imponho ás firmas Vasco Ortigão & Comp. e Gattas Cury, a cada uma, a multa de 200\$, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 572, de 1933, contra Zuhmira Melo Guedes. — A' vista do que consta deste processo e tendo em vista a informação e parecer de fls., opinando pela improcedencia do auto lavrado, — julgo improcedente o mesmo auto e mando seja archivado o processo, depois de anotado o protocollo de autos, na forma da legislação vigente.

N. 409, de 1935, contra Amadeu Muharram. — A' vista do que consta deste processo onde está provada e confessada a infracção — julgo procedente o auto de fls., e imponho á firma Amadeu Muharram a multa de 200\$, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com obrigação de adquirir os necessarios sellos para a sellagem da mercadoria apprehendida que deverá ser restituída uma vez preenchidas todas as formalidades legais.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 600, de 1934, contra Antonio Lopes Dias. — Intime-se Mariano Palaio a que se refere a patente de registro de fls. 5 e representação de fls. 4, para apresentar defesa, de vez que deste processo está salientada a sua responsabilidade na infracção de que o mesmo dá conta.

N. 577, de 1933, contra Antonio Pedro Fernandes. — A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, do autuado, conforme termo de folhas, julgo procedente o auto de folhas e imponho a Antonio Pedro Fernandes a multa de 100\$, minimo do art. 32, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, devendo ainda recolher o imposto devido, de 66\$, "ex-vi" do art. 38 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 1934.

N. 452, de 1935, contra Otto Friedrich & Comp. Ltda. — Providencie a 8ª Sub-Directoria para a apprehensão de uma amostra do producto em questão na fabrica da firma autuada, mediante termo lavrado em devida forma, afim de que seja solicitado exame do mesmo producto, no Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 355, de 1933, contra José Luiz Osorio e outros. — A' vista do que consta deste processo e attendendo que não mais exista na repartição o producto apprehendido e que motivou a lavratura do auto de fls., por haver sido deteriorado pelo tempo decorrido, como se vê da informação de fls., — julgo improcedente o referido auto, mandando seja archivado este processo na forma da legislação vigente.

N. 538, de 1933, contra Manoel de Sampaio Torres e Julia de Sá. — A infracção de que dá conta o auto de fls. está demonstrada neste processo.

Não é razão para invalidar o auto o facto de mencionar o mesmo o nome de um dos autuados como Manoel de Sampaio Torres e não Manoel de Sampaio Torres Filho, como allega a defesa de folhas.

Assim, pois, resolvo julgar procedente o mesmo auto para impôr, como imponho a Manoel de Sampaio Torres Filho e Julia de Sá, a cada um, a multa de 100\$, minimo do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 475, de 1935, contra A. Caimão. — A infracção de que dá conta o presente processo está provada e confessada na petição de defesa do autuado.

Assim, julgo procedente o auto de fls. e imponho a A. Caimão a multa de 1:000\$, minimo do art. 112, § 8º, letra a), do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º, das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 383, de 1935, contra José Paz. — Provada e confessada pela defesa do autuado a infracção de que dá conta este processo, — julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma José Paz a multa de 1:200\$, minimo do artigo 78, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 397, de 1935, contra J. Pereira & Comp. — Estando materialmente provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto e imponho á firma J. Pereira & Comp., a multa de 200\$, minimo do art. 64 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 45, de 1934, contra Pedro de Alcantara. — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado a fls. 7, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Pedro de Alcantara a multa de 100\$000, na forma do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.196, de 1934, contra Brenner & Decker. — A' vista do que consta do auto de fls. e tendo o processo corrido á revelia, conforme termo lavrado a fls. 10, julgo procedente o mesmo auto e imponho á firma Brenner & Decker a multa de 182\$000, na forma do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 920, de 1934, contra Almeida Pinto & Comp. — Está provado neste processo que a firma autuada Almeida Pinto & Comp. não devolveu no prazo da lei a duplicata n. 53.332, de 31 de agosto de 1934, no valor de 540\$000.

Assim, julgo procedente o mesmo auto e imponho á dita firma Almeida Pinto &

Comp. a multa de 100\$000, minimo do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 914, de 1934, contra Manoel Simões Pires. — Está provado neste processo que a firma atuada, Manoel Simões Pires, não devolveu no prazo da lei a duplicata n. 53.575, de 31 de agosto de 1934, no valor de 190\$000.

Assim, julgo procedente o mesmo auto e imponho á mencionada firma Manoel Simões Pires a multa de 100\$000, minimo do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 913, de 1934, contra Manoel Rodrigues Pereira. — Está provado neste processo que a firma atuada, Manoel Rodrigues Pereira, não devolveu no prazo da lei, a duplicata n. 53.581, de 31 de agosto de 1934, no valor de 360\$000.

Assim, julgo procedente o mesmo auto e imponho á alludida firma Manoel Rodrigues Pereira a multa de 100\$000, minimo do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 901, de 1934, contra Fontes & Souza. — Está provado neste processo que a firma atuada, Fontes & Souza, não devolveu, no prazo da lei, a duplicata de n. 53.449, de 31 de agosto de 1934, no valor de 152\$000.

Assim, julgo procedente o mesmo auto e imponho á alludida firma Fontes & Souza a multa de 100\$000, minimo do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 909, de 1934, contra Luiz Antonio Teixeira. — Est áprovado neste processo que a firma atuada, Luiz Antonio Teixeira, não devolveu, no prazo da lei, a duplicata n. 53.566, de 31 de agosto de 1934, no valor de 106\$500.

Assim, julgo procedente o mesmo auto e imponho á alludida firma Luiz Antonio Teixeira a multa de 100\$000, minimo do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos

meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 898, de 1934, contra C. F. Gomes. — Está provado neste processo que a firma atuada, C. F. Gomes, não devolveu, no prazo da lei, a duplicata numero 53.384, de 31 de agosto de 1934, no valor de 360\$000.

Assim, julgo procedente o mesmo auto e imponho á alludida firma C. F. Gomes a multa de 100\$000, minimo do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 910, de 1934, contra Pereira & Rodrigues. — Está provado deste processo que a firma atuada Pereira & Rodrigues não devolveu, no prazo da lei, a duplicata n. 53.661, de 31 de agosto de 1934, no valor de 380\$000.

Assim, julgo procedente o mesmo auto e imponho á alludida firma Pereira & Rodrigues a multa de 100\$000, minimo do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 899, de 1934, contra Henrique & Irmão. — Está provado neste processo que a firma atuada Henrique & Irmão não devolveu, no prazo da lei, a duplicata n. 53.474, de 31 de agosto de 1934, no valor de 1:105\$600.

Assim, julgo procedente o mesmo auto e imponho á alludida firma Henrique & Irmão a multa de 110\$500, minimo do artigo 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 168, de 1935, contra Edgard de Medeiros Sarmento — Está provado neste processo que a firma atuada Edgard de Medeiros Sarmento não devolveu no prazo da lei, a duplicata n. 19.864, de 30 de outubro de 1934, no valor de réis 1:293\$900.

Assim, julgo procedente o mesmo auto e imponho á alludida firma Edgard de Medeiros Sarmento a multa de 129\$300, minimo do artigo 34 do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 26 de julho de 1935

Requerimentos despachados

N. 14.565 — Marques Felix & Comp. — Transfira-se. Imponho a Marques Felix & Comp., a multa de 50\$000, minimo da lei, adjudicando-se 50 % da referida multa ao Sr. João B. Lagos.

N. 9.625 — Sergio Filhos & Comp. Ltd. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 8.985 — Emilia Queiroz da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 10.559 — Antonio Moronhas Castro. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Manoel Pinto, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 18.365 — A. Souza & Santos. — Inscreva-se a collecta junta, pela forma proposta. Imponho a A. Souza & O. Santos a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 1.887 — Peres & Cruzes. — Transfira-se. Imponho a Peres & Cruzes a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 18.177 — Lamport and Colt Limited. — Averbem-se as baixas. A da requerente a partir do 2º semestre de 1934 e o do seu agente a partir de 1936.

N. 17.995 — A. Sociedade Anonyma Industria e Agricola. — Averbem-se a baixa da requerente a partir do 2º semestre do corrente exercicio A, dos directores a partir de 1934.

N. 18.397 — Euzebio de Queiroz Matro. — Averbem-se a baixa para 1936.

N. 18.218 — J. Dantas & Comp. — Averbem-se a baixa a partir do 2º semestre do corrente exercicio. Imponho a J. Dantas & Comp., a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 18.287 — Antonio de Souza e outro. — Averbem-se a baixa.

N. 18.208 — Rene Provot. — Idem.

N. 18.331 — Carneiro Ribeiro & Comp. Ltd. — Idem.

N. 18.355 — Amelia Aurora Simões. — Idem.

N. 18.114 — Adriano Augusto Ayres. — Idem.

N. 14.139 — M. Ferreira Reis. — Transfira-se. Imponho a M. Ferreira Reis, a multa de 50\$000, minimo da lei. Certidões:

N. 20.576 — Francisco Gimporelli. — Certifique-se.

N. 20.583 — Manoel Antonio. — Idem.

N. 20.592 — Sebastião Luiz de Miranda. — Idem.

SEGUNDA SUB DIRECTORIA

DESPACHO DO SUB-DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1935

Processos:

N. 6.587/1935, Bernardino S. Costa; n. 9.532/1935, Augusto & Barbosa; n. 11.610/1935, Julio Pires Vianna; numero 15.727/1935, M. Blanco & Lopez;

n. 18.362/1935, Carteira de Credito do Funcionario; n. 18.626/1935, Café e Bar America Ltda.; n. 18.733/1935, Antonio Rizzo; n. 19.193/1935, João Ferreira da Costa; n. 19.199/1935, A. N. Fonseca & Comp.; n. 19.248/1935, Corrêa & Fonseca. — Satisfaçam as exigências no prazo de 15 dias.

N. 17.014/1935, J. Corrêa & Comp. — Prove o allegado, no prazo de 15 dias.

N. 18.928/1935, Albino Nogueira. — Selle o documento de fls. 4 e 5, no prazo de 15 dias.

Tabella das unidas, pesos e capacidades dos recipientes das especialidades pharmaceuticas preparadas no "Laboratorio Campos e Heitor", de Campos Heitor & Comp., sito á rua 24 de Maio n. 228, A vigorar no anno de 1935.

Classe n. 1

Anti-Lueficas 914. Comprimidos, em tubos de 18 compr. de 0,30 cada unidade.

Coqueluchoidina. Comprimidos, em tubos de 20 compr. de 0,60 cada unidade.

Dorycedina. Comprimidos, em tubos de 20 compr. de 0,40 cada unidade.

Pil. Anti-dyspepticas de Heinzelmann. Em vidros de 24 pilulas de 0,25 cada unidade.

Pil. do Abbade Moss. Em latinhas de 36 pilulas de 0,10 cada unidade.

Pilulas 914. Em vidros de 22 pilulas de 0,50 cada unidade.

Classe III

Ovulos — simples e compostos, em caixas de 6 unidades.

Classe IV

Pós Nader em caixas de 20 envelopes de 0,0 cada unidade.

Classe V

Agua Purgativa Vitalia. Em garrafas de 250 cc.

Antigrypol Martins, Xarope em vidros de 180 cc.

Plante. Elixir em frascos de 500 cc.

Bromo Sedalo. Solução em vidros.

Bromo Sedante. Solução, em vidros de 25 cc.

Blenol Solução em vidros de 300 cc.

Bronchial. Xarope em vidros de 200 cc.

Cyto-Nader. Elixir, em vidros de 150 cc.

Dermogene. Solução, em vidros de 90 cc.

Dermolina. Solução, em vidros de 180 cc.

Elixir Biodado. Em garrafinhas de 210 cc.

Elixir de Hypophosphitos compostos, em vidros de 187 cc.

Elixir Peptocrino, em vidros de 210 cc.

Elixir 914, em vidros de 200 cc.

Elixo-Sedatina. Solução, em vidros de 125 cc.

Glyco-Soluto de Kola e Cacao, em vidros de 200 cc.

Guaranesia. Solução, em vidros de 300 cc.

Guaranol. Solução, em vidros de 180 cc.

Iodolino de Orh. Elixir, em frascos de 350 cc.

Ipeuvol. Solução, em vidros de 180 cc.

Licor de Alcatrão. Solução, em vidros de 300 cc.

Luminurol liquido. Solução, em vidros de 90 cc.

Morpheol. Solução, em vidros de 150 cc.

Oleo de Fígado de Bacalhão claro, em vidros de 187 cc.

Oleo de Fígado de Bacalhão escuro, em vidros de 187 cc.

Oleo de Fígado de Bacalhão creosotado, em vidros de 187 cc.

Oleo de Fígado de Bacalhão ferruginoso, em vidros de 187 cc.

Orocaleyl. Solução, em vidros de 75 cc.

Sanguenol. Elixir, em vidros de 200 cc.

Solução Nader. Em vidros de 250 cc.

Vanadiol. Elixir, em vidros de 200 cc.

Vegetariano. Solução, em vidros de 200 cc.

Vigogenio. Elixir, em vidros de 200 cc.

Vinho Tónico nutritivo, em frascos de 500 cc.

Vinho de Jurubeba Paulista, em vidros de 250 cc.

Vinho Iodotânico Phosphatado, em frascos de 500 cc.

Vinho Reconstituente, em frascos de 500 cc.

Vinho de Juurbeba, ferruginoso, em frascos de 400 cc.

Vinho de Rubiquet, em frascos de 400 cc.

Visuol. Solução, em vidros de 60 cc.

Vitacalcina liquida. Solução, em vidros de 187 cc.

Xarope Bromidia, em vidros de 60 cc.

Xarope Dupasquier. Em vidros de 150 cc.

Xarope de Gibert. Em vidros de 150 cc.

Vinho de Jurubeba. Em frascos de 400 cc.

Xarope Iodotânico Phosphatado. Em vidros de 187 cc.

Xarope de Phelandrio composto. Em vidros de 150 cc.

Xarope de Quina Ferruginoso. Em vidros de 150 cc.

Xarope de Rabano Iodado. Em vidros de 150 cc.

Licor Antipsorico. Em vidros de 250 cc.

Classe VI

Callicida Vitalia. Em vidros de 10 cc.

Dermol. Balsamo, em viros de 20 cc.

Dermol Duplo. Balsamo, em vidros de 30 cc.

Classe VII

Ampoulas de 1 cc. e 2 cc. com solução simples ou compostas em caixas de 12 unidades.

Ampoulas de 1 cc. e 2 cc. com solução simples ou compostas em caixas de 6 unidades.

Bromo Nader. Em ampoulas de 2 cc. com unidades.

Cyto Nader (adulto). Em ampoulas de 4 cc., caixas com 12 unidades.

Cyto Nader (infantil). Em ampoulas de 2 cc. caixas com 12 unidades.

Gluconato de Calcio. Em ampoulas de 5 cc. caixas com 5 unidades.

Glucalcil. Em ampoulas de 5 cc., caixas com 5 unidades.

Hemo Nader (adulto). Em ampoulas de 4 cc., caixas com 12 unidades.

Hemo Nader (infantil). Em ampoulas de 2 cc. caixas com 12 unidades.

Glucalyl. Em ampoulas de 10 cc. caixas com 5 unidades.

Injecção Nader. Em ampoulas de 4 cc. caixas com 3 unidades.

Magnesio Nader. Em ampoulas de 3 cc. caixas com 10 unidades.

Magnesio Nader. Em ampoulas de 5 cc. caixas com 10 unidades.

Vanadiol. Em ampoulas de 2 cc. caixas com 12 unidades.

Vitalcacina. Em ampoulas de 3 cc. caixas com 10 unidades.

Vitacalcina. Em ampoulas de 5 cc. caixas com 10 unidades.

Vitacalcina. Em ampoulas de 2 cc. caixas com 10 unidades.

Classe IX

Fistol n. 1. Pasta medicinal, em bisnagas de 40 cc. de capacidade.

Opodeldock. Balsamo solido, em vidros de 40 cc. de capacidade.

Classe X

Diuretol. Granulado em vidros de 100 cc.

Kola Granulada. Em vidros de 120 cc.

Liminurol. Granulado em vidros de 120 cc.

Neuronte. Granulado em vidros de 120 cc.

Pis anti-hemorrroidarios. Em vidros de 75 cc.

Vitacalcina. Granulado em vidros de 150 cc.

Classe XXII

Agua Ingleza. Em frascos de 500 cc.

Agua Oxygenada. Em vidros de 100 cc.

Agua Oxygenada. Em garrafas de 300 cc.

Agua Oxygenada. Em garrafas de 660 cc.

Magnesia Fluida. Em vidros de 300 cc.

Phenol sodico. Em vidros de 250 cc.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1935 — Campos Heitor & Comp.

Tabella dos pesos brutos das perfumarias fabricadas no Laboratorio "Campos Heitor", de Campos Heitor & Comp., sito á rua 24 de maio n. 228, a vigorar no anno de 1935:

Peso bruto p/ unidade:

Antikink Pollah — Fixador de cabelos, em potes de 500 grammas.

Crème Fistol — Em latas de 65 grammas.

Crème Pollah — Em potes de 200 grammas.

Farinha Pollah perfumada — Em latas de 500 grammas.

Lindacutis — Agua de belleza, em vidros de 300 grammas.

Nicol Pollah — Tónico para o cabelo em vidros de 150 grammas.

Pó de arroz Pollah — Em caixas de 60 grammas.

Rouge Santh — Solido em caixinhas de 20 grammas.

Shampoo Pollah — Sabão liquido perfumado em vidros de 355 grammas.

Titol Pollah — Pó para unhas em tubos de 15 grammas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1935.
— Campos Heitor & Comp.

Tabella das marcas e das classes dos productos de especialidades pharmaceuticas de F. F. Côrtes, domiciliado á rua Heraclito Graça n. 9, nesta Capital.

Marca — Especialidade — Taxa — Classe e peso

Polycalcina, 30 comprimidos de 0,40, \$200, 1^a.

Gottas Brasileiras(20 c.c., \$100, vi.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1935.
— F. F. Côrtes.

—Tabella de peso e marca dos productos fabricados por Manoel Abdias de Oliveira, estabelecido á rua Ibiapina n. 249, com pequeno fabrico de perfumarias no interior de sua residencia:

Marca — Peso — Sellagem

Loção Humaitá, 300 grammas, \$1000.
Oleo Humaitá, 100 grammas, \$200.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935.
— Manoel Abdias de Oliveira.

Tabella de pesagem de perfumarias e artigos de toucador de fabricação de Jayme Baptista, estabelecido com pequeno fabrico "Gratis", á rua Teixeira Franco n. 38, em Ramos:

Extractos: 10 gms., 25 gms., 100 gms. brutos.

Loções: 150 gms., 300 gms., 600 gms. brutos.

Agua da Colonia: 150 gms., 30 gms., 600 gms., 750 gms., 900 gms., 50 gms.

Agua de Quina: 150 gms., 300 gms., 600 gms. brutos.

Pó de arroz perfumado: 30 gms., 60 gms. brutos.

Brilhanlinas: 20 gms., 40 gms., 80 gms., 100 gms., 120 gms. brutos.

Oleos perfumados: 50 gms., 100 gms., 150 gms. brutos.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1935.
— Jayme Baptista.

Tabella de marcas e de pesos da firma Christiana Henriques, estabelecida á rua Frei Pinto n. 33, com pequeno fabrico de perfumarias.

Marcas — Pesos bruto

Oleo "Galante" sortido, até 100 grammas.

Brilhanlina, sortido, até 80 grammas.
Loção "Galante", sortido, até 300 grammas.

Rouge "Galante", sortido, até 20 grammas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1935.
— Christiana Henriques.

Tabella de marca e capacidade do producto pharmaceutico de Zozimo Luiz Peçanha, domiciliado á rua Antonio Portella n. 9.

Marca — Capacidade — Taxa — Classe
Dional, 150 c. c., \$100, V.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1935.
— Zozimo Luiz Peçanha.

Tabella das marcas e dos pesos dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Coty S. A. B., sita á rua Figueira de Mello n. 301, Districto Federal.

Marcas — Pesos

Loção Chypre, um 195 grammas.
Loção L'Aimant, um 195 grammas.
Loção L'Origan, um 195 grammas.
Loção L'Or, um 195 grammas.
Loção La Fougere au Crépuscule, um 195 grammas.

Loção A Suma, um 195 grammas.
Loção Paris, um 195 grammas.
Loção Emeraude, um 195 grammas.
Loção Chypre, um 400 grammas.
Loção L'Aimant, um 400 grammas.
Loção L'Origan, um 400 grammas.
Loção L'Or, um 400 grammas.
Loção La Fougere au Crépuscule, um 400 grammas.

Loção A Suma, um 400 grammas.
Loção Paris, um 400 grammas.
Loção Emeraude, um 400 grammas.
Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935.
— Coty S. A. B., S. Deur, vice-presidente.

Tabella da firma Geórgina de Araujo Pagani, estabelecida á rua 24 de Maio n. 1.029.

Especialidades pharmaceutica

Classe V

Xarope peitoral balsamico de Forzani, capacidade 150 c. c. \$100.
Elixir febrifugo de vis. de qq. de Forzani, capacidade de 35 c. c., \$100.
Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1935.
— Georgina de Araujo Pagani.

Tabella de marcas, pesos e capacidades de novas especialidades pharmaceuticas, fabricadas por Schilling, Hillier & Companhia Limitada, com fabrica á rua Bella de São João n. 315-III, nesta cidade:

Classe X

Producto — Capacidade liquida — Sella
Saes Kruschen (tamanho pequeno) 50 cc., \$100.

Saes Kruschen (tamanho grande), 115 cc., \$400.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935.
— Schilling, Hillier & Comp. Ltda.

Companhia Phymatosan, estabelecida em laboratorio de productos pharmaceuticos, á rua Conde de Bomfim n. 1.084, nesta capital, satisfazendo as exigencias do decreto n. 22.262, de 26 de dezembro de 1932, vem apresentar a tabella de marcas e capacidade dos frascos dos preparados de seu fabrico, a saber:

Classe V

"Phymatosan", frasco de 120 cc.
"Phymatosan", frasco de 300 cc.

"Phymatosan", frasco de 600 cc.
Companhia Phymatosan, *Francisca de Pinto Teixeira Leite* director-gerente.

Tabella dos productos de perfumaria do fabrico de Joaquim Pereira Torres Junior á rua Barão de Ubá n. 25, Capital Federal:

Sabonete "Fliana", (sem perfume). peso. 95 grammas.

Rio de Janeiro, março de 1935. — Joaquim Pereira Torres Junior

Tabella da marca, quantidade e peso do fabrico da firma João Baptista da Fonseca, estabelecido á rua Acre numero 38.

Especialidades pharmaceuticas.

Pilulas Virtuosas, vidro contendo 25 unidades a 15 centigrammas cada uma.

Classe I

Rio de Janeiro, 15 de março de 1935.
— João Baptista da Fonseca.

Tabella da marca e peso da firma A. Macedo Magalhães, estabelecido com pequeno fabrico de perfumaria á rua Conde Bomfim n. 50.

Marca — Peso

Depilol Lamy, 100 grammas.
Rio de Janeiro, 14 de março de 1935.
— A. Macedo Magalhães.

Tabella do Instituto Biochimico de Paulo Proença & Companhia Limitada, rua Voluntarios da Patria n. 286 — Telephone: 26-1960.

Producto — Embalagem

Classe VII

Adrenalina, 0,0005, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Adrenalina, 0,0005, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Adrenalina, 0,0005, caixas de 30 empôlas de 1 centimetro cubico.

Adrenalina, 0,001, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Adrenalina, 0,001, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Adrenalina, 0,001, caixas de 30 empôlas de 1 centimetro cubico.

Bismocytol, caixas de 10 empôlas de 2 centimetros cubicos.

Emetina, 0,01, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Emetina, 0,02, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Emetina, 0,03, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Emetina, 0,04, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Emetina, 0,05, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Emetina, 0,06, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Insulina, caixas de 1 vidro de 5 centimetros cubicos.

Muthiol, caixas de 10 empôlas de 2 centimetros cubicos.

Néo-HG, caixas de 10 empôlas de 1 centimetro cubico.

Néo-Tuberculina Cardoso Fontes, 1^a serie, caixas de 6 empôlas de 2 centimetros cubicos.

Néo-Tuberculina Cardoso Fontes, 2ª serie, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.

Néo-Tuberculina Cardoso Fontes, 3ª serie, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.

Thiozol A, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Thiozol B, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Thiozol C, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Vasopressina, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro.

Classe VI

Fermento lactico- Vivax, caixas de 12 tubos de 4 centímetros.

Adrenalina, 1%, vidro de 15 centímetros.

Adrenalina, 1 %, vidro de 30 centímetros.

Classe V

Adrenalina, 1%, vidro de 100 centímetros.

Hemozol, vidro de 250 centímetros.

Néo-Iodo, vidro de 40 centímetros.

Opoginol, vidro de 40 centímetros.

Classe I

Normolax, vidro de 20 comprimidos de 27 centigrammas.

Otonal, vidro de 20 comprimidos de 30 centigrammas.

Classe IX

Cremenasal, tubo de 20 grammas.

Dermovita, tubo de 22 grammas.

Vaselina boricada, tubo de 20 grammas.

Vaselina esterilizada, tubo de 30 grammas.

Vaselina phenicada, tubo de 20 grammas.

Vaselina salolada, tubo de 20 grammas.

Classe III

Gyno-Pasta, caixa com 10 velas.

Néo-vaccinas preventivas.

Classe VII

Meningococica, caixa de 6 empôlas de 2 centímetros.

Typhica-paratyphica, caixa de 3 empôlas de 2 centímetros.

Classe VI

Dysenterica-poly, caixa de 3 tubos de 4 centímetros.

Typh. - paratyph. - dysenterica, caixa de 3 tubos de 4 centímetros.

Classe V

Typh. - paratyph. - dysenterica, vidro de 100 centímetros.

Néo-vaccinas curativas:

Classe VII

Antipyrogenica, vidro de 6 empôlas de 2 centímetros.

Asthmatica, vidro de 6 empôlas de 2 centímetros.

Broncho-pulmonar, vidro de 6 empôlas de 2 centímetros.

Coli, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.

Coqueluche, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.

Estaphilococica, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.

Estreptococica, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.

Gonococica associada concentr., caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.

Gonococica pura concentrada, 1ª serie, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.

Gonococica pura concentrada, 2ª serie, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.

Grippal, caixas de 3 empôlas de 2 centímetros cubicos.

Pneumococica, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.

Pyelitica, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.

Typhica pura, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.

Typhica-paratyphica, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.

Classe VI

Coli, caixas de 6 tubos de 4 centímetros cubicos.

Hypodermia:

Classe VII

Agua bi-distillada, caixas de 1 empôla de 5 centímetros cubicos.

Agua bi-distillada, caixas de 6 empôlas de 5 centímetros cubicos.

Agua bi-distillada, caixas de 12 empôlas de 5 centímetros cubicos.

Agua bi-distillada, caixas de 30 empôlas de 5 centímetros cubicos.

Agua bi-distillada, caixas de 1 empôla de 10 centímetros cubicos.

Agua bi-distillada, caixas de 6 empôlas de 10 centímetros cubicos.

Agua bi-distillada, caixas de 12 empôlas de 10 centímetros cubicos.

Agua bi-distillada, caixas de 30 empôlas de 10 centímetros cubicos.

Agua bi-distillada, caixa de 1 empôla de 20 centímetros cubicos.

Apomorphina chlohydrato 0,005, caixa de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Apomorphina chlorhydrato 0,005, caixa de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Arrhenal 0,02, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Arrhenal, caixa de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Arrhenal 0,05, caixas de 6 empôlas, de 1 centimetro cubico.

Arrhenal 0,05, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Arseniato de sodio 0,001, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Arseniato de sodio 0,001, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Atropina sulfato neutro 0,00025, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Atropina sulfato neutro 0,00025, caixa de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Azul de methyleno 0,05, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Azul de methyleno 0,05, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Azul de methyleno 0,05, caixas de 30 empôlas de 1 centimetro cubico.

Azul de methyleno 1 %, caixas de 1 empôla de 5 centímetros cubicos.

Azul de methyleno 1 %, caixas de 6 empôlas de 5 centímetros cubicos.

Azul de methyleno 1 %, caixas de 12 empôlas de 5 centímetros cubicos.

Cacodylato de ferro, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Cacodylato de ferro 0,05, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Cacodylato de sodio 0,05, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Cacodylato de sodio 0,05, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Cacodylato de sodio 0,10, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Cacodylato de sodio 0,10, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Cafeina-Benzoato 0,25, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Cafeina-Benzoato 0,25, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Cafeina-Benzoato 0,25, caixas de 30 empôlas de 1 centimetro cubico.

Cafeina Sparteina 0,25|0,05, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Cafeina Sparteina 0,25|0,05, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Cafeina Sparteina 0,25|0,05, caixas de 30 empôlas de 1 centimetro cubico.

Cafeina Strychnina 0,25|0,001, caixa de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Cafeina Strychnina 0,25|0,001, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Cafeina Strychnina 0,25|0,001, caixas de 30 empôlas de 1 centimetro cubico.

Calcio chloreto 10 %, caixa de 1 empôla de 5 centímetros cubicos.

Calcio chloreto de 10 %, caixa de 6 empôlas de 5 centímetros cubicos.

Calcio chloreto 10 %, caixa de 12 empôlas de 5 centímetros cubicos.

Calcio chloreto 10 %, caixa de 6 empôlas de 10 centímetros cubicos.

Calcio chloreto 10 %, caixa de 1 empôla de 10 centímetros cubicos.

Calciochloreto 10 %, caixa de 12 empôlas de 10 centímetros cubicos.

Calcio chloreto 10%, caixas de 1 empôla de 20 centímetros cubicos.

Calcio glycerophosphato 0,025, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.

Calcio glycerophosphato 0,025, caixas de 12 empôlas de 2 centímetros cubicos.

Calcio hypophosphito 0,05, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Calcio hypophosphito 0,05, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Camphora-ether-oleo 0,25, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Camphora-ether-oleo 0,25, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Camphora-ether-oleo 0,25, caixas de 30 empôlas de 1 centimetro cubico.

Camphora-oleo 0,05, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Camphora-oleo 0,05, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Camphora-oleo 0,05, caixas de 30 empôlas de 1 centimetro cubico.

Camphora-oleo 0,05, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.

Camphora-oleo 0,05, caixas de 12 empôlas de 2 centímetros cubicos.

Camphora-oleo 0,05, caixas de 30 empôlas de 2 centímetros cubicos.

Camphora-oleo, 5%, caixas de 1 empôla de 5 centímetros cubicos.

Camphora-oleo 5%, caixas de 6 empôlas de 5 centímetros cubicos.

Camphora-oleo 5%, caixas de 12 empôlas de 5 centímetros cubicos.

Camphora-oleo 5%, caixas de 1 empôla de 10 centímetros cubicos.

Camphora-oleo 5%, caixas de 6 empôlas de 10 centímetros cubicos.
 Camphora-oleo 0,10, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Camphora-oleo 0,10, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Camphora-oleo 0,10, caixas de 30 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Camphora-oleo, 0,10, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Camphora-oleo 0,10, caixas de 12 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Camphora-oleo 0,10, caixas de 30 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Camphora-oleo 10%, caixas de 1 empôla de 5 centímetros cubicos.
 Camphora-oleo, 0,10, caixas de 6 empôlas de 5 centímetros cubicos.
 Camphora-oleo 0,10, caixas de 12 empôlas de 5 centímetros cubicos.
 Camphora-oleo 10%, caixas de 1 empôla de 10 centímetros cubicos.
 Camphora-oleo, 0,10, caixas de 6 empôlas de 10 centímetros cubicos.
 Camphora-oleo 0,25, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Camphora-oleo 0,25, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Camphora-oleo 0,25, caixas de 30 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Camphora-oleo 0,25, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Camphora-oleo 0,25, caixas de 12 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Camphora-oleo 0,25, caixas de 30 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Camphora-oleo 25%, caixas de 1 empôla de 5 centímetros cubicos.
 Camphora-oleo 25%, caixas de 6 empôlas de 5 centímetros cubicos.
 Camphora-oleo 25%, caixas de 12 empôlas de 5 centímetros cubicos.
 Camphora-oleo 25%, caixas de 1 empôla de 10 centímetros cubicos.
 Camphora-oleo 25%, caixas de 6 empôlas de 10 centímetros cubicos.
 Camphora - strychnina, 0,25/0,000,5, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Camphora - strychnina 0,25/0,000,5, caixas de 12 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Cholesterina 0,03, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Cholesterina 0,03, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Citrato de sodio 0,20, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Citrato de sodio 0,20, caixas de 12 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Citrato de sodio 10%, caixas de 1 empôla de 5 centímetros cubicos.
 Citrato de sodio 10%, caixas de 6 empôlas de 5 centímetros cubicos.
 Citrato de sodio 10%, caixas de 12 empôlas de 5 centímetros cubicos.
 Citrato de sodio 10%, caixas de 6 empôlas de 10 centímetros cubicos.
 Collargol 0,01, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Collargol 0,01, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Digitalina cryst. 0,0002, caixa de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Digitalina cryst. 0,0002, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubicos.

Duboisina sulfato 0,0005, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Duboisina sulfato 0,0005, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Ergotina typo Bonjean 0,50, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubicos.
 Ergotina typo Bonjean 0,50, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Ergotina typo Yvon 1, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Ergotina typo Yvon 1, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Eserina sulfato 0,001, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Eserina sulfato 0,001, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Ether sulfurico 1, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro.
 Ether sulfurico 1, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Ether sulfurico 1, caixas de 30 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Ether sulfurico 1, caixas de 30 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Eucalyptol 0,10, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Eucalyptol 0,10, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Gaiacol-benzoato 0,05, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Gaiacol-benzoato 0,05, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Gluconato de calcio 10%, caixas de 1 empôla de 5 centímetros cubicos.
 Gluconato de calcio 10%, caixas de 6 empôlas de 5 centímetros cubicos.
 Gluconato de calcio 10%, caixas de 12 empôlas de 5 centímetros cubicos.
 Gluconato de calcio 10%, caixas de 1 empôla de 10 centímetros cubicos.
 Gluconato de calcio 10%, caixas de 6 empôlas de 10 centímetros cubicos.
 Gluconato de calcio 10%, caixas de 12 empôlas de 10 centímetros cubicos.
 Glycerophosphato de ferro 0,05, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Glycerophosphato de ferro 0,05, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Glycerophosphato de sodio 0,25, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Glycerophosphato de sodio 0,25, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Gomenol 10%, caixas de 1 empôla de 10 centímetros cubicos.
 Hyosciamina chlorhydrato 0,0005, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Hyosciamina chlorhydrato 0,0005, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Hyposulfito de magnesio 10%, caixas de 1 empôla de 5 centímetros cubicos.
 Hyposulfito de magnesio 10%, caixas de 6 empôlas de 5 centímetros cubicos.
 Hyposulfito de magnesio 10%, caixas de 12 empôlas de 5 centímetros cubicos.
 Hyposulfito de magnesio 10%, caixas de 1 empôla de 10 centímetros cubicos.
 Hyposulfito de magnesio 10%, caixas de 6 empôlas de 10 centímetros cubicos.
 Hyposulfito de sodio 10%, caixas de 1 empôla de 5 centímetros cubicos.
 Hyposulfito de sodio 10%, caixas de 6 empôlas de 5 centímetros cubicos.

Hyposulfito de sodio 10%, caixas de 12 empôlas de 5 centímetros cubicos.
 Hyposulfito de sodio, 10 %, caixas de 1 empôla de 10 centímetros cubicos.
 Hyposulfito de sodio, 10 %, caixas de 6 empôlas de 10 centímetros cubicos.
 Hyposulfito de sodio, 10 %, caixas de 12 empôlas de 10 centímetros cubicos.
 Iodeto de sodio, 0,10, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Iodeto de sodio, 0,10, caixas de 12 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Iodeto de sodio, 10 %, caixas de 1 empôla de 5 centímetros cubicos.
 Iodeto de sodio, 10 %, caixas de 6 empôlas de 5 centímetros cubicos.
 Iodeto de sodio, 10 %, caixas de 12 empôlas de 5 centímetros cubicos.
 Iodeto de sodio, 10 %, caixas de 1 empôla de 10 centímetros cubicos.
 Iodeto de sodio, 10 %, caixas de 6 empôlas de 10 centímetros cubicos.
 Iodeto de sodio, 10 %, caixas de 12 empôlas de 10 centímetros cubicos.
 Iodeto de sodio, 20 %, caixas de 1 empôla de 10 centímetros cubicos.
 Iodeto de sodio, 20 %, caixas de 6 empôlas de 10 centímetros cubicos.
 Iodeto de sodio, 20 %, caixas de 12 empôlas de 10 centímetros cubicos.
 Lecithina, 0,05, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Lecithina, 0,05, caixas de 12 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Lecithina e strychnina, 9,05/0,0005, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Lecithina e strychnina, 9,05/0,0005, caixas de 12 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Medicação de urgencia, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Mercurio bi-iodeto, 0,01, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Mercurio bi-iodeto, 0,01, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Mercurio oxycianeto I. M., 0,01, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Mercurio oxycianeto I. M., 0,01, caixas de 12 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Mercurio oxycianeto, I. V., 0,01, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Mercurio oxycianeto, I. V., 0,01, caixas de 12 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Morrhuate de sodio, 0,01, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Morrhuate de sodio, 0,01, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Nitrito de sodio, 0,02, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Nitrito de sodio, 0,02, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.
 Novocaina, 0,01, caixas de 6 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Novocaina, 0,01, caixas de 12 empôlas de 2 centímetros cubicos.
 Novocaina, 1 %, caixas de 1 empôla de 5 centímetros cubicos.
 Novocaina 1 %, caixas de 6 empôlas de 5 centímetros cubicos.
 Novocaina, 1 %, caixas de 12 empôlas de 5 centímetros cubicos.
 Novocaina, 1 %, caixas de 1 empôla de 10 centímetros cubicos.

Sôro de Truneczek, caixas de 1 empôla de 500 centímetros cubicos.

Eparteina sulfato 0,02, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Sparteina sulfato 0,02, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Sparteina sulfato 0,02, caixas de 30 empôlas de 1 centimetro cubico.

Sparteina sulfato 0,05, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Sparteina sulfato 0,05, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Sparteina sulfato 0,05, caixas de 30 empôlas de 1 centimetro cubico.

Sparteina-strychnina 0,05|0,001, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Sparteina-strychnina 0,05|0,001, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Solução de trinitrina 0,0005, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Solução de trinitrina 0,0005, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Stovaina pura 0,01, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Stovaina pura 0,01, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Stovaina pura 1 %, caixas de 1 empôla de 5 centímetros cubicos.

Stovaina pura 1 %, caixas de 6 empôlas de 5 centímetros cubicos.

Stovaina pura 1 %, caixas de 12 empôlas de 5 centímetros cubicos.

Stovaina e adrenalina 0,05|0,0001, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Stovaina e adrenalina 0,05|0,0001, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Stovaina e adrenalina 0,05|0,0001, caixas de 30 empôlas de 1 centimetro cubico.

Strophantina 0,0001, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Strophantina 0,0001, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Strychnina sulfato 0,0005, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Strychnina sulfato 0,0005, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Strychnina sulfato 0,0005, caixas de 30 empôlas de 1 centimetro cubico.

Strychnina sulfato 0,001, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Strychnina sulfato 0,001, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Strychnina sulfato 0,001, caixas de 30 empôlas de 1 centimetro cubico.

Strychnina sulfato 0,002, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Strychnina sulfato 0,002, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Strychnina sulfato 0,002, caixas de 30 empôlas de 1 centimetro cubico.

Strychnina crescente 0,001|0,005, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Tartaro emetico 1 %, caixas de 1 empôla de 5 centímetros cubicos.

Tartaro emetico 1 %, caixas de 6 empôlas de 5 centímetros cubicos.

Tartaro emetico 1 %, caixas de 12 empôlas de 5 centímetros cubicos.

Tartaro emetico 1 %, caixas de 1 empôla de 10 centímetros cubicos.

Tartaro emetico 1 %, caixas de 6 empôlas de 10 centímetros cubicos.

Tartaro emetico 1 %, caixas de 12 empôlas de 10 centímetros cubicos.

Urotropina 0,20, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Urotropina 0,20, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Urotropina 10 %, caixas de 1 empôla de 5 centímetros cubicos.

Urotropina 10 %, caixas de 6 empôlas de 5 centímetros cubicos.

Urotropina 10 %, caixas de 12 empôlas de 5 centímetros cubicos.

Urotropina 10 %, caixas de 1 empôla de 10 centímetros cubicos.

Urotropina 10 %, caixas de 6 empôlas de 10 centímetros cubicos.

Urotropina 10 %, caixas de 12 empôlas de 10 centímetros cubicos.

Vanadato de sodio 0,001, caixas de 6 empôlas de 1 centimetro cubico.

Vanadato de sodio 0,001, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Yohimbina chlorhydrato 0,005, caixas de 12 empôlas de 1 centimetro cubico.

Tabella das especialidades pharmaceuticas de Foster-McClellan Co., para o anno de 1935:

Phostonico, cada vidro com 95 drageas, pesando cada uma 41 cg.

Pilulas de Foster, cada vidro com 40 pilulas, pesando cada uma 44 cg.

Pilulas antibiliosas de Doan, cada vidro com 36 pilulas, pesando cada uma 15 cg.

Unguento de Doan, cada lata das maiores contém 36 cc., cada lata das menores contém 18 cc.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1935.

— Foster-McClellan Co.

Tabella de marcas e preços do producto fabricado por F. Dutra & Comp., estabelecidos á rua Conde de Bonfim n. 160, nesta capital:

Producto — Conteúdo — Preço por duzia

Matricaria F. Dutra, para denteção das erianças, caixinhas de papelão contendo 20 papeis com a dose de 1/2 gramma, cada uni. ou sejam 10 grammas em cada caixa (liquido), 18\$500.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1935.

— F. Dutra & Comp.

Relação dos productos fabricados pelo Laboratorio Chimico Industrial Limitada, estabelecido nesta capital, á rua da Conceição n. 74, de accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, vem por esta apresentar a relação dos productos de sua fabricação conforme discriminação abaixo:

Axol, classe V, vidro 45 cc.

Agermol, classe V, vidro 210 cc.

Helal, classe V, vidro 120 cc.

Elgan, classe V, vidro 90 cc.

IDebina, classe I, tubo 24 unidades de 0,09.

Silex, classe IX, bisnaga 110 grammas.

Baritan, classe V, vidro 120 grammas.

Okrol, classe III, lata 6 unidades de 0,13.

Otenol, classe V, vidro 210 cc.

Neissex, classe V, vidro 210 cc.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1935.

— Laboratorio Chimico Industrial Ltda.

— Antonio Esteves, gerente.

Tabella dos productos pharmaceuticos do Instituto Prager-Pedrosa, estabelecido á rua S. José n. 76, 1º andar:

Crinobi, caixa de 6 empôlas de 1 1/2 cc.

Crinobi, caixa de 12 empôlas, de 1 1/2 cc.

Crinobi, caixa de 100 empôlas, de 1 1/2 cc.

Crinobi, caixa de 100 empôlas, de 15 cc.

Crinobi, caixa de uma empôla, de 15 cc.

Gottas Paulues, um vidro de 30 grammas.

Calcimag, caixa de cinco empôlas de 5 cc.

Calcimag, caixa de 100 empôlas, de 5 cc.

Crinocal, vidro de 120 grammas.

Crinocal injectavel, caixa de seis empôlas de 5 cc.

Crinocal injectavel, caixa de cinco empôlas de 10 cc.

Crinocal injectavel, caixa de 100 empôlas de 5 cc.

Crinocal injectavel, caixa de 100 empôlas de 10 cc.

Crinocal injectavel, caixa de seis empôlas de 2 cc.

Crinogrip, caixa de seis empôlas de 1 1/2 cc.

Crinogrip, caixa de 100 empôlas de 1 1/2 cc.

Luesina, caixa de 12 empôlas de 1 1/2 cc.

Luesina, caixa de 100 empôlas de 1 1/2 cc.

Ovarioliolol, caixa de 50 drageas de 0gr,35.

Ovarioliolol, caixa de seis empôlas de 1 1/2 cc.

Ovarioliolol, caixa de 100 empôlas de 1 1/2 cc.

Sedoliolol, caixa de 12 empôlas de 1 cc.

Sulfogenol, caixa de 12 empôlas de 1 1/2 cc.

Tehion, caixa de seis empôlas de 3 x cc.

Theion, caixa de cinco empôlas de 10 cc.

Tecin, caixa de 12 empôlas de 5cc. (6 empôlas) e 2 cc. (6 empôlas).

Tonoliolol, caixa de 12 empôlas de 1 cc.

Vaccinas, caixa de seis empôlas de 1 1/2 cc.

Em 25 de fevereiro de 1935. — Prager & Pedrosa.

Tabella de marcas e pesos dos productos do pequeno fabrico de perfumarias da firma Adelino Augusto Lamellas, sito á rua Senhor dos Passos n. 150, nesta Capital:

Marcas — Peso bruto por unidade

Loções:

Violeta, quina, 450 g. cada um.
Mil Flores, Eliotropo, 450 g. cada um.
Canticos de Amor, 450 g. cada um.
Jasmim, Aurantina, 450 g. cada um.
Chipre, Quina, 450 g. cada um.

Origan, Lirio, Ideal, 450 g. cada um.

Cyclauiuan, Carinho de Amor, 450 g. cada um.

Bouquet de Fôlres, 300 g. cada um.

Agua de Colonia, 450 g. cada um.

Tonico Amaranthino, 450 g. cada um.

Oleo sem rival em 1/2 latas, 700 grammas.

Oleo sem rival em vidros pequenos, 100 grammas.

Brilhantina, pote de aluminio, 60 grammas.

Brilhantina, pote de aluminio, 80 grammas.

Sabão em pó com perfume, 1/2 kilo, 500 grammas.

Pós de arroz, pacotes de 1/2 kilo, 500 grammas.

Sabonete perfumado, 75 grammas.

Sabão em barras sem perfume, 150 grammas.

Oleo perfumado, vidro, 50 grammas.

Tabletes de magnesia, 35 grammas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1935.

— *Adelino Augusto Lamellas.*

Tabella dos productos fabricados pelo Laboratorio Helios Limitada, estabelecido nesta Capital, á rua da Conceição n. 72, loja, de accôrdo com o regulamento do imposto do consumo em vigor:

Nome — Classe — Capacidade

Rexacal, VII, 6 amp. de 5 cc.

Rexbi, VII, 6 amp. de 2 cc.

Novoli, VII, 10 amp. de 2 cc.

Calciuria, VII, 5 amp. de 10 cc.

Néo-Rhian, IX, bisnaga de 30 grs.

Antirrhino, V, vidro de 30 cc.

Hemocrinal, V, vidro de 10 cc.

Colyrio de Prata, V, vidro de 10 cc.

Gottas Di-Argentadas, V, vidro de 25 cc.

Heliocalcio, V, vidro de 50 cc.

Rical, V, vidro de 50 cc.

Cistalgin, I, 20 comprimidos de 1/2 gr.

Narigenol (gottas), V, vidro de 30 cc.

Narigenol (pomada), IX, bisnaga de 30 grs.

Gargogenol, V, vidro de 60 cc.

Ounidogenol, V, vidro de 30 cc.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1935.

— *Candido dos Santos.*

Tabella dos pesos, qualidade e capacidade das especialidades pharmaceuti-

cas fabricadas pela Companhia Chimica "Merck" Brasil S/A, com fabrica nesta Capital á travessa Petrocinio n. 83.

Producto e respectiva embalagem —

Classe — Imposto

Euboldina:

Em vidros c/ 25 perolas a 0,08 grms. (amostra, I, \$080.

Em vidro c/ 50 perolas a 0,08 grms., I, \$150.

Sozoseptol:

Em vidros c/ 10 cc., VI, \$080.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1935.
Companhia Chimica "Merck Brazil S. A., Ottoboiyt.

Tabella de marcas, pesos e capacidades, representando as bases legais para cobrança do Imposto de Consumo, da firma Weskott & Comp., A Chimica "Bayer", rua Dom Gerardo n. 42-A, Rio de Janeiro:

Marcas:

Devegan comprimidos, vidros de 30 comprimidos, classe I, pesando cada unidade 1 gr.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1935.
— A Chimica "Bayer", pp. Weskott & Comp.

Tabella das marcas e capacidade das segundas vias especialidades pharmaceuticas fabricadas pela firma Alcides Silveira, sito á rua Saccadura Cabral n. 335.

Marcas — Classe — Capacidade — Sello

Xarope Pulmotosse S. Francisco, V, 150 cc: \$100.

Elixir Reconstituente S. Francisco, V, 250 cc., \$200.

Pastilhas Alcides S. Francisco, I, 40 de 1 gr. cada, \$100.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1935.
— *Alcides Silveira.*

Relação de especialidade pharmaceutica do pequeno fabrico de Francisco Gonçalves Neves, estabelecido á rua João Rego n. 128, antigo 98:

Peitoral Neves (xarope), contendo liquido 120 c. c. (cento e vinte centímetros cubicos).

Rio de Janeiro, 28 de março de 1935.
— *Francisco Gonçalves Neves.*

Tabella dos productos pharmaceuticos fabricados por Oacy Porphyrio A. Galvão, á rua Corrêa Dutra n. 57:

Marca — Capacidade

Creosogenol, 180 c. c.

Gottas Royal, 20 c. c.

Siderquin, 20 comprimidos.

Vermifugo Royal, 45 c. c.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1935.
— *Oacy Porphyrio A. Galvão.*

Tabella de marcas e pesos dos artigos do perfumarias fabricadas por Silva

Araujo & Comp. Ltda., estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março ns. 13 a 15 e D. Arna Ner ns. 376 a 386:

Marcas — Capacidade

Agua de Botot, 450,0.

Agua de Botot, 850,0.

Agua de Botot, 1.600,0.

Biotrichol, 440,0.

Elixir Thymodonte, 200,0.

Elixir Thymodonte, 830,0.

Elixir Thymodonte, 1.475,0.

Pasta Thymodonte, 50,0.

Quina Panamá, 450,0.

Quina Panamá, 830,0.

Quina Panamá, 1.430,0.

Sabão Thymo Borico, 225,0.

Sabão Werneck Machado, 120,0.

Sabonete em barra, 235,0.

Sabonete m/Excelsior, 85,6.

Sabonete Extra, 120,0.

Sabonetes ovaes perfumados, 100,0.

Segredo da Belleza, vidro, 220,0.

Talco Baby Flora, lata, 165,0.

Vinagre Hygienico, 300,0.

Vinagre Hygienico, 400,0.

Vinagre Hygienico, 1.500,0.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1935.

— *Silva Araujo & Comp.*

Tabella de marcas e pesos das especialidades pharmaceuticas fabricadas por Silva Araujo & Comp. Ltda., estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março ns. 13 e 15 e Dona Anna Nery ns. 376 a 386

Marcas — Capacidade

Agua Ingleza, 450 c. c.

Agua Oxygenada, 100 c. c.

Agua Oxygenada, 300 c. c.

Agua Oxygenada, 600 c. c.

Agua Oxygenada, 100 c. c.

Agua Purgativa (Typo Rubinet), 250 c. c.

Analgyl, tudo, 40 c. c.

Antiphyton, 120 c. c.

Bio-Soro (Empólas), caixa c/12, 1 c. c.

Bismutho Infantil (Empólas), caixa c/6, 1 c. c.

Bi-Urol, 140 c. c.

Capsulas Ethor Amyl-Valerianico, c/35 0,25.

Capsulas Oleo Capivara creosolada c/23, 2,5.

Capsulas Oleo Capivara iodo-glycero phosph., c/23, 2,5.

Capsulas Oleo Capivara puro, c/23, 2,5.

Carby (Empólas), caixa c/6, 1 c. c.

Caustico Neo Filhos, 1 cylindro.

Citronatrio, 140 c. c.

Comprimidos Absorventes, c/16, 0,50.
Comprimidos Levedo Cerveja, c/30, 0,50.

Comprimidos Anti-neuralgicos, c/20 0,30.

Comprimidos Bi-digestivos, c/16, 0,50.
Comprimidos Carbonato de calcio, c/80, 0,50.

Comprimidos Gutturina, c/16, 0,50.

Comprimidos Sedativos, c/20, 0,25.

Comprimidos Yohimbina, c/12, 0,50.

Conserva de Peptona, 120 c. c.

Creime de Magnesia, 370 c. c.

Creime de Magnesia, 140 c. c.

Cyan n. 1 (Empólas), caixa c/12, 2 c. c.

Cyan n. 2 (Empólas), caixa c/2, 2 c. c.

Calfix, 120 c. c.

Crystaes de Fructas, 240 c. c.

Digestivo Infantil, 60 c. c.

Elixir Bi-iodado 275 c. c.

Elixir Eupeptico 200 c. c.

Elixir Galactogenico 200 c. c.

Elixir Nevrosthénico, 120 c. c.

Enterozymase (comp.), c/50, 0,50.

Enterozymase (Empólas), caixa c/6, 5 c. c.

Filtrado antipyogenico (Empólas), caixa c/1, 10 c. c.

Filtrado antipyogenico (Empólas), c/6, 5 c. c.

Tocol, caixa 1 empóla, 10 c. c.

Glycosurina, 10 c. c.

Gottas Bi-iodadas, 30 c. c.

Gottas Iodeto potássio, 30 c. c.

Gottas Iodeto sodio, 30 c. c.

Gottas Odontalgicas, 5 c. c.

Gottas Physiologicas, 30 c. c.

Gottas Yohimbina, 5 c. c.

Granulados Guaraná Iodo Kola, 240 c.c.

Hygroscachareto, 140 c. c.

Haemo-Soro (Empólas), c/12, 1 c. c.

Ingesta, lata, 300 c. c.

Jeanselmína (Empóla), caixa c/6, 1 c.c.

Levedina, 130 c. c.

Licor das Inglezas, 140 c. c.

Liodyl (Empólas), caixa c/12, 2 c. c.

Lypobi (Empólas), caixa c/6, 1 c. c.

Lybiol (Empólas), caixa c/16 unidades, 9,0.

Lyeto Soro (Empólas), caixa c/12, 1 c. c.

Lyeto Soro (Empólas), caixa c/12, 2 c. c.

Lyeto Soro (Empólas), caixa c/6, 3 c. c.

Lyeto Soro (Empólas), caixa c/6, 4 c. c.

Magnesia fluida, 275 c. c.

Malte Kola (calcio), 250 c. c.

Malte Kola (sodio), 250 c. c.

Neuro Ferro (Empólas), caixa c/12, 2 c. c.

Neuro Soro n. 1 (Empólas), caixa c/12, 1 c. c.

Neuro Soro n. 2, (Empólas), caixa c/12, 2 c. c.

Nutrical, 60 c. c.

Nutrical Iodado, 60 c. c.

Oleo de figado de bacalhão branco, 200 c. c.

Oleo de figado de bacalhão creosotado, 200 c. c.

Oleo de figado de bacalhão ferruginoso, 200 c. c.

Oleo de Figado de Bacalhau iodado, 200 c. c.

Oleo de Figado de Bacalhau io-ferruginoso, 200 c.c.

Oleo de Figado de Bacalhau louro, 200 c. c.

Papaina Glycerinada do Dr. Niobey, 85 c. c.

Peptona Borges, 40 c. c.

Petrolaxol, 200 c. c.

Phonergina c/30 unidades, R.40.

Phymo-Soro (empólas), caixa c/12, 1 c. c.

Pilulas Contra Opilação, c/40 unidades, 0,40.

Pilulas Reguladoras, c/16 unidades, 0,40.

Polyvermina c/10 capsulas, 0,25.

Pomada Oxygeno Balsamica, 40 c. c.

Prophyl bisnagas, 3 c.c.

Quiniobis solubilizado, caixa c/6 3 c. c.

Rachi-analgina, de 5 a 14 cms., 0,05.

Solução-Stovaina c/50 gottas.

Solução-Stovaina c/50 gottas.

Sôro de Hirsch n. 1 (empólas), caixa c/12, 1 c. c.

Sôro de Hirsch n. 2, (empólas), caixa c/12, 2 c. c.

Sôro de Hirsch n. 3, (empólas), caixa c/12, 3 c.c.

Sôro Mercurial n. 1, (empóla), caixa c/12, 2 c. c.

Sôro Mercurial n. 2, (empólas), caixa c/12, 3 c. c.

Sôro Mercurial n. 3, (empólas), caixa c/12, 4 c. c.

Stheno Sedans (empólas), caixa c/12, 1 c. c.

Stheno-Sôro n. 1, (empólas) caixa c/12, 1 c. c.

Stheno-Sôro (empólas), caixa c/12, 2 c. c.

Stheno-Sôro n. 3 (empólas), caixa c/12, 3 c. c.

Suppositorios Mercuriales, caixa c/12, 3 c. c.

Talcalum, lata, 150 c. c.

Tayupira, 200 c. c.

Trivalerina (empóla), caixa c/12, 1 c. c.

Trivalerina (empóla), caixa c/12, n. 2, 1 c. c.

Vaselina anti-grippal, bisnagas, 30 c. c.

Comp Vernicida c/16 unidades, 0,50.

Vinho iodo tannico phosphatado, de Silva Araujo, 450 c. c.

Vinho Reconstituente, 450 c. c.

Xarope Anti-asthmatico, 250 c. c.

Xarope Anti-spasmodico, 250 c. c.

Xarope Balsamico, 250 c. c.

Xarope Bromidia, 50 c. c.

Xarope Genciana composto, 250 c. c.

Xarope Iodeto de calcio composto, 250 c. c.

Xarope Leptolobio tribrometado, 250 c. c.

Xarope Peitoral Calmante, 250 c. c.

Licor de Alcatrão, 300 c. c.

Carvão Naphitolado granulado, 140 c. c.

Collodio verde, 5 c. c.

Elixir Gynocardia Odorata, 200 c. c.

Elixir Hammamelis, 200 c. c.

Elixir Kola, 250 c. c.

Elixir Parahyba, 200 c. c.

Elixir Papaina, 200 c. c.

Elixir Pepsina acida glycerinada, 200 c. c.

Xarope Glycero phosphatado, 250 c. c.

Gottas odontalgicas, c. c. c.

Granulados Coca Condurango, 140 c. c.

Granulado Condurango, 140 c. c.

Granulado Creosotal, 140 c. c.

Granulado Glycero phosphatos, 140 c. c.

Granulado Kola, 140 c. c.

Granulado Kola e Coca, 140 c. c.

Granulado Kola glycero phosphatada, 140 c. c.

Granulado Lecithina e cacau, 140 c. c.

Granulado Phospho glyco cal. 140 c. c.

Granulado Sulfo gaiacolato de potassio, 140 c. c.

Granulado Tridigestivo, 140 c. c.

Granulado Formina, 140 c. c.

Licor Digestivo, 200 c. c.

Antiseptico de Carrel, 250 c. c.

Antiseptico de Carrel, 500 c. c.

Antiseptico de Carrel, 1000 c. c.

Ovulos (diversos), em latas com 6 unidades.

Pilulas Blaud c/40 unidades, 0,45.

Pilulas Foy, c/40 unidades, 0,45.

Pilulas Easton c/50 unidades, 0,15.

Pilulas c/16 unidades, 0,30.

Pilulas Gui /30 unidades, 0,20.

Pilulas Ruraes c/50 unidades, 0,30.

Pós Secativos, 50 c. c.

Solução Salicylato de sodio, 200 c. c.

Solução Valerianato de ammonia, 100 c. c.

Suppositorio de Glycerina (adulto), lata c/10 unidades.

Suppositorio de Glycerina (crianças), lata c/10 unidades.

Symbrina (pequeno), tubo, 70 c. c.

Symbrina (grande), tubo, 150 c. c.

Vinho jurubeba, 450 c. c.

Vinho Jurubeba Ferruginoso, 450 c. c.

Vinho Kola, 250 c. c.

Vinho Pyrophosphato de ferro, 450 c. c.

Vinho Quinio, 450 c. c.

Vinho Tres Quinas, 450 c. c.

Xarope Easton, 120 c. c.

Xarope Gibert, 250 c. c.

Xarope Glycerophosphatos, 250 c. c.

Xarope Hypophosphitos, 250 c. c.

Xarope Iodeto de ferro Dupasquier, 250 c. c.

Xarope Potassio iodeto, 250 c. c.

Xarope Iodo codeina, 120 c. c.

Xarope Iodo tannico, 250 c. c.

Xarope Iodo tannico phosphatado, 250 c. c.

Xarope lacto phosphato de calcio, 250 c. c.

Xarope Rabano iodado, 250 c. c.

Opothérapie e vaccinas

Drageas, vidro c/50 unidades, 0,40.

Gottas, vidro, 30 c. c.

1 c. c.

Polyvitamina (adulto), caixa c/12 empólas, 1 c. c.

Polyvitamina (infantil), caixa c/12 empólas, 1 c. c.

Hormovitaminas, caixa c/6 empólas, 1 c. c.

Hormonios, caixa c/6 empólas, 1 c. c.

Elixir de Vitaminas, 200 c. c.

Enterozymase, caixa c/6 empólas, 5 c. c.

Vaccinas, caixa c/6 empólas, 1 c. c.

Vitaminas A-B-C, caixa c/6 empólas, 1 c. c.

Amostras

Citronatrio, 30 c. c.

Analevi 2 a a

Agua Inglesa, 75 c. c.
Crème de Magnesia, 60 c. c.
Biotrichol, 0,90.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1935.
— *Silva Araujo & Comp.*

Tabella geral dos pesos dos productos da S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson:

Extracto Royal Briar, tamanho pequeno, 25 grammas.

Extracto Royal Briar, tamanho médio, 47 grammas.

Extracto Royal Briar, tamanho grande, 79 grammas.

Extracto Au Revoir, tamanho pequeno, 25 grammas.

Extracto Au Revoir, tamanho médio, 47 grammas.

Extracto Au Revoir, tamanho grande, 79 grammas.

Extracto Black Tulip, tamanho pequeno, 25 grammas.

Extracto Black Tulip, tamanho médio, 47 grammas.

Extracto Black Tulip, tamanho grande, 79 grammas.

Loção Royal Briar, tamanho pequeno, 265 grammas.

Loção Royal Briar, tamanho médio, 572 grammas.

Loção Royal Briar, tamanho grande, 960 grammas.

Loção Floral, tamanho pequeno, 255 grammas.

Loção Floral, tamanho médio, 500 grammas.

Loção Agua de Colonia, tamanho pequeno, 255 grammas.

Loção Agua de Colonia, tamanho médio, 500 grammas.

Loção Agua de Colonia, tamanho grande, 980 grammas.

Loção Mousse Diane, tamanho pequeno, 260 grammas.

Loção Agua de Quina, tamanho unico, 330 grammas.

Agua de Colonia Medalha de Ouro, tamanho extra, 136 grammas.

Agua de Colonia Medalha de Ouro, tamanho pequeno, 259 grammas.

Agua de Colonia Medalha de Ouro, tamanho médio, 567 grammas.

Agua de Colonia Medalha de Ouro, tamanho grande, 980 grammas.

Agua de Colonia Toilette, tamanho tamanho extra, 162 grammas.

Agua de Colonia Toilette, tamanho tamanho, pequeno, 387 grammas.

Agua de Colonia Toilette, tamanho tamanho médio, 659 grammas.

Agua de Colonia Toilette, tamanho tamanho grande, 1.265 grammas.

Agua de Colonia Royal Briar, tamanho pequeno, 282 grammas.

Agua de Colonia Royal Briar, tamanho médio, 590 grammas.

Agua de Colonia Royal Briar, tamanho grande, 940 grammas.

Agua de Colonia Excelsa, tamanho pequeno, 313 grammas.

Agua de Colonia Excelsa, tamanho médio, 597 grammas.

Agua de Colonia Excelsa, tamanho grande, 1.070 grammas.

Agua de Colonia Royal Star, tamanho unico, 324 grammas.

Agua de Lavender, tamanho extra, 141 grammas.

Agua de Lavender, tamanho pequeno, 250 grammas.

Agua de Lavender, tamanho médio, 550 grammas.

Agua de Lavender, tamanho grande, 919 grammas.

Brilhantina Floral, tamanho unico, 119 grammas.

Brilhantina Royal Briar Concreta, tamanho unico, 120 grammas.

Brilhantina Agua de Colonia, tamanho unico, 120 grammas.

Brilhantina Royal Briar Liquida, tamanho unico, 146 grammas.

Brilhantina Bal des Fleurs, tamanho unico, 120 grammas.

Loção Bal des Fleurs, tamanho unico, 300 grammas.

Extracto Bal des Fleurs, tamanho pequeno, 40 grammas.

Extracto Bal des Fleurs, tamanho médio, 58 grammas.

Extracto Bal des Fleurs, tamanho grande, 77 grammas.

Oleo Royal Briar, tamanho unico, 13 grammas.

Talco Royal Briar, tamanho unico, 295 grammas.

Bandolina Royal Briar, tamanho pequeno, 83 grammas.

Bandolina Royal Briar, tamanho grande, 170 grammas.

Sabonete Royal Briar, tamanho unico, 104 grammas.

Sabonete Agua de Colonia, tamanho unico, 106 grammas.

Sabonete Lavender, tamanho unico, 105 grammas.

Pó de Arroz Royal Briar, tamanho pequeno, 30 grammas.

Pó de Arroz Royal Briar, tamanho grande, 60 grammas.

Pó de Arroz Au Revoir, tamanho pequeno, 30 grammas.

Pó de Arroz Au Revoir, tamanho grande, 60 grammas.

Pó de Arroz Bal des Fleurs, tamanho pequeno, 30 grammas.

Pó de Arroz Bal des Fleurs, tamanho grande, 60 grammas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1935. — P. R. S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, Antonio Teixeira Carvalho.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Deusdedit Serôa da Motta, Alfredo Simas, Francisco de Paula Antunes Sobrinho e Bento Sabença, em serviço de fiscalização a bordo do vapor "Flandria", em 5 de outubro de 1934, apprehenderam doze baralhos holandeses, nove pares de meias de seda para senhora e quatro lenços de seda.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 16 de outubro de 1934, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fôsse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 22 de outubro de 1934, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 201\$617, no valor commercial de 295\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de junho de 1934, sejam as mercadorias em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guardas aduaneiros Deusdedit Serôa da Motta, Alfredo Simas, Francisco de Paula Antunes Sobrinho e Bento Sabença; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935. — *José dos Santos Leal.*

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Carlos Arnold, auxiliado pelo marinheiro José de Oliveira Bastos, em serviço de fiscalização no posto fiscal 1-2 do Caes do Porto, em 4 de outubro de 1934, apprehendeu 2 kimonos de seda e um panno de mesa.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 9 de outu-

bro de 1934, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fôsse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 15 de outubro de 1934, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem

sujeitas aos direitos de 70\$250, no valor commercial de 100\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, em uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas

em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Carlos Arnold, e ao seu axiliar, marinheiro José de Oliveira Bastos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935. — José dos Santos Leal.

Ministerio da Agricultura

Directoria do Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1935

Aviso:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.836 — Em referencia ao officio n. 3.338, de 20 de julho corrente, communicando a recusa por parte do Instituto do registro ao accordo celebrado a 26 do mez findo, entre este ministerio e o Governo do Estado de São Paulo, para a execução dos serviços publicos relativos á fiscalização de fructas em Santos, solicita providencias afim de que o Tribunal reconsidere a referida resolução, tomada em sessão de 15 do corrente, tendo em conta que o termo do accordo em questão, conquanto seja identico ao celebrado em 15 de março ultimo, como ponderou o Tribunal de Contas, attende ao que foi exigido no officio n. 2.984, de 10 de abril do corrente anno, isto é, aos dispositivos constantes da segunda parte da letra f do § 1º do art. 775, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Requerimentos despachados

Odylo P. Costa Lima, sub-assistente tecnico do Serviço de Fructicultura, pedindo o pagamento, por exercicios findos, de diarias na importancia de 600\$000, correspondentes a novembro e dezembro de 1934 — Nego o pagamento pelo motivo allegado. (D. E. C. 6.054-35.)

Alipio Fernandes Rodrigues, pedindo o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 574\$000 relativa a fornecimento de alimentação, em 1934, ás praças que occuparam o Nucleo Colonial São Bento. — Indeferido, uma vez que as praças destacadas receberam etapas para pagamento de suas despesas. (D. E. C. 1.996-35.)

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1935

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçã Vegetal:

N. 3.810 — Em referencia ao pedido do adeantamento de 2:000\$ para o assistente do Serviço de Fructicultura, Alfredo Augusto Borges, communica não ser possivel attender uma vez que, o funcionarios em questão, acha-se alcançado da importancia de 1:500\$, referente ao adeantamento que recebeu na Pagadoria deste Ministerio, em 29 de novembro de 1934, cujo decisão final está dependendo do Tribunal de Contas.

N. 3.811 — Em referencia ao pedido do adeantamento de 3:000\$, feito pelo Serviço de Fructicultura em officio n. 875, de 1º de abril p. findo, por intermedio desse Departamento, para o assistente interino do mesmo Serviço, José Augusto Rocha, communica não ser possivel attender o mesmo pedido, visto que o funcionario em apreço se acha alcançado da im-

portancia de 3:000\$, referente ao adeantamento recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 21 de novembro do anno findo, cujo decisão final depende do Tribunal de Contas.

N. 3.812 — Transmite uma cópia authenticica do officio n. 3.314-P-35, de 13 do corrente mez, do Tribunal de Contas, solicitando vossas promptas providencias, afim de que, seja cumprida a legislação em vigor.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçã Animal:

N. 3.813 — Transmite uma cópia authenticica do officio n. 3.314-P-35, de 13 do corrente mez, do Tribunal de Contas, solicitando vossas providencias, afim de que, seja cumprida a legislação em vigor.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçã Mineral:

N. 3.814 — Transmite uma cópia authenticica do officio n. 3.314-P-35, de 13 do corrente mez, do Tribunal de Contas, solicitando vossas providencias, afim de que, seja cumprida a legislação em vigor.

N. 3.816 — Solicita providencias no sentido do fornecimento de uma cópia da conta corrente relativa á sub-consignação n. 3 — "Diversas Despesas" — 3º, Serviço de Fomento da Produçã Mineral, Consignação "Material" da Verba 2º, art. 10 do decreto n. 24.167, de 25 de abril de 1934, a qual não deixou saldo na escripturação a cargo desta Directoria, em desacordo com a declaração constante do referido officio.

N. 3.817 — Solicita informar a data precisa, em que o porteiro desse Departamento, Dyonisio Custodio de Almeida apresentou os documentos comprobatorios do adeantamento de 3:000\$, que recebeu na Pagadoria deste Ministerio, em 16 de abril ultimo.

— Ao Sr. director do Serviço de Plantas Textis:

N. 3.820 — Communica, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 18 do corrente, conceder ajudo de custo, correspondente a quinze dias de vencimentos, ao auxiliar de classificação desse Serviço, Aurino Maia, transferido de Belém do Pará para Recife, Pernambuco, em janeiro do corrente anno, conforme requerimento encaminhado com o officio n. 1.681-V, de 8 de abril do corrente anno, do director geral vdo Departamento Nacional da Produçã Vegetal.

N. 3.821 — Communica, que o Sr. ministro resolveu, por despachos de 18 do corrente mez, conceder as ajudas de custo requeridas pelos preparadores dessa Directoria, Francisco Trajano Farias e Benedicto Augusto de Campos Bueno, removidos, de João Pessoa, Parahyba, para esta capital, em janeiro e fevereiro do corrente anno.

A ajuda de custo concedida foi arbitrada em um mez de vencimentos.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional deste ministerio:

N. 3.822 — Pede providencias para que seja devolvida a esta D. E. C. a terceira via do empenho n. 164, de 22 de abril ultimo, extrahido á conta da verba 5ª — Pessoal contratado — 1 — Gratificações, etc., art. 12, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

Esse documento de empenho fica sem nenhum effeito e substituido pela cópia do contracto e respectivo termo additivo que remette e cujo registro, pelo Tribunal de Contas effectuou-se a 29 de maio do corrente anno.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, São Paulo:

N. 3.827 — Reitera o pedido constante dos officios numeros 324, de 20 de fevereiro, 992, de 23 de maio de 1934 e 2.561, de 28 de maio do corrente anno, e solicita providencias afim de que seja devolvido a D. E. C. o processo D. E. C. 1.182, de 1934, com as informações pedidas, a serem prestadas pelo funcionario dessa secretaria, Sr. Alberto Alvares Pimenta, no sentido do esclarecimento do assumpto ventilado no referido processo.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.828 — Em additamento ao officio n. 3.745, de 19 de julho do corrente anno, devolve o processo fichado nessa directoria sob o n. 83.894, de 1935, em que é interessado Aarão Gonçalves Brandão.

Dia 25

Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Coroatá, Estado do Maranhão:

N. 3.838 — Attendendo á solicitação constante do officio n. 104, de 27 de junho proximo findo, remette, por cópia, a portaria de 1 de julho de 1933.

N. 3.839 — Restitue o processo fichado sob o numero 87.468, de 1934, em que é interessado Alvaro de Carvalho, tendo sido satisfeita a exigencia dessa directoria, a folhas do mesmo processo.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.842 — Communica que, no requerimento em que o assistente-chefe da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Surubim, Pernambuco, José Ferreira Filho, pede ajuda de custo para fazer face ás suas despesas com a viagem que realizou a esta capital e a São Paulo, afim de tomar parte na Conferencia Algodoeira, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho, a 18 do corrente mez:

"Ratifico a designação feita e concedo a ajuda de custo de um mez de vencimentos."

N. 3.843 — Communica que o Sr. ministro resolveu conceder, por despacho de 18 do corrente mez, as gratificações mensaes de 400\$ e 200\$ ao chefe da Secção do Expediente e Contabilidade dessa directoria geral, Olympio de Accioly Monteiro e seu substituto legal, 1º escriptuario Oscar de Miranda Pacheco, respectivamente, e a partir de 1 de abril do corrente anno.

N. 3.844 — Communica que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 9 do corrente, conceder a ajuda de custo equivalente a meio mez de vencimentos, ao sub-classificador da 3ª secção tecnica do Serviço de Plantas Texteis, Octavio Correia de Guamá, transferido da cidade do Salvador para esta capital, conforme requerimento encaminhado com o officio n. 1.680-V, de 8 de abril do corrente anno.

Requerimentos despachados

José Fernandes, pedindo pagamento de vencimentos. — De accordo com os despachos do Sr. ministro em casos identicos, guarde-se. (D. E. C. 16.732, de 1934.)

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, pedindo o pagamento, por exercicios findos, de cortas na importancia total de 616\$800, relativas a fornecimento de energia electrica ao Instituto de Biologia Animal, em 1934. — Tendo sido extraviada a primeira via do conhecimento de empenho n. 115, de 22 de maio de 1934, apresenta o certificado a que se refere o art. 235, § 4º, do R. G. C. P. (D. E. C. 9.566, de 1935.)

Alberto Moretzsohn Lacerda, pedindo, na qualidade de procurador de José Felix Barroso, o pagamento por exercicios findos, do salario a que fez jus o ultimo, em março de 1933, como trabalhador iontractado da Directoria do Fomento Agricola. — Providencie sobre o reconhecimento por notario publico, da letra e firma do signatario da procuração. (D. E. C. 9.543, de 1935.)

João Cesar, pedindo o pagamento por exercicios findos, da importancia de 13:537\$, relativa a fornecimentos feitos, em 1930, ao extinto Aprendizado Agricola de Barreiras. — As facturas acham-se em poder do encarregado do referido aprendizado para serem processadas. (D. E. C. 8.094, de 1935.)

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1935

Sr. sub-assistente da Inspectoria do Serviço de Fructicultura em Porto Alegre:

N. 3.830 — Declaro que o expediente relativo á movimentação de creditos é da alçada exclusiva do Sr. ministro, não sendo, portanto, regular a interferencia dessa Inspectoria no assumpto de que foi objecto o officio acima citado.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 3.815 — Pede esclarecer o que consta na escripturação a cargo desse Departamento, sobre o empenho de n. 101, de 22 de fevereiro ultimo, extrahido á conta da verba 4ª, Pessoal, III, em proveito de Lafayette Fernandes da Cunha.

N. 3.818 — Solicita informes sobre os motivos que determinaram a falta de desconto da consignação devida á União Geral dos Funcionarios Civis do Brasil, pelo diarista do S. G. M., Oscar Gomes de Oliveira, em virtude do contracto n. 17, averbado em 20 de dezembro de 1934, pelo 2º escriptuario Carlos Olympio Paes.

— Sr. secretario da União Geral dos Funcionarios Civis do Brasil:

N. 3.819 — Communica que se encontra na Pagadoria deste ministerio, á disposição dessa Caixa, a importancia relativa aos decontos feitos nos vencimentos do contractado Dionysio Ferreira de Souza, nos mezes de fevereiro a abril do corrente anno.

Quanto ao contractado Oscar Gomes de Oliveira, cujos descontos não foram effectuados, aguarda esta directoria os esclarecimentos solicitados á repartição competente.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 3.840 — Tendo em vista o despacho exarado pelo Exmo Sr. Presidente da Republica, no processo em que é interessado o ex-auxiliar agronomo da extincta Escola de Lactecios de Barbacena, Ilydio Ferreira de Castro, solicita providencias, no sentido de ser o referido ex-serventuario submettido á inspecção de saude.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Florianopolis, Santa Catharina:

N. 3.811 — Solicita as necessarias providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude o servente da Inspectoria de Defesa Sanitaria Vegetal, no porto de S. Francisco, José Timotheo dos Santos.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector agricola da 1ª Região, Belém, Estado do Pará:

N. 3.823 — Communica que se acha inspecionando as dependencias deste Ministerio nesse Estado, o funcionario desta Directoria, Sr. José Corrêa Lyrio.

— Ao Sr. inspector agricola da 3ª Região, Recife:

N. 3.824 — Restitue o inventario effectuado nessa Inspectoria, em 29 de outubro de 1934.

— Ao administrador do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas, em S. Borja, Rio Grande do Sul:

N. 3.826 — Referindo-me ao vosso officio n. 248, de 6 do andante, solicita providencias no cumprimento da circular n. 4.855, de 11 de dezembro de 1934.

— Ao director do Serviço de Inspeção e Productos de Origem Animal:

N. 3.831 — Solicita providencias na remessa á D. E. C., das notas de entrega do material fornecido pela Comissão Central de Compras, em proveito dessa repartição, segundo a portaria do Sr. Ministro, de 16 de junho do anno proximo passado.

— Ao director do Serviço de Fomento da Producção Vegetal:

N. 3.832 — Communica que foi designado um funcionario para proceder á inspeção nas dependencias deste Ministerio, no Estado do Maranhão.

— Ao director do Serviço de Inspeção de Productos de origem Animal:

N. 3.837 — Restitue o inventario effectuado nessa Directoria, em 31 de dezembro de 1934.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de julho de 1935

Offícios:

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.384 — Encaminha, informado, o requerimento em que o classificador deste Serviço, Antonio Alves Pombu, solicita uma ajuda de custo por ter sido transferido da Comissão de Classificação no Estado de Minas Geraes para o Estado de São Paulo.

N. 1.385 — Envia, para pagamento, a conta na importancia de 16\$900, de que é credora a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, relativa a transportes concedidos em proveito deste Serviço, durante o vigente exercicio.

N. 1.386 — Idem, idem, na importancia de 298\$000, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, relativa a transportes concedidos em proveito deste Serviço, durante o vigente exercicio.

N. 1.387 — Idem, idem, na importancia de 88\$500, de que é credora a São Paulo Railway Company, relativa a transportes concedidos em proveito deste Serviço, durante o vigente exercicio.

— Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 1.391 — Remette, em referencia ao vosso officio CM 9/2.830, de 2 de maio ultimo, a certidão de idade do agronomo Clarindo Misael Barros de Gouveia, inspector interino, deste Serviço no Estado da Parahyba.

Dia 23

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.397 — Envia, para pagamento, a folha complementar de diarias, a que fizeram jus o assistente da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinha, no Estado da Parahyba, e tres outros funcionarios deste Serviço, durante o mez de junho ultimo, na importancia total de 520\$000.

N. 1.399 — Remette os documentos comprobatorios do adiantamento de 2:000\$000, recebido pelo ajudante deste Serviço no Estado de Góyaz, engenheiro agronomo Antonio Britto Araujo.

— Sr. G. M. Hamstrom — Caixa postal 1.106 — São Paulo:

N. 1.407 — Attendendo ao solicitado em sua carta de 16 do corrente mez, remette uma lista dos exportadores de algodão nos diversos Estados.

Relativamente á exportação de algodão, os dados referentes ao ultimo quinquennio são os seguintes:

Annos	Toneladas	Contos de réis	Equiv. em £ 1.000 ouro
1930.....	30.416	84.602	1.920
1931.....	20.779	54.189	826
1932.....	515	1.767	25
1933.....	11.693	32.782	369
1934.....	126.548	456.198	4.666

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no art. 80, inciso III, do regulamento annexo ao decreto numero 23.567, de 8 de dezembro de 1933, suspender, por tres mezes, o inspector regional deste ministerio engenheiro agronomo Samuel Henriques da Silveira Lobo, em virtude das irregularidades praticadas no exercicio de suas funcções, constantes do processo D. G. E. 13.329, de 1934.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935. — Agamenon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 23 de julho de 1935

Commissão nomeada para proceder a inquerito na 11ª Inspectoria Regional deste Ministerio afim de apurar os factos arguidos no processo D. G. E. 13.329, de 1934 contra a actuação do inspector engenheiro agronomo Samuel Henriques da Silveira Lobo. (D. G. E. 13.329-934). — "Do exame e das investigações a que chegou a comissão de inquerito e dos documentos constantes dos autos, se verifica que o inspector regional Samuel Henriques da Silveira Lobo praticou no exercicio de suas funcções as seguintes irregularidades: 1º, permittir que exercessem actividade na Inspectoria pessoas extranhas ao serviço publico; 2º, haver comprado moveis sem concurrencia publica; 3º, haver effectuado a compra de moveis que, apesar de pagos, não se encontravam na repartição; 4º, não ter recolhido á Delegacia Fiscal, de accordo com a lei, retendo em seu poder illegalmente, até esta data, a importancia de 2:460\$000 recebida para registro de livros; 5º, usar de artificios na prestação de contas das verbas recebidas para custear despesas do Serviço de Indios, como provam os documentos de fls. 372, 373, 374 e a carta de seu proprio punho de fls. 77; Assim, considerando a gravidade das faltas commettidas, resolvo, de accordo com o art. 80, do Regulamento da Secretaria de Estado, aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, suspender por tres mezes o inspector regional Samuel Henriques da Silveira Lobo, que deve ser notificado para, no prazo de 48 horas, recolher a importancia de 2:460\$000, sob as penas legais."

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

N. 10.577-35 — Ilka Gurgel Salgado, solicitando alteração do nome, visto ter contrahido nupcias. — Deferido.

N. 10.590-35 — Zulaica do Lago solicitando 6 mezes de licença. — Faça-se o expediente. (Em vista do laudo da Saúde Publica, e nos termos do inciso 6º do art. 170 da Constituição Federal, deve ser essa funcionaria aposentada).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1935

Offícios:

N. 1C-1.207 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Solicitando seja entregue, no Thesouro Nacional, ao auxiliar desta Directoria Geral, Antonio Fernandes, como adiantamento, de que opportunamente prestará contas, a importância de 10:000\$ para occorrer a despesas miúdas e de prompto pagamento nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

Dia 23

N. 1C-1.228 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio — Remettendo conhecimento de empenho 9/42, para que seja feita a devida resalva a tinta carmin, nas emendas constantes do mesmo.

N. 1C-1.229 — Ao Cr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando, com referencia ao abono de diarias a José Paulo de Macedo Soares, que por despacho de 17 do corrente, o Sr. ministro arbitrou em 35\$ o valor das mesmas.

N. 1C-1.230 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando, em solução ao officio daquelle Conselho n. C-1.143, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "A despesa deve ser feita pela verba do C. N. T."

N. 1C-1.231 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Remettendo contas provenientes de transportes realizados pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, no corrente exercicio.

N. 1C-1.232 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Tecnologia — Comunicando, com referencia ao assumpto de que trata o officio n. 862, que o Sr. ministro exarou o despacho seguinte: "Autorizo e arbitro em 30\$ a diaria".

N. 1C-1.233 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando, com referencia ao pagamento de 30 diarias pedidas por João Vianna Bittencourt, por serviços extraordinarios prestados fóra da sede no mez de maio ultimo, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Arbitro em 30\$000".

N. 1C-1.234 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando, com referencia ao pagamento de 6 diarias pedidas por Francisco de Mattos Vieira, por serviços prestados fóra da sede, no mez de maio ultimo, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Arbitro em 30\$000".

N. 1C-1.235 — Ao Sr. inspector da 4ª Inspectorio Regional — Piahy — Comunicando que o Sr. ministro, attendendo ao exposto no seu officio n. 416, autorizou, em despacho de 18 do corrente, a prorrogação de expediente, por tres horas diarias, durante dois mezes, do auxiliar Armando Nobrega de Vasconcellos.

N. 2C-1.236 — Ao Sr. Dr. Haackel de Lemos, fiscal junto á Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha — Comunicando que as relações de material importado, relatorios e outros quaesquer documentos de natureza identica, relativos a fiscalização da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, deverão ser apresentados directamente ao Instituto Nacional de Tecnologia.

N. 2C-1.237 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Tecnologia — Remettendo protocollos, desta Secretaria, ns. 8.407 e 9.768, referentes a fiscalização da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, comunica que foi officiado ao respectivo fiscal Dr. Haackel de Lemos, no sentido de fazer a remessa de todos os documentos referentes áquelle fiscalização, directamente áquelle Instituto, donde deverão ser os mesmos encaminhados, com a respectiva informação a esta Directoria Geral.

1C-1.238 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando, com referencia ao processo em qu Jesus Gonçalves Fidago, director-proprietario da revista *Vida Domestica* propõe uma reportagem sobre a Hospedaria de Immigrantes, na Ilha das Flores, que em vista da informação prestada sobre o assumpto, por aquelle departamento, deixou o Sr. ministro de autorizar a respectiva publicação.

N. 1C-1.240 — Ao Sr. inspector regional da 16ª Inspectoria Regional — Florianopolis — Comunicando que o senhor ministro, em solução ao telegramma n. 248 relativo ao pedido de ajuda de custo em proveito de Rodolpho von Steiger, exarou o seguinte despacho: "Concedo um mez de vencimentos".

N. 2C-1.241 — Ao Sr. inspector da 8ª Inspectoria Regional — Recife — Confirmando telegramma n. 171, nos seguintes termos: "Communico foi dispensado dezoito corrente Arthur Julião Pacheco Albuquerque cargo servente essa inspectorio, sendo contractado referidas funções José Argemiro Lins portaria mesma data".

N. 2C-1.242 — Ao Sr. inspector da 8ª Inspectoria Regional — Recife — Remettendo portaria que contracta José Argemiro Lins para exercer as funções de servente daquelle inspectorio, em substituição a Arthur Julião Pacheco de Albuquerque.

Dia 24

N. 1C-1.243 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas — Informando com referencia a ajuda de custo abonada a Norival Paranaguá, por ter sido transferido da 8ª Inspectoria Regional, ter sido a ajuda de custo em apreço mandada abonar pelo Sr. ministro ao funcionario de quem se trata, por acto de 8 deste mez e por motivo de sua transferencia do Estado de Pernambuco para o Rio Grande do Sul.

2C-1.244 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Remettendo processos concernentes aos pedidos de transportes de trabalhadores para lavoura, apresentados por Dolabella Portella & Comp. Ltda., e pela Sociedade Nacional de Agricultura.

N. 2C-1.245 — Ao Sr. director da Directoria de Fundos do Exercito — Agradecendo communicação feita pelo coronel Emilio Fernandes de Souza Docca, por ter assumido o exercicio do cargo de director da Directoria de Fundos do Exercito.

N. 1C-1.246 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Restituindo processo referente ao debito do Governo com as Caixas de Aposentadoria e Pensões, tendo o respectivo quadro sido enviado ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins.

N. 2C-1.247 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Attendendo ao que solicitam os presidentes dos Syndicatos de Operarios de S. Carlos, Estado de São Paulo e suas delegações nas Companhias Mogyana, Douradense, Araraquarense e do Syndicato dos Ferrovios de São Paulo Railway, solicita providencias junto áquellas empresas para que o pagamento das mensalidades dos contribuintes sindicalizados seja feito por meio de desconto em folha, de accordo com a praxe.

N. 2C-1.248 — Ao Sr. Ismael Martins, 1º secretario da União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro — Comunicando em resposta a carta dirigida ao Sr. ministro, solicitando-lhe o aproveitamento de Moacyr Calmon Tavares para a vaga de auxiliar fiscal na Inspectoria Regional deste ministerio, no Estado do Espirito Santo, que a vaga em apreço já foi preenchida com o contracto de Moacyr Mathias.

N. 2C-1.249 — Ao Sr. inspector regional da 1ª Inspectoria Regional — São Paulo — Remettendo autorização numero 182, expedida pela Estrada de Ferro Sorocabana em favor do auxiliar daquelle inspectorio, Bernardino Gonçalves Ferreira que pela mesma fica habilitado a requisitar, por conta do Governo, os transportes de pessoal e material, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio.

N. 2C-1.250 — Ao Sr. inspector da 15ª Inspectoria Regional — Curitiba — Solicitando providencias no sentido de ser eliminada e authenticada a cópia da informação prestada por aquella inspectorio, encaminhada a este ministerio por Lourenço Cavalcanti e Silva.

N. 2C-1.251 — Ao Sr. director da 1ª divisão da Comissão Central de Compras — Confirmando telegramma n. 127, nos seguintes termos: "Solicito providencias sentido ser cancelado empenho 19.830, pedido 801.041, visto esta secretaria Estado não mais necessitar material nelle mencionado".

N. 2C-1.252 — Ao Sr. inspector regional da 5ª Inspectoria Regional — Fortaleza — Ceará — Confirmando telegramma n. 173, nos seguintes termos: "Communico Sr. ministro resolveu attender solicitação vosso 235 autorizando auxiliar fiscal Fernandes Jardim percorrer municipios Sobral e Quixadá serviço fiscalização leis trabalhistas".

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 26 de julho de 1935

Offícios expedidos:

N. 330 — Aos Srs. A. Gomes & Lopes — Convidando a apresentar a este Departamento, no prazo de 8 dias, o recibo das férias pagas ao reclamante, data o de 28 de março deste anno. (Proc. n. 12.988 de 1935, de Pedro Jeronymo d'Aguiar.)

N. 331 — Ao Sr. presidente da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos — Convidando a provar em que data foram pagas as férias a sua associada Cecília da Silva. (Processo n. 5.678, de 1935.)

N. 332 — Aos Srs. Braga & Woolman Ltda. — Reiterando os termos do officio n. 265, de 22 de junho ultimo, no sentido de apresentar a este Departamento, no prazo de oito dias, o recibo das férias pagas ao seu empregado Nestor Peres Soares. (Processo n. 2.661, de 1935.)

N. 333 — Ao Sr. Meyer Isaac Nigri — Comunicando que por despacho de 20 deste mez, que o Sr. director resolveu attender a solicitação constante do requerimento do dia 15, no sentido de ser concedido o prazo de 15 dias, para a apresentação dos documentos referidos no mesmo requerimento. (Processo n. 11.995, de 1935.)

N. 334 — Ao Sr. José Nunes Marques — Comunicando que o Sr. ministro, concordando com o parecer do Sr. consultor juridico, decidiu não ser permittida a compensação de dividas em assumpto de férias, de accordo com o artigo 1015, n. III, doCodigo Civil. (Processo n. 24.592, de 1934.)

Ficando mantida a decisão que condemnou essa firma a pagar a seu empregado Claudio C. de Oliveira 15 dias de férias a que tem elle direito, sob pena de ser applicada a multa prevista na lei.

N. 335 — Aos Srs. Rocha & Almeida — Pedindo informar, dentro do prazo de 8 dias, quaes os nomes dos empregados, a que se refere a petição do dia 17 do corrente, que são interessados do estabelecimento e que, conforme dispõe o artigo 3º do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, não têm direito a férias. (Processo n. 10.543, de 1935.)

N. 336 — Ao Sr. presidente da Aliança dos Operarios na Industria da Construção Civil — Pedindo providenciaria no sentido de ser legalizado o requerimento do seu associado Agnello Augusto. (Processo n. 12.045, de 1935.)

N. 337 — Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro — Remettendo o processo, que tem por base a reclamação de férias de José Ribeiro de Almeida contra a firma Wilson Sons & Comp. (Processo n. 10.391, de 1935.)

N. 338 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Idem, de Pedro Baptista de Lima contra a firma Lopes Tinoco & Comp. Ltda. (Processo n. 15.782, de 1935.)

Deixando de acompanhar a respectiva carteira profissional, a qual fica archivada nesta secção.

N. 339 — Idem, idem de Leonel Tavares Dias Pessoa contra a Officina Graphico Editora Medicamenta. (Processo n. 15.419, de 1935.) Idem.

Intimações:

N. 818 — Ao Sr. Humberto Pereira de Figueiredo — Intimando a provar que é syndicalizado. (Processo numero 14.120, de 1935.)

N. 819 — A Sra. Rosa Machado — Reiterando os termos da intimação n. 568, de 27 de maio ultimo, no sentido de apresentar a este departamento a sua carteira profissional. (Processo n. 3.142, de 1935.)

N. 820 — Ao Sr. Antonio Joaquim — Reiterando os termos da intimação n. 673, de 12 de junho ultimo, no sentido de apresentar a este departamento a sua carteira profissional. (Processo n. 3.139, de 1935.)

N. 821 — A Sra. Idalina Serrão — Intimando a comparecer a este departamento afim de prestar esclarecimentos. (Processo n. 11.221, de 1935.)

N. 822 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard" — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente ao dobro das férias relativas ao periodo de 22 de janeiro de 1933 a 22 de janeiro de 1934, de accordo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias n. 4.171, de 1935.

N. 823 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard" — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente ao dobro das férias não concedidas ao seu empregado Bento Gonçalves. (Processo n. 7.294, de 1935.)

N. 824 — Ao Sr. Altonso Amaral Gonget — Intimando a comparecer a este departamento afim de prestar esclarecimentos. (Processo n. 8.231, de 1935.)

N. 825 — Ao Sr. director da Fabrica Santa Heloisa S. A. — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma importância correspondente a dois periodos de férias ou sejam 30 dias, a seu ex-empregado Antonio Baptista Luna, de accordo com os arts. 4 e 16 do decreto n. 23.768. (Processo n. 4.193, de 1935.)

Ficando, outrossim, essa firma intimada a prestar esclarecimento quanto á demissão daquelle empregado, tendo em vista o disposto no art. 30 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, e parecer emitido pela procuradoria deste departamento.

N. 826 — Aos Srs. A. Figueira & Comp. — Reiterando os termos da intimação n. 739, de 4 do corrente, no sentido de effectuar o pagamento de 30 dias de férias a que tem direito o seu empregado Sylvio Guimarães. (Processo numero 2.112, de 1935.)

A falta de cumprimento dessa ultima intimação implicará na applicação da multa prevista em lei.

N. 827 — Ao Sr. A. Moreira — Idem n. 738, de 4 do corrente, no sentido de effectuar o pagamento de 15 dias de férias a que tem direito a sua ex-empregada Romualda Maria Pires. (Processo n. 1.647, de 1935.) Idem.

N. 828 — Ao Sr. F. Tavares — Idem, n. 589, de 27 de maio ultimo, no sentido de effectuar o pagamento de 15 dias de férias a seu ex-empregado Arthur Pinto. (Processo numero 5.587, de 1935.)

A falta de cumprimento dessa ultima intimação implicará na applicação da multa prevista em lei.

A importância a ser paga referente aos 15 dias de férias é de 100\$000.

N. 829 — Ao Sr. director da S. A. Cortume Carioca — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Francisco Vasconcellos Paiva. (Processo n. 3.095, de 1934.)

N. 830 — Ao Sr. Francisco Nogueira — Idem, 30 dias de férias a José Firmino (periodo de 1933 a 1934 em dobro). (Processo n. 9.309, de 1935.)

N. 831 — Ao Sr. Raul R. Rudge — Idem, quatro dias de férias a seu empregado Walter Aquino, de accordo com a decisão do Sr. ministro no processo n. 18.806, de 1934, que determinou somente serem descontadas do pagamento o do prazo das férias as faltas remuneradas. (Processo n. 4.034, de 1935.)

N. 832 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard" — Idem, 30 dias de férias a Ladislau Romano. (Processo n. 7.300, de 1935.)

N. 833 — Aos Srs. A. Saraiva & Comp. — Idem, idem a Alvaro José Costa (periodo de 1933 a 1934 em dobro). (Processo n. 5.092, de 1935.)

A importância a ser paga referente aos 30 dias de férias é de 450\$000.

N. 834 — Ao Sr. director das Lojas General Electric S. A. — Idem, 15 dias de férias a Joaquim Ferreira de Souza. (Processo n. 1.333, de 1935.)

A importância a ser paga referente aos 15 dias de férias é de 227\$740.

N. 835 — Aos Srs. Agostinho L. & Almeida — Idem, 15 dias de férias a Carlos Costa. (Processo n. 1.660, de 1935.)

N. 836 — Aos Srs. Graça Couto & Comp. — Idem, 30 dias de férias a Ignacio Dias (periodo de 1933 a 1934 em dobro). (Processo n. 9.974, de 1935.)

A importância a ser paga referente aos 30 dias de férias é de 360\$000.

N. 837 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard" — Idem, 30 dias de férias a João Francisco Dias (periodo de 1933 a 1934, em dobro). (Processo n. 6.102, de 1935.)

A importância a ser paga referente aos 30 dias de férias é de 462\$000.

N. 838 — Ao Sr. Rozina Venutolo — Idem, 15 dias de férias a Oscar Noira. (Processo n. 7.929, de 1935.)

N. 839 — Ao Sr. director da Viação Estrella do Norte — Idem, 15 dias de férias a Ayres do Couto. (Processo numero 9.725, de 1935.)

N. 840 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard" — Idem, 30 dias de férias a Alvaro de Souza Baptista (periodo de 1933 a 1934, em dobro). (Processo n. 6.708, de 1935.)

A importancia a ser paga referente aos 30 dias de férias é de 477\$000.

N. 841 — Idem, idem, idem a João Gaspar (periodo de 1933 a 1934 em dobro). (Processo n. 5.967, de 1935.)

A importancia a ser paga referente aos 30 dias de férias é de 516\$000.

N. 842 — Idem, idem, idem, a Francisco José Teixeira. (Processo n. 4.173, de 1935.)

N. 843 — Idem, idem, idem, a Seraphim Gaspar. (Processo n. 3.064, de 1935.)

N. 844 — Ao Sr. Dionel Vieira de Souza, idem, 15 dias de férias a João José dos Santos. (Processo n. 8.315, de 1935.)

N. 845 — Ao Sr. director da Companhia Madeiras Standard Ltda., idem, 45 dias de férias a Clemente Joaquim Ferreira. (Processo n. 9.307, de 1935.)

N. 846 — Aos Srs. Braga & Woolman Ltda., idem, 30 dias de férias a Damião Silveira Duarte. (Processo n. 2.655, de 1935.)

INSPECTORIA DO TRABALHO

Dia 25 de julho de 1935

N. 2.952-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Sebastião Moreira Couto. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 3.247-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, P. C. Pimentel & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 1.177-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Manoel da Rocha André. — Archive-se.

N. 3.233-F-35 — Autuante, Carlos Cavaco; autuado, Pharmacia Fraga. — Archive-se.

N. 3.262-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, S. F. Barbosa. — Não procedem as allegações da defesa, as quaes confessam a infracção. Imponho a multa de trezentos mil réis (300\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1º 8º e 32, letra A, do referido decreto.

N. 3.260-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Guilherme Pinto Lopes. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), minimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do art. 10, do referido decreto.

N. 2.829-F-1935 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Manoel Augusto da Silva. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.995-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuados, Penedo & Perez. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$000), minimo do art. 24, § 1º, letra A, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infracção do art. 7º, do referido decreto.

N. 3.195-F-1935 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Duarte & Simões. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quatrocentos mil réis (400\$), prevista no art. 13 do decreto n. 21.363, de 4 de maio de 1932, por infracção dos arts. 1º e 10, do referido decreto.

N. 3.236-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, J. do Rio Bragança. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 3.273-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Americo Antonioli. — Não procedem em parte a allegação da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letra B, do referido decreto.

N. 2.978-F-35 — Autuante, Waldemar Nogueira; autuado, Antonio Phenelou Luiz de Albuquerque. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quatrocentos mil réis (400\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letra B, do referido decreto.

N. 2.456-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Agostinho de Oliveira Rainho. — Em face da informacão do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls 2. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 3.187-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Agostinho de Oliveira Rainho. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$000, prevista no art. 31 do decreto numero 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1º e 32, letra B, do referido decreto.

N. 3.265-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuados, Antonio Soares & Irmão. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 33, letra A, do referido decreto.

N. 9.267-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuado, Manoel Simões da Silva. — A lei exige que o quadro de horario do trabalho dos empregados esteja em lugar visivel, e não guardado em lugar ignorado, como confessa o autuado, em sua defesa de folhas. Julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 100\$000, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, letra A, do referido decreto.

N. 3.263-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, R. A. Pires & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, letra B, do referido decreto.

N. 3.269-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuado, A. Dias Mattos. — A defesa não é procedente, e confirma a infracção. Imponho a multa de 200\$000, prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.690-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, J. Antonio Moreira. — Não procedem as allegações da defesa. A firma é reincidente. Imponho a multa de 500\$000, prevista no art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, letra C, do referido decreto.

N. 2.672-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, José da Silva Sampaio. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 500\$000, prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1º e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 3.126-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Maximino Dias Nevoa. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 200\$000, minimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infracção do art. 10 do referido decreto.

N. 2.996-F-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuados, Novaes & Dias. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 400\$000, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do artigo 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.598-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, A. Renner Irmão & Comp. Ltd. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 300\$000, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1º e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.968-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, A. A. Aguiar. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 500\$000, prevista no art. 9º do decreto n. 23.084, de 16-8-33, por infracção dos arts. 1º e 7º, do referido decreto.

N. 2.962-F-35 — Autuante, Waldemar Nogueira; autuado, Ignacio Teixeira da Cunha. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 2.842-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Alexandre Ferreira & Irmão. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 15 o decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de

1934, por infracção dos arts. 1º e 16, letra c, do referido decreto.

N. 3.030-F-35 — Autuante, Waldemar Nogueira; autuado, Albino Fernandes. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de trescentos mil réis (300\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º, 8º e 32, letra b, do referido decreto.

N. 3.977-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuada, Massas Alimenticias Aymoré Ltd. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 15 do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932, por infracção do art. 12 do referido decreto.

N. 2.692-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, A. Duran & Comp. — Não procedem as allegações da defesa, as quaes confessa a infracção. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 32 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, letra a, do referido decreto.

N. 3.303-F-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, A. Ferreira Netto. — A firma autuada não se defendeu, confirmando assim a informação de fl. 3, do fiscal autuante. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 3.321-F-35 — Autuante, José de Azevedo Espinola; autuados, Mais & Comp., Ltd. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), minimo do art. 9 do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933, por infracção do art. 7º do referido decreto.

N. 3.285-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, A. Gomes de Castro. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 2.980-F-35 — Autuante, Eudiphias C. Pimentel; autuado, Paschoal Chrispim. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 15 do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933, por infracção do art. 8 e paragraphos, do referido decreto.

N. 2.926-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Mario Gomes dos Santos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infracção dos arts. 1º, 16 e 17 do referido decreto.

N. 1.809-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Guarnieri V. Brasil. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 1º do referido decreto.

N. 3.184-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuados, Ernesto Secco & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letra b, do referido decreto.

N. 2.526-F-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, A. Paulo de Souza Irmão. A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), minimo do art. 9º do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933, do infracção do art. 7º do referido decreto.

N. 3.104-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuado, J. da Pia Fernandes. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 3.102-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; Autuados, Antonio Barros & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 3.197-F-35 — Autuante, Antonio Carlos Moraes Rêgo; autuada, Companhia Brasileira de Cinemas. — Archive-se.

N. 601-F-33 — Autuante, Leonel Cordeiro; autuado, Manoel Rodrigues Pereira. — Rectificando o despacho de folhas 3 v., imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infracção dos arts. 16 e 17 do referido decreto (publicado pela 2ª vez, por ter sahido com incorrecções).

N. 2.574-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Manoel Thomaz Serpa. — Não procedem as allegações da do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo por infracção do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 2.417-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Lopes & Anthero. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), previstas no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 2.423-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, M. da Silva. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 2.425-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Rodrigues Vasconcellos & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1, 4 e 32, letra a, do referido decreto.

N. 2.226-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Fernando de Souza Teixeira. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 2.427-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Manoel Affonso de Araujo. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de outubro de 1933, por infracção dos arts. 1º e 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 20.033-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuados, Max Bieler & Comp., Ltd. — Pela informação do fiscal autuante, verifica-se a procedencia do termo de fls. 2. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), minimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do art. 10 do referido decreto.

N. 2.334-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuados, Manoel Gomes & Irmão. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letra b, do referido decreto.

N. 2.335-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuados, Manoel Gomes & Irmãos. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fl. 2. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letra b, do referido decreto.

N. 2.521-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, P. C. Villela. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de oitocentos e quarenta mil réis (840\$000), prevista no art. 19 do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, por infracção dos arts. 1º, 2º, § 1º, e 13, do referido decreto.

N. 1.851-F-35 — Autuante, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres; autuados, S. A. Mestre Blagig & Comp., Ltd. — Não procedem as allegações da defesa. O vehiculo de carga está registrado no nome da firma autuada, que é, de facto, a responsavel pela infracção. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 2.708-F-35 — Autuante, José de Azevedo Espinola; autuado, Kichman Rotemberg. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quatrocentos mil réis (400\$), prevista no art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1933, por infracção do art. 10 do referido decreto.

N. 2.558-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Joaquim de Araujo Diegues. — Em face da informação do funcionario encarregado das convenções, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 10, paragrapho unico, e 16, do referido decreto.

N. 2.605-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Francisco Simões & Comp.

N. 2.665-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuados, Ernesto Igel & Comp. — Archive-se.

N. 2.195-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuado, José Ribeiro Filho & Comp. — Archive-se.

N. 2.857-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, J. Montes & Irmão. — Archive-se.

N. 3.327-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuada, Companhia Progresso Industrial S. A. — Archive-se.

N. 3.232-F-35 — Autuante, Carlos Cavaco; autuado, Hotel Haddock Lobo. — Archive-se.

N. 2.189-F-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuados, Lopes & Mendes. — Em face da informação do S. P. I., julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000); prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 32, letra b, do referido decreto.

N. 2.537-F-35 — Autuante, Marçal Dias Pequeno; autuados, Albino Campos & Comp. — Archive-se.

N. 3.280-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Thomaz da Silva & Comp. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, letra b do referido decreto.

N. 3.266-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuado, José Alves. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 400\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras a e b do referido decreto.

N. 3.300-F-35 — Autuante, Olhonegildo Rocha; autuado, Casa Leandro Martins S. A. — A firma não se defendeu. Imponho a multa de 400\$, prevista no art. 13 do decreto numero 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do artigo 1º do referido decreto.

N. 3.314-F-35 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello, autuados, Mario do Carmo e Antonio da Silva Telles. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 3.311-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Atlantic Refining Co. of Brasil. — Não tem procedencia o allegado na defesa. A lei exige que do quadro de horario do trabalho conste a hora da refeição dos empregados, e esta hora tem que ser respeitada. Si isto não fosse exigido, seria impossivel a fiscalização. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1 e 8 do referido decreto.

N. 3.282-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Antonio Amadeu Lacerda. — Não tem cabimento a nova verificação solicitada, visto estar provada a infracção. Imponho a multa de 400\$, prevista no art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção dos artigos 1 e 10 do referido decreto.

N. 3.256-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuados, Duran Gonzalez & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 400\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras a e b do referido decreto.

N. 3.230-F-35 — Autuante, Carlos Cavaco; autuado, Antonio M. de Carvalho. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto numero 22.979, de 24 de julho de 1933, por infracção do artigo 17 do referido decreto.

N. 2.518-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuados, Rodrigues, Gerpe & Comp. — Em face da informação do funcionario encarregado das convenções, julgo procedente o termo e fls. 2. Imponho a multa de 500\$, prevista no artigo 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1 e 32, letra b do referido decreto.

N. 2.948-F-35 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuados, Oliveira Dias & Comp. — Tendo a firma apresentado nesta Inspectoria, a convenção pela falta da qual foi autuada, 48 horas após o recebimento do termo de verificação, julgo procedente o mesmo. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 1º do referido decreto.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Dia 18 de julho de 1935

N. 848 — Aos Srs. da Fabrica Madeira Artistica Ltda. — Curiyba-Paraná — enviando o certificado do deposito da sua marca de exportação.

N. 849 — Sr. administrador da Mesa de Rendas de Antonina — Paraná — remetendo o exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Madeira Artistica Ltda.

N. 850 — Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá — Paraná — remetendo o exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Madeira Artistica Ltda.

N. 851 — Sr. administrador da Mesa de Rendas de Antonina — Paraná — remetendo o exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Madureira & Comp.

N. 852 — Sr. inspector da Alfandega de São Francisco — Paraná — remetendo o exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Madureira & Comp.

N. 853 — Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá — Paraná — remetendo o exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Madureira & Comp.

N. 854 — Srs. Madureira & Comp. — Curiyba-Paraná — Enviando o certificado do deposito da s/marca de exportação.

... Dia 19 ...

N. 855 — Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, informando que não existe nenhum proprio nacional occupado por funcionarios deste Departamento.

N. 856 — Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, transmittindo o requerimento de Manoel da Silva Couto, solicitando exoneração do cargo de corrector de mercadorias.

N. 857 — Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, communicando que ouvida a Junta dos Correctores de Mercadorias, foi dito que nada tem a oppor ao pedido de exoneração do cargo de membro da mesma Junta, feito pelo corrector Reynaldo Gross Lefebre.

Dia 20

N. 858 — A' Senhorita Maria Amalia de Mattos, communicando que, de ordem do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, foi designada para, sem nenhuma outra vantagem além dos s/vencimentos normaes, servir como observadora dos mercados inglezes, em funcção dos productos brasileiros em Londres.

N. 859 — Sr. Guilherme de La Roque — Belém-Pará — agradecendo a remessa dos mostruarios de perfume e sabonetes "Phebo", que irão figurar na exposição a ser installada na Camara de Commercio Argentino-Brasileiro, em Buenos Aires.

Dia 17 de julho de 1935

Requerimentos despachados

Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro — Rio de Janeiro, D. N. I. C. 3.009-1935, importação de machina. — Satisfaça as exigencias legais.

Dias 22 e 24 de julho de 1935

Masi, Bernachi & Comp., — São Paulo — D. N. I. C. 3.029-1935 — Importação de machina. — Satisfaçam as exigencias legais.

Arp & Comp. — Rio de Janeiro — D. N. I. C. 2.958-1935 — Importação de machina. — Satisfaçam as exigencias legais.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

Da Companhia Industrial Pirahy, para o archivamento da acta de assemblea extraordinaria. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Rio Editora, para o archivamento da acta de assemblea ordinaria. — Deferido.

Da Companhia Nova Estrella S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Satisfaça a exigencia.

De Radio Continental Limitada, J. Fernandes & Oliveira, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Silva, Parreiras & Comp., Limitada, J. Janon & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De M. Zouvi & Comp., Limitada, para o archivamento de seu distracto additivo. — Deferido.

De Irmãos Maia & Lemos Limitada, Empresa Theatral A. Sonechein Limitada, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De A. G. Lefebvre, O. Martins & Moreira, Oler Leitão Mathias, Resende & Justino Limitada, Resende, Justino & Comp., Limitada, Revendedora de Materiaes Usados Limitada, J. Gonçalves Pinto, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Antonio Augusto de Brito Pereira, pedindo registro de seu diploma. — Deferido.

De Radio Continental Limitada, pedindo registro da autorização para commerciar da socia Isaura Parente de Mello. — Deferido.

De M. J. Ramires, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De De Souza & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Satisfaca a exigencia.

De Gonçalves, Gomes & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto social. — Indeferido.

De A. M. Pinto, J. F. Ferreira, para os registros de suas firmas. — Satisfacam exigencias.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 23 de julho de 1935:

Contractos:

De J. Fernandes & Oliveira, firma composta dos socios solidarios, José Luiz Fernandes e Manoel Valente de Oliveira, para o commercio de liquidos, etc., á rua da Estrella n. 34, com capital de 17:000\$000, prazo indeterminado.

De Radio Continental Limitada, firma composta dos socios quotistas, Marcio Valerio Tavares, Isaura Parente de Mello e Joaquim Jahú Parente, para o commercio de radios, etc., á rua Rodrigo Silva n. 36, com capital de 90:000\$000, prazo cinco annos.

Alterações de contractos:

De J. Janon & Comp., o capital social fica elevado á 175:000\$000.

De Silva Parreiras & Comp., Limitada, o capital social fica elevado á 300:000\$000.

Distractos:

De Empreza Theatral Sonschein Limitada, retiram-se os socios, Alejandro Sonschein e Georges de Sonchein, nada recebendo os dois socios.

De Irmãos Maia & Lemos Limitada, retiram-se os socios, José Maria de Lemos recebendo a importancia de 7:997\$900 e José Augusto de Oliveira Maia, Manoel Augusto de Oliveira Maia, Domingos de Oliveira Maia e David de Oliveira Maia, recebendo cada um a importancia de 1:999\$475.

De M. Zouvi & Comp., Limitada, declarando que o socio, Moyses Zouvi, ficou com o activo e passivo.

Firmas individuaes:

De A. G. Lefhvre, para o commercio de aves, ovos etc., á rua Theophilo Ottoni n. 22, sobrado, com capital de 10:000\$000.

De O. L. Mathias, para o commercio de ferragens etc., á rua do Rosario n. 152 e 154, com capital de 15:000\$000.

De J. Gonçalves Pinto, para o commercio de extincção de cupim, á rua Senhor dos Passos, n. 70, com capital de 20:000\$000.

Dia 24 de julho de 1935

Expediente:

Officio do Juizo de Direito da Comarca de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, communicando a fallencia da firma Bastos & Sampaio, Limitada. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos despachados:

Da A Rural, Sociedade Anonyma, para o archivamento da assembléa ordinaria. — Deferido.

Da Companhia Importadora Mercantil Lazignan, para o archivamento de seus estatutos. — Satisfaca a exigencia.

Da Sociedade Anonyma Martinelli, para o archivamento da acta de sessão de directoria. — Satisfaca a exigencia.

De D. Mendes & Comp., José Martins & Irmão, Redocino Barbosa & Comp., J. Gomes & Ferreira, Benedicto, Amaral & Comp. e Empresa Territorial Guahyra Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Miguel Soares & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Deferido.

De Stor & Vasconcellos, para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

Do Café e Bar America, Limitada, F. Ferreira & Corrêa, A. Gomes & Lopes, A. Gonçalves Ferreira & Filho e Hermann Dental Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Rosette Deschamps, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Frederico Lipis Ferreira da Cruz, pedindo registro da autorização dada á sua senhora para commerciar. — Deferido.

Da Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga, para o archivamento do seu balancete de armazens geraes. — Deferido.

De Cupinica Limitada, Productos Perlux Limitada, Sociedade Industrial Pharmaceutica Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacam as exigencias.

Da Panificação Todos os Santos Limitada, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Indeferido.

De J. Barcellos & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Satisfaca a exigencia.

Da Sociedade Ondas Sonoras Limitadas, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Satisfaca a exigencia.

Do Sanatorio S. Geraldo Limitada, para o registro de sua firma. — Satisfaca a exigencia.

Da Myrurgia S. A. do Brasil, para o archivamento de seus estatutos (rectificação). — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 24 de julho de 1935:

Contractos:

De José Martins & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Martins e Ernesto José Martins, para o commercio de marcenaria, á rua Benedicto Hyppolito n. 139, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De D. Mendes & Comp., firma composta dos socios solidarios David Mendes e Manoel Marques Gomes, para o commercio de fabrico de doces, á rua General Pedra n. 97, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Redocino Barbosa & Comp., firma composta dos socios solidarios Alcides Victorino de Souza, Redocino Barbosa e José Ramos Mattos, para o commercio de diversões, á praça Engenho Novo n. 26, com capital de 1:500\$, prazo indeterminado.

De J. Gomes & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Joaquim Gomes de Souza e José Pedro Ferreira, para o commercio de manipulação de ferro em geral, etc., á rua Visconde de Itauna n. 455, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Benedicto, Amaral & Comp., firma composta dos socios solidarios João Benedicto de Azevedo e José do Amaral e do commanditario Alexandrino Ferreira de Souza, para o commercio de moveis, etc., á rua Senhor dos Passos n. 84, com capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

Da Empresa Territorial Guahyra Limitada, firma composta dos socios quotistas Alice Grimbach Lips da Cruz e Jardel Souza da Cruz, para o commercio de compra e venda de terrenos, á avenida Rio Branco n. 91, 6º andar, salas 1 e 3, com capital de 100:000\$, prazo de 20 annos.

Alterações de contractos:

De Miguel Soares & Comp., o capital social fica elevado a 80:000\$000.

Distractos:

De Stor & Vasconcellos, retira-se o socio Carlos Teixeira de Vasconcellos, recebendo a importancia de 40:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Luciano Stor, na importancia de 70:000\$000.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Em 25 de julho de 1935

Saldo do anterior	19.805:363\$080
Recolhimentos:	
Ao Banco do Brasil, nos Es-	
tados	81:071\$800
A' thesouraria, na sede	3:194\$800
	84:266\$600
Total	19.889:629\$680
Pagamentos	39\$100
Saldo existente	19.889:590\$580
Resumo:	
Em cofre	9:495\$480
No Banco do Brasil	19.880:095\$100
	19.889:590\$580

Visto. — J. Bulcão, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Em 26 de julho de 1935

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque serão entregues a Comissão Central de Compras no prazo de tres dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o material virá consignado á Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão todos os documentos, e que providenciará para o despacho livre de direitos. A entrega effectiva do material será feita no prazo de oito dias, também contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Clausula quarta:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas as de agencia do despachante.

Clausula quinta:

A consignação da mercadoria á Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effecto de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor, até a sua entrega real no Almoxarifado da Imprensa Nacional, Rio de Janeiro.

Clausula sexta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no Almoxarifado da Imprensa Nacional, com excepção apenas das despesas constantes dos dous paragraphos desta clausula.

Paragrapho primeiro :

Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa de agencia de despachantes, para a qual foi empenhada a quantia de 705\$900, conforme consta das clausulas primeira e setima.

Paragrapho segundo:

Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1º e art. 20 do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º, e art. 8º inciso 1.

Clausula setima:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 13 — II — sub-consignação 2, do orçamento federal do Ministerio da Justiça, para o exercicio de 1935, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 13.581.

Clausula oitava:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

Foi dispensada a caução para o presente contracto, de accordo com o art. 770, § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica por ser a firma contractante de notoria idoneidade e haver conveniencia na acceitação de sua proposta em virtude do prazo de entrega.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 75, a fls. 164/5 do livro 17 de Registro de contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras, Manoel Moreira da Fonseca, director. Approvado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente. — Por Castro Sobral & Comp., Raul Moitinho Doria. Testemunhas: João de Souza Reis. — José de Souza Teixeira.

Saldo anterior	19.889:590\$580
Recolhimentos:	
Ao Banco do Brasil, nos Estados.....	435\$200
Total	19.890:025\$780
Pagamentos.	3:961\$800
Saldo existente.	19.886:063\$980
Resumo:	
Em cofre.	8:901\$580
No Banco do Brasil.....	19.877:162\$400
	19.886:063\$980

Visto. — J. Bulcão, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 75 — Requisição n. 624 — Pedido n. 1 — Empenho n. 13.581 — Fornecedor: Castro Sobral & Comp. Repartição — Imprensa Nacional.

Aos vinte e seis dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Castro Sobral & Comp., estabelecida nesta praça á rua Theophilo Ottoni n. 127, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 38, representada por seu procurador, Sr. Raul Moitinho Doria, conforme procuração que fica archivada na Secção de Acquisições; e por elle foi dito que por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Papel super-calandrado para impressão de jornal, massa clara, peso por m2, 56 grms., comprimento médio de ruptura — 2.036 m., em bobinas de 5.000 metros de comprimento mais ou menos:				
1.	250	bobinas de 0,68 de largura, pesando cada uma mais ou menos 190k,400, liquido, tonelada 47,600.....	1:050\$000	49:980\$000
2.	40	bobinas de 0,94 de largura, pesando cada uma mais ou menos 263k,200, liquido, tonelada 10,528.....	1:050\$000	11:054\$400
3.	20	bobinas de 1,41 de largura, pesando cada uma, mais ou menos, 394k,800, liquido, tonelada 7,896.....	1:050\$000	8:290\$800
4.	130	bobinas de 1,88 de largura, pesando cada uma, mais ou menos, 526,400, liquido, tonelada 68,432.....	1:050\$000	71:853\$600
			141:178\$800	
Para despacho.....			705\$900	
			141:884\$700	

Cento e quarenta e um contos oitocentos e oitenta e quatro mil e setecentos réis.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto n. 7, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Irenio Moraes, Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, Marques Couto & Comp. e Sociedade Marbo Limitada, para o fornecimento de materiaes de escriptorio, durante o anno de 1935.

Aos dezoito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma Estrada, ás testemunhas abaixo assignadas, e os senhores Irenio Moraes, negociante matriculado e estabelecido nesta cidade á rua Baptista de Carvalho numero quatro e cincoenta; Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, sociedade anonyma com sede em São Paulo á rua Piratininga numero treze; Marques Couto & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro á rua Theophilo Ottoni numero dezeseite; e Sociedade Marbo Limitada, estabelecida na praça de São Paulo, á rua Libero Badaró numero seis, sobrado, neste instrumento denominados pela palavra "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo Federal, á vista dos documentos que exhibiram antes da realização da concorrência publica, de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero dois mil oitocentos e sessenta e quatro, datado de cinco de julho de mil novecentos e trinta e cinco, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas pelos mesmos apresentadas á concorrência publica numero dois, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, realizada a dezenove de março de mil novecentos e trinta e cinco, e cujo edital, datado de dezoito de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, foi publicado, entre outros, no *Diario Official* da União numero quarenta e cinco de vinte e dois de fevereiro do anno já referido, tendo sido a acta e propostas respectivas publicadas no mesmo jornal, numero cento e vinte e oito de quatro de junho de mil novecentos e trinta e cinco, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com os referido senhores o fornecimento acima alludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, as quantidades de materiaes abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Irenio Moraes:

Numero
de
ordem

Materiaes de stock

13.	30 cadernetas cartonadas, de 1/4", a \$600.	48\$000
14.	150 cadernetas para passes livres, cor vermelha, para 1936, conforme amostra, a \$150.	172\$500
16.	20 cadernetas de residencia, a \$700..	34\$000
	Cartões para bilhetes leitos, conforme amostra dos seguintes:	
21.	10.000 amarello e branco, a \$009,2.....	92\$000
22.	10.000 laranja e branco, a \$009,2.....	92\$000
23.	10.000 verde e branco, a \$009,2.....	92\$000
24.	10.000 azul e branco, a \$009,2.....	92\$000

Carimbos de borracha, conforme modelos, dos seguintes:

25.	1 quarta via.	2\$480
26.	1 quinta via.	2\$480
27.	2 "Pago", a 2\$480.	4\$960

Copos para agua, dos seguintes:

31.	60 de christal, a \$610.	96\$600
32.	150 de vidro, inquebraveis, com fundo grosso, a \$770.	115\$500

74.	1.000 folhas de papel branco, "Vera Cruz" de linho, de 53 x 33 cms., conforme amostra, em pacotes de 500 folhas, a \$052.	52\$000
82.	1.000 folhas de papel em branco "Vera Cruz", de 63 x 33 cms., de linho de 24 kilos, em pacotes de 500 folhas, a \$058.....	58\$000
92.	700 folhas de papel mata borrão, cor branca, de 80 libras, de 48 x 61 cms., a \$239.	167\$300
95.	4 rolos de papel tela imperial, inglez, de 1,20 x 20,00, a 410\$000....	1:640\$000
96.	100 resmas de papel roneo, para extrahir circulares, a 6\$300.	630\$000
106.	6.200 pennas Redis, de aço, para cópias, n. 1.149, em caixas de 100, a \$222.	1:376\$400
112.	48 barras de sabonete de amendoas amargas, T G n. 1.520, de Bogaert & Comp., em caixas de madeira, com 12 barras cada caixa, a 2\$250.	108\$000
117.	300 vidros de 1/8 de litro de tinta carmin "Sardinha", a 1\$180..	354\$000
126.	300 vidros de 1/4 de litro de tinta preta "Sardinha", a 1\$590.	477\$000
127.	2 kilos de tinta preta, brilhante, marca Vera Cruz, para machina de bilhetes, a 29\$500....	59\$000

No total de. 5:766\$220

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas:

Materiaes de stock

Borrachas das seguintes:

7.	50 Eberhard Faber, a \$850.	42\$500
8.	20 mongol Size n. 4.800, a 1\$000....	20\$000
9.	280 Ruby n. 112, a \$850.....	238\$000
11.	30 Venus n. 24, a 1\$700.....	51\$000
12.	175 cadernetas com capa oleada, em branco, com pauta, de 1/8 x 12 x 17 cms., com 60 folhas, a \$850.	148\$750
15.	60 cadernetas de ponto, de 1/4, a 1\$000.	60\$000
20.	400 canetas Johan. Faber n. 2, a \$280.	112\$000
28.	7 carimbos de borracha, circulares, conforme modelos, para Posto Kilometro 41, Posto Kilometro 75, Posto Kilometro 311, Alto Pimenta, Aguapehy, Jacaréatinga e Coronel Juvencio, a 5\$000.	35\$000
49.	4.000 lapis de giz branco, em caixas de 100, a \$013,5.	54\$000
50.	100 vidros de gomma arabica liquida, n. 2, a 1\$050.	105\$000
	Caixas de grampos "Universal", em caixas de 100, dos seguintes:	
51.	20 de n. S 1, a novecentos réis.....	18\$000
52.	20 de n. S 2, a mil e cem réis.....	22\$000
53.	40 de n. S 3, a mil e trezentos réis..	52\$000
54.	35 de n. S 4, a mil e quinhentos réis.	52\$500
55.	35 de n. S 5, a mil e setecentos réis.	59\$500
56.	20 de n. S 6, a dois mil réis.....	40\$000
59.	70 Indices contas corentes, em papel de linho, de 25 x 33 cms., a mil trezentos e cinquenta réis	94\$500
61.	2.500 Lapis bicolor, Monroe, a trezentos e quarenta réis	850\$000
	Lapis preto "Commercial", dos seguintes:	
62.	13.000 n. 2, a cento e setenta réis.....	2:210\$000
63.	4.000 n. 3, a cento e setenta réis.....	680\$000
64.	2.500 lapis tinta, Zenith, 9.018, a trezentos e quarenta réis	850\$000
	Livros "Caixa", dos seguintes:	
68.	6 de 100 folhas, a seis mil e oitocentos réis	40\$800

69.	3 de 500 folhas, a vinte mil réis....	60\$000	60.	1.200 páos de lacre, n. 9, "Sardinha", a duzentos e vinte oito réis.....	273\$600
73.	80 cadernos de papel contas correntes, folhas grandes, a quatrocentos réis.	32\$000	71.	6 vidros de oleo fino para chronometros, marca "Guypers-Dresde", a seis mil e quatrocentos réis	38\$400
75.	5.000 folhas de papel branco, fino, para cópia, formato carta, conforme amostra, com cabeçalho "Estrada de Ferro Noroeste do Brasil", em pacotes de 500 folhas, a quatorze réis	70\$000	72.	50 vidros de oleo para machinas de escrever, "3-in-1", typo maior, a 2\$800.	140\$000
81.	800 folhas de papel cliché "Vellam B 43 X", para duplicador Ellams, a mil e seiscentos réis.....	1:280\$000	113.	400 barras de sabonete de côco, extra fino, de 23 x 4 x 3 cms., em caixas de papelão, com 12 barras cada caixa, a 1\$460....	584\$000
85.	12 rôlos de papel "Ozalid" SS, para cópias a cincoenta mil réis.....	600\$000		Tinta carmim, "Sardinha", das seguintes:	
86.	5.000 folhas de papel fino, para cópia, formato officio, conforme amostra, em pacotes de 1.000, folhas, a dez réis	50\$000	116.	61 litros, a 4\$390.	267\$790
	Caixas de papel de linho prensado, Victoria, para machina de escrever, em caixas de 500 meias folhas, conforme amostra, do seguinte:		118.	150 vidros de 1/4 de litro, a 1\$770....	265\$500
88.	180 de 23 x 35 cms., a oito mil e quinhentos réis	1:530\$000	125.	200 litros de tinta preta, "Sardinha", a a 4\$100.	820\$000
89.	12 de 34 x 45 cms., a dezeseite mil réis	204\$000		No total de.	6:361\$290
90.	5.000 folhas de papel fino, para cópia, formato officio, com cabeçalho "Estrada de Ferro Noroeste do Brasil", em pacotes de 500 folhas, conforme amostra, a deztoito réis	90\$000		Sociedade Marbo Limitada:	
91.	200 kilos de papel de embrulho, M D, de 77 x 120 cms., com o peso de 80 grammas por metro quadrado, a dois e duzentos réis.	440\$000		Materiaes de stock	
97.	5 rolos de papel vegetal branco, de 1,20 x 20,00, a trinta e oito mil réis.	190\$000	1.	200 caixas de alfinetes com cabeça, de 2 1/2 cms., em caixas de 100 grammas, a 1\$485.	297\$000
	Pennas, em caixas, de 100, das seguintes:			Novellos de barbaute, linha crua, em novellos de 500 grammas, dos seguintes:	
100.	2.200 Leonardt n. 510, E F, a cem réis.	220\$000	2.	10 de 1/32", a 9\$500.	95\$000
101.	5.000 Leonardt n. 516, E F Gilt, a cento e vinte e cinco réis.....	625\$000	3.	10 de 1/16", a 9\$500.	95\$000
102.	3.100 Leonardt n. 516, E F. Grey, a noventa e sete réis	300\$700	4.	5 de 3/32", a 9\$500.	47\$500
103.	8.000 Leonardt n. 547, a cento e oitenta e cinco réis	1:480\$000	5.	500 paus de barbaute, com 250 grammas cada um, a 1\$290....	645\$000
105.	2.000 Mallat n. 12, a oitenta réis.....	160\$000	30.	30 latas de cera para encerar assoalho, vermelha, marca "Colmeina", em latas de kilo, a 4\$200.....	126\$000
107.	8.000 Telephone Pen n. 278 F, a cento e quinze réis.	920\$000		Espanadores dos seguintes:	
	Caixas de percevejos de metal, "Modern", dos seguintes:		33.	80 de cabelo, com 5 carreiras de pello, a 2\$900.	232\$000
109.	24 n. 2, a oitocentos réis.....	19\$200	34.	200 de pennas de 60 cms., com 120 pennas cada um, a 8\$800....	1:760\$000
110.	50 n. 3, a novecentos réis.....	45\$000		Fitas para machinas de escrever Remington, "Pelikan", das seguintes:	
	Vidros de tinta para carimbo, em vidros de 1/8 de litro, das seguintes côres:		36.	54 bicolor, preta e vermelha, fixas, a 5\$060.	273\$240
119.	10 Carmim, a dois mil e quinhentos réis	25\$000	37.	180 pretas, fixas, a 5\$060.	910\$800
120.	10 preta, a dois mil e quinhentos réis	25\$000	38.	90 pretas, para cópias, a 5\$060....	455\$400
121.	20 verde, a dois mil e quinhentos réis	50\$000	39.	42 violetas, fixas, a 5\$060.	212\$520
122.	40 violeta, a dois mil e quinhentos réis.	100\$000	40.	10 violetas, para cópias, a 5\$060....	50\$600
123.	60 bisnagas de tinta "Geha", para duplicador, côr violetta, a dez mil réis.	600\$000		Fitas para machinas de escrever Underwood, "Pelikan", das seguintes:	
	No total de	14:951\$450	41.	66 pretas, para cópias, a 5\$060....	333\$960
	Marques Couto & Companhia:		42.	30 pretas, fixas a 5\$060.....	151\$800
	Materiaes de stock:			Fitas para machinas de escrever Royal Pelikan, das seguintes:	
6.	100 Bolsas de lona, para correspondencia, com debrum de couro, conforme desenho, a nove mil e cem réis	910\$000	43.	48 pretas, fixas a 5\$060.....	242\$880
35.	12 fitas bicolor, azul e vermelha, para relógios de operarios, da "From International Time Recording 39 Stufared Record, a vinte e dois mil e quinhentos réis....	270\$000	44.	48 violetas, fixas a 5\$060.....	242\$880
48.	400 rolos de fita de papel, para velocimetros de locomotivas, conforme amostra, a seis mil novecentos e oitenta réis	2:792\$000	45.	48 bicolores, preta e vermelha, fixas a 5\$060.	242\$880
			46.	24 violetas, para cópias a 5\$060.....	121\$440
			47.	12 azues, fixas a 5\$060.....	60\$720
				Folhas de papel carbono "Ely", dos seguintes:	
			76.	14.000 typo 600, côr violeta, formato 44x54 centimetros, para lapis a \$165.	2:310\$000
			77.	10.000 typo 500, côr violeta, formato 44x54 centimetros, para machina a \$180.	1:800\$000
			78.	6.000 côr preta, formato officio, em caixas de 100 folha a \$058.....	348\$000
			79.	14.000 côr violeta, formato officio, em caixas de 100 folhas a \$058..	812\$000
			80.	2.000 typo 800, côr violeta, formato 44x54 centimetros, duas faces a \$290	580\$000
			87.	600 pacotes de papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, marca W C 100 a 1\$480.....	888\$000
			94.	10.000 tiras de papel mata-borrão de 100 libras, côr branca, de 0,30x0,08 em pacotes de 100 a \$024....	240\$000

111.	1.000 pinceis para : gomma arabica a \$092.	92\$000
124.	55 litros de tinta preta, Pelikan 4.001 a 5\$800.	319\$000
	Materiaes de importação:	
58.	10 caixas de grampos para machina "Citopress", modelo II, a 10\$500.	105\$000
	Rolos de papel ferro prussiato, "Unic", acondicionado em latas, dos seguintes:	
83.	40 de 0,75 x 10,00 a 42\$300.	1:692\$000
84.	44 de 1,00 x 10,00 a 48\$500.	2:134\$000
No total de.....		17:916\$620

No total geral de 44:995\$580 (quarenta e quatro contos novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta réis.)

Os materiaes a importar, constantes dos itens 58, 83, e 84, serão consignados directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação e serão despachados na fórmula do decreto n. 24.023, de vinte e um de março de mil novecentos e trinta e quatro.

Taes documentos deverão ser remetidos á Directoria da Estrada, para que esta possa requisitar, da Alfandega respectiva, a isenção de direitos aduaneiros e taxas de expediente, competindo aos contractantes o desembaraço do material e o consequente redespacho para Baurú, nas condições previstas na clausula "quinta".

No caso da Alfandega negar isenção de direitos para determinados materiaes contractados com a clausula "Material a importar", pelo facto de existirem similares na industria nacional, os contractantes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, sem direito a indemnização alguma, pois a elles incumbe conhecer, previamente, os materiaes nacionaes similares aos estrangeiros.

Segunda — Os contractantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta e cento e vinte dias, fixados em carta do Almo-xarifado da Estrada, os materiaes constantes da clausula "primeira" e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de acôrdo com as especificações da mesma clausula.

Terceira — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso, independente de inter-pellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia respectiva na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiaes deverão ser entregues no Almo-xarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviários, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaisquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar.

Os contractantes ficam obrigados a remetter immediatamente ao Almo-xarifado da Estrada, em carta registrada, os conhecimentos ferroviários dos despachos, acompanhados das respectivas facturas.

Responderão também pelo pagamento de diferenças aca-so verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos. Cada volume deverá ter a contra-marca do remettente e junto á factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume. Para os effeitos da clausula "segunda" será observada a data dos conhecimentos.

Sexta — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficam os contractantes obrigados a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

Setima — Para garantia da fiel execução do contracto,

depositarão os contractantes na Thesouraria da Estrada, por não existir em Baurú Caixa Economica Federal, antes de sua assignatura, em dinheiro ou em títulos da Divida Publica Federal, recebidos pelo seu valor nominal, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento a realizar: Irenio Moraes, 576\$600 (quinhentos e setenta e seis mil e seiscentos réis); Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, 1:495\$100 (um conto quatrocentos e noventa e cinco mil e cem réis); Marques Couto & Comp., 636\$100 (seiscentos e trinta e seis mil e cem réis) e Sociedade Marbo Limitada, 1:791\$700 (um conto setecentos e noventa e um mil e setecentos e centos réis). Essas cauções não vencerão juro algum, si feitas em dinheiro, e só poderão ser restituídas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

Oitava — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução a que se refere a clausula anterior, ficarão os contractantes impedidos, durante um anno, de comparecer a futuras concorrências e, na reincidência da falta, ser-lhes-ha cassada definitivamente a idoneidade.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito perante o fôro competente.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de 44.995\$580 (quarenta e quatro contos novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das Instruções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica e com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contracto.

Decima terceira — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito, e recebido sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almo-xarifado e Contabilidade da estrada.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia de 44:995\$580 (quarenta e quatro contos novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta réis), cujos empenhos foram effectuados na Contabilidade da estrada sob numeros 63, 64, 65 e 66, correrá por conta do artigo nono, lei numero cinco, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, verba quarta, consignação "Material", sub-consignação sete — "Material de consumo".

E por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos numeros 130, 166, 173 e 174, provando terem recolhido aos cofres da Thesouraria da estrada as cauções previstas na clausula setima, em dinheiro, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre estampilhas federaes no valor de 135\$000 (cento e trinta e cinco mil réis) e sobre o sello de \$200 (duzentos réis), creado pelo decreto numero vinte e dois mil e quatorze, de vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e dois, pelos contractantes, pelas testemunhas Nicomedes Gomes e Francisco Avallone, e por mim Junia Valle, escripturario de terceira classe, que o escrevi.

Baurú, 18 de julho de 1935. — *Alfredo de Castilho.* — *Irenio Moraes.* — P. p. Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, *João Martins Coube.* — P. p. Marques Couto & Comp., p. p. Banco do Commercio e Industria de São Paulo, *A. Pantaleão,* contador. — Sociedade Marbo Limitada, *João J. Pieroni,* gerente. — *Nicomedes Gomes.* — *Francisco Avallone.* — *Junia Valle.*

(Ao contracto estavam appensas estampilhas federaes no valor de 135\$000 (cento e trinta e cinco mil réis) e o sello de \$200 (duzentos réis) da taxa de Educação e Saude, devidamente inutilizados. — Confere. 18-7-35. *Mario Coelho,* escripturario de 3ª classe. — Visto. (Assignatura illegivel), secretario.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 25 de julho de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 25 às 18 horas do dia 26

Distrito Federal e Niteroiy — Tempo: Instavel, passando a ameaçador com chuvas. Trovoadas possiveis. Temperatura: Em declinio. Ventos: De oeste a sul, com rajadas, de muito frescas e fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, passando a ameaçador com chuvas. Trovoadas possiveis. Temperatura: Em declinio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas em São Paulo e littoral e serra do Paraná e Santa Catharina e bom com nebulosidade e nevoeiro no resto da zona. Temperatura: Em declinio até Santa Catharina, mantendo-se baixa no Rio Grande. Geadas, salvo em São Paulo. Ventos: De oeste a sul, com rajadas, de muito frescas a fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que os ventos fortes, do quadrante sul, reinantes no Rio da Prata, deverão propagar-se para nordeste, attingindo possivelmente o littoral do Estado do Rio.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 24 as 14 horas do dia 25

O tempo foi instavel com chuvas e trovoadas, pela madrugada. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 24.1 e minima 18.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 23.6 e minima 18.4, respectivamente, às 12 horas e às 3 horas e 30 minutos. Predominaram os ventos de sul a leste, frescos, por veze.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 25 de julho de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaos.....	61.5	0.2	23	0	SW	2	9b	—		26	23	0			
Belém.....	60.2	0.8	28	1	—	2	2b	—		31	23	0			B
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (P. O. R. A. N. gaba (X).....															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	62.1	-0.3	24	0	SE	2	5b	Chão		27	21	5			lo
João Pessoa.....	60.1	—	25	1	—	2	5b	—		27	20	11			lo
Campina Grande....	61.5	0.4	22	0	SE	2	5b	—		28	17	0			
Recife (Olinda).....	62.9	0.5	24	0	S	2	5b	Tranq.		21	20	2	lo		B
Pesqueira.....	—	—	18	—	S	2	5b	—		27	15				
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.	61.5	1.3	26	0	E	5	2b	P. vgs.	B	27	24		B	B	B
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	63.1	—	26	—	C	0	2h	—		27	19	0			B
Propriá.....	64.2	-0.4	25	1	E	2	5b	—		29	—	1			
S. Salvador.....	63.8	-0.2	22	1	C	0	5c	Chão		27	19	12	lo	lo	Ao°
Barra Rio Grande (X)															
Caetité.....	64.1	-0.3	18	-2	C	0		—		25	11	0		B	
Ilhéos.....	64.2	0.1	22	1	SE	2	5b	Vagas		28	17	0			
Caravellas.....	64.0	-0.4	22	1	N	2	5b	Tranq.		26	17	7	Ao°		lo
Bello Horizonte.....	62.5	-0.6	19	0	—	2	9b	—		27	15	0			B
Januária.....	61.0	0.5	22	0	—	2		—		32	15	0			B
Theophilo Ottoni....	62.0	-0.8	20	1	NW	2	9b	—		24	16	0			
São Lourenço.....	63.4	-1.1	16	2	NW	2	9b	—	Mo	22	11	—			Ao°
Cambuquira.....	63.5	-1.4	16	3	E	2	9b	—		24	13	4			Ao°
Passa Quatro.....	61.9	-1.2	14	3	NW	2	9b	—		22	11	0	B	B	
Poços de Caldas.....	62.4	-1.5	15	4	E	2	9e	—	Mo	20	12	4	B		Ao°
Juiz de Fora.....	64.1	-1.1	17	0	N	2	9b	—	Mo	26	16	2	B	B	Ao°
Goyaz.....	64.1	1.2	21	-2	E	2	2a	—		26	15	0	B	B	B
Catalão.....	61.7	—	19	—	E	2	9a	—		27	15	0		Ao°	
Cuyabá (X).....															
Corumbá.....	63.4	—	18	—	S	2	9b	—		20	16	0			
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Gl. G. Carneiro (X)...															
Victoria.....	63.2	-1.5	24	3	N	2	2b	Tranq.	B	25	19	0			
C. Iapemirim.....	—	—	21	-2	NW	2	0	—	B	38	17	0	B	B	

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. de Greenwich)
no dia 25 de julho de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	122.6	-2.5	10	-1	E	2	9e	Chão	I	24	18	13	I	I	Ao°
Campos.....	62.9	-1.1	24		N	2	b	—	I	26	17		I	I	lo
Friburgo.....	62.4	-1.0	17	0	C	0	9b	—	I	22	15	5	I	I	lo
Petropolis.....	62.4	-1.6		0	NE	5	9b	—	I	18	15	12	I	I	lo
Rezende.....	62.4	-1.7	18	0	C	0	9b	—	I	24	17		I	I	Ao°
Therezopolis.....	62.5	-1.2		-1	N	2	9b	—	Mo°	21	15	13	B	I	Ao°
Cabo Frio.....	62.8	-1.9	21		C	0	9b	Chão	I	24	19	1	I	I	lo
Angra dos Reis (X)															
São Paulo.....	4.0	-0.6	14	1	NE	2	9b	—	I	21	13	7	I	I	lo
Santos.....			19	-1	C		9b	Chão	I	20	17	1	B	I	lo
Ribeirão Preto.....	62.8	-0.6	18	2	N	2	9b	—	M	22	17	8	B	I	Ao
S. C. do Pinhal.....	64.4	-0.4	16	1	NE	2	5b	—	I	22	11	2	B	I	Ao°
Faxina.....	64.3	-1.3	14	4	C	0	5a	—	B	23	11	8	I	I	lo
Campinas.....	64.6	-1.1	17	3	E	2	9b	—	I	23	15	3	B	I	lo
Campos do Jordão (X)															
Curitiba.....	64.7	+0.7	13	1	NE	2	9b	—	I	19	12	1	B	B	Ao°
Paranaguá.....	64.7	-0.6	17	0	C	0	9b	Chão	I	19	15	0	I	I	lo
Guarapuava.....	66.3		11		E	2	2a	—	B	17	10	0	B	B	lo
Palmas.....	67.7	0.6		0	C	0	0	—	B	16	12	0	B	B	lo
Florianopolis.....	65.1		14		SW	2	2b	Chão	B	17	13	0	I	B	lo
Lages.....	66.1		6		C	0	9b	—	I	16	10	0	B	B	lo
Herval Novo.....	67.5		7		C	0	5e	—	B	16	5	0	B	B	lo
S. Francisco.....	65.4	-1.3	15	0	SW	2	9e	Chão	I	17	14	6	lo	I	lo
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	68.2	1.7	7	0	C	0	≡	—	B ≡	14	4	0	B	B	B ≡
Uruguayana.....			4	-2	S	2		—	B	16	2	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....	69.5	4.5	6	2	SW	7	9b	—	A						
Buenos Aires.....	71.0	6.0	0	-3	SW	2	u	—	B						

A temperatura maxima verificou-se em Belém com 33° C.

A temperatura minima verificou-se em Palmas com 2 graus abaixo de zero.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ☉, chuviscos ; ☉, nevoa secca ; ≡, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ≡, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 24 ás 9 horas do dia 25

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas foi, em geral, perturbado com chuvas e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom no Rio Grande do Sul e, em geral, instavel com chuvas fracas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas, era, em geral, incerto, com chuviscos em São Paulo. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Nota — A temperatura manteve-se muito baixa na Argentina, onde em varias localidades, hoje, pela manhã, o thermometro registrou temperaturas alguns graus abaixo de zero. No Rio Grande, sente-se o effeito deste resfriamento, que deverá persistir, dada a situação isobarica, occasionando occurencia de geadas, não só neste Estado, como nos de Santa Catharina e Paraná.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica—Dia 24			Rio São Francisco—Dia 25			Rio Itajahy-Assú — Dia 25		
Esperança.....	—	—	Pirapóra.....	0.57	-0.01	Barracão.....	0.38	0.12
S. P. Olivença.....	11.70	-0.2	São Francisco.....	0.79	0.00	Faló.....	1.31	1.29
Fonte Boa (X).....	—	—	Anuária.....	0.60	0.00	Rio do Sul.....	2.09	-0.81
Tefé.....	14.78	0.06	Carinhanha.....	0.83	0.00	Mansa.....	1.03	0.00
Manãos.....	26.85	-0.13	Rio Branco (X).....	—	—	Subida.....	1.90	-0.50
Porto Velho (X).....	—	—	Barra do Rio Grande.....	1.33	-0.1	Aquidaba.....	1.16	-0.16
Itacoatiara (X).....	—	—	Remanso.....	1.11	-0.01	ndayal.....	1.88	0.00
Parintins (X).....	—	—	Coazeiro.....	1.57	-0.01	Passo Manso (X).....	—	—
Obidos.....	5.76	-0.04	Sabrobo (X).....	—	—	Blumenau.....	2.29	0.21
Santarém.....	4.63	-0.07	Paulo Afonso (X).....	—	—	Jaspar.....	2.50	0.30
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas.....	1.74	-0.02	Itolá.....	2.50	0.15
Carolina (X).....	—	—	Propriá.....	0.42	-0.0	Rio Belmonte Pardo — Dia 25		
Boa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 25			Arassuahy.....	1.12	0.01
Imperatriz (X).....	—	—	Guararema.....	1.25	0.09	Barra Pontal.....	1.5	0.01
Conceição do Araguaia.....	0.98	0.01	Acarehy.....	0.35	-0.01	tinga.....	1.6	-0.01
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Caçapava.....	0.63	0.1	taobim.....	0.95	0.00
S. Felipe (X).....	—	—	Pinamonhangaba.....	1.12	-0.15	São Pedro.....	1.30	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	1.14	0.01	Bacia Paraná Paraguay — Dia 24:		
Labrea (X).....	—	—	Rezende.....	0.33	-0.01	Tres Lagoas.....	1.35	-0.02
S. Gabriel.....	9.34	-0.13	Barra Mansa.....	1.34	0.00	Presid. Epitacio.....	1.23	0.00
Humayta (X).....	—	—	Barra do Pirahy.....	1.17	0.04	Guayra (X).....	—	—
Maués (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	0.7	0.15	Porto Mendes (X).....	—	—
Major Amarante (X).....	—	—	Anta.....	0.57	0.02	Póz Iguassú (X).....	—	—
Itatuba (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.31	0.02	Cuyabá.....	1.74	0.00
Arumanduba.....	3.52	0.02	São Fidelis.....	2.10	0.00	J. Luiz Caceres (X).....	—	—
Alta Mira.....	4.54	-0.09	Campes.....	6.64	-0.02	Corumbá (X).....	—	—
						Bermejo.....	3.43	-0.02

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 24 — Em declínio em São Paulo de Olivença, S. Gabriel, Manãos, Obidos, Santarém e Alta-Mira. Em ascensão em Tefé, Arumanduba e Conceição do Araguaia. Rio São Francisco, dia 25 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 25 — Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 25 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 25 — Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 24 — Estacionário em Cuyabá e P. Epitacio. Em ascensão em Corrientes, e em declínio em Bermejo, Posadas e Rosario, Tres Lagoas.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha....	10.00	E 12	E 13	E 11	E 9	—	—	—	—	1.750 ms.
Quixeramobim (X)....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador	9.30	SSW 11	SE 5	ESE 4	E 2	ESE 3	—	—	—	2.400 ms.
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas	9.30	NNW 2	NE 4	NE 3	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	NNE 1	NW 5	WNW 7	—	—	—	2.400 ms.
Victoria	9.30	N 5	N 7	NNW 10	NNW 8	NNE 3	W 6	WSW 8	W 10	8.700 ms.
Campes (X).....	9.30									
Rio de Janeiro (XY)...	9.30									
Rio de Janeiro.....	13.00	S 4	WSW 4	WNW 7	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Rio de Janeiro (O) (A)	7.00									
Santos	9.30	WSW 3	SW 2	NW 2	W 5	W 6	W 13	—	—	3.300 ms.
Curityba (XX).....	9.30									
Florianopólis.....	9.30	SSE 4	SSW 3	W 3	W 7	W 8	—	—	—	3.150 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 25 de julho de 1935	20.717:682\$100	19.906:260\$000
Em 26 de julho de 1935..	1.356:678\$000	1.331:455\$700
Total	22.074:360\$100	21.237:715\$700
Em igual período de 1934.	15.468:705\$400	14.889:840\$000
Diferença para mais em 1935	6.605:654\$700	6.347:875\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de julho de 1935	167.590:001\$900	162.233:774\$200
Em igual período de 1934.	149.672:483\$700	144.772:498\$100
Diferença para mais em 1935	17.917:518\$200	17.461:276\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 19

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 23 de julho de 1935.....	15.588:520\$100
Em 24 de julho de 1935	1.174:733\$000
Total	16.763:250\$100
Em igual período de 1934	12.954:619\$000
Diferença para mais em 1935	3.808:631\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de julho de 1935	131.956:444\$100
Em igual período de 1934	117.135:240\$600
Diferença para mais em 1935.....	14.821:203\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVAMENTE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 23 de julho de 1935.....	15.490:513\$600
Em 24 de julho de 1935	1.172:779\$100
Total	16.663:292\$700
Em igual período de 1934	12.863:767\$200
Diferença para mais em 1935	3.799:525\$500

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
25 de julho de 1935	1.835:745\$700
25 de julho de 1934	1.221:610\$400
Receita mensal:	
De 1 de julho a 25 de julho de 1935.....	31.927:771\$900
De 1 de julho a 25 de julho de 1934.....	22.202:940\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	9.724:831\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de julho de 1935.....	230.852:397\$300
De 2 de janeiro a 25 de julho de 1934.....	205.877:788\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	24.974:609\$000

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara
Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital
Federal

Primos	A' vista Official	Libre
Sobre Londres	58\$280	91\$402
Sobre Paris	\$765	1\$222
Sobre Italia	—	1\$520
Sobre Allemanha (Verrechnungsmark).	4\$560	5\$900
Sobre Portugal	—	8837
Sobre Belgica	—	8626
Sobre Belgica (ouro)	—	3\$150
Sobre Hespanha	—	2\$520
Sobre Suissa	—	6\$022
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Registermark	—	4\$363
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$770
Sobre Nova York	11\$810	18\$440
Sobre Montevideo	\$5050	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso-papel	3\$300	4\$911
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	—
Sobre Japão	—	5\$411
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	3\$570
Sobre Allemanha (Reichsmark)	—	6\$250
Sobre Allemanha (U. Mark)	—	6\$201

Moedas

Libra (papel)	93\$495
Franco (papel)	1\$250
Escudo (papel)	\$884
Peso uruguayo (papel)	7\$482
Lira (papel)	1\$438
Peseta (papel)	2\$625
Reichsmark (papel)	6\$951
Corôa-Slovaquia (papel)	\$790
Dollar (papel)	18\$583
Franco-Belga (papel)	\$650
Peso argentino (papel)	4\$929
Peso chileno (papel)	\$731
Lira (prata)	1\$500
Peseta (prata)	2\$680
Reichsmark (prata)	6\$846

Cotações de cambio e moedas em especie, em 25 de julho
de 1935.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %	786\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nominal..	700\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, ao portador	771\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	719\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1930)	996\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:025\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (primeira emissão)	992\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	994\$000
Empréstimo municipal de 1914, port.	136\$000
Empréstimo municipal de 1914, nom.	147\$000
Empréstimo municipal de 1914, port.	147\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	147\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	168\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550)	177\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	194\$000

Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 3.093)	190\$000
Emprestimo municipal de 1931, ao portador	191\$500
Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 %, ao portador (1931)	180\$000
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 7 %, ao portador (decreto n. 9.716)	765\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$000, 9 %	973\$000
Ações de bancos:	
Brasil	380\$000
Ações de companhias:	
Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	120\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Quarto Grupo de Artilharia de Dórso

De ordem do Sr. capitão respondendo pelo commando : presidente do Conselho de Administração, faço saber a quem interessar que, no dia 15 de agosto do corrente anno, ás 8 horas, no quartel deste grupo, em Juiz de Fóra, serão vendidos em hasta publica, seis (6) cavallos de sella, julgados inserviveis para o serviço do Exército.

Para informações e outros esclarecimentos, poderão os interessados dirigir-se ao Serviço de Veterinaria do Grupo, nos dias uteis, das 8 ás 11 horas.

Quartel em Juiz de Fóra, 18 de julho de 1935. — *Moysés Joppert Vallim*, 1º tenente ajudante.

Serviço de Subsistencia Militar da 4ª R. M.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 1

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste Serviço, e de accordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade Publica e autorização do Ministerio da Guerra em aviso n. 419, de 3 do corrente mez, acham-se abertas a partir desta data, até as 16 horas do dia 12 de agosto vindouro, inscrições para a concorrência administrativa a realizar-se no dia 14, ás 13 horas, do citado mez, para fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo discriminados, e consoante as normas seguintes:

I — A concorrência será presidida pelo Sr. presidente do Conselho de Administração, a quem serão dirigidas as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou coisas que causem duvidas, e encerradas em envelope lacrado, tendo por fóra o nome do concorrente e a declaração do seu conteúdo.

II — Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto até a data e hora acima indicadas, e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal, devendo para tal fim juntarem aos seus requerimentos de pedidos de inscrição, os seguintes documentos que provem: a) haver pago, como negociante especializado do artigo, os impostos federaes, estaduais e municipaes, relativos ao ultimo semestre; b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes apresentação do contracto social respectivo, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedades anonymas; c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto em ajuste com o Governo, se fôr fornecedor; d) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao anno de 1934; e) ter cumprido a exigencia do art. 3º do decreto n. 19.482, paragrapho unico do mesmo artigo (D. O. de 1-2-31). Os documentos de que trata o referido decreto, não serão aceitos em publica forma, tendo em vista o aviso ministerial da Guerra n. 171, de 5 de maio de 1924, bem como os demais documentos a serem apresentados.

III — Este Serviço não manterá relações de negocios com intermediarios, salvo o caso de representação legitima, prevista no Código Civil ou no Código Commercial, bem como com qualquer individuo ou firma que não seja productor

ou commerciante do artigo a ser adquirido. Os escriptorios de comissões e consignações só poderão concorrer aos fornecimentos quando os commissarios provarem a existencia de "stocks" á sua disposição nos armazens do Cães do Porto, das estradas de ferro ou de empresas especiaes.

IV — Os interessados nesta concorrência, no acto da entrega do requerimento de inscrição, deverão effectuar, na Thesouraria deste Serviço, uma caução de 500\$000 (quinhentos mil réis), para garantia da assignatura dos ajustes que vierem, a criterio da administração, a ser estabelecidos, podendo nessa occasião, ser exigida uma outra caução para garantia dos fornecimentos.

V — Os documentos de inscrição serão restituídos aos interessados, logo após o julgamento, mediante recibo.

VI — As propostas de preços dos artigos constantes dos grupos abaixo, poderão ser declaradas em qualquer estação da E. F. Central do Brasil, resalvadas as condições de recebimento em peso liquido e qualidade, segundo as amostras que deverão acompanhar ditas propostas, na sede deste Serviço, ou outro local determinado.

VII — Os artigos rejeitados pela comissão de recebimento neste Serviço, por não conferirem com as respectivas amostras, ficarão á disposição dos fornecedores, sujeitando-se estes, a todas as despesas decorrentes e bem assim á sua substituição dentro do tempo estabelecido por esta administração.

VIII — Na impossibilidade de ser feito o exame em todos os fardos de alfafa, esta será recebida condicionalmente pela Comissão de Recebimento, que se reserva o direito de collocar á disposição do fornecedor, a que fôr rejeitada pelos corpos consumidores, applicando-se neste caso as disposições do item anterior.

IX — A concorrência de que trata este edital, applica-se a todas as normas de que trata o Código de Contabilidade Publica e o seu regulamento, na parte referente ás concorrências administrativas.

X — Os pagamentos dos fornecimentos feitos, serão executados neste Serviço, aos respectivos fornecedores ou seus representantes legais, após o recebimento dos artigos pela Comissão de Recebimento, podendo ser feito parceladamente, á medida das entregas.

XI — Outros esclarecimentos necessarios, os senhores interessados poderão pedir-os ao secretario do Conselho de Administração, neste Serviço, todos os dias uteis, das 8 ás 16 horas.

I Grupo — Viveres

Arroz agulha de 1ª, sacco de 60 kilos, preço de kilo.
Assucar refinado de 2ª, em sacco de 60 kilos, preço de kilo.
Banha de porco, em lata de 18k,500, preço de kilo.
Café em grão, typo 3, em sacco de 60 kilos, preço de kilo.
Carne secca (xarque), em fardos, preço de kilo.
Farinha de mandioca, em saccos de 50 kilos, preço de kilo.
Farinha de trigo de 1ª, em saccos de 44 kilos, preço de sacco.
Farinha de trigo de 2ª, em saccos de 44 kilos, preço de sacco.
Fubá de milho, fino, em saccos de 40 a 60 kilos, preço de kilo.

Feijão preto, em saccos de 60 kilos, preço de kilo.
Feijão mulatinho, em saccos de 60 kilos, preço de kilo.
Massa para sopa, em pacote de cinco kilos, preço de kilo.
Matte em barrica de 40 a 80 kilos, preço de kilo.
Sal fino, em saccos de 40 a 60 kilos, preço de kilo.

II Grupo — Pescado nacional

Peixe fresco, de 1ª, preço de kilo.
Peixe secco, de 1ª, preço de kilo.
Peixe em conserva, preço de kilo.

III Grupo — Forragens

Alfafa em fardos, preço de kilo.
Aveia em saccos de 40 kilos, preço de kilo.
Milho mesclado, em sacco de 60 kilos, preço de kilo.
Milho amarello, em sacco de 60 kilos, preço de kilo.
Farelo em sacco, preço de kilo.
Sal grosso, em sacco de 40 a 60 kilos, preço de kilo.

IV Grupo — Combustiveis

Lenha de 1ª qualidade em tóros, preço de metro cubico.
Gazolina em tambor de 200 litros, preço de litro.
Oleo fino para motor de automoveis, preço de litro.
Alcool-motor, preço de litro.

V Grupo — Artigos de expediente, etc.

Alfinetes de cabeça, em caixa de 100 grammas, preço de caixa.

Almotolia para machina, uma.

Almofada para carimbo n. 1, uma.

Almofada para carimbo n. 2, uma.

Almofada para carimbo n. 3, uma.

Barbante fino em novello de 100 grammas, um.

Barbante fino em novello de 200 grammas, um.

Barbante grosso em novello de 200 grammas, um.

Blocos lisos para notas, de 1/4, um.

Blocos lisos para notas, de 1/8, um.

Borracha "Faber" n. 210, uma.

Borracha "Faber" n. 212, uma.

Borracha circular, para machina de escrever, uma.

Buvar de madeira para mata-borrã, um.

Blocos de 100 folhas (tres vezes) para requisição de transporte, um.

Caneta commum, uma.

Cesta de vime para papeis servidos, uma.

Cesta de vime para escriptorio (cima de mesa), uma.

Cesta de arame para escriptorio (cima de mesa), uma.

Clips para papeis n. 1, caixa de 100, uma.

Clips para papeis n. 2, caixa de 100, uma.

Clips para papeis n. 3, caixa de 100, uma.

Enveloppes commerciaes, azues, cento.

Enveloppes para officio, brancos, cento.

Fio de algodão n. 2, em novello de 250 grammas, um.

Fio de algodão n. 2, em novello de 500 grammas, um.

Encadernação de Boletins do Exercito, volume semestral, uma.

Encadernação de Boletins Regionaes, volume trimestral, uma.

Encadernação de Boletins Internos, volume trimestral, uma.

Encadernação de Minutas de Officios, volume trimestral, uma.

Fita bi-color para machina de escrever, uma.

Fita de uma só cor para machina de escrever, uma.

Furador de aço com cabo, para papel, um.

Gomma arabica liquida, litro.

Gomma arabica em pó, kilo.

Grampo para papel, diversos tamanhos, caixa.

Grampo para alicata de grampear, milheiro.

Indice almasso com 50 folhas, um.

Indice estreito com 50 folhas, um.

Limpa typos, em caixa, uma.

Lapis Faber n. 2, duzia.

Lapis tinta "Faber", medio, duzia.

Lapis bi-color "Faber" 603, duzia.

Livro tamanho almasso, pautado, com 50 folhas, um.

Livro tamanho almasso, pautado, com 100 folhas, um.

Livro tamanho almasso, pautado, com 150 folhas, um.

Livro tamanho almasso, pautado, com 200 folhas, um.

Lapis tinta "Apollo", duzia.

Lapis tinta, nacional, duzia.

Papel almasso pautado, de sete (7) kilos, resma.

Papel almasso liso, de sete (7) kilos, resma.

Papel mata-borrão, 120 libras, folha.

Papel mata-borrão, fino, em tiras, cento.

Papel para cartas com enveloppes. extra-fino, linho, caixa.

Papel Hollanda n. 1, caderno.

Papel Hollanda n. 2, caderno.

Papel Hollanda n. 3, caderno.

Papel Hollanda n. 4, caderno.

Papel liso para machina, superior, meias folhas, resma.

Papel liso para cópia, meias folhas, resma.

Papel liso para cópia, meias folhas, resma.

Papel jornal de 0m,15 x 0m,22, em blocos de 100 folhas, bloco.

Papel pardo para embrulho, folhas grandes, caderno.

Papel couché, matriz, cento.

Papel para boletim, aparelho Ormig, milheiro.

Papel carbono, folhas duplas, folha.

Papel hectographico para aparelho Ormig, cento.

Papel para continuação de officios, milheiro (liso).

Perfurador para papel, dois (2) furos, um.

Pasta coleccionadora "Progresso", uma.

Percevejos de metal, caixa de 100, uma.

Papel de 0m,09 para machina de calcular, bobina.

Pennas Mallat n. 12, caixa.

Pennas Bayard, caixa.

Pennas Ronde, uma.

Pennas Gothicas, uma.

Peso de vidro para papeis, um.

Raspadeira canivete, uma.

Regua de ebonite de 0,50, uma.

Regua de ebonite de 0,60, uma.

Regua de ebonite de 0,80, uma.

Regua de madeira com fillete de metal, de um metro, uma.

Regua de madeira, graduada, com fillete de metal, de um metro, uma.

Tinta preta Atlas ou Sardinha, litro.

Tinta carmim Atlas ou Sardinha, litro.

Tinta para carimbo, litro.

Tinteiro de vidro, com tampa, para uma tinta, um.

Tinteiro de vidro, com tampa, para duas tintas, uma.

Tinta "Parker" cores diversas, em vidro de 4 onças, um.

Pasta de oleado para cima de mesa, uma.

Pasta de chromo para cima de mesa, uma.

Pasta de chromo para condução de papeis, uma.

Oleo fino para machina de escrever, vidro.

Tinta Nankim, vidro pequeno, um.

Pennas de aço para tinta Nankin, duzia.

Potes para gomma arabica, com tampa e pincel, um.

VI Grupo — Artigos de limpeza, tintas, utensilios, etc.

Alcool de 36 grãos, litro.

Alcool de 40 grãos, litro.

Alvaiade belga de 1°, kilo.

Alvaiade de zinco, kilo.

Azul ultramar, kilo.

Azul R. U., kilo.

Agua-raz, kilo.

Algodão para carpinteiro, kilo.

Arestas, kilo.

Acido muriatico, litro.

Ancinho de ferro com cabo de madeira, um.

Aldravas de ferro envernizado, varios tamanhos, uma.

Aldravas de latão, de varios tamanhos, uma.

Areia fina, metro cubico.

Areia grossa, metro cubico.

Arame galvanizado n. 14, kilo.

Azul ladrilho, kilo.

Brocha nacional de cabelo para oleo (discriminar os numeros), uma.

Brocha nacional de pita para cal ns. 10 e 12, uma.

Brocha nacional de cabelo para cal, ns. 28 e 36, uma.

Broca americana, uma.

Breu, kilo.

Barbante de 1ª qualidade em chicotes, kilo.

Barbante de algodão em novello de 500 grammas, um.

Cruzwaldina, lata.

Capacho de côco, um.

Capacho de ferro, um.

Copo simples de vidro, um.

Cano de borracha guarnecido de arame para irrigação de 1/4, metro.

Cadeado Yale Junior 313, um.

Cadeado Yale Junior 315, um.

Cadeado Total de 35 m/m, 45 m/m e 55 m/m, um.

Cadeado 400, de 45 m/m e 55 m/m, um.

Cadeado commum, pequeno, um.

Cadeado commum, médio, um.

Cadeado commum, grande, um.

Cal virgem, kilo.

Cano de chumbo de 1/8, kilo.

Cano de chumbo de 1/4, kilo.

Cano de chumbo de 1/2, kilo.

Cano de chumbo de 1", kilo.

Cano de chumbo de 1 1/4, kilo.

Cano de chumbo de 1 1/2, kilo.

Cano de chumbo de 2", kilo.

Corda de 1°, Cezal, kilo.

Corda de 2°, Cezal, kilo.

Cera virgem, kilo.

Cera para assoalho (discriminar as marcas e o tamanho da lata), lata.

Cimento, kilo.

Cimento, sacco.

Colla para caiação, kilo.

Chicaras com pires para café, brancas, duzia.

Dobradica de ferro de 2" x 1", par.

Colla para madeira, kilo.

Dobradica de ferro de 2 1/2" x 3/4", par.

Dobradica de ferro de 3" x 2", par.

Dobradiça de ferro de 4", par.
 Dobradiça commum de ferro XXXX (discriminar as dimensões), par.
 Dobradiça de ferro nickelado com pyramide (discriminar as dimensões), par.
 Dobradiça de ferro latonado com pyramide (discriminar as dimensões), par.
 Dobradiça de metal branco, par.
 Dobradiça de metal amarello, par.
 Dobradiça vae-vem de ferro envernizado, uma.
 Dobradiça vae-vem de ferro nickelado, uma.
 Dobradiça vae-vem de ferro nickelado, uma.
 Escova de raiz para cavallo, uma.
 Escova de piassava para cavallo, uma.
 Escova para filtro, uma.
 Escova de cabelo, uma.
 Enxugador com borracha, um.
 Espanador de pennas n. 25, um.
 Espanador de pennas n. 40, um.
 Espanador de pennas n. 45, um.
 Espanador de pennas n. 50, um.
 Estopa de 1ª, branca, kilo.
 Estopa de 2ª, branca, kilo.
 Estopa de cor, de 2ª, kilo.
 Extracto de nogueira, kilo.
 Entradas ou espelhos, de metal, para moveis (pequenos), uma.
 Estradas ou espelhos, de metal, para moveis (grandes), uma.
 Esfregão de piassava, um.
 Estanho Carneiro, kilo.
 Fechadura commum com duas chaves, uma.
 Fechadura Yale com 2 chaves, uma.
 Fechadura caixa Gorges de 70, 80 e 90 m/m, com duas chaves, uma.
 Fechadura Alcôva, de embutir, de 80 e 90 m/m, com duas chaves, uma.
 Fechadura Alcôva simples, com duas chaves, de 80 e 90 m/m, uma.
 Fechadura com trinco e duas chaves, de 10 e 11 centímetros, uma.
 Fechadura Gorges (para moveis) de 1/2, 1 3/4 e 2 1/4", com duas chaves, uma.
 Fechadura de pregar á face (para moveis), de 1, 1 1/4, 2, 2 1/4 e 3", com duas chaves, uma.
 Fechadura commum sem gorges (para moveis), de 1, 1 1/4, 2, 2 1/4 e 3", com duas chaves, uma.
 Fechadura de embutir Gorges (para moveis), de 1, 1 1/4, 2, 2 1/4 e 3", com duas chaves, uma.
 Fechadura para secretaria, uma.
 Fecho pedrez de fio redondo de 5, 8, 10, 14, 18, 22 e 24 pollegadas, um.
 Fecho pedrez de fio chato de 3/4 a 3 palmos, um.
 Fecho de unha de 2, 2 1/2 e 4", um.
 Filtro de barro, tamanho médio, um.
 Gesso cré, kilo.
 Gomma lacca, kilo.
 Graxa patente, kilo.
 Giz em pedra, kilo.
 Jall de chromo, kilo.
 Kaol, lata de 1/2 litro, uma.
 Kaol, lata de 1 litro, uma.
 Lima de meia canna de 12", uma.
 Lima triangular de 10", uma.
 Lima parallela de 12", uma.
 Lixa de ferro ns. 00, 0, 1/2 e 1, folha.
 Lixa de ferro ns. 1 1/2, 2 e 3, folha.
 Lixa de madeira ns. 00, 0, 1/2 e 1, folha.
 Lixa de madeira ns. 1 1/2, 2 e 3, folha.
 Lixa carborum, folha.
 Molla vae-vem de ferro latonado, uma.
 Molla vae-vem de espheras, uma.
 Molla em espiral para porta, uma.
 Molla Triumpho para porta, uma.
 Molla de carretilha para porta, uma.
 Maçaneta de louça para porta, uma.
 Maçaneta de metal para porta, uma.
 Maçaneta de ferro nickelado para porta, uma.
 Naphtalina, kilo.
 Oca lavada, kilo.
 Oca commum, kilo.
 Ocre, kilo.
 Oleo de linhaça, kilo.
 Oxydo de ferro, kilo.
 Oleo fino para machina, litro.

Oleo medio para machina, litro.
 Oleo grosso para machina, litro.
 Oleo de mocotó, litro.
 Oleo de peixe, litro.
 Papel hygienico em pacoté de 500 folhas, um.
 Papel hygienico em pacoté de 1.000 folhas, um.
 Papel hygienico em rôlo, um.
 Palha de aço, pacoté.
 Parafuso de metal com borboleta de 2, 2 1/2 e 3", um.
 Parafuso de fenda de 3/4 x 8, 7/8 x 8 e 1 x 8, duzia.
 Parafuso de fenda de 1 x 9, 1 1/2 x 9 e 1 3/4 x 9, duzia.
 Parafuso de fenda de 1, 1 1/2 e 2 x 10, duzia.
 Parafuso de fenda de 1 1/2 x 11 e 1 3/4 x 11, duzia.
 Pregos 10 x 10 e 10 x 12, kilo.
 Pregos 12 x 12 e 12 x 15, kilo.
 Pregos 13 x 18, kilo.
 Pregos 14 x 15, kilo.
 Pregos 15 x 15, kilo.
 Pregos 16 x 24, kilo.
 Pregos 17 x 21, kilo.
 Pregos 18 x 24, kilo.
 Pregos 18 x 30, kilo.
 Pregos 19 x 36, kilo.
 Pregos 20 x 30, kilo.
 Pregos 21 x 42, kilo.
 Porta cadeado, pequeno, um.
 Porta cadeado, médio, um.
 Porta cadeado, grande, um.
 Pedra pomes, kilo.
 Pó leve, kilo.
 Preto marfim, kilo.
 Potassa leve, kilo.
 Pó de sapato, kilo.
 Parafina, kilo.
 Puchadores de concha de ferro nickelado, um.
 Puchadores de concha de metal nickelado, um.
 Puchadores pequenos de pregar á face, de metal, um.
 Puchadores grandes de pregar á face, de metal, um.
 Pincel de cabelo para oleo ns. 14, 18, 22, 24, 30 e 32 (redondo), um.
 Pincel de cabelo para oleo, chato, ns. 14, 18, 22, 24, 30 e 32, um.
 Pincel de cabelo para cal, redondo, ns. 8, 10 e 12, um.
 Raspadeira de ferro para animaes, uma.
 Roxo Terra, kilo.
 Roxo Rei, kilo.
 Rosa cal, kilo.
 Sabão virgem, kilo.
 Saponaceo, tablete.
 Soda caustica de 1ª, kilo.
 Solda em barra, kilo.
 Solda em estanhado, kilo.
 Solda preparada, kilo.
 Sandalo, kilo.
 Sombra de Colonia, kilo.
 Sombra de oliveira, kilo.
 Taxa de cobre, kilo.
 Taxa de ferro, kilo.
 Torneira de chumbo, pequena, uma.
 Torneira de chumbo, média, uma.
 Torneira de chumbo, grande, uma.
 Torneira de pressão de metal amarello de 3/4, uma.
 Torneira de pressão de metal amarello de 3/8, uma.
 Torneira de pressão de metal amarello de 1/2, uma.
 Torneira de pressão de metal branco de 5/8, uma.
 Torneira de pressão de metal branco de 3/4, uma.
 Torneira de pressão de metal branco de 1/2, uma.
 Trincheta de cabelo para oleo de 2, 3 e 4 pollegadas, uma.
 Trincheta de cabelo para cal de 5", uma.
 Trincheta de cabelo n. 3, para tecto, uma.
 Tijolos de barro queimado, milheiro.
 Tijolos refractarios, cento.
 Ladrilhos refractarios, cento.
 Telhas typo francezas, especiaes, milheiro.
 Terra de Seine crúa, kilo.
 Terra de Seine queimada, kilo.
 Targetes-fio redondo, de ferro nickelado, pequeno, um.
 Targetes-fio redondo, de ferro nickelado, médio, um.
 Targetes-fio redondo, de ferro nickelado, grande, um.
 Targetes-fio chato, de ferro nickelado, médio, um.
 Targetes de fio chato com chave, um.
 Verde Paris, kilo.
 Verde Londres, kilo.
 Verde garrafa, kilo.
 Verde cal Aymoré 500, kilo.

Verde cal Aymoré 600, kilo.
 Vermelhão lavado, kilo.
 Vermelhão francez, kilo.
 Vermelhão sapateiro.
 Verde ladrilho, kilo.
 Violeta brilhante, kilo.
 Vassoura de palha de 5 fios, uma.
 Vassoura de cabelo com cabeça, uma.
 Vassoura de cabelo sem cabeça, uma.
 Vassoura de piassava de 22 furos, costurada, uma.
 Vassoura Ideal de piassava ns. 1, 2 e 3, uma.
 Vassourinha para tina, uma.
 Vela para filtro Pasteur, uma.
 Vela para filtro Senun (discriminar os numeros), uma.
 Zarcão, kilo.

VII grupo — Artigos de electricidade

Arandella pequena para abat-jour, uma.
 Benjamin para duas lampadas de banquette, um.
 Benjamin de louça com tomada, um.
 Cleats de porcellana, par, um.
 Chave monophasica, uma.
 Chave triphasica, uma.
 Fio para tempo n. 12, metro.
 Fio para tempo n. 14, metro.
 Chave para tempo n. 16, metro.
 Fio para tempo n. 18, metro.
 Fio para campainha electrica, metro.
 Fio duplo flexivel n. 14, metro.
 Fio duplo flexivel n. 16, metro.
 Fio duplo flexivel n. 18, metro.
 Fio duplo flexivel n. 20, metro.
 Fio isolado com borracha n. 12, metro.
 Fio isolado com borracha n. 14, metro.
 Fio isolado com borracha n. 16, metro.
 Fio isolado com borracha n. 18, metro.
 Fio isolado com borracha n. 20, metro.
 Fio duplo flexivel n. 12, metro.
 Fio conduite de 1/2", metro.
 Fio conduite de 5/8", metro.
 Fio conduite de 3/4", metro.
 Fio com chumbo, metro.
 Fio fuzivel, metro.
 Fuzivel cartucho de 20 ampéres, um.
 Fuzivel cartucho de 40, 50 e 60 ampéres, um.
 Fuzivel de 10 ampéres, um.
 Fuzivel de 15 ampéres, um.
 Fuzivel de 30 ampéres, um.
 Fita isolante, metro.
 Interruptor simples, um.
 Interruptor rotativo, um.
 Interruptor pendente de madeira, um.
 Interruptor de embutir, com alavanca, um.
 Interruptor de embutir, de botão, um.
 Isolador de haste curva, um.
 Lampada Osram, ou equivalente, de 40 watt, uma.
 Lampada Osram, ou equivalente, de 60 watt, uma.
 Lampada Osram, ou equivalente, de 100 watt, uma.
 Lampada Osram, ou equivalente, de 200 watt, uma.
 Lampada Osram, ou equivalente, de 200 watt, uma.
 Lampada Osram, ou equivalente, de 300 watt, uma.
 Parafusos para interruptor, duzia.
 Parafusos para cleats, duzia.
 Pilha para campainha electrica, uma.
 Rolha fuzivel renovavel, uma.
 Roldana de pressão, uma.
 Roldana fixa, uma.
 Receptaculo de louça, um.
 Roseta de porcellana para forro, uma.
 Roseta de porcellana para cleats, uma.
 Supporte com chave, um.
 Supporte sem chave, um.
 Segurança aerea, uma.
 Tubos para forro, sortidos, um.
 Tomada com pino, uma.
 Tomada para pino, uma.

VIII grupo — Madeiras

Peças de muricy vermelho de 0,08 x 0,08 x 4,60, uma.
 Peças de pinho de 0,05 x 0,05 x 4,60, uma.
 Peças de pinho de 0,025 x 0,40 x 4,80, uma.
 Peças de pinho de 0,025 x 0,35 x 4,80, uma.
 Peças de pinho de 0,025 x 0,30 x 4,80, uma.
 Peças de pinho de 0,010 x 0,40 x 4,40, uma.
 Peças de pinho de 0,010 x 0,35 x 4,40, uma.

Peças de pinho de 0,010 x 0,30 x 4,40, uma.
 Peças de pinho de 0,010 x 0,14 x 4,60, uma.
 Peças de pinho de 0,025 x 0,05 x 4,60, uma.
 Peças de pinho de 0,010 x 0,10 x 4,60, uma.
 Peças de cedro de 0,025 x 0,40 x 4,80, uma.
 Peças de cedro de 0,025 x 0,35 x 4,80, uma.
 Peças de cedro de 0,025 x 0,30 x 4,80, uma.
 Peças de cedro de 0,010 x 0,40 x 4,40, uma.
 Peças de cedro de 0,010 x 0,35 x 4,40, uma.
 Peças de cedro de 0,010 x 0,30 x 4,40, uma.
 Peças de jequitibá de 0,025 x 0,40 x 4,80, uma.
 Peças de jequitibá de 0,025 x 0,35 x 4,80, uma.
 Peças de jequitibá de 0,025 x 0,30 x 4,80, uma.
 Peças de jequitibá de 0,010 x 0,40 x 4,40, uma.
 Peças de jequitibá de 0,010 x 0,35 x 4,40, uma.
 Peças de jequitibá de 0,010 x 0,30 x 4,40, uma.

Observações

I — A clausula VI do presente edital se refere sómente aos artigos constantes dos grupos I, II, III e IV, devendo os preços dos artigos constantes dos demais grupos serem consignados para entrega a este Serviço em Juiz de Fôra, o que importa em dizer que o frete e carreto correrão por conta do fornecedor.

II — O frete correrá por conta deste Serviço quando se tratar de artigos adjudicados cujos preços forem dados em qualquer estação da E. F. C. B., que não seja a de Juiz de Fôra.

III — Os recipientes da embalagem dos artigos fornecidos deverão ser perfeitos, sob pena de, por ocasião do recebimento, serem substituídos, cobrando este Serviço ao fornecedor os receptáculos substituídos.

IV — A Comissão de Recebimento deste S. S. M. se reserva o direito de julgar da necessidade do expurgo dos cereaes atacados, cuja imunização será feita neste Serviço, correndo a despesa por conta do fornecedor.

Juiz de Fôra, 23 de julho de 1935. — *Ladislau Fernandes Pereira Pinto*, 1º tenente, secretario do C. A.

Grupo Escola

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração desta unidade e em obediência ao aviso ministerial n. 419, de 3 do corrente, faço publico aos interessados que se acham abertas, a partir desta data, as inscrições para fornecimentos dos artigos abaixo relacionados, durante o terceiro (3º) quatermo do corrente anno.

Condições de inscrição

A inscrição deverá ser requerida ao Sr. major presidente do Conselho de Administração até ás 11 (onze) horas do dia 10 (dez) de agosto do corrente anno, em documento devidamente estampilhado e instruído na forma seguinte:

(a) exhibição de documentos comprobatórios de idoneidade e declaração de sujeitar-se o interessado a todas as disposições do Código de Contabilidade da União e exigencia do presente edital.

São os seguintes documentos necessarios ao julgamento de idoneidade:

a) quitação dos impostos federaes e municipaes referentes ao primeiro semestre do corrente anno;

b) cópia do contracto social para as firmas collectivas e carta de commerciante matriculado para as individuaes;

c) recibo do imposto sobre a renda correspondente ao exercicio de 1934;

d) certidão de ter cumprido o artigo terceiro, paragrafo unico do decreto n. 19.482, publicado no *Diario Official* de 1 de fevereiro de 1931;

e) certidão negativa do pagamento do imposto de industria e profissão passada pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional.

Julgada a idoneidade dos concorrentes será ordenada a sua immediata inscrição devendo os proponentes sujeitarem-se ás seguintes exigencias de fornecimento:

a) quitação passada pelo thesoureiro do Grupo Escola, de haver o interessado feito caução em dinheiro ou titulo da Divida Publica, da quantia de um conto de réis (1:000\$000), para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos nos termos do presente edital;

b) as propostas serão enviadas, em sobrecarta lacrada até o dia 14 de agosto do corrente anno, ás 11 horas, em duas vias, sellada a primeira na forma da lei, sem razuras ou

emendas, mencionando os preços por extenso e em algarismos;

c) os artigos serão entregues por conta do fornecedor nos depósitos do Serviço de Aprovevisionamento onde se achar aquartelado, no Distrito Federal, ou Grupo Escola;

d) os pedidos devidamente legalizados, deverão ser satisfeitos dentro de 24 horas, contadas da data e hora do recebimento dos mesmos;

e) os artigos rejeitados deverão ser substituídos dentro de um prazo estipulado pelo Conselho de Administração, tendo-se em vista a necessidade dos mesmos;

f) no caso do não cumprimento das duas cláusulas anteriores (d e e), ficarão os fornecedores sujeitos a multa de 10 % sobre o valor total do pedido;

g) sendo um mesmo artigo rejeitado pela segunda vez, este Conselho mandará comprar outro, onde julgar conveniente por conta do fornecedor;

h) as propostas serão julgadas pelo Conselho de Administração às 9 horas do dia 15 de agosto próximo, em presença dos interessados ou à revelia dos mesmos, caso não compareçam;

i) o fornecimento caberá ao proponente que, em igualdade de condições offerecer preços mais vantajosos, não podendo em caso algum negar-se a satisfazer os pedidos legais, sob pena de perder a caução e ser excluído do registro de inscrição;

j) as contas serão entregues no Serviço de Aprovevisionamento, em 3 vias, até o 4º dia útil de cada mez seguinte ao do fornecimento;

k) a falta de observancia de qualquer exigencia do presente edital de concorrência, implica na exclusão do proponente do numero de candidatos a dita concorrência;

l) a presente concorrência poderá ser annullada, se houver motivo justo nos termos do art. 740 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica da União.

Forragens a fornecer

Alfafa do Rio Grande, kilo.

Aveia, kilo.

Milho vermelho, inteiro, kilo.

Milho vermelho, partido, kilo.

Sal grosso, kilo.

Torta Militar, kilo.

Todos os artigos acima serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos aos exames que o Conselho de Administração julgar conveniente.

Qualquer outro esclarecimento será dado no Serviço de Aprovevisionamento todos os dias uteis das 8 às 11 horas.

Quartel na Villa Militar, 26 de julho de 1935. — *João Sarmiento*, 1º tenente secretario do C. A.

Serviço de Aprovevisionamento

COMISSÃO DE RANCHO

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. 1º tenente presidente da Comissão do Rancho e em cumprimento ao avto ministerial n. 419, de 3 do corrente, faço publico a todos os interessados, que se acham abertas as inscrições para fornecimento dos artigos e serviços abaixo relacionados, durante o 3º quaterno do corrente anno.

Condições de inscrição

Os interessados deverão apresentar requerimentos endereçados ao Sr. presidente da Comissão de Rancho, pedindo inscrição, acompanhados de todos os documentos comprobatórios de idoneidade, até às 11 horas do dia 10 de agosto próximo.

Os documentos comprobatórios de idoneidade são os mesmos acima exigidos para o fornecimento de forragem.

Julgada a idoneidade dos concorrentes será concedida a inscrição, devendo os proponentes sujeitar-se as seguintes condições de fornecimento:

a) as propostas em duas vias, sellada a primeira na forma da lei, sem rasuras ou emendas, mencionando os preços por extenso e em algarismos, segundo a classificação constante do presente edital, deverão ser entregues no Serviço de Aprovevisionamento desta unidade, em sobre-carta lacrada até às 11 horas do dia 14 de agosto do corrente anno;

b) declaração clara e positiva do interessado, submettendo-se ás condições exigidas do presente edital e ás do Regulamento do Código de Contabilidade Publica da União.

c) as propostas serão, uma para cada grupo de artigos que fornecer, segundo as designações constantes da relação abaixo;

d) a falta de observancia de qualquer exigencia do presente edital de concorrência implica na exclusão do proponente do numero de candidatos a esta concorrência;

e) os artigos e generos serão entregues por conta dos fornecedores nos depósitos do Serviço de Aprovevisionamento, onde se achar aquartelado no Distrito Federal, o Grupo Escola;

f) os pedidos devidamente legalizados deverão ser satisfeitos dentro de 24 horas contadas da data e hora do recebimento do mesmo, excepto os pedidos diários (pão, carne, leite, e verduras) que deverão ser satisfeitos dentro do prazo de dez horas;

g) os artigos rejeitados serão substituídos dentro do prazo maximo de 24 horas;

h) no caso do não cumprimento das cláusulas (f e g) ficarão os fornecedores sujeitos a multa de 10 % sobre o valor total do pedido. Sendo um mesmo artigo rejeitado uma segunda vez, esta Comissão mandará comprar outro onde achar conveniente, por conta do fornecedor que ainda ficará sujeito a multa de 15 % sobre o valor total da compra.

i) os generos e demais artigos sujeitos a peso serão sempre recebidos pelo seu peso liquido;

j) a carne verde deverá ser de primeira qualidade e conter no peso total no minimo dous terços de carne trazeira, não sendo permitido fornecimento de peças congeladas, bem como de peito e pescoço.

k) as amostras constantes do grupo numero 10 (louça e ferragens) acham-se á disposição dos interessados no serviço de provevisionamento desta unidade todos os dias uteis das 8 às 11 horas;

l) no acto da apresentação das propostas, os interessados deverão provar ter feito, de accordo com a lei, caução correspondente aos grupos que desejarem fornecer conforme discriminação abaixo:

Para o 1º grupo.	1:000\$000
Para o 2º grupo.	1:000\$000
Para o 3º grupo.	500\$000
Para o 4º grupo.	1:000\$000
Para o 5º grupo.	500\$000
Para o 6º grupo.	300\$000
Para o 7º grupo.	300\$000
Para o 8º grupo.	100\$000
Para o 9º grupo.	300\$000
Para o 10º grupo.	300\$000

m) estes grupos acham-se discriminados na relação anexa do presente edital;

n) as propostas serão abertas e julgadas em reunião do Conselho de Administração, ás 9 horas do dia 15 de agosto próximo em presença dos interessados ou à revelia dos mesmos, caso não compareçam.

o) o fornecimento caberá ao proponente que em igualdade de condições apresentar preços mais vantajosos, não podendo o fornecedor em caso algum negar-se a satisfazer os pedidos legais, sob pena de perder a caução e ser excluído do registro de inscrição;

p) as contas serão entregues no Serviço de Aprovevisionamento, em tres vias, até o 4º dia do mez e serão pagas em dinheiro ou cheque pelo Conselho de Administração até o dia 10;

q) a presente concorrência poderá ser annullada si houver motivo justo nos termos do artigo n. 740 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica da União;

r) outros esclarecimentos serão dados aos interessados, todos os dias uteis das 8 às 11 horas no Serviço de Aprovevisionamento desta unidade.

Quartel na Villa Militar, 26 de julho de 1935. — *Antonio Marques da Rocha*, aspirante a official de Administração, secretario da Comissão de Rancho.

Relação de generos, artigos e serviços a que se refere o edital de concorrência desta Comissão:

Grupo n. 1

Numero de ordem.

1. Alho, kilo.
2. Arroz agulha de 1º, kilo.
3. Arroz japonéz de 1º, kilo.
4. Assucar de 1º, kilo.
5. Assucar perola, kilo.
6. Azeite doce "Bertoli", lata de kilo.

7. Azeitona branca, lata de kilo.
8. Azeitona preta, lata de kilo.
9. Batata nacional, typo ingleza, kilo..
10. Bananada Colombo, kilo.
11. Biscoito Aymoré Champagne, kilo.
12. Banha de porco, kilo.
13. Bacalhau, kilo.
14. Café moido "Cruzeiro", kilo..
15. Café moido "Globo", kilo.
16. Cebola, kilo.
17. Carne secca, typo Platina, kilo.
18. Compota de goiaba, pecego, figo ou cajú, lata de kilo.
19. Colorau, kilo.
20. Camarão secco, kilo.
21. Ervilha secca partida, kilo.
22. Chá preto "Lipton", lata de 100 grammas.
23. Chocolate especial em pó, kilo.
24. Canella em rama, kilo.
25. Cravo da India, kilo.
26. Farinha de mandioca, kilo.
27. Feijão preto, kilo.
28. Feijão branco, kilo.
29. Feijão miudo, kilo.
30. Goiabada "Peixe", kilo.
31. Laranjada "Peixe", kilo.
32. Lombo de porco, salgado, kilo.
33. Manteiga mineira especial, kilo.
34. Macarrão, kilo.
35. Massa para sópa, kilo.
36. Massa de tomate, lata de 100 grammas.
37. Matte em folha, kilo.
38. Marmelada "Colombo", kilo.
39. Pecegada "Colombo", kilo.
40. Petit-poís "Leal Santos", lata.
41. Palitos especiaes de duas pontas, caixa de 1.000, uma.
42. Pimenta do reino em grão, kilo.
43. Queijo de Minas, kilo.
44. Queijo Parmezon, kilo.
45. Queijo Prata, kilo.
46. Sal fino, kilo.
47. Sal grosso, kilo.
48. Cuminho, kilo.
49. Toucinho de porco, salgado, kilo.
50. Talharim com ovos, kilo.
51. Vinagre branco ou tinto, nacional, litro.

Grupo n. II

1. Carne verde de vacca, sem osso, kilo.
2. Carne verde de vacca, com osso, kilo.
3. Carne de porco de 1ª qualidade, kilo.
4. Costeleta de porco de 1ª qualidade, kilo.
5. Língua fresca, uma.
6. Rabada, uma.
7. Mocotó, um.
8. Dobradinha de 1ª qualidade, kilo.
9. Miolo de 1ª qualidade, kilo.
10. Mortadella, kilo.
11. Linguica, kilo.
12. Lombo de boi, fresco, kilo.
13. Toucinho fresco, kilo.
14. Fígado de boi, kilo.
15. Paio, kilo.
16. Toucinho de fumeiro, kilo.
17. Lombo de porco, salgado, kilo.
18. Cabeça de porco, kilo.
19. Buxo de boi, kilo.
20. Chispes de porco, kilo.
21. Rim, de boi, um.
22. Salame, kilo.
23. Rim de porco, kilo.

Grupo n. III

1. Peixe fresco, limpo e sem cabeça, de 1ª, kilo.
2. Idem, idem, de 2ª, kilo.
3. Camarão fresco, graudo, kilo.
4. Idem, miudo, kilo.

Grupo n. IV

1. Biscoitos finos, kilo.
2. Pão de farinha de trigo, de 150 grammas, kilo.
3. Pão de farinha de trigo, de 500 grammas, kilo.

4. Farinha de trigo, kilo.
5. Farinha de rosca, kilo.
6. Doce de confeitaria, um.
7. Frios sortidos, kilo.
8. Presunto, kilo.

Grupo n. V

1. Alface, kilo.
2. Agrião, kilo.
3. Abacaxi graudo, um.
4. Abacate graudo, um.
5. Bananas, ração de duas
6. Beterraba, kilo.
7. Frango pesando mais de um kilo, um.
8. Galinha pesando mais de um e meio kilo, uma.
9. Limão gallego, duzia.
10. Laranja, ração de duas.
11. Legumes frescos, kilo.
12. Ovos frescos, duzia.
13. Pimenta malagueta, kilo.
14. Tomate graudo, kilo.
15. Temperos verdes, kilo.
16. Verduras, kilo.

Grupo n. VI

Leite de vacca, litro.

Grupo n. VII

1. Lenha roliça, metro cubico.
2. Lenha em achas, metro cubico.
3. Lenha em tocos, metro cubico.
4. Oleo combustivel, kilo.

Grupo n. VIII (Lavagem de roupa)

1. Avental, um.
2. Guardanapo, um.
3. Pannos de prato, um
4. Toalhas pequenas, de mesa, uma.
5. Toalha grande, de mesa, uma.
6. Toalha de rosto, uma.

Grupo n. IX (Material de limpeza)

1. Cruzvaldina, lata de kilo, uma.
2. Creolina, lata de kilo, uma.
3. Escova de cabelo, redonda, para lavar copos, uma.
4. Insecticida, qualquer marca, lata de 18 kilos, uma.
5. Potassa, kilo.
6. Rodo de borracha, um.
7. Sabão virgem especial, kilo.
8. Sabão "Especial", kilo.
9. Sapolio, pau.
10. Saponaceo "Radium", pau.
11. Soda caustica, lata de kilo, uma.
12. Tijollo de arear, um.
13. Vassoura catete, de 22 furos, uma.
14. Vassourinha de piassava para pia, uma.

Grupo n. X (Ferragens e louça)

1. Assucareiro de meia porcellana, friso azul, um.
2. Assucareiro de metal branco, um.
3. Bule de alluminium forte, capacidade para 4 litros, um.
4. Bule para café, meia porcellana, friso azul, um.
5. Bule para chá, meia porcellana, friso azul, um.
6. Chicara grande, branca, de granito inglez, uma.
7. Idem, idem, pequena, uma.
8. Chicara "Gadron", para chá, uma.
9. Idem, idem, para café, uma.
10. Chicara grande, de meia porcellana, friso azul, uma.
11. Idem, idem, pequena, uma.
12. Copo de vidro fino, um.
13. Copo de vidro grosso, um.
14. Copo de vidro, com pé, um.
15. Colher alpaqueada para sopa, uma.
16. Colher de alpaca para sopa, uma.
17. Colher de alpaca, para servir, uma.
18. Colher de alpaca, para café, uma.
19. Colher de alpaca, para sobremesa, uma.
20. Colher de alluminium, para servir, uma.
21. Concha de ferro estanhado, de 0.m14, uma.
22. Concha de alluminium, para terrina, uma.
23. Concha de alpaca, para terrina, uma.
24. Cafeteira de metal, capacidade para tres litros, uma.
25. Cesta para distribuição de pão, uma.
26. Cesta pequena, para pão, uma.
27. Carretilha para pasteis, uma.

28. Coberta de arame, para pratos, uma.
29. Descanso de metal para talheres, um.
30. Deposito de zinco para lixo, n. 4, um.
31. Espumadeira de ferro estanhado de 0,m14, uma.
32. Espremedor de batatas, um.
33. Faca com cabo de metal, uma.
34. Faca "Universal" para pão, uma.
35. Faca grande para cosinha, uma.
36. Faca pequena para cosinha, uma.
37. Faca com cabo de metal lavrado, uma.
38. Faca de alpaca, para mesa, uma.
39. Idem, idem, para sobremesa, uma.
40. Farinheira de alluminium, uma.
41. Garfo com cabo de metal, um.
42. Garfo com cabo de metal lavrado, um.
43. Garfo de tres dentes, para cosinha, um.
44. Garfo de alpaca, para mesa, um.
45. Garfo de alpaca, para sobremesa, um.
46. Jarra de vidro, para agua, capacidade para 2 litros, uma.
47. Leiteira de meia porcelana, de frizo azul, uma.
48. Leiteira de louça (granito inglez), uma.
49. Mantegueira de meia porcelana, frizo azul, uma.
50. Mantegueira de vidro (seis pessoas), uma.
51. Idem, pequenas (individuaes), uma.

52. Machina para moer carne, n. 3, uma.
53. Moringues de barro, grande, um.
54. Prato razo ou fundo, de granito inglez, um.
55. Prato travessa de granito inglez, 16", um.
56. Prato fundo ou razo "Gadron", um.
57. Prato para sobremesa "Gadron", um.
58. Prato fundo ou razo, de meia porcelana, friso, um.
59. Prato travessa "Gadron", um.
60. Prato para sobremesa, de meia porcelana, frizo azul, um.
61. Prato travessa, fundo ou razo, de meia porcelana, frizo azul, um.
62. Pá de alpaca, para assucar, uma.
63. Paliteiro de metal nickelado, um.
64. Sopeira de meia porcelana, frizo azul, uma.
65. Terrina de alluminium forte de 0,m30, uma.
66. Taça de vidro, uma.
67. Idem, de crystal, para champagne, uma.
68. Tubo de vidro indicador de caldeira, sem graduação, de 0,m24, um.
69. Idem, idem, de 0,m50, um.
70. Idem, idem, de 0,m75, um.

Quartel na Villa Militar, 26 de julho de 1935. — Antonio Marques da Rocha, asp. a off. de Adm. secretario da Comissão de Rancho.

Directoria de Fundos do Exercito

Acha-se aberta nesta directoria inscripção para os negociantes que se proponham vender artigos de consumo habitual nos termos dos arts. 757 e 758, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica (Grupo I — Material de expediente — Grupo II — Material de limpeza).

Serão dadas nesta repartição, aos interessados, as indicações necessarias á apresentação das propostas.

Exige-se caução no valor de 500\$000.

As inscripções só serão acceitas até o dia 3 e as propostas até o dia 8, tudo do proximo mez.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935. — Frederico Duarte de Oliveira, cap. hon., secretario do C. A.

Deposito Central de Material de Transmissões

AVISO

Aviso aos interessados que o edital da concorrência administrativa n. 2, foi publicado a fls. 16.023, do "Diario Official" n. 167, de 23 de julho de 1935.

Capital Federal, 19 de julho de 1935. — Marcello Duarte Régo, 2º tenente secretario do C. A.

Deposito Central de Material de Transmissões

AVISO

Aviso aos interessados que o edital da concorrência administrativa n. 1, deste Deposito, está publicado a fls. 15.717 do "Diario Official" de 19 de julho de 1935. — Marcello Duarte Régo, 2º tenente secretario do C/A.

Primeiro Grupo de Artilharia de Dórso

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no "Diario Official" de 23 de julho.

Primeiro Grupo de Artilharia de Dórso

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, á pagina 16.150 do *Diario Official* de 24 do corrente.

Centro de Instruções de Artilharia de Costa

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, á pagina 16.252, do *Diario Official* de 24 do corrente.

Inspectoria do Primeiro Grupo de Regiões Militares

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos a esta Inspectoria, publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez, pagina 15.212.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1935. — José Bernardes Junior, 2º tenente, secretario do C. A.

Departamento Medico de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado ás paginas 16.015 e seguintes, do "Diario Official" de 23 do corrente.

Quartel General da Primeira Brigada de Artilharia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 15.115 e seguintes, do "Diario Official" de 19 de julho.

Primeiro Batalhão de Transmissões

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, á paginas 16.010, do "Diario Official" de 23 de julho.

Terceiro Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Communica-se aos interessados que o prazo para inscripção na concorrência administrativa deste regimento, publicada á pagina 15.215, do *Diario Official* de 12 de julho, foi rectificado de 3 para 15 dias, a contar da data da publicação deste communicado.

Departamento do Pessoal do Exercito

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 1, publicado na integra á pagina 16.738, do *Diario Official* de 25 de julho.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE S. JOÃO

Chama-se á attenção aos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 16.238, do *Diario Official* de 25 de julho.

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência para a instalação de uma cantina neste corpo, publicada no *Diario Official* de 22 do corrente mez a pagina 15.949.

Quartel em São João D'el-Rey, 25 de julho de 1935. — Carlos de Oliveira Ribeiro Campos, 1º tenente secretario.

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria

Chamo a attenção dos interessados para o edital de venda de animaes em hasta publica, publicado no *Diario Official* de 22 do corrente á pagina 15.949.

Quartel em S. João D'El-Rey, 25 de julho de 1935. — José Pedro de Sousa, 2º tenente almoxarife.

Fabrica de Projectis de Artilharia

De ordem do Sr. coronel director, declara-se que, os proponentes no acto da entrega dos requerimentos de inscrição, deverão apresentar o recibo da caução feita á Caixa Economica do Rio de Janeiro, em dinheiro ou em apolices da Divida Publica, para garantia do respectivo fornecimento, das importancias abaixo discriminadas para cada grupo e não como consta da clausula terceira do edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 18 de julho de 1935, pagina 15.595:

- 1.º Grupo, 5:000\$000.
- 2.º Grupo, 2:000\$000.
- 3.º Grupo, 5:000\$000.
- 4.º Grupo, 3:000\$000.
- 5.º Grupo, 5:000\$000.
- 6.º Grupo, 2:000\$000.
- 7.º Grupo, 5:000\$000.
- 8.º Grupo, 5:000\$000.

Outrosim, o imposto sobre a renda de que trata a letra "a" da clausula primeira do edital acima citado, será relativo ao exercício de 1935 e não de 1934, como, por equivoco, sahiu publicado. — *José Vicente Rodarte*, capitão thesoureiro.

Deposito Central de Material Veterinario do Exercito**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Esta directoria, chama a atenção dos interessados, para a concorrência, publicada no *Diario Official* de 18 do corrente mez, ás paginas: 15.615, 15.616, 15.617, 15.618, 15.619, 15.620 e 15.621.

II — Declara-se que, o prazo marcado no item II, da referida concorrência, é prorogado até o dia 5 de agosto p. vindouro.

No impedimento do major, veterinario, director, capitão *Carlos Bonen*, fiscal.

Primeira Região Militar**CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFFICIAES DE RESERVA****EDITAL**

De ordem do Sr. tenente-coronel Roberto Mendes Malheiros, director deste Centro de Preparação de Officiaes de Reserva, faço sciente aos interessados que, de accôrdo com as disposições vigentes, serão levados a leilão em hasta publica, ás 9 horas do proximo dia 30 do corrente (terça-feira), no quartel das secções, de Cavallaria e Artilharia sito á avenida Pedro II, 5 (cinco) cavallos e 2 (dous) muareis, julgados imprestaveis para o Serviço do Exercito, na fórmula da lei.

Quartel na rua de S. Francisco Xavier, 26 de julho de 1935. — *Helio de Albuquerque Lima*, 1.º tenente-ajudante secretario.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA**Inspectoria de Aguas e Esgotos**

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario dos predios ns. 7 e 11 da rua Candido Benicio que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis e a applicação da penalidade prevista no artigo 89 do decreto numero 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 19 de julho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis e a applicação da penalidade prevista nos artigos 88 e 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Praça Alencar n. 11;
Rua Ypiranga n. 61;
Rua de Calumbay n. 87.

Secção de Expediente, 19 de julho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de cobrança de taxas de penna dagua, publicado no *Diario Official* de 24 do corrente.

Universidade do Rio de Janeiro**FACULDADE DE ODONTOLOGIA****CURSO DE ELECTROLOGIA PARA CIRURGIÕES DENTISTAS**

Acham-se abertas, em prorogação até o dia 31 de julho a inscrição nesse curso, devendo ter logar a aula inaugural no dia 1.º de agosto, ás 20 1/2 horas, que visa o ensino da electricidade e da radiologia, applicadas á Odontologia, e a concessão do titulo de electroradiologista-odontologico.

Na Secretaria, obterão os interessados todas as informações necessarias.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935. — *Adalberto Faria Pereira da Silva*, secretario.

Universidade Technica Federal**ESCOLA POLYTECHNICA****EDITAL DE CONCORRENCIA****Serviços de refeição e lunch**

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, do dia 22 ao dia 30 do corrente mez e anno, das 15 ás 17 horas, na secretaria ou logar designado pelo secretario desta Escola, serão recebidas propostas para installação de arrendamento, por contracto, dos serviços de refeições e lunch, a funcionar em dependencia do referido estabelecimento de ensino e exclusivamente destinado a seus professores, alumnos e funcionarios, cujas propostas serão abertas no referido dia 30 ás 17 horas, na presença dos interessados.

Os proponentes obrigar-se-ão:

1.º — Quanto a installação:

a) a installar, na dependencia destinada aos "Serviços", uma geladeira electrica, com capacidade sufficiente para attender aos mesmos;

b) a mobiliar o recinto, com mesas e cadeiras proprias para almoços e lunches;

c) a construir um balcão de 2,80 de comprimento por 0,65 de largura, apropriado para "Bar", e uma armação de fundo, cujos modelos deverão ser approvados pela directoria da Escola.

2.º — Quanto ao funcionamento:

a) a manter aberto o serviço de almoço e lunch, ininterruptamente, desde 8 até 17 horas, podendo esse prazo ser dilatado á juizo da directoria;

b) a manter o recinto e installações em perfeito estado de conservação e asseio, fornecendo por occasião das refeições serviços e guardanapos;

c) a manter o pessoal necessario ao serviço e a fazer substituir qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente pela directoria;

d) a respeitar a tabella de preços approvada pela directoria e organizada para cada semestre.

3.º — Quanto aos generos:

a) os generos serão de primeira qualidade, podendo ser examinados a qualquer momento, por medico indicado pela directoria;

b) não poderão ser fornecidas bebidas alcoolicas de qualquer especie, ficando o proponente responsabilizado pela infracção da presente alinea.

4.º — O prazo de arrendamento será de quatro annos, prorogaveis, por igual prazo, á juizo da directoria.

Findo o prazo do contracto, e não convido a qualquer das partes contractantes que elle seja prorogado, reverterão para a Escola, sem qualquer direito á indemnização, as installações fixas que houverem sido feitas pelo arrendatario, bem como moveis e utensilios diversos, mediante indemnização arbitrada na occasião.

Maiores informações e esclarecimentos os interessados poderão colher na secretaria da Escola, nos dias uteis, diariamente, das 11 ás 17 horas.

A directoria da Escola reserva-se o direito de annular a concorrência, ou de rejeitar qualquer das propostas apresentadas, desde que assim julgue conveniente, sem que aos proponentes caiba direito a qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *Andrade Neves*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Animal**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para provimento do cargo de professor cathedratico da 10.ª cadeira da Escola Nacional de Veterinaria, publicado no "Diario Official" de 22 de abril ultimo, a pagina 7.928.

Rio, 7 de maio de 1935. — *Mario P. Machado*, chefe da secção de Expediente e Contabilidade.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para suppletivo de conferente da revisão dos jornaes, publicado no *Diario Official* de 19 de julho corrente, á pagina 15.721.

Imprensa Nacional, 20 de julho de 1935. — *J. Leopoldo de Albernaz*, secretario.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO NA ESCOLA JOÃO LUIZ ALVES

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 166, de 22 de julho de 1935 a pag. 15.939 a 15.941.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 24 de julho de 1935. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Hortu Barbosa*.

Policia Militar do Districto Federal

LEILÃO DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general comandante, faço publico que no dia 4 de agosto proximo vindouro, ás 9 horas, na Invernada dos Affonsos, Realengo, serão vendidos em hasta publica 7 cavallos imprestaveis para o serviço da corporação.

Intendencia Geral, em 24 de julho de 1935. — *Domingos José Peretra Junior*, tenente coronel, director.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 2 do corrente:

Approvedos:

Joaquim Belem, Avelino Cardoso Vasques, José de Lima, José Martins Diniz, David George Turnbull, Eugenio Bernardino Nunes Junior, Manoel Joaquim de Abreu e Germano Ribeiro.

Reprovados, 3.

Inspectoria do Trafego, em 26 de julho de 1935. — O inspector, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 189 e 565, infracção do art. 248 L.
Neves & Brauer idem ns. 656, 658, 676, 677, 729 e 753, infracção do artigo 248 L.

Dionel Vieira Souza, idem ns. 197 e 384, infracção dos arts. 81-82 e 84, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem ns. 1, 4, 37 e 366, infracção do artigo 248 L.

The R. J. Light and P. & C. Ltd., idem ns. 39, 46, 67, 84, 87 e 180, infracção do art. 248 L.

J. G. Feldhans, idem ns. 501 e 776, infracção dos arts. 248 L e 102, respectivamente.

Mario Bianchi, idem ns. 411 e 498, infracção dos arts. 143 e 81-82, respectivamente.

Christiano Siemssem, idem ns. 305, 341 e 488, infracção dos arts. 248 C, 248 L e 252, respectivamente.

João Ferreira Martins, idem ns. 271 e 667, infracção do art. 248 C.

R. Schimit & Comp., idem n. 719, infracção do art. 248 L.

Moreira Polonio Sencadas, idem numeros 580 e 581, infracção dos artigos 248 L e 81, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem numeros 779 e 780, infracção dos artigos 248 L e 248 E, respectivamente.

Caldeira e Silva, idem n. 627, infracção do art. 248 L.

José Corrêa Lopes, idem n. 282, infracção do art. 248 L.

Alexandre Ferreira & Irmão, idem numero 249, infracção do art. 248 L.

Empresa Omnibus de Luxo Ltd., idem n. 397, infracção do art. 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, idem numero 386, infracção do art. 79.

Americo Duarte da Cruz, idem n. 653, infracção do art. 248 L.

Djalma P. Tavares, idem n. 774, infracção do art. 248 E.

Companhia Souza Cruz, auto-carga n. 5.023, infracção do art. 96.

Companhia Chimica M. Brasil S. A., idem n. 6.032, infracção do art. 248 L.

Carlos Alves Corrêa, auto-carga numero 426, infracção do art. 79.

José Maria do C. Fontes, idem numero 2.935, infracção do art. 248 L.

Trotta Luigi, idem n. 3.046, infracção do art. 81.

Custodio L. Lage, idem n. 3.152, infracção do art. 248 L.

Amadeu M. do Ouro, idem n. 3.334, infracção do art. 248 L.

Paulo da C. Silva, idem n. 5.210, infracção dos arts. 252 e 144.

Agenor R. dos Santos, idem n. 6.364, infracção do art. 248 L.

Empresa Ind. Transportes Ltd., idem n. 6.468, infracção do art. 248 L.

Alvaro do Nascimento, idem n. 6.770, infracção do art. 248 L.

Joaquim S. Carvalho, idem n. 6.782, infracção do art. 248 L.

Miguel A. Teixeira, idem n. 7.319, infracção do art. 248 L.

Bruno Teixeira, idem n. 7.075, infracção do art. 248 L.

Fiat Brasileira S. A., auto-passeio n. 226, infracção do art. 248 L.

Salomão Rajuck, idem n. 294, infracção dos arts. 102 e 257.

Jorge Franco de Campos, idem numero 605, infracção do art. 81.

Laut P. de Freitas, idem n. 626, infracção do art. 248 L.

Luciano M. Ferreira, idem n. 687, infracção do art. 248 E.

Manoel T. da Silva, idem n. 880, infracção do art. 248 L.

Raymundo B. Santiago, idem numero 1.557, infracção do art. 248 L.

Pedro Angerami, idem n. 1.719, infracção do art. 102.

Frederico Avolio, idem n. 1.939, infracção do art. 102.

Augusto Bernardo, idem n. 3.047, infracção do art. 248 E.

Mario A. Andrade, idem n. 3.465, infracção do art. 248 L.

José Philomeno F. Filho, idem numero 3.666, infracção do art. 248 L.

Antonio J. de Mello Nogueira, idem n. 4.067, infracção do art. 102.

José Abrantes, idem n. 4.481, infracção do art. 248 L.

Francisco G. dos Santos, idem numero 5.169, infracção do art. 102.

Arnaldo P. de Oliveira, auto-passeio n. 5.686, infracção do art. 257.

Antonio F. Britto idem n. 6.004, infracção do art. 248 E.

José Mendes Leitão, idem n. 6.842, infracção do art. 81.

Jorge Yoan Lage, idem n. 6.859, infracção do art. 102.

José Joaquim Bastos, idem n. 6.527, infracção do art. 248 L.

Jayme P. dos Santos, idem n. 7.182, infracção do art. 82.

José Maria da Nave, idem n. 7.226, infracção do art. 102.

Mariano L. dos Santos, idem n. 7.404, infracção do art. 102.

Paulo A. E. Jeuné, idem n. 7.415, infracção do art. 102.

Mauricio Gouthier, idem n. 7.525, infracção do art. 248 L.

Arthur de S. Peralta, idem n. 7.560, infracção do art. 102.

Antonio Augusto, idem n. 7.809, infracção do art. 248 L.

Felippe Mediano, idem n. 8.466, infracção do art. 248 L.

Felippe Mediano, idem n. 8.466, infracção do art. 248 L.

Joaquim Godoy, idem n. 8.751, infracção do art. 248 L.

Amadeu dos Santos, idem n. 9.982, infracção do art. 248 L.

Bertholdo R. da Silva, idem n. 10.271, infracção do art. 102.

Raul Lima, idem n. 10.358, infracção do art. 248 L.

Alvinopolis Gomes, idem n. 11.355, infracção do art. 102.

Mario Parreira, idem n. 11.997, infracção dos arts. 248 L e 252.

Matheus FF. Dias, idem n. 13.096, infracção do art. 248 L.

José Alves, idem n. 14.016, infracção do art. 248 L.

Florence R. Guimarães, idem numero 14.283, infracção do art. 102.

Antonio F. Araujo Filho, idem numero 14.588, infracção do art. 86.

Nelson C. da Graça, idem n. 14.935, infracção do art. 248 L.

Mathias M. Vinagre, idem n. 15.434, infracção do art. 248 L.

Waldomiro N. de Souza, idem numero 15.698, infracção do art. 248 L.

Reynaldo Moreira, idem n. 16.019, infracção do art. 248 L.

Joaquim Peixoto, idem n. 16.389, infracção do art. 102.

Avelin O.A. Carvalho, idem n. 16.581, infracção do art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1935.
— Pelo inspector, *Didier*.

Patronato Agrícola Arthur Bernardes

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS À CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, REALIZADA NO DIA 2 DE JULHO DE 1935

Discriminação	João José Araújo	José Lopes Coelho	Francisco Baptista	Caetano Arol	Adjudicatorios
GRUPO					
<i>Generos alimenticios</i>					
1. Azeitona, lata de kilo, uma.....	3\$500	3\$500	—	—	José Lopes Coelho, P. s. (Empate).
2. Alho nacional, bom, kilo.....	2\$300	2\$300	—	—	João José Araújo, P. s.
3. Arroz beneficiado, bom, kilo.....	\$800	1\$000	—	—	João José de Araújo.
4. Assucar Chrystal, bom, kilo.....	1\$080	1\$050	—	—	José Lopes Coelho.
5. Assucar Perola, kilo.....	1\$450	1\$500	—	—	João José de Araújo.
6. Azeite Bertolli, lata de kilo, uma.	13\$000	13\$000	—	—	João José Araújo, P. s.
7. Azeite portuguez, litro.....	12\$500	10\$000	—	—	José Lopes Coelho.
8. Aveia Quaker, lata de meio kilo, uma.	6\$000	5\$800	—	—	José Lopes Coelho.
9. Bacalhau bom, kilo.....	4\$000	4\$000	—	—	João José Araújo, P. s.
10. Batata ingleza, bôa, kilo.....	\$800	\$600	—	—	José Lopes Coelho.
11. Banha de porco, do Rio Grande, bôa, peso liquido.	4\$200	4\$000	—	—	José Lopes Coelho.
12. Biscoito Aymoré, kilo.....	10\$000	—	—	—	João José de Araújo.
13. Bolacha de agua e sal, Aymoré, kilo.	10\$000	—	—	—	João José de Araújo.
14. Café em grão, bom, kilo.....	1\$100	1\$000	—	—	José Lopes Coelho.
15. Café em pó, bom, kilo.....	2\$000	1\$800	—	—	João José de Araújo.
16. Cangica grossa, kilo.	\$900	1\$000	—	—	João José de Araújo.
17. Canella em pó, kilo.....	7\$000	8\$500	—	—	João José de Araújo.
18. Carne de porco, sem osso, verde, de 1ª, kilo.....	3\$000	2\$700	—	—	José Lopes Coelho.
20. Carne secca do Rio Grande, bôa, kilo.	2\$800	2\$600	—	—	José Lopes Coelho.
21. Cebollas typo Canarias, bôa, kilo..	1\$600	1\$800	—	—	João José Araújo.
22. Colorau, bom, kilo.....	5\$500	5\$900	—	—	João José Araújo.
23. Farinha de mandioca, fina, kilo..	5500	\$680	—	—	João José Araújo.
24. Farinha de trigo, "Buda Nacional", sacco de 44 kilos, um.....	48\$000	—	—	—	João José Araújo.
25. Farinha de trigo "Flôr Nacional", sacco de 44 kilos, um.....	46\$000	48\$000	—	—	João José Araújo.
28. Farinha de trigo, S. Leopoldo", sacco de 44 kilos, um.....	—	44\$500	—	—	José Lopes Coelho.
32. Feijão preto, emmunizado, bom, kilo.	\$300	\$390	—	—	João José Araújo.
33. Frango bom, um.	3\$000	2\$500	—	—	José Lopes Coelho.
34. Fubá de milho, peneirado, bom, kilo.	\$500	—	—	—	João José Araújo.
35. Gallinha gorda, uma.	4\$500	4\$500	—	—	João José Araújo, P. s.
36. Goiabada Pesqueira, lata de kilo, uma	3\$000	2\$800	—	—	José Lopes Coelho.
37. Leite de vacca, fresco, litro.....	—	—	\$380	—	Francisco Baptista.
38. Macarrão novo, bom, kilo.....	1\$300	1\$200	—	—	João José Araújo.
39. Maizena Duryea, pacote pequeno, um.	1\$300	1\$190	—	—	José Lopes Coelho.
41. Manteiga fresca, bôa, peso liquido.	7\$000	5\$500	—	—	João José Araújo.
42. Marmelada Colombo, lata de kilo, uma.	3\$300	3\$000	—	—	José Lopes Coelho.
43. Massa de tomate, kilo, peso liquido.	6\$000	—	—	—	João José Araújo.
44. Matê em folha, bom, kilo.....	1\$300	1\$300	—	—	José Lopes Coelho.
45. Ovos frescos, duzia.....	2\$000	1\$900	—	—	José Lopes Coelho.
49. Petit-pois, uma.	3\$000	2\$700	—	—	José Lopes Coelho.
50. Pimenta do Reino, kilo.....	10\$000	10\$000	—	—	João José Araújo, P. s.
51. Queijo de Minas, curado, bom, kilo.	2\$600	2\$800	—	—	João José Araújo.
52. Sal fino, kilo.....	\$500	\$480	—	—	João José Araújo.
53. Sal grosso, kilo.	2\$800	2\$900	—	—	José Lopes Coelho.
54. Toucinho fresco, bom, kilo.....	2\$800	2\$900	—	—	João José Araújo.
55. Vinagre nacional, litro.....	1\$800	—	—	—	João José Araújo.

Discriminação	João José Araujo	José Lopes Coelho	Francisco Baptista	Caetano Arci	Adjudicatorios
GRUPO II					
<i>Combustiveis</i>					
3. Gazolina, litro.	1\$600	1\$590	—	—	José Lopes Coelho.
4. Kerozene, litro.	1\$500	1\$600	—	—	João José Araujo.
5. Leña para cozinha, bôa, metro cubico.	—	9\$000	9\$300	—	José Lopes Coelho.
6. Oleo fino, para automovel, litro..	2\$000	2\$000	—	—	João José Araujo. P. s.
7. Oleo grosso, para automovel, litro.	3\$000	3\$000	—	—	João José Araujo. P. s.
GRUPO III					
<i>Material de asseio e hygiene</i>					
1. Espanador de pennas, n. 40, um..	9\$000	9\$000	—	—	José Lopes Coelho. P. s.
3. Escova de dentes "Distincta", uma.	3\$000	—	—	—	João José Araujo.
4. Esfregão de piassava, um.	2\$400	2\$400	—	—	José Lopes Coelho. P. s.
6. Kaol em lata de 250 grammas, uma.	3\$500	—	—	—	João José Araujo.
7. Machina "Jewel", n. 0, para cablelo, uma.	50\$000	—	—	—	João José Araujo.
8. Machina "Jewel", n. 1, para cablelo, uma.	50\$000	—	—	—	João José Araujo.
9. Papel hygienico, pacote.	1\$800	2\$000	—	—	João José Araujo.
10. Rodo de borracha, com cabo, um.	2\$400	2\$400	—	—	José Lopes Coelho. P. s.
11. Sabão virgem, kilo.	1\$300	—	—	—	João José Araujo.
14. Sabonete "Santelmo", caixa de 3, uma.	4\$000	4\$000	—	—	João José Araujo. P. s.
15. Sapolio Radium, um.	\$600	—	—	—	João José Araujo.
17. Soda caustica "Caveira", lata.	3\$000	—	—	—	João José Araujo.
20. Vassourinha de piassava, para pia, redonda, uma.	\$800	\$700	—	—	José Lopes Coelho.
21. Vassoura de piassava, quadrada, com 22 furos, uma.	2\$400	2\$400	—	—	João José Araujo. P. s.
22. Vassoura Ideal, uma.	2\$700	2\$700	—	—	José Lopes Coelho. P. s.
23. Vassoura de palha, de 5 fios, uma.	3\$000	2\$900	—	—	José Lopes Coelho.
GRUPO IV					
<i>Drogas e medicamentos</i>					
4. Alcool de 40 grãos, litro.	3\$000	3\$000	—	—	José Lopes Coelho. P. s.
8. Bicarbonato de sodio, kilo.	2\$800	—	—	—	João José Araujo.
GRUPO V					
<i>Adubos e insecticidas</i>					
2. Enxofre em pó (flôr), kilo.	3\$000	—	—	—	João José Araujo.
3. Enxofre em bastão, kilo.	2\$800	—	—	—	João José Araujo.
5. Cruzwaldina, lata.	3\$000	3\$200	—	—	João José Araujo.
GRUPO VI					
<i>Material de iluminação</i>					
1. Chave triphasica, uma.	—	10\$000	—	—	José Lopes Coelho.
2. Fita isolante, peça.	5\$000	7\$000	—	—	João José Araujo.
3. Fio de cobre, kilo.	10\$000	—	—	—	João José Araujo.
4. Fio preto, isolado, n. 10, metro..	\$900	—	—	—	João José Araujo.
5. Fio preto, isolado, n. 14, metro..	\$600	—	—	—	João José Araujo.
10. Isolador branco, de haste recta, de					
11. Lampada Phillips de 100 velas, uma.	14\$000	—	—	—	João José Araujo.
5/8, um.	2\$000	—	—	—	João José Araujo.
13. Lampada Osram, de 30 a 50 velas, uma.	3\$500	3\$500	—	—	José Lopes Coelho. P. s.
15. Roldanas de porcellana, uma.	\$360	1\$000	—	—	João José de Araujo.
14. Roldanas de latão, uma.	2\$500	—	—	—	João José Araujo.
19. Tubos de porcellana para passagem, um.	1\$800	—	—	—	João José Araujo.
20. Tubo conduite, de 1/2", metro.	2\$800	—	—	—	João José Araujo.
21. Tubo conduite de 1", metro.	3\$500	—	—	—	João José Araujo.

Discriminação

João José Araujo

José Lopes Coelho

Francisco Baptista

Caetano Azei

Adjudicatorios

GRUPO VIII

Material de construcção

1. Azul H. U., pacote de meio kilo, um.	—	9\$000	—	—	José Lopes Coelho.
2. Alameda de zinco, belga, de 1", kilo.	—	3\$500	—	—	José Lopes Coelho.
4. Caibros de madeira, de lei, de 5 metros, de 3" x 2", muricy vermelho, um.	—	—	5\$000	—	Francisco Baptista. José Lopes Coelho.
6. Cal extinta, kilo.	\$200	\$190	—	—	
7. Cimento nacional Mauá, sacco de 42 kilos, um.	16\$000	—	—	—	João José Araujo.
9. Cano de ferro galvanizado, de 1/2" a 2", kilo.	2\$800	—	—	—	João José Araujo.
11. Ferro redondo em vergalhão, de 5 x 8, kilo.	1\$800	—	—	—	João José Araujo.
12. Ferro redondo em vergalhão, de 1/2", kilo.	1\$800	—	—	—	João José Araujo.
13. Ferro redondo em vergalhão, de 3/16, kilo.	2\$000	—	—	—	João José Araujo.
15. Lages de pedra, metro cubico....	16\$000	—	—	—	João José Araujo.
16. Manilha de barro vidrado, de 4", uma.	1\$500	—	—	—	João José Araujo.
17. Oca lavada, superior, kilo.....	1\$400	—	—	—	João José Araujo.
18. Oleo de linhaça, legitimo, genuino, kilo.	4\$800	—	—	—	João José Araujo.
20. Pé de sapato, kilo.	2\$000	2\$000	—	—	João José Araujo. P. 5.
21. Roxo rei, superior, kilo.....	—	1\$200	—	—	José Lopes Coelho.
22. Roxo terra, kilo.	—	1\$200	—	—	José Lopes Coelho.
25. Registro de latão, de 1", um.....	15\$000	—	—	—	João José Araujo.
28. Tóra de ipê amarello, metro cubico.	—	—	120\$000	—	Francisco Baptista.
33. Tampão de ferro galvanizado, de 1", um.	1\$500	—	—	—	João José Araujo.
34. Torneira de pressão, de 1", uma..	18\$000	—	—	—	João José Araujo.
35. União de ferro galvanizado, de 1", uma.	7\$000	—	—	—	João José Araujo.
36. Vermelhão lavado, kilo.....	1\$400	—	—	—	João José Araujo.
38. Verde Londres, "Castello", ns. 1 e 2, kilo.	5\$000	—	—	—	João José Araujo.
39. Zarcão, kilo.	6\$500	—	—	—	João José Araujo.

GRUPO IX

Machinas, vehiculos, arreios para montaria, utensilios para lavoura, material para officinas de aprendizagem e outros artigos

1. Alcool de 40°, para marceneiro, litro.	—	3\$000	—	—	José Lopes Coelho.
7. Agulha para costurar a mão, duzia.	\$800	—	—	—	João José Araujo.
9. Agulhas para machina Singer, sortidas, duzia.	7\$000	—	—	—	João José Araujo.
19. Barbante de algodão, grosso, novello de 500 grammas, um....	5\$000	—	—	—	João José Araujo.
35. Cabo de aço, metro.	1\$000	—	—	—	João José Araujo.
36. Cobre laminado, kilo.	10\$000	—	—	—	João José Araujo.
51. Grampos para cerva, kilo.....	2\$000	—	—	—	João José Araujo.
59. Lixa para madeira, ns. 00, 1 e 1 1/2, folha.	\$200	—	—	—	João José Araujo.
103. Reducção de 2" x 1", uma.....	4\$000	—	—	—	João José Araujo.

Discriminação	João José Araujo	José Lopes Coelho	Francisco Baptista	Caetano Aroel	Adjudicatorios
GRUPO X					
<i>Fazendas, armario, roupa, calçados, chapéus e utensilios diversos</i>					
11. Camisa de morim, para uso masculino, uma.	—	—	—	5\$700	Caetano Aroel
12. Camisa de algodão cru, para dormir, uma.	—	—	—	5\$500	Caetano Aroel
13. Cueca de algodão cru, para menores até 17 annos, uma.	—	—	—	3\$000	Caetano Aroel
20. Fronhas de algodão cru, de 0,40 x 0,40, uma.	—	—	—	1\$700	Caetano Aroel
23. Japona de flanela azul marinho, uma.	—	—	—	35\$000	Caetano Aroel
38. Uniforme de brim kaki, superior, typo escoteiro, um.	—	—	—	33\$000	Caetano Aroel
39. Uniforme de brim mescla, superior, calça, gandola e casquete, um.	—	—	—	26\$000	Caetano Aroel

GRUPO XI*Accessorios para automovel*

4. Accumulador "Ford", um.	200\$000	—	—	—	João José Araujo.
5. Accumulador "Chevrolet", um.	200\$000	—	—	—	João José Araujo.
21. Corrente de 30 x 5, par.	65\$000	—	—	—	João José Araujo.
22. Corrente de 32 x 6, par.	100\$000	—	—	—	João José Araujo.
23. Corrente de 4,50 x 21, par.	50\$000	—	—	—	João José Araujo.
24. Camara de ar, de 30 x 5, uma.	95\$000	—	—	—	João José Araujo.
25. Camara de ar, de 4,50 x 21, uma.	50\$000	—	—	—	João José Araujo.
26. Correia para ventilador, uma.	14\$000	—	—	—	João José Araujo.
32. Cinta para freio de pé de metal, metro.	35\$000	—	—	—	João José Araujo.
33. Cola para remendo, lata.	5\$000	—	—	—	João José Araujo.
37. Disco, par.	16\$000	—	—	—	João José Araujo.
62. Lampada de um e dous contactos, uma.	4\$500	—	—	—	João José Araujo.
74. Pneumatico Good Year, de 4,50 x 21, um.	300\$000	—	—	—	João José Araujo.
77. Pneumatico "Good Year", de 30 x 5, um.	700\$000	—	—	—	João José Araujo.

Houve empates nos preços dos artigos ns. 1, 2, 9, 35, 41 e 50 do grupo I, 6 e 7, do grupo II, 1, 4, 10, 21 e 22 do grupo III; 4, do grupo 4; 13, do grupo VI; 20, do grupo VIII, os quaes foram decididos por sorteio. Os artigos ns. 9, 15, 38, 41 e 52, do grupo I, foram adjudicados ao Sr. João José Araujo, devido a não ter o proponente José Lopes Coelho apresentado as respectivas amostras. Foram annulladas as propostas de Francisco Baptista para o fornecimento dos artigos ns. 4 e 28, do grupo VIII, em virtude de serem os preços apresentados elevados de mais 10 % dos da praça.

Secretaria do Patronato Agricola "Arthur Bernardes", em 15 de julho de 1935. — Darcy Sampaio Gusmão, esturario. Visto. — P. Vianna, director.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Decima Terceira Inspectoria Regional

Quadro comparativo dos preços para fornecimento de material á 13ª Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, de accôrdo com o edital de concorrência administrativa publicada no *Diario Official* de 12 de junho de 1935.

Artigos	Cardinale & Comp.	T. Sá Pinto	Byington & Comp.	Ugo Bernardine	Fred Figner (Casa Edison)	Silva Parreiras & Comp.	Adolpho Bolelho	J. G. Pereira & Comp.
GRUPO 1								
Chifonier 170x70, 16 gavetas	—	430\$000	—	—	—	1:860\$000	—	—
Archivo de aço, 4 gavetas para processo.....	—	780\$000	722\$500	720\$000	720\$000	620\$000	—	—
Archivo de aço, 2 gavetas, para fichario.....	—	180\$000	165\$800	160\$000	117\$000	120\$000	—	—
Idem, idem, idem, idem, idem, fichario.....	—	178\$000	182\$800	108\$000	108\$000	100\$000	—	—
Cadeira giratoria para mesa de trabalho.....	—	140\$000	—	—	—	145\$000	—	110\$000
Relógio de parede.....	—	240\$000	—	—	—	—	395\$000	—
Mesa de 7 gavetas, typó bu- reau.....	—	290\$000	—	—	—	290\$000	—	—
Numerador automatico.....	—	—	—	—	—	—	370\$000	178\$000
Escada de abrir e fechar, 8 degrãos.....	—	29\$000	—	—	—	—	67\$500	35\$000
Escarradeira hygienica, es- maltada.....	—	22\$000	—	—	—	—	14\$900	16\$000
Cadeiras com assento de ma- deira.....	—	14\$000	—	—	—	—	—	25\$000
Porta-chapeu com espelho...	—	80\$000	—	—	—	—	—	80\$000
Ventilador electrico.....	—	240\$000	270\$000	—	—	—	410\$000	299\$000
GRUPO 2								
Fita de machina de escrever	6\$900	—	—	—	—	—	9\$800	— 6\$400
Gomma arabica (litro).....	9\$900	—	—	—	—	—	9\$200	8\$900
Balde esmaltado n. 24.....	24\$400	20\$000	—	—	—	—	18\$400	16\$900
Balde de zinco n. 12.....	11\$400	6\$000	—	—	—	—	6\$900	5\$900
Sabonete em bola perfumado.	3\$400	1\$900	—	—	—	—	2\$000	2\$400
Desinfectante "Cruzwaldina".	3\$100	2\$300	—	—	—	—	2\$800	2\$550
Cêra para lustrar assoalho (lata).....	4\$500	4\$000	—	—	—	—	3\$200	3\$800
Flanella para limpar metal..	2\$800	1\$800	—	—	—	—	3\$100	2\$400
Sôda caustica em lata.....	3\$700	2\$700	—	—	—	—	3\$600	2\$900
Espanador de pennas.....	9\$400	7\$500	—	—	—	—	8\$400	8\$800
Vassoura de piassava (gran- de).....	5\$100	2\$400	—	—	—	—	3\$700	2\$300
Vassoura de piassava (mão)	8\$00	2\$600	—	—	—	—	—	8\$500
Idem de cabelo para assoalho encerado.....	8\$100	9\$000	—	—	—	—	8\$200	15\$000
Espanador de cabelo.....	9\$990	24\$000	—	—	—	—	5\$200	12\$000
Escovão n. 1, completo para assoalho.....	15\$400	16\$000	—	—	—	—	19\$000	16\$800
Passadeira para assoalho (metro).....	—	7\$500	—	—	—	—	—	6\$800
Capacho de côco, 120 x 60...	—	64\$000	—	—	—	—	54\$000	39\$000
Rôde de madeira com bor- racha.....	—	2\$000	—	—	—	—	2\$400	1\$990
Pasta de couro para carreg. processo.....	—	120\$000	—	—	—	—	—	85\$000
Balde de zinco para lixo n. 5	27\$400	18\$000	—	—	—	—	20\$000	19\$000
Regador de zinco n. 4.....	6\$900	12\$000	—	—	—	—	16\$500	15\$000
Lampada electrica 25 w.....	—	2\$900	2\$800	—	—	—	3\$700	3\$200
Idem, idem 50 w.....	—	3\$300	2\$800	—	—	—	3\$600	3\$200
Idem, idem, 100 w.....	—	7\$400	6\$100	—	—	—	9\$000	7\$600
Idem, idem, 150 w.....	—	13\$000	9\$800	—	—	—	16\$400	12\$800
Papel hygienico W. C., 1.000 folhas.....	2\$400	1\$800	—	—	—	—	3\$200	1\$850
Oleo para machina de escre- ver, lata.....	3\$100	9\$000	—	—	—	—	4\$000	4\$800
Papel para embrulho, resma..	84\$000	22\$000	—	—	—	—	28\$500	58\$000
Barbante em rolo.....	1\$700	4\$000	—	—	—	—	7\$000	1\$500

Artigos	Cardinale & Comp.	T. Sá Pinto	Bvington & Comp.	Ugo Bernardine	Fred Figner (Casa Edison)	Silva Parreiras & Comp.	Adolpho Botelho	J. G. Pereira & Comp.
GRUPO 3								
Tinteiro de vidro a 2 cores...	19\$400	24\$000	—	—	—	—	18\$000	14\$000
Tinteiro de vidro simples....	2\$800	14\$000	—	—	—	—	13\$500	9\$000
Raspadeira	8\$400	12\$000	—	—	—	—	11\$100	7\$500
Borracha e tablete.....	8\$400	12\$000	—	—	—	—	—	1\$900
Borracha circular para ma- china	1\$200	—	—	—	—	—	—	2\$400
Lapis tinta marca "Uranus" (duzia)	11\$400	—	—	—	—	—	—	8\$000
Pena Telephone (amarella), caixa	21\$400	—	—	—	—	—	—	17\$000
Idem Steel Pens, 808 (ama- rella)	21\$400	—	—	—	—	—	—	17\$000
Tinta para carimbo, vidro...	1\$400	—	—	—	—	—	14\$800	1\$500
Percevejos sortidos, caixa.	3\$100	1\$400	—	—	—	—	—	2\$800
Clips sortidos, caixa.....	2\$700	—	—	—	—	—	—	1\$400
Gilts, caixa	—	—	—	—	—	—	—	2\$500
GRUPO 4								
Livro protocollo, 18 x 23, 150 folhas	24\$000	—	—	—	—	—	—	38\$000
Idem de correio, 35 x 23, 150 folhas	49\$400	—	—	—	—	—	—	49\$000
Idem de telegramma, 24 x 18 (modelo)	24\$000	—	—	—	—	—	—	39\$000
Talão c/ canhoto (requis. passag.)	4\$900	—	—	—	—	—	—	6\$500
Idem, requisição de material	4\$900	—	—	—	—	—	—	6\$500
Ficha impressa, 13x8 (1.000)	17\$900	—	—	—	—	—	—	32\$000
Idem, idem 20 x 13 (1.000)..	39\$400	—	—	—	—	—	—	69\$000
Codigo Civil, Paulo de La- cerda	—	—	—	—	—	—	—	—
Codigo Commercial (Bento de Faria)	—	—	—	—	—	—	—	—
Codigo Penal	—	—	—	—	—	—	—	—
Bloco de papel para minuta..	—	—	—	—	—	—	—	4\$500
Diccionario da Lingua Portu- gueza	—	—	—	—	—	—	—	—
Enveloppes para officio, 13 x x 26 (1.000).....	64\$000	—	—	—	—	—	—	59\$000
Enveloppes impressos para processo, 15 x 25.....	142\$000	—	—	—	—	—	—	85\$000
Papel para officio (1.000)..	67\$400	—	—	—	—	—	—	20\$000
Papel para cópia (milheiro)	25\$900	—	—	—	—	—	—	17\$000
Papel para informação (mi- lheiro)	48\$000	—	—	—	—	—	—	50\$000
Papel impresso para Junta C. e Julgamento	47\$400	—	—	—	—	—	—	36\$000
Papel impresso p/ Portaria..	47\$000	—	—	—	—	—	—	39\$000
Papel impresso p/notificação	29\$400	—	—	—	—	—	—	44\$000
Papel impresso p/Registro de Syndicatos	39\$400	—	—	—	—	—	—	34\$000
Papel impresso p/telegramma	27\$000	—	—	—	—	—	—	25\$800
Papel Carbono marca Pelikan	14\$100	—	—	—	—	—	—	24\$800
Enveloppes imp. 16 x 12 (mi- lheiro)	44\$000	—	—	—	—	—	—	59\$000
Papel branco fl. dupla (milheiro)	11\$400	—	—	—	—	—	—	22\$000
Capa p/ processo, 33 x 23 (milheiro)	84\$000	—	—	—	—	—	—	98\$000

Em 9 de julho de 1935. — Guaracy Pereira Nunes, auxiliar-contador. Visto. Nictheroy, 9 de julho de 1935. — Luiz Mo-
saviilha, inspector regional.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes

PROPOSTAS

Carneiro de Rezende & Comp., engenheiros civis, submettendo-se a todas as clausulas do edital de concorrência publica para reforma de edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, propõem-se a realizar as seguintes obras:

Item "a"

	Quantidade	Unitario	Total
1.º Demolição de piso de concreto.....	3,60 m2	8\$000	28\$800
2.º Excavação.....	5,400 m3	15\$000	81\$000
3.º Demolição de soalho de frisos.....	24,00 m2	2\$000	48\$000
4.º Demolição de lage.....	8,100 m3	25\$000	202\$500
5.º Vigia, escada, columnas de concreto armado.....	11,638 m3	630\$000	7.331\$940
6.º Alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia, na proporção de 1/8:1/3.....	44,975 m2	52\$000	2.338\$700
Importancia total do item "a".....			10.030\$940

Item "b"

Construção de duas lages, nos locais em que estão as escadas actuaes, executando os trabalhos constantes dos detalhes postos á disposição dos concurren-tes, a saber:

	Quantidade	Unitario	Total
1.º Revestimento dos pisos c/frisos de peroba rosa.....	278,62 m2	40\$000	11.144\$800
2.º Ladrilhamento.....	83,19 m2	27\$000	2.246\$130
3.º Revestimento das lages, escadas e columnas.....	377,57 m2	15\$000	5.663\$550
Importancia total do item "b": (dezenove contos, cincoenta e quatro mil quatrocentos e oitenta réis).....			19.054\$480

Item "c"

Construção de uma escada em dois lances até o 2.º pavimento e um lance para o terceiro, executando os trabalhos constantes dos detalhes postos á disposição dos concurren-tes, a saber:

	Quantidade	Unitario	Total
1.º Revestimento dos degraus em marmore, inclusive corte.....	70,65 m2	30\$000	2.119\$500
2.º Balaustradas da escada e lages.....	133,0 m1	40\$000	5.320\$000
Importancia total do item "c": (sete contos, quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos réis).....			7.439\$500

Item "d"

Construção de dous balcões no 1.º pavimento, conforme indica o projecto, executando os trabalhos constantes dos detalhes postos á disposição dos concurren-tes, a saber:

	Quantidade	Unitario	Total
1.º Balcão inclusive estribo.....	50,0 m1	300\$000	15.000\$000
2.º Gradil sobre o balcão c/os guichets....	50,0 m1	150\$000	7.500\$000
3.º Rodapés de marmore.....	50,0 m1	25\$000	1.250\$000
4.º Gradil de madeira.....	50,0 m1	40\$000	2.000\$000
Importancia total do item "d": (vinte e cinco contos setecentos e cincoenta mil réis).....			25.750\$000

Item "e"

Retirada do elevador existente e collocação de um novo no local indicado na planta, executando os trabalhos constantes dos detalhes postos á disposição dos concurren-tes, a saber:

	Quantidade	Unitario	Total
1.º Um piso de concreto no poço.....	0,880 m3	400\$000	352\$000
2.º Elevador electrico de passageiros, para 450 kilos, manobra automatica, retirando o existente.....	1	36.000\$000	36.000\$000
Importancia total do item "e": (trinta e seis contos, trezentos e cincoenta e dous mil réis).....			36.352\$000

Item "f"

Collocação de um monta-livros, executando os serviços constantes dos detalhes postos á disposição dos concurren-tes, a saber:

	Quantidade	Unitario	Total
1.º Monta-livros electrico, "Otis", para 100 kilos, manobra automatica de mandar e chamar, retirando o existente.....	1	19.000\$000	19.000\$000
Importancia total do item "f": (dezenove contos de réis).....			19.000\$000

Item "g"

Retirada da escada em caracol, executando os trabalhos constantes dos detalhes postos á disposição dos concurren-tes, a saber:

	Quantidade	Unitario	Total
1.º Demolição de uma escada em caracol..	9,0 m1	—	300\$000
2.º Demolição das duas escadas de ferro existentes.....	50,0 m1	—	4.000\$000
Importancia total do item "g": (um conto e trezentos mil réis).....			4.300\$000

Item "h"

Demolição e construção das paredes indicadas convencionalmente nas plantas, executando os trabalhos constantes dos detalhes postos à disposição dos concorrentes, a saber:

	Quantidade	Unitario	Total
1.º Demolição de paredes.....	77,511 m3	25\$000	1:937\$775
2.º Alvenaria de tijolos.....	183,496 m3	75\$000	13:762\$200
3.º Revestimento de paredes, inclusive pintura.....	1.014,00 m2	8\$000	8:112\$000
4.º Rodapés c/moldura, inclusive pintura	258,0 m1	4\$000	1:032\$000
5.º Azulejamento.....	170,50 m2	55\$000	9:377\$500
6.º Lambri.....	39,60 m2	130\$000	5:148\$000
7.º Esquadrias.....	54,68 m2	70\$000	3:827\$600
8.º Marcos.....	70,26 m1	10\$000	702\$600
9.º Caixões.....	47,57 m1	10\$000	475\$700
10.º Ferragens para esquadrias.....	13	18\$000	234\$000
11.º Ferragens para esquadrias.....	6	9\$000	54\$000
12.º Bandeiras basculantes.....	62	10\$000	620\$000
13.º Vidros.....	—	—	350\$000
14.º Vitral.....	—	—	550\$000
15.º Pintura geral.....	—	—	8:000\$000

Importancia total do item "h": (cincoenta e quatro contos, cento e oitenta e tres mil trezentos e setenta e cinco réis)

54:183\$375

Item "i"

Instalações electricas e sanitarias, executando os trabalhos constantes dos detalhes postos à disposição dos concorrentes, a saber:

	Quantidade	Unitario	Total
1.º Instalação sanitaria:			
Vasos sanitarios.....	6	200\$000	1:200\$000
Mudanças de vasos.....	2	50\$000	100\$000
Mudanças de mictorios.....	2	50\$000	100\$000
Lavabos com torneiras.....	7	190\$000	1:030\$000
Mictorios c/dous logares, typo do existente.....	1	3:500\$000	3:500\$000
Mudança de dous lavabos.....	2	40\$000	80\$000
Rêde de agua.....	65,0 m1	10\$000	650\$000
Rêde de esgoto.....	14,50 m1	25\$000	362\$500
2.º Instalação electrica:			
Pontos de luz e tomadas de corrente..	60	50\$000	3:000\$000
3.º Telephones:			
Apparellhos, typo moderno, selectores automaticos de linha, c-discos, inclusive baterias para a alimentação dos telephones, tungar para a carga das baterias, cabos e installações.....	11	700\$000	7:700\$000
Total do item "i": (dezasete contos, setecentos e vinte e dous mil e quinhentos réis).....			17:723\$500

Bello Horizonte, 20 de julho de 1935. — Carneiro de Rezende & Comp.

Propsta que apresenta Romeo De Paoli, engenheiro civil e construtor nesta cidade para os serviços de reforma do predio da Delegacia Fiscal desta Capital, constantes do edital de concorrência publica, publicado pelo *Diario Official* de 4 de julho do corrente anno.

1. Demolição de piso de concreto.....	3,6m2 a	8\$000	28\$800
2. Escavação.....	5,4m3 a	15\$000	81\$000
3. Demolição de assoalhos em frisos.....	24,00m2 a	2\$000	48\$000
4. Demolição de lage.....	8,1m3 a	25\$000	202\$500
5. Demolição da escada de caracol.....	—	—	300\$000
6. Demolição da escada de ferro.....	—	—	4:000\$000
7. Demolição de paredes.....	17,5m3 a	25\$000	1:937\$750
8. Elevador electrico para passageiros.....	—	—	82:000\$000
9. Monta livros.....	—	—	17:000\$000
10. Piso de concreto no lago.....	0,888m3 a	200\$000	177\$600
11. Concreto armado.....	80,00m3 a	630\$000	50:400\$000
12. Alvenaria de pedra.....	44,975m3 a	52\$000	2:338\$700
13. Alvenaria de tijolos.....	183,496m3 a	55\$000	10:092\$280
14. Revestimento de paredes com pintura.....	101,4m2 a	6\$000	6:084\$000
15. Rodapés com pintura e moldura.....	258m1 a	3\$500	903\$000
16. Azulejos.....	170,50m2 a	60\$000	10:230\$000
17. Revestimento de degraus em marmore	70,75 a	10\$000	707\$500
18. Revestimento com peroba rosa.....	435m2 a	30\$000	13:050\$000
19. Ladrilhamento.....	85,2m3 a	23\$000	1:915\$600
20. Revestimento de lages, columnas, etc.....	600m2 a	15\$000	9:000\$000
21. Balastrada da lage e escada.....	133m1 a	80\$000	11:640\$000
22. Balcão, inclusive estribo.....	50m1 a	300\$000	15:000\$000
23. Gradil sobre o balcão.....	50m1 a	300\$000	15:000\$000
24. Rodapés marmore.....	50m1 a	30\$000	1:500\$000
25. Gradil de madeira.....	50m1 a	80\$000	4:000\$000
26. Lambrais.....	39,60m1 a	200\$000	7:920\$000
27. Esquadria.....	54,68m2 a	50\$000	2:734\$000
28. Marcos.....	70,26m1 a	10\$000	702\$600
29. Caixões.....	45,75m1 a	18\$000	824\$500
30. Ferragem para esquadria.....	13	40\$000	520\$000
31. Bandeiras basculantes.....	62m2 a	10\$000	620\$000
32. Vidros.....	—	—	600\$000
33. Vitral.....	—	—	550\$000
34. Pintura.....	—	—	8:000\$000
35. Instalação sanitaria.....	20 peças a	350\$000	7:000\$000
36. Instalação electrica.....	60 pontos a	50\$000	3:000\$000
37. Telephones.....	11	—	5:000\$000

Limpeza, encanamento, carretos, eventuaes, andalmeas, etc. 5 %.....

241:542\$830
12:077\$141

253:619\$971

O custo total das obras especificadas é de (duzentos e cinquenta e tres contos, seiscentos e dezanove mil, novecentos e setenta e um réis) 253:619\$971, que serão pagos segundo especificação do edital de concorrência, sujeitando-se o proponente a todas as exigências do mesmo.

Para a presente proposta o proponente considera de sua propriedade todo o material resultante do desmonte de partes construidas.

O orçamento resultante desta proposta seguiu fielmente o projecto apresentado, bem como os calculos e especificações do edital.

A Empresa de Construções Geraes Ltda., pelo seu socio componente e responsável tecnico, vem a presença de V. Ex. offerer a proposta abaixo para as obras de reforma e acrescimos do edificio da Delegacia Fiscal desta Capital, nas seguintes condições:

a) Se propõe a executar todas as obras, submettendo-se inteiramente ao Codigo de Contabilidade Publica e a todas as clausulas constantes do edital de concorrência publicado no "Minas Geraes", de 2 de julho de 1935.

b) Se compromette a respeitar integralmente o § 1º do art. 33 do decreto n. 20.294, de 12 de agosto de 1934.

c) Se compromette mais a dar inicio ás obras dous dias após a entrega da respectiva nota de serviço e a terminar no prazo de 90 dias, a partir da data da entrega da primeira nota de serviço acima referida.

d) A empresa, proponente, abaixo assignada, facultará á fiscalização o direito de recusar os operarios que a mesma julgar inconvenientes ao bom andamento dos obras e á ordem dos serviços publicos.

e) A Empresa de Construções Geraes Ltda. se propõe á execução das obras acima referidas e constantes do edital de concorrência, de 2 de julho de 1935, preços unitarios do orçamento e abaixo mencionados:

1. Demolição do piso de concreto, 3,60 a seis mil cento e sessenta réis..... 6\$160
2. Excavação, 5,40, a onze mil quinhentos e cincoenta réis..... 11\$550
3. Demolição do soalho de friso, 24,00 a mil quinhentos e quarenta réis..... 1\$540
4. Demolição da lage, 8,100, a dezenove mil duzentos e cincoenta réis..... 19\$250
5. Demolição da escada em caracol por duzentos e trinta e um mil réis..... 231\$000
6. Demolição da escada de ferro, 25,00 x 2, por setecentos e setenta mil réis..... 770\$000
7. Demolição de paredes, 77,514, a dezenove mil duzentos e cincoenta réis..... 19\$250
8. Collocação de um elevador para 450 kilos, de manobra automatica, retirando o existente, por vinte e sete contos setecentos e vinte mil réis..... 27:720\$000
9. Montar livros "Otis", de manobra automatica, de mandar e chamar, por quatorze contos seiscentos e trinta mil réis..... 14:630\$000
10. Um fazo de concreto no poço, 0,880 mc., por trezentos e oito mil réis..... 308\$000
11. Concreto armado, vigas, escadas e columnas, 11,638 a quatrocentos e oitenta e cinco mil e cem réis..... 485\$100
12. Alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, 1/8:1:3, 44,975, a quarenta mil e quarenta réis..... 40\$040
13. Alvenaria de tijolos, 183,496, a quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta réis..... 44\$660
14. Revestimento de paredes, inclusive pintura, 1,014,00, a seis mil cento e sessenta réis..... 6\$160
15. Rodapé com moldura, inclusive pintura, 258, a tres mil e oitenta réis..... 3\$080
16. Azulejamento, 170,50, a cincoenta mil e cincoenta réis..... 50\$050
17. Revestimento de degraus em marmore, 70,65, a oito mil quatrocentos e setenta réis..... 8\$470
18. Revestimento de pisos com friso de peroba rosa, 278,62, a vinte e seis mil novecentos e cincoenta réis..... 26\$950
19. Ladrilhamento, 83,19, a dezeseite mil setecentos e dez réis..... 17\$710
20. Revestimento de lages, escadas e columnas, 373,57, a onze mil quinhentos e cincoenta réis..... 11\$550
21. Balastrada da escada e lages, 133,00, a sessenta e um mil e seiscentos réis..... 61\$600

22. Balcão, inclusive estribos (50,00 x 0,60 x 1,20), a quatrocentos e sessenta e dous mil réis..... 462\$000
23. Gradil sobre o balcão com os guichês (050 x 095), a duzentos e trinta e um mil réis..... 231\$000
24. Rodapé e marmore, 50,00, a vinte e seis mil novecentos e cincoenta réis..... 26\$950
25. Gradil de madeira, altura 1,20, a sessenta e um mil e seiscentos réis..... 61\$600
26. Lambri, 39,60, a cem mil e cem réis..... 100\$100
27. Esquadrias, 54,68, a trinta e oito mil e quinhentos réis..... 38\$500
28. Marcos a sete mil e setecentos réis..... 7\$700
29. Caixaões a sete mil e setecentos réis..... 7\$700
30. Ferragens para esquadrias (13), a treze mil vitocentos e sessenta réis..... 13\$860
31. Bandeiras basculantes (62) a sete mil e setecentos réis..... 7\$700
32. Vidros, duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos réis..... 269\$500
33. Vitral, quatrocentos e vinte e tres mil e quinhentos réis..... 423\$500
34. Pintura geral, seis contos cento e sessenta mil réis..... 6:160\$000
35. Instalação sanitaria:

Vasos sanitarios, 6, a cento e cincoenta e quatro mil réis..... 154\$000
 Mudanças de vasos, 2, a trinta e oito mil e quinhentos réis..... 38\$500
 Mudança de mictorios, 2, a trinta e oito mil e quinhentos réis..... 38\$500
 Lavabos com torneiras, 7, a cento e quarenta e seis mil e trezentos réis..... 140\$300

Mictorios com dous logares, um, por dous contos seiscentos e noventa e cinco mil réis..... 2:095\$000
 Mudança de lavabos, dous, trinta mil e oitocentos réis..... 30\$800
 Rêde de agua, 65 metros, a sete mil e setecentos réis..... 7\$700
 Rêde esgoto, 14,50, a dezenove mil duzentos e cincoenta réis..... 19\$250
 Pontos de luz e tomadas de correntes, 60, a trinta e oito mil e quinhentos réis..... 38\$500

37. Telephone, aparelho tipo moderno, selectores automaticos, com discos, inclusive baterias, para alimentação, tungar para carga, cabos de instalações, 11, a quinhentos e trinta e nove mil réis..... 539\$000

Sommando cento e sessenta e cinco contos seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e trinta e dous réis..... 165:776\$832

Mais dez por cento (10 %) de eventuaes, somma cento e oitenta e dous contos trezentos e cincoenta e quatro mil quinhentos e quinze réis..... 182:354\$515

Fica perfeitamente entendido que os 40 % de eventuaes acima referidos, só serão pagos aos proponentes, no caso de serem empregados em augmentos de obras.

f) caso convenha á Delegacia Fiscal, a empresa se propõe a deixar re-tidos nesta delegacia, 10 % de todos os pagamentos que receber, durante seis (6) mezes, a partir da data da entrega das obras, como garantia da sua execução e conservação, desde que lhe seja facultada a dispensa do augmento da caução, e caso não convenha a esta delegacia, fará o deposito dos 25:000\$000, conforme o edital de concorrência.

Bello Horizonte, 20 de julho de 1935. — Pela Empresa de Construções Geraes Ltda., Luis Coutinho Cavalcanti.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 22

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o disposto no art. 28, do regulamento baixado com o decreto numero 8.155, de 8 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados que, ás 2 horas de segunda-feira, 29 do corrente, serão chamados para a prova oral de Portuguez, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" — Escola Normal de Niteroy os seguintes candidatos:

1. Julio Baptista Sicupira.
2. Georzenor Aeylino de Lima Torres.
3. Irene Rodrigues Dantas.
4. Many Cavalcanti Baquil.
5. Isaac Volchan.
6. João Claudio Gomes Pereira.
7. João de Oliveira e Souza.
8. Oswaldo Neves Barata.
9. Pierre Tavares da Silva Ribeiro.
10. Lethy Borges de Mello.
11. Mario Corrêa Cardoso.
12. Newton Pinto do Nascimento.
13. Maria Alice Ferreira de Azevedo.
14. Paulino Menezes Petterle.
15. Rubens Corrêa de Albuquerque.
16. Pedro Humberto Figueiredo.
17. Nally Amarante Peixoto de Azevedo.
18. Oswaldo Camara Barbosa.
19. Rubens dos Santos.
20. Maria José Rodrigues Chagas.

Turma suplementar:

1. Nelson Feital.
2. Vera Souza Castro.

3. Rivaldo Cavalcanti de Albuquerque.
4. Renato Côrtes.
5. Martha Fontes Cotia.
6. Sylvia Nazareth Pereira de Loyola.
7. Paulo de Oliveira Marques.
8. Yedda Linhares Herbster Pereira.

Secretaria do Concurso, 26 de julho de 1935. — O secretario, Waldemiro Ferreira Mendes.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 100 camisas de seda, 1 camiseta de algodão, apprehendidas em 24 de julho de 1935, no vapor americano "R. G. Stuart", pelo sargento aduaneiro Eduardo Antonio da Silva, auxiliado pelos guardas Nelson Harfield e Rubem Guerra, motorista João França e marinheiro Severino Honorio da Silva, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 179, processo n. 28.387).

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935. — C. Washington, escrivão.

EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 30 calças de seda, 4 chapéus Panamá e 6 camisas de algodão, apprehendidos em 19 de julho de 1935, no Armazem n. 1, do Cães do Porto, pelo sargento aduaneiro J. Barroso, auxiliado pelos remadores José de Azevedo Continho e Alberto Lima, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias, contados da publicação

deste, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 178, processo n. 28.095).

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935. — C. Washington, escrivão.

EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido os donos ou interessados de oito duzias de tesouras e quatro ditas de canivetes, apprehendidas no dia 19 do corrente, no Cães do Porto, bem como, de vinte e cinco potes de crème de Lait, apprehendidos nas proximidades dos postos e a 3, do alludio cães, no dia 16 do mesmo mez, a virem allegar o que entenderem, a bem do seu direito, no prazo de trinta dias uteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia. (Apprehensões ns. 1.480 e 149).

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935. — João Alves de Moura, 4º escripturario.

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de sessenta isqueiros, apprehendidos a bordo do vapor nacional "Raul Soares", no dia 16 do corrente, por denuncia de um agente da Policia Maritima, quando revistava a bagagem de um individuo, accusado de furto, a bordo do referido paquete, a vir allegar o que entender, a bem do seu direito, no prazo de trinta dias uteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 147).

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935. — João Alves de Moraes, 4º escripturario.

Alfandega de Santos

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo da concorrência administrativa para fornecimento de materiaes e publicações de editaes, necessarios aos serviços da Alfandega de Santos, para o mez de abril do corrente anno, realizada em 17 de abril de 1935, tendo como presidente o Sr. José Gomes da Cunha, conferente da alfandega e como secretario o Sr. Joaquim Cavalcante Raposo, 4º escripturario da mesma alfandega:

Mappa da concorrência administrativa para publicação de editaes necessarios aos serviços da Alfandega de Santos, para o mez de abril de 1935

"Jornal da Noite".

Corpo 8 (oito), um centimetro:

- | | |
|----------------------------------|--------|
| 1. Uma vez | 1\$100 |
| 2. Até tres vezes, por vez..... | 1\$000 |
| 3. Até cinco vezes, por vez..... | \$900 |

Corpo 10 (dez), um centimetro:

- | | |
|----------------------------------|-------|
| 1. Uma vez | \$900 |
| 2. Até tres vezes, por vez..... | \$800 |
| 3. Até cinco vezes, por vez..... | \$700 |

Corpo 12 (doze), um centimetro:

- | | |
|----------------------------------|-------|
| 1. Uma vez | \$700 |
| 2. Até tres vezes, por vez..... | \$600 |
| 3. Até cinco vezes, por vez..... | \$500 |

Alfandega de Santos, 17 de abril de 1935. — Joaquim Cavalcanti Raposo.

Mappa de concorrência administrativa do material necessario aos serviços da Guardamoria da Alfandega de Santos para o mez de abril do corrente anno

1. 10 tambores de gasolina com 2.000 litros:
Standard Oil Co., 2:400\$; The Texas Company, 2:400\$;
Atlantic Refining Company, 2:400\$; Anglo-Mexican
Petroleum, 2:400\$; A. D. Moreira & Companhia,
2:360\$; preços minimos, 2:360\$000.

2. 2 caixas de kerozene:
Standard Oil Company, 73\$200; The Texas Company,
73\$200; Atlantic Refining Company, 73\$200; Anglo-
Mexican Petroleum, 73\$200; A. D. Moreira & Com-
panhia, 35\$500; preços minimos, 35\$500.

Alfandega de Santos, 17 de abril de 1935. — Joaquim Cavalcanti Raposo.

Mapa da concorrência administrativa do material necessário ao Expediente e demais serviços da Alfandega de Santos, para o mês de abril do corrente anno

	José D'Aurea	Typographia Garroux	Luiz Cavalcanti	Casa Alpha	Horacio Reis & Comp.	Typographia São Paulo	Preços Mínimos
1. 1.000 relações para terceiras vias de despachos da Thesouraria em bloco de 100 fls.	79\$000	76\$000	74\$000	78\$000	75\$000	80\$000	74\$000
2. 2.000 folhas para manifesto, conforme modelo.	465\$000	460\$000	470\$000	458\$000	460\$000	468\$000	458\$000
3. 2.000 capas para manifesto, idem.	465\$000	460\$000	470\$000	458\$000	460\$000	468\$000	458\$000
4. 5.000 pedidos de notas ao Arquivo, conforme modelo.	360\$000	352\$000	350\$000	390\$000	338\$000	345\$000	338\$000
5. 1.000 mapas para Comissão da Tarifa, em bloco de 100 folhas, conforme modelo.	199\$000	193\$000	195\$000	194\$000	192\$000	198\$000	192\$000
6. 1.000 capas para processo de isenção e redução de direitos, conforme modelo.	439\$000	449\$000	450\$000	448\$000	450\$000	445\$000	439\$000
7. 500 folhas de mata-borrão cortado, de 80 lbs., de 12 x 12.	480\$000	470\$000	475\$000	462\$000	480\$000	460\$000	460\$000
8. 500 termos de entrada de embarcações, conforme modelo.	408\$000	405\$000	399\$000	402\$000	405\$000	400\$000	399\$000
9. 2.000 boletins para saída de embarcações, conforme modelo.	101\$000	110\$000	108\$000	106\$000	105\$000	105\$000	104\$000
10. 2.000 ditos livro da Receita, em bloco de 100 fls., conforme modelo.	120\$000	110\$000	115\$000	111\$000	110\$000	108\$000	108\$000
11. 10 blocos de pedidos para material da Guarda-Moria, de 100 x 100 fls., c/m.	135\$000	130\$000	128\$000	134\$000	130\$000	132\$000	128\$000
12. 48 vidros de tinta carimbo hortachia Pelikan, 36, violeta.	278\$000	272\$000	275\$000	269\$000	270\$000	268\$000	268\$000
13. 48 ditos, idem, metal — Metal Stamp Inc., de diversas cores.							
14. 12 almofadas de feltro para carimbo, conforme modelo.	144\$000	146\$000	150\$000	148\$000	150\$000	155\$000	144\$000
15. 24 frascos de tinta carmin, marca Basile, em 1/2 litros.	298\$000	298\$000	294\$000	290\$000	290\$000	295\$000	290\$000
16. 60 ditos de tinta azul-preta, marca Portella, em 1/2 litros.		610\$000	600\$000	600\$000	599\$000		599\$000
17. 36 frascos de goma arabica Indiana n. 3.	478\$000	180\$000	185\$000	179\$000	180\$000	180\$000	178\$000
18. 24 depositos de goma arabica, tipo camello.	250\$000	248\$000	248\$000	239\$000	245\$000	240\$000	239\$000
19. 30 escarcelhas de alavanca marca Mecurio, conforme modelo.	252\$000	450\$000	448\$000	450\$000	450\$000	458\$000	448\$000
20. 24 esponjas de vidro Paragon.	220\$000	248\$000	246\$000	240\$000	252\$000	250\$000	240\$000
21. 10 livros de acta de 150 fls., modelo 1.283.		224\$000	230\$000	221\$000	232\$000	228\$000	220\$000
22. 10 talões despachos (1ª via) despachos para Armazem de Bagagem, de 100 fls.	195\$000	198\$000	190\$000	194\$000	195\$000	192\$000	190\$000
23. 2 livros para termos entrada de Longo Curso, com 300 folhas, conforme modelo.	478\$000	455\$000	449\$000	452\$000	455\$000	475\$000	449\$000
24. 12 vidros de óleo para machina, marca 3 em 1.	60\$000	60\$000	60\$000	60\$000	59\$000	60\$000	59\$000
25. 24 reguas de ebonite, de 0,60.	190\$000	195\$000	194\$000	195\$000	192\$000	194\$000	190\$000
26. 50 caixas de grampos amarelos Universal, de 100 grammas, ns. 2 e 3.	244\$000	242\$000	245\$000	240\$000	250\$000	248\$000	240\$000
27. 5.000 folhas de papel timbrado alto relevo, linho de 30 k., para officio.		950\$000	1.000\$000	980\$000	960\$000	1.050\$000	950\$000
28. 2 machinas de apontar lapis, mecanicas, marca Courant, patente 258.001.		750\$000	780\$000	790\$000	800\$000	795\$000	750\$000
29. 2 livros da Receita de Importação, com 300 folhas, conforme modelo na 2ª Secção.	775\$000	698\$000	750\$000	720\$000	699\$000	740\$000	698\$000

A Alfandega de Santos, 17 de abril de 1935. — *Joaquim Cavalcanti Rezende.*

(x) Desempate Casa Alpha.

Mapa da concorrência administrativa do material necessario aos serviços

	Ferreira de Souza & Comp.	Olympio Ruas & Comp.	Rios Ferreira & Comp.	Casa Elgo
1. 100 metros de cabo de aço para gualdrope, de 1/4", com amostra, metro.	1\$500	1\$400	2\$500	1\$500
2. 25 kilos de cabo de manilha de 3/8", kilo.	3\$390	3\$400	3\$600	3\$900
3. 10 saccos de cimento nacional, um.	11\$880	11\$400	13\$500	12\$000
4. 10 isoladores de vidro para poste, com modelo, um.	—	2\$500	—	4\$500
5. 50 kilos de óleo de linhaça genuino, kilo.	3\$480	3\$250	3\$400	4\$200
6. 6 cabos de madeira para picareta, um.	(2) 1\$350	1\$350	1\$600	—
7. 20 litros de agua destilada para acumulador, engarrafado, um.	1\$600	1\$000	1\$200	\$900
8. 10 latas de blume para encerar, em latas de litro, uma.	3\$780	3\$450	3\$800	3\$800
9. 6 croques de metal, typo grande, com modelo, um.	24\$400	28\$000	18\$000	—
10. 20 sapolios Radium, um.	\$348	\$299	\$300	—
11. 10 kilos de fio de algodão torcido, de 500 grammas, um.	11\$400	8\$600	8\$800	8\$500
12. 10 duzias de folhas de serra para arco, e 10", marca Eclipse, uma.	5\$890	6\$400	9\$000	7\$860
13. 6 relays Ford, typo novo, um.	—	38\$000	—	15\$000
14. 2 caixas de sabão commum, marca Cometa, uma.	—	7\$900	—	—
15. 10 litros de Kaol, para metal, um.	4\$800	4\$400	5\$500	—
16. 20 lampadas electricas de 220 x 100 W., opacas, uma.	—	5\$900	6\$800	5\$800
17. 20 ditas idem de 200 x 200 W., marca GE, uma.	—	13\$200	15\$000	12\$800
18. 12 limas chatas de 14", marca KF, bastarda e murça, uma.	7\$380	9\$500	7\$000	13\$000
19. 20 kilos de lacre commum, um.	2\$480	2\$500	1\$900	2\$300
20. 2 caixas de óleo Mobiloil BB, uma.	—	169\$000	156\$000	179\$800
21. 4 latas de óleo de ricino para machina a vapor, de 18 litros, uma.	41\$800	37\$500	39\$000	—
22. 30 kilos de potassa, um.	\$740	\$780	\$880	—
23. 24 parafusos de latão, cab. sext. c/p. de 3/8 x 4", um.	7\$400	7\$500	—	6\$000
24. 5 kilos de acido sulphurico para acumulador, a 66° Baumé, um.	10\$800	13\$800	10\$500	—
25. 1 vergalhão de latão de 7/8", com 4 metros.	114\$900	—	99\$000	—
26. 24 folhas de serra para machina automatica, de 12", uma.	—	2\$400	2\$800	1\$400
27. 12 lampadas baioneta de 6-8 x 32 v. de pólos duplos, uma.	—	4\$000	2\$500	3\$000
28. 100 metros de fio RC de 3 capas, um.	\$545	\$500	\$550	\$450
29. 1 espace para virar a direita, para magneto BOSC, um.	—	100\$000	—	165\$000
30. 4 vidros simples de 0,65 x 0,40, um.	5\$800	4\$400	4\$500	—
31. 14 metros de correia balata de 5 dobras por 0,15 de largura, um.	47\$800	39\$900	44\$000	39\$500
32. 40 peças de cabriuva de 5,00 x 0,60 x 0,06, uma.	—	71\$000	82\$000	—
33. 12 ditas de peroba de 9,00 x 0,15 x 0,03 app., uma.	—	19\$000	30\$000	—
34. 10 ditas idem de 9,00 x 0,25 x 0,03 idem, uma.	—	32\$000	40\$000	—
35. 10 ditas idem de 9,00 x 0,25 x 3,1/2 idem, uma.	—	37\$000	48\$000	—
36. 37 kilos de vergalhão de cobre de 3/8", um.	6\$680	4\$700	8\$000	7\$200
37. 500 arruelas de cobre de 3/8", uma.	\$085	\$200	\$050	—
38. 76 kilos de preços de metal fundido de 2,1/2 x 3 x 5/16", um.	11\$700	11\$800	12\$800	—
39. 20 toneladas de carvão nacional de Imbituba, posto no Itapema, uma.	—	179\$500	—	—
40. 1 peça de peroba de 12,00 x 0,12 x 0,10, uma.	—	98\$800	120\$000	—
41. 1 motor marítimo a gasolina, completo, de 60/70 HP, com 3.200 até 3.600 r., marcas "Gray", "Penta" ou "Ford".	—	—	—	15:000\$000
42. 1 caixa de sabão, marca São Francisco, typo grande.	—	(5) 62\$000	62\$000	—
43. 200 rolos de papel hygienico, marca Jambo, um.	\$948	\$900	1\$100	—
44. 24 copos de vidro, typo lapidado, conforme amostra, um.	—	1\$400	1\$000	—
45. 60 metros de passadeira de linoleum, conforme amostra, um.	—	7\$300	—	—
46. 5 campainhas electricas "Cincronisadas", de 20 v., meia surda, uma.	—	22\$000	—	—
47. 30 lampadas electricas de 6 v., conforme amostra, uma.	—	1\$950	—	2\$500
48. 20 ditas idem GE de 220 x 60 W., formato pera, uma.	—	2\$790	3\$200	3\$100
49. 6 tympanos para cima de mesa, conforme modelo, um.	—	55\$000	35\$000	—
50. 36 carreteis de linha Coats n. 0, para costurar processos, um.	—	3\$300	3\$950	—

da Guarda-Moria da Alfandega de Santos, para o mez de abril do corrente anno

Escebar & Comp.	Casa Globo	Pereira & Garcez	A. D. Moreira & Comp.	Horacio Reis & Comp.	Paul J. Christopher & Comp.	Julio Vital & Comp.	Preços minimos
---	(1) 1\$400	---	---	---	---	---	1\$400
---	3\$400	---	---	---	---	---	3\$390
---	12\$000	---	---	---	---	---	11\$400
---	10\$000	---	---	---	---	---	2\$500
---	3\$600	---	---	---	---	---	3\$250
---	1\$500	---	---	---	---	---	1\$350
---	1\$400	---	1\$200	---	---	---	\$900
---	3\$800	---	---	---	---	---	3\$450
---	(3) 18\$000	---	---	---	---	---	18\$000
---	\$350	---	---	---	---	---	\$299
---	8\$800	---	---	---	---	---	8\$500
---	7\$000	---	---	---	---	---	5\$890
---	---	34\$000	10\$500	---	---	---	10\$500
---	9\$500	---	---	---	---	---	7\$900
---	5\$000	5\$700	5\$000	---	---	---	4\$400
---	7\$500	---	8\$000	---	---	---	5\$800
---	15\$000	---	15\$000	---	---	---	12\$800
---	7\$500	---	---	---	---	---	7\$000
---	2\$200	---	---	---	---	---	1\$900
190\$000	168\$000	172\$000	160\$000	---	---	---	156\$000
---	43\$000	---	---	---	---	---	37\$500
---	\$900	---	---	---	---	---	\$740
4\$000	(4) 4\$000	---	---	---	---	---	4\$000
---	12\$000	---	---	---	---	---	10\$500
---	110\$000	---	---	---	---	---	99\$000
---	2\$500	---	---	---	---	---	1\$400
---	---	4\$000	1\$800	---	---	---	1\$800
---	\$600	---	---	---	---	---	\$450
---	---	---	---	---	---	---	165\$000
---	---	---	---	---	---	---	4\$400
49\$000	39\$000	---	---	---	---	---	39\$000
---	84\$000	---	---	---	---	---	71\$000
---	29\$000	---	---	---	---	---	19\$000
---	39\$000	---	---	---	---	---	32\$000
---	46\$000	---	---	---	---	---	37\$000
7\$600	7\$000	---	---	---	---	---	4\$700
---	\$080	---	---	---	---	---	\$050
---	---	---	---	---	---	---	11\$700
---	---	---	---	---	---	---	179\$500
---	105\$000	---	---	---	---	---	98\$800
14:900\$000	---	---	---	---	---	12:630\$000	12:630\$000
---	62\$000	---	---	---	---	---	62\$000
---	1\$000	---	---	---	---	---	89\$000
---	2\$000	---	---	---	---	---	1\$000
---	8\$000	---	---	---	---	---	7\$300
---	---	---	---	---	---	---	22\$000
---	---	---	2\$500	---	---	---	1\$950
---	3\$000	---	3\$000	---	---	---	2\$700
---	25\$000	---	---	---	---	---	25\$000
---	4\$000	---	---	---	---	---	3\$300

	Ferreira de Souza & Comp.	Olympio Ruas & Comp.	Rios Ferreira & Comp.	Casa Elgo
31. 4 toldos de lona para o gabinete da Inspectoria, conforme modelo, um.	—	352\$000	—	—
32. 1 machina de escrever, marcas Remington, Underwood ou Royal, carro fixo para maiusculas, com 200 espacos.	—	—	—	—
33. 1 serviço substituição dos typos, nickelação, pintura e etc., de uma machina de escrever marca Remington RV 96.273.	—	438\$000	—	—
34. 12 vidros de rolha esmerilhada para acima sulphurico, de 300 e 500 grammas, um.	—	5\$500	—	—
(1) Desempate — Casa Globo.				
(2) Desempate — Ferreira de Souza & Comp.				
(3) Desempate — Casa Globo.				
(4) Desempate — Casa Globo.				
(5) Desempate — Olympio Ruas & Comp.				

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 61

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 12 de agosto de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para torneamento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (\$1000) por folha e mais o selo de Educação e Saude (\$200).

II — Serão entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envolveros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspectoria.

As sociedades anonyms e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha por folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão

admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigência acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigências do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos Almoxxarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias, e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fór da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a diferença

Escobar & Comp.	Casa Globo	Pereira & Garces	A. D. Moreira & Comp.	Horacio Reis & Comp.	Paul J. Christopher & Comp.	Julio Vital & Comp.	Preços mínimos
—	—	—	—	—	—	—	352\$000
—	—	—	—	2:200\$000	2:524\$500	—	2:200\$000
—	—	—	—	399\$000	370\$000	—	370\$000
—	—	—	—	—	—	—	53\$500

de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou diferenças de preços, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiais que não têm similar na produção nacional deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importância do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escrito, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Itens
Accessorios para auto-caminhão Chevrolet, de 6 cylindros, type 1929

ens

1. 2 cremalheiras de 110 dentes, uma.
2. 2 pneus de 32 x 6, um.
3. 2 pneus de 30 x 5, um.
4. 2 correias para ventilador, uma.
5. 8 carvões para embreagem, um.
6. 2 discos com rebites, um.
7. 1 junta Carter, uma.
8. 1 junta para tampa de cylindro, uma.
9. 2 pinos para manga do eixo, um.
10. 1 bateria de 6 x 8, uma.
11. 2 bornes positivos, um.
12. 2 bornes negativos, um.
13. 1 macaco para 2 toneladas, um.
14. 1 lanterna trazeira, uma.

15. 1 metro de tubo para circulação d'agua, de 1 1/4, metro.
16. 1 polia do dynamo, uma.
17. 1 jogo completo de lona, de freio de mão, pé e frente, jogo.
18. 6 juntas para cano de descarga, uma.
19. 4 juntas para admissão, uma.
20. 1 chave para porca de aro, uma.
21. 6 velas Champion, uma.
22. 1 volante de madeira, um.
23. 2 rolamentos de encosto, para direcção, um.
24. 1 tapete, conforme amostra na IAMA, um.
25. 1 metro de tubo de borracha, para agua, metro.
26. 1 lata de graxa de 5 kilos, lata.
27. 1 lata de oleo grosso, para diferencial, lata.
28. 2 pára-lamas dianteiros, um.
29. 2 pára-lamas trazeiros, um.
30. 2 discos de aço, um.
31. 4 discos metallicos, um.
32. 2 botões para busina, um.
33. 1 dijunctor "Delco Remy", um.
34. 2 roulements para roda trazeira, um.
35. 2 roulements para roda dianteira, um.
36. 2 roulements tubulares para caixa de mudança, um.
37. 2 luvas ou cruzetas para embreagem, uma.
38. 2 martelletes para distribuidores, um.
39. 1 chicote para instalação, um.
40. 4 cabos para velas, um.
41. 2 cabos completos para bateria, um.
42. 1 junta metallica para 4 c.c., uma.
43. 1 silencioso, um.
44. 1 aparelho limpador pára-brisa, um.
45. 1 dynamo "Delco Remy", um.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 25 de julho de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 60

De ordem da directoria, faço publico que as 14 horas do dia 9 de agosto de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas formulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no

dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação de endereço, sem razuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (\$1000) por folha e mais o selo de educação e saúde (\$200).

II — Serão entregues em envoltorios fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envoltorios que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envoltorios serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos almoxarifados desta inspectorio, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicado ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fôr da conveniencia da estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a differença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou differenças de preços, poderão ser deduzidas dos credits do fornecedor na estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similar na produção nacional, deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10%, nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Itens

1. 2 escalas de aço inoxydavel, até em gráu, 1 m/m e 1/16", uma.
2. 2 idem até 30 cm. grad. 1 m/m e 1/16", uma.
3. 2 formões com cabo de madeira, de 1/4", um.
4. 2 idem de 1/2", um.
5. 2 idem de 3/4", um.
6. 2 idem de 1 1/2", um.
7. 12 limas chatas murças de 18", uma.
8. 12 limas chatas bastardas de 18", uma.
9. 12 limas meia cana extra murça de 8", uma.
10. 12 limas meia cana bastardas de 16", uma.
11. 12 limas meia cana murça fina de 4", uma.
12. 12 limas meia cana murça fina de 16", uma.
13. 12 limas em fórmula de amendoa, bastarda de 8", uma.
14. 12 limas para serra de traçar, de 4", uma.
15. 12 limas extra murças de 16", uma.
16. 12 limas de 3 quinas vivas, bastardas de 4", uma.
17. 12 limas de 3 quinas vivas, murças de 4", uma.
18. 12 limatões quadrados de 3/16" e 4" de comp., um.
19. 12 limatões quadrados de 1/2" e 4" de comp., um.
20. 12 limatões redondos de 3/16" e 5" de comp., um.
21. 12 limatões redondos de 3/8" e 10" de comp., um.
22. 1 plaina com cepo de aço, n. 4, uma.
23. 1 sacca rolhas, typo 4.080 do Cat. Arthur H. Tohmas C. 1931, um.
24. 200 serras Graffin, de 40 cm., uma.
25. 200 idem de 30 cm., uma.
26. 1 cadeado "Yale" com 2 chaves, um.
27. 71m²,25 de palhinha em tecido forrada de algodão, de 0m,75 de largura, metro quadrado.
28. 296m²,00 de palhinha em tecido forrada de algodão, de 1m,00 de largura, metro quadrado.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 22 de julho de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 58**

(1ª CORRIGENDA)

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de agosto proximo, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiaes constantes da concorrência administrativa n. 58, publicada no *Diario Official* ns. 167 e 168, de vinte e tres e vinte e quatro deste mez, observada a seguinte rectificação:

Onde se lê:

Item 20 — 2 machinas automaticas para amolar nava-

lhas de plainas até 600 m|m de comprimento, com pedra de a 500 m|m por 40. Motor de 2 a 3 HP, uma.

Item 20 — 1 machina Singer 41/15, etc.

Leia-se:

Item: 20 — 2 machinas automaticas para amolar nava-lhas de plainas até 600 m|m de comprimento, com pedra de 500 a 600 m|m x 40. Motor de 2 a 3 HP, uma.

Item 26 — 1 machina Singer 41/15, etc.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 26 de julho de 1935. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil**INSPECTORIA COMMERCIAL**

Anuncios nas estações e nos carros de passageiros — Concorrência para a exclusividade da exploração do serviço.

Aviso

O *Diario Official* está publicando, ás quintas-feiras, o edital para a concorrência publica destinada á concessão da exclusividade para a exploração dos serviços de annuncios nas dependências desta Estrada, cuja concorrência realisar-se-á ás 12 horas do dia 15 de agosto p. vindouro na Inspectoria Commercial da mesma Estrada.

Inspectoria Commercial, 6 de junho de 1935. — *Bittencourt de Sá*, inspector commercial.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, solicito o comparecimento, dentro de oito dias contados desta data, dos Srs. Horacio da Motta Teixeira, Manoel Teixeira Ramalho e Joaquim Vicente, á rua Marquez de Sapucahy n. 74, nesta cidade, onde funciona a Comissão Central de Inqueritos, afim de, perante esta, e na qualidade de testemunhas arroladas pelo praticante de agente Jovino José da Silva, prestarem depoimento sobre o accidente occorrido, em Morro Agudo, onde residem, no dia 28 de maio proximo findo, entre os trens NP-4 e MPL-1. (P. 58.145-35.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno p. findo, da directoria, convido o ex-trabalhador de 3ª classe da 3ª divisão, Manoel Francisco, a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central dessa divisão, perante a comissão designada para apurar em inquerito administrativo o

motivo de sua ausência, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de julho de 1935. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores cahidos em refugo definitivo no primeiro trimestre de 1935:

Ver editaes publicados, na integra, na pagina 14.846. do "Diario Official" de 4 de julho.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu

Pelo presente edital convidam-se os remittentes dos registrados mencionados a vir recebê-los dentro do prazo de cinco annos, findo o qual passarão a pertencer á União, de accordo com o n. VI do paragrapho X, do artigo 178 do Código Civil.

N. reg. — Valor — Remettente — Procedencia:

133-V — 12\$000 — Lazaro Americo — Pres. Alves.

727-V — 20\$000 — Brazilino Gomes — Calefandia.

60-V — 20\$000 — José Elias — Calefandia.

Botucatu, 22 de julho de 1935. — O director regional, *Asdrubal Sodré*.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro****SECRETARIA**

PARA ADMISSÃO A MATRICULA DE 34 VAGAS NO 1º ANNO DA ESCOLA TECNICO-PROFISSIONAL DESTA ARSENAL

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral, acha-se aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de quinze dias, a contar da data deste edital, a matricula

para preenchimento de 34 vagas do 1º anno da Escola Technico-Profissional.

2. Os paes ou responsaveis pelos menores, candidatos ás vagas em apreço, deverão apresentar requerimento dirigido ao citado Sr. contra-almirante director geral, devidamente sellado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão de idade que comprove ter a idade comprehendida entre 15 e 18 annos;

b) Attestado de conducta passado pelo delegado do Districto Policial em que residir o candidato;

c) Attestado de vaccina.

3. Os candidatos inscriptos serão submettidos, neste Arsenal, á necessaria inspecção de saude, para o fim em vista, e serão sujeitos ao exame de admissão, que constará das seguintes materias:

a) Portuguez — Leitura e dictado;

b) Arithmetica — Quatro operações fundamentaes.

4. Esta Secretaria fornecerá aos interessados os esclarecimentos que julgarem necessarios á mesma inscripção.

Em 18 de julho de 1935. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**SECRETARIA**

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral deste Arsenal é convidado a comparecer nesta Secretaria dentro do prazo de quinze dias improrogaveis a contar da data deste "edital", visto estar faltando ao serviço sem causa justificada desde o dia 4 de junho do corrente anno, o 2º marinheiro da Divisão do Material Fluctuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Fusto Pereira Ramos, estando, assim, incurso nas penas para esse fim comminadas na lei que rege o assumpto.

2. O não cumprimento da formalidade em apreço dentro do prazo estipulado acima, importan na renuncia do mesmo funcionario das funcções do cargo que exerce, isto é, na sua demissão por abandono de emprego.

Em 25 de julho de 1935. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, faço publicar, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste "edital", a inscrição para o preenchimento, mediante concurso, de uma vaga de 3º official, que será impreterivelmente encerrada a 14 de agosto proximo futuro.

2. Os candidatos deverão exhibir documentos que tenham fé publica e provem:

- a) sua qualidade de brasileiro nato;
- b) idade compreendida entre dezoito (18) e trinta (30) annos;
- c) sua qualidade de reservista da Armada ou do Exército;
- d) boa conducta civil ou militar (folha corrida);
- e) ser eleitor.

3. Além das exigencias do item anterior, os candidatos serão submettidos, antes do concurso, á inspecção de saúde.

4. Os funcionarios militares e os civis que já exercem cargos neste Ministerio, serão, a criterio do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dispensados de satisfazer os requisitos a que se referem os itens 2 e 3.

5. O concurso versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Inglez, Arithmetica, Algebra Elementar, Geographia, Historia do Brasil, Noções de Direito Constitucional e Administrativo, e pratica de Dactylographia.

6. As provas serão escriptas e oraes, com excepção da de Dactylographia, que será sómente pratica.

7. Observada a precedencia abaixo estabelecida, terão preferencia, para a nomeação, quando tiverem igual classificação, os candidatos que:

- a) exhibirem maior numero de títulos de habilitação;
- b) exercerem cargos militares ou civis neste Ministerio;
- c) forem filhos de funcionarios publicos.

8. O concurso terá um anno de vigencia (Aviso 697 de 3-3-934).

9. Quaesquer informações que, para maiores esclarecimentos do assumpto, desejarem os interessados, serão presadas nesta Secretaria, das 10,30 ás 15,00 horas, diariamente, excepto aos sabbados.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1935. — *Alfredo, Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. capitão de fragata, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço sciente

aos interessados que, de accordo com o estabelecido no art. 409 do actual regulamento para as Capitánias dos Portos e as instrucções approvadas pelo senhor contra-almirante director geral da Marinha Mercante, publicada no Boletim do Ministerio da Marinha n. 26 (27 de junho de 1935), determina, que no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste, devem ser postas em uso as Cadernetas de Trafego Portuario e de Pesca, de accordo com o modelo e instrucções constantes do mencionado Boletim.

2. Serão applicadas as penas da lei aos proprietarios de embarcações de trafego portuario e de pesca que, dentro do prazo supra mencionado, não tenham tripulação de sua respectiva embarcação matriculadas na forma determinada pelas instrucções approvadas.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. — *Eloy João Pierre*, secretario.

Capitania do Porto do Estado de São Paulo

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicada na integra, á pagina 16.034 do "Diario Official" de 23 de julho.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

MANIFESTO

Manifesto para emissão de um emprestimo de 3.600:000\$000, dividido em 18.000 obrigações ao portador (debentures), do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 7 % ao anno, nos termos do decreto n. 177-A, de 15 de setembro de 1893.

A Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, sociedade anonyma, com sede nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni ns. 24 e 26, tem por objecto explorar a industria de fiação e tecelagem de algodão, lã e demais materias texteis; edificar habitações em terrenos de sua propriedade e alugal-as; vender, á vista ou a prazo, os immoveis disponiveis que possuir, podendo para isso organizar um departamento especial.

Seus estatutos foram publicados no *Diario Official* de 9 de novembro de 1889 e as reformas posteriores nas edições do *Diario Official* de 27 de fevereiro de 1892, 5 de dezembro de 1894, 8 de agosto de 1912, 13 e 27 de setembro de 1919, 16 de maio de 1920, 6 de maio de 1922, 1 de julho de 1923, 1 de outubro de 1925, 15 de abril de 1926, 30 de setembro de 1928, 4 de julho de 1930 e 27 de fevereiro de 1935.

A assembléa geral extraordinaria, que autorizou a emissão de novo empresti-

mo, e fixou as suas condições, realizou-se em 4 de fevereiro de 1935, tendo sido a respectiva acta publicada no *Diario Official* de 27 de fevereiro de 1935, e no *Jornal do Commercio* da mesma data.

A Companhia, além de outros dois emprestimos já resgatados, emittiu anteriormente um emprestimo em obrigações ao portador no valor total de réis 9.000:000\$000 (nove mil contos de réis), presentemente reduzido a 5.400:000\$000 (cinco mil e quatrocentos contos de réis), dividido em 27.000 debentures ainda em circulação, conforme escripturas publicadas de 26 de janeiro de 1920, 26 de março de 1930, e 3 de junho de 1935, lavradas, respectivamente, em rotas dos tabelliães do 3º, 5º e 10º officios de notas, desta Capital.

O novo emprestimo será de réis..... 3.600:000\$000 (tres mil e seiscentos contos de réis), dividido em 18.000 obrigações ao portador, que constituirão uma segunda série, do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil reis), cada uma, numeradas de 1 a 18.000, vencendo juros de 7 % (sete por cento) ao anno, pagos por semestres vencidos na primeira quinzena dos mezes de abril e outubro de cada anno.

O prazo para integral resgate desses emprestimo é de vinte e cinco annos, começando a amortização a partir de 1938 á razão de 144:000\$000 no minimo por anno, por sorteio ou compra, reservando-se á Companhia o direito de augmentar a quota de amortização, ou mesmo resgatar o emprestimo no todo ou em parte, antes do prazo estipulado, deixando as obrigações sorteadas ou resgatadas desde logo de vencer juros.

A emissão é feita ao par e destina-se á amortização da divida existente para com os cessionarios do credito da firma Sotto Maior & Comp., que deverão assim receber em pagamento as novas obrigações ao portador pelo seu valor nominal, mediante cautelas provisórias que serão substituidas pelos titulos definitivos no prazo de seis mezes.

O activo e o passivo da Companhia, segundo o ultimo balanço de 30 de junho de 1935, publicado no *Diario Official* de 15 de julho de 1935, são os seguintes: activo, 37.412:844\$585; passivo, com exclusão do acapital, 15.900:000\$, reservas, 1.816:733\$495, e emprestimo em obrigações (debentures), primeira série 5.400:000\$000, é de 15.196:111\$090.

A Companhia, além das garantias genericas de todo o seu activo e bens, nos termos do decreto n. 177-A, de 15 de setembro de 1893, resalvada a preferencia legal que cabe aos obrigacionistas da primeira série, garante tambem o novo emprestimo com a segunda hypotheca dos seguintes immoveis já onerados com primeira hypotheca, em virtude de emprestimo anterior, a saber: edificios da fabrica, machinismos, habitações para operarios e respectivos terrenos á rua Barão de Mesquita n. 314; rua Conselheiro Costa Pereira ns. 97, 99, 101, 103, 107, 109, 111 e 113, outr'ora lotes ns. 410 e 424; rua Ribeiro Guimarães ns. 28, 32, casas I a XVII, 36, 40, 46 e 44, casas I a XX (numeros antigos 18,

22, 24, 26, 32 e 34), outr'ora lotes números 101 a 103 e 105 a 107; rua Ubyns. 9, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 19 e 59 (antiga rua Drummond), outr'ora lotes números 111 a 117, situados na freguezia do Engenho Velho desta cidade, sendo que os terrenos e edificios da fabrica medem: pela rua Barão de Mesquita 216 metros de frente; pela margem do Rio Maracanã, uma linha quebrada da rua Barão de Mesquita até aos fundos do terreno, 495 metros; confrontando com os fundos dos predios das ruas Major Avila e Babylonia uma linha com 312 metros, vindo dos fundos do terreno até 40 metros antes da rua Barão de Mesquita; desta linha parte uma parallela á rua Barão de Mesquita com 40 metros; esta ultima divisa é interceptada, formando um angulo approximadamente de 95 graus por uma outra linha com 40 metros que vai dar á rua Barão de Mesquita, perfazendo todos os terrenos e propriedades uma area total de cerca de 63.000 metros quadrados.

A inscripção eventual do novo emprestimo foi feita no 5º Officio do Registro Geral de Immoveis desta Capital, a folhas n. 213. do livro n. 2-M, de inscripção especial dos emprestimos em obrigações ao portador, sob o n. 4.470.

A subscripção far-se-á, na sede da Companhia no dia 1º de agosto de 1935, ás 10 horas, por intermedio do corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, sendo reservada aos cessionarios do credito da firma Sotto Maior & Comp., para amortização de seu credito, nos termos da deliberação da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1935. — Pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, Affonso Vizeu. — Dr. *Guilherme José Ferreira*. Substitutos convocados no impedimento dos directores effectivos, por estes fazerem parte, do grupo cessionario do referido credito. — O corretor, *Lucrecio Fernandes de Oliveira*.

(C. 4.465 — 26-7-35 — 321\$300 — 3 v.)

COMPANHIA GERAL DE MATERIAL RODANTE, SOCIEDADE ANONYMA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM VINTE E OITO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO.

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, na sede social da Companhia Geral de Material Rodante, Sociedade Anonyma, á rua da Candelaria numero quarenta e quatro, segundo andar, reunidos os senhores accionistas representando vinte mil quinhentas e noventa (20590) acções com direito a dois mil e cincoenta e seis (2.056) votos, conforme se verifica do livro de presenca, foi pelo presidente da Companhia, senhor Joaquim Moreira Alves dos Santos, após constatar haver numero legal para realização da assembleia, declarada aberta a sessão, convidando os presentes a elegerem o presidente para dirigir os trabalhos da reunião. Pelo senhor Edwin Elkin Hime Junior, socio representante dos accionistas Jacob Walter e

Companhia, foi indicado o accionista senhor doutor Alvaro Miranda para presidente, o que foi aaceito pelos presentes, assumindo o referido accionista a presidencia da assembleia e convidando para secretario o senhor Ernesto Garside Fontes, socio representante dos accionistas E. G. Fontes e Companhia. Assim constituída a mesa, o senhor presidente declarou que, como consta da respectiva convocação, o fim da presente assembleia era: tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da directoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercicio encerrado em trinta e um de março de mil novecentos e trinta e cinco; e eleger o Conselho Fiscal e suplentes, para o corrente anno. Dando inicio aos trabalhos, o senhor presidente mandou que o senhor secretario procedesse á leitura da acta da assembleia geral ordinaria anterior, realizada aos quatorze de fevereiro proximo passado, a qual, por deliberação da propria assembleia, fôra assignada pela mesa que a presidiu. Por proposta do senhor Edwin Elkin Hime Junior, foi dispensada a leitura dessa acta, em vista de ter sido a mesma publicada no *Diario Official* de dezesseis de março proximo passado e ser o respectivo teor conhecido dos accionistas presentes, que o approvavam. O senhor presidente deu por approvada pela assembleia a acta da assembleia geral ordinaria realizada aos quatorze de fevereiro ultimo, e, passando á ordem do dia, mandou que o senhor secretario procedesse á leitura do relatório da directoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal que se achavam sobre a mesa. Novamente pediu a palavra o senhor Edwin Elkin Hime Junior para propôr a dispensa da leitura desses documentos, por terem sido os mesmos publicados no *Diario Official*, proposta essa que foi approvada, tendo sido entretanto, feita a leitura do parecer do Conselho Fiscal, após o que o senhor presidente pôz em discussão o relatório da directoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal já referido. Pedindo a palavra o Sr. Edwin Elkin Hime Junior, declara que na assembleia geral ordinaria anterior foi discutido o caso das acções integralizadas da Companhia Industrial de Algodão e Oleos e da Companhia Serrarias Ponte Velha Itauna, assim como dos creditos em conta corrente, contra essas mesmas Companhias, que figuravam no activo da fallencia de Trajano de Medeiros & Companhia, acções e creditos esses que, por omissão não haviam sido desde logo incorporados á Companhia Geral de Material Rodante, Sociedade Anonyma, mas que a actual directoria estava reivindicando em Juizo. Relativamente ao assumpto, pediu o orador que o senhor doutor Trajano Saboia Viriato de Medeiros, presente á assembleia na dupla qualidade de director-gerente da Companhia Geral de Material Rodante, Sociedade Anonyma e de socio gerente dos accionistas Trajano de Medeiros & Companhia, esclarecesse á assembleia qual a proveniencia dos fundos utilizados na constituição da Companhia Industrial de Algodão e Oleos, organizada pelo referido doutor Trajano Saboia Viriato de Medeiros. Respondendo á pergunta que lhe fôra feita, declarou o senhor doutor Trajano Saboia Viriato de Medeiros que os

fundos com que foi constituída a Companhia Industrial de Algodão e Oleos, haviam sido retirados da firma Trajano de Medeiros & Companhia e completados com outros fundos fornecidos pelo Governo Federal e por elle doutor Trajano Saboia Viriato de Medeiros individualmente. Proseguindo com a palavra o senhor Edwin Elkin Hime Junior, agradece a resposta dada á sua pergunta e pondera que em face da declaração feita pelo senhor doutor Trajano Saboia Viriato de Medeiros, era lidimo e incontestante o direito da Companhia Geral de Material Rodante, Sociedade Anonyma, de incorporar ao seu activo as acções e creditos que a assembleia geral anterior mandara reivindicar, e nem era de se comprehender o contrario, pois como se evidencia do relatório do syndico da fallencia de Trajano de Medeiros & Companhia, a causa precipua da fallencia foi a diversão dos fundos sociaes para constituição de companhias e outros fins inteiramente alheios ao negocio da fallida, com cujo acervo foi constituída a Companhia Geral de Material Rodante, Sociedade Anonyma. Concedida a palavra ao senhor doutor Lucilio Torres, representante do accionista Banco do Brasil, disse que estava de inteiro accordo com as palavras que proferira o senhor Edwin Elkin Hime Junior, as quaes o orador reforçava, acrescentando que dada a situação delicada em que se encontrava a Companhia Geral de Material Rodante, Sociedade Anonyma, deante do facto de não haver sido ainda realizada a operação financeira de que trata a disposição transitoria dos estatutos, appellava para o senhor doutor Trajano Saboia Viriato de Medeiros no sentido de, afim de evitar um pleito entre as entidades juridicas de cujas directorias fazia parte o proprio doutor Trajano Saboia Viriato de Medeiros, concordar este em entregar amigavelmente e sem maiores delongas as acções das Companhias Industrial de Algodão e Oleos e Serraria Ponte Velha Itauna, assim como os creditos em conta corrente contra as mesmas Companhias, arrecadados na fallencia de Trajano de Medeiros e Companhia e ora reivindicados pela Companhia Geral de Material Rodante, Sociedade Anonyma. Obtendo a palavra, o senhor doutor Trajano Saboia Viriato de Medeiros declara que juridicamente está convencido de que não procede a pretensão da Companhia Geral de Material Rodante, Sociedade Anonyma, de reivindicar as acções das Companhias Industrial de Algodão e Oleos e Serraria Ponte Velha Itauna, assim como os creditos em conta corrente, contra as mesmas, arrecadados na fallencia de Trajano de Medeiros e Companhia, mas deante do appello e attendendo aos argumentos invocados pelo senhor doutor Lucilio Torres, promettia á assembleia que ia estudar o assumpto e se manifestaria a respeito dentro de um prazo de sessenta dias. O senhor doutor Lucilio Torres pede licença para uma aparte, declarando que sessenta dias lhe parecia um prazo demasiado longo para ser dada uma resposta que dependia exclusivamente do proprio doutor Trajano Saboia Viriato de Medeiros e suggeria fosse esse prazo reduzido para quinze dias. Respondendo, o senhor doutor

Trajan Saboia Viriato de Medeiros diz que, ao contrario do que parece ao senhor doutor Lucilio Torres, a resposta não dependia exclusivamente delle orador, pelo que se via constrangido a manter a sua promessa de sómente resolver sobre a entrega amigavel das acções e credits já referidos dentro do prazo de sessenta dias. Continuando, declarou, quanto á operação financeira em tempo proposta e em principio acceita pela Caixa Economica que apesar da boa vontade manifestada pelo Conselho Administrativo da Caixa, foi por este, dado o vulto da operação, julgada indispensavel a autorização do ministro da Fazenda, a qual não poudo ser conseguida por motivos de ordem geral. Elle orador podia adeantar á assembléa que, procurando achar uma solução para a situação creada pela não realização da projectada operação com a Caixa Economica, havia se dirigido na qualidade de socio gerente de Trajano de Medeiros & Companhia, que tem o maior empenho em ver realizada a operação de que trata a disposição transitoria dos estatutos da Companhia Geral de Material Rodante, Sociedade Anonyma, á directoria do Banco do Brasil, propondo uma operação com este, comprehendendo a consolidação da divida actual da Companhia Geral de Material Rodante, Sociedade Anonyma, tendo por base a consolidação do debito em três mil contos, a juros razoaveis, com amortização total em dez annos, por meio de pagamentos semestrais. As negociações com o Banco do Brasil estavam em andamento e sobre ellas o orador daria minuciosos detalhes aos seus collegas de Directoria da Companhia Geral de Material Rodante, Sociedade Anonyma, logo que o Banco do Brasil se manifestasse em principio favoravel á operação objecto das conversações actuaes. Ninguém mais desejando usar da palavra sobre o assumpto em debate, foi encerrada a discussão e votada, com as abstenções legaes, a approvação do relatório da directoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercicio encerrado em trinta e um de março do corrente anno. Declarou em seguida o senhor presidente que se ia passar á eleição do Conselho Fiscal e seus supplentes para o exercicio corrente, tendo pedido a palavra o senhor Edwin Elkin Hime Junior para indicar á assembléa a reeleição do Conselho Fiscal e supplentes, cujo mandato expirara. Pedindo a palavra o presidente da Companhia, senhor Joaquim Moreira Alves dos Santos, informa á assembléa que o illustre membro do Conselho Fiscal senhor doutor José Mattoso Sampaio Corrêa, fizera sentir ao orador que não desejava ver suffragado o seu nome, por isso que os seus innumerados affazeres não lhe permitiam continuar a desempenhar as funcções de membro do Conselho Fiscal. Deante dessas ponderações, o senhor Edwin Elkin Hime Junior rectifica a sua indicação, propondo a reeleição dos membros do Conselho Fiscal e seus supplentes, excepto quanto ao eminente senhor doutor José Mattoso Sampaio Corrêa, indicando para substitui-lo o senhor Oscar Torres. Posta em votação é essa indicação approvada por maioria de votos. Proclamando o resultado da eleição, declarou o senhor presidente eleitos: para membros do Conselho Fiscal, senhores Oscar Torres, João Nepomuceno da Cos-

la Junior (reeleito) e Mario Nacinoviz (reeleito); para supplentes do Conselho Fiscal, senhores Edwin Elkin Hime Junior, Ernesto Garside Fontes e doutor Francisco de Oliveira Passos (todos reeleitos), os quaes foram pelo senhor presidente declarados empossados nos respectivos cargos. Offereceu ainda o senhor presidente a palavra a quem della desejasse fazer uso, pedindo-a o senhor presidente da Companhia senhor Joaquim Moreira Alves dos Santos para fazer uma breve exposição das difficuldades financeiras com que vem lutando a companhia, o que não permittiu á directoria dar cumprimento a todas as determinações da assembléa geral ordinaria anterior. Por ultimo, pediu a palavra o senhor Edwin Elkin Hime Junior para propor fosse a acta da assembléa assignada pela mesa, devendo constar da mesma acta um voto de louvor ao senhor presidente da assembléa pela maneira como encaminhou os trabalhos, o que foi unanimemente acceito. E eu, Ernesto Garside Fontes, fiz lavrar a presente acta, que conferi e subcrevo com o senhor presidente. — *Ernesto G. Fontes.* — Dr. *Alvaro Miranda*, presidente.

(C-4.456-26-7-35-214\$200.)

COMPANHIA MATADOURO IGUAÇU S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 1935

Aos cinco dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, ás quinze horas, reunidos accionistas em numero legal, realizou-se a Assembléa Geral Extraordinaria da Companhia Matadouro Iguaçu S. A.

Abrindo a sessão o Dr. Gonçalves de Sá, presidente da Companhia, pediu aos presentes o obsequio de indicarem um accionista para presidir os trabalhos.

Indicado e acceito o Sr. Dr. Vígoso Jardim, que convidou os senhores João Martins e Silva e Oswaldo Machado de Bittencourt, para primeiro e segundo secretarios, respectivamente.

O Sr. presidente da mesa pediu ao senhor segundo secretario que lesse a convocação publicada no "Diario Official" de 28 de junho proximo passado, que transcrevo abaixo:

COMPANHIA MATADOURO IGUAÇU S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em sua séde social, á rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar, sala 7, ás 15 horas do dia 5 de julho de 1935, afim de deliberarem sobre os seguintes assumptos:

- a) renuncia de um director;
- b) eleição do substituto.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — A Directoria.

Após a leitura da convocação, o doutor Antonio Nogueira Penido apresentou a sua renuncia, para tratamento de saúde.

Considerando o motivo pelo qual renunciava, foi esta acceita.

Pediu então a palavra o Dr. Gonçalves de Sá, que, em breves palavras, mostrou aos accionistas, o quanto havia lhe sido util a cooperação do Dr. Antonio Nogueira Penido e o quanto sentia ver-se privado de tão brilhante companheiro e distincto amigo, salientando, que muito aprendeu com tão util collaborador.

Passando para a segunda parte da convocação, o senhor presidente da mesa declarou que iria proceder á eleição para o cargo de director-geral, vago com a renuncia do Dr. Antonio Nogueira Penido.

Procedida a votação e apurados os votos, verificou-se ter sido eleito, por unanimidade, para o cargo de director-geral, o Dr. Vígoso Jardim, que, por se achar presente, tomou posse de seu cargo, após prestar a caução estatutaria.

A seguir, pediu a palavra o accionista Marco Aurelio de Vígoso Jardim, que propoz aos senhores accionistas a consignação de um voto de louvor ao doutor Antonio Nogueira Penido, suggestão esta que foi, por todos, approvada.

"Os accionistas da Companhia Matadouro Iguaçu S. A., gratissimos pelos serviços prestados pelo Dr. Antonio Nogueira Penido, director-geral, que ora renuncia o cargo, agradecem a sua eficiente collaboração".

Nada mais havendo a tratar, foi, pelo Sr. presidente da mesa, encerrada a sessão.

Do que, para constar, lavrou-se a presente acta, que foi por todos approvada e assignada. — *Oswaldo Machado de Bittencourt.* — *Gonçalves de Sá.* — *Vígoso Jardim.* — *João Martins e Silva.* — *Marco Aurelio Jardim.* — *Mario Godofredo da Silveira Feijó.* — *Aureo Lourenço de Carvalho.* — *Braulio Nolasco de Carvalho.* — *Emilio Sá.* — *Oswaldo Barbosa.*

(C 4.464 — 26-7-935 — 51\$300.)

COMPANHIA FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA AOS 27 DIAS DO MEZ DE JUNHO DE 1935

Aos vinte e sete dias do mez de junho de 1935, no escriptorio da Companhia Fazendas Reunidas Normandia, S/A, presentes ás 14 horas, accionistas representando 20.000 (vinte mil) acções, ou seja a totalidade do capital social, assumiu a presidencia da assembléa, por aclamação, o accionista Dr. Guilherme Guinle, que convidou para 1º e 2º secretarios os senhores Dr. A. Floresta de Miranda e Dr. João Noronha Santos, e declarou que a assembléa, na fórmula da lei e dos estatutos sociaes, tinha por fim tomar conhecimento do relatório da directoria com as contas e balanço relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1934, bem como do parecer do conselho fiscal a respeito e eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o anno de 1935. Foi lido em seguida pelo fiscal Dr. Antonio José Fernandes Junior o parecer do conselho fiscal sobre o relatório e contas supra referidas, que é do teor seguinte: — O conselho fiscal, da Companhia Fazendas Reunidas Normandia, S/A., tendo examinado o relatório e contas da directoria, relativos ao anno findo, em 31 de dezembro de 1934

e tendo encontrado em perfeita ordem a escripturação da companhia, com o que está de accordo com o balanço geral em 31 de dezembro de 1934, propõe que sejam aprovados os actos e contas da directoria, correspondente ao anno social findo em 31 de dezembro de 1934. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1935. O Sr. Dr. Octavio P. dos Santos, propoz e foi aprovado, se dispensasse a leitura do relatório, que publicado pela imprensa, era pelos accionistas sufficientemente conhecido. Submettidos á discussão o balanço e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, e ninguém fazendo observação, foram os mesmos postos a votos e approvados, deixando de tomar parte na votação das contas e do balanço os directores e na do parecer do conselho fiscal, os respectivos signatarios. Corrido em seguida, o escrutinio para a eleição do conselho fiscal e seus supplentes, apurando-se o seguinte resultado: — Para membros do conselho fiscal, Dr. A. Floresta de Miranda, Dr. Antonio José Fernandes Junior e Dr. Octavio Pedro dos Santos, reeleitos por maioria de votos, e para supplentes dos membros do conselho fiscal: Srs. Dr. Raul Fernandes, João Noronha Santos e Mario Monteiro. Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia suspende a sessão para se lavrar a acta dos trabalhos, e reaberta ás 15 horas, é esta lida, posta em discussão e approvada unanimemente, sem debate. E eu, Dr. A. Floresta de Miranda, secretario da assembleia, fiz lavrar a presente acta que conferi e achei conforme, subscrevo e assigno. — Dr. A. Floresta de Miranda. — Dr. Guilherme Guinle. (Seguem as demais assignaturas).

(C — 4.462 — 26-7-935 — 51\$000).

SYNDICATO ANGLO BRASILEIRO S. A.

Srs. accionistas:

De accôrdo com as determinações de nossos Estatutos vimos apresentar o relatório sobre o anno de 1934, juntando ao mesmo tempo o balanço e parecer do Conselho Fiscal.

A situação economica da Companhia, continua melhorando sensivelmente devido aos grandes esforços empregados não só na melhora do material da Usina, como nos métodos modernos do cultivo de canna. Esses esforços têm dado como resultado o fabrico de um producto de optima qualidade e de preço de custo relativamente mais barato.

Apezar disso entretanto não podemos ainda encerrar o futuro com absoluta confiança porque ainda temos a capacidade de nossa produção limitada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool em bases muito inferiores ás de nossas justas possibilidades. Contamos porém com uma revisão do calculo que estabeleceu o limite de nossa produção, e estamos certos de que o veremos elevado tão justas são as razões em que se baseiam as nossas preferências.

No queremos terminar sem declararmos o quanto temos apreçado a dedicação e o zelo de todos os nossos auxiliares aos interesses da Empresa e a elles dirigimos os nossos agradecimentos.

Aos senhores accionistas, ficam offerecidas todas e quaesquer informações que desejarem.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1935. — A Directoria.

LUCROS E PERDAS 1934

Debito

Saldo em 31 de dezembro de 1933	8.637:700\$238
Stocks em 31 de dezembro de 1933 ...	287:816\$000
Custo de fabricação ...	4.331:496\$376
Diversas despesas ...	1.785:302\$415
	15.042.315\$029

Credito

Vendas diversas . . .	5.226:873\$944
Diversas receitas . . .	210:640\$740
Stocks em 31 de dezembro de 1934 ...	968:662\$500
Saldo em 31 de dezembro de 1934 ...	8.636:137\$845
	15.042.315\$029

Rio de Janeiro, 15 de março de 1935.
— T. Whittam, guarda-livros. — Cesar Proença, director.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Usinas propriedades e terrenos	10.228:770\$985
Lavouras	259:867\$245
Diversos devedores . .	526:563\$209
Diversas contas . . .	10.626:301\$028
Caixa	37:076\$007
Stocks em 31 de dezembro de 1934 ...	968:662\$500
	22.647:240\$974

Passivo

Capital	12:500:000\$000
Emprestimos	5.951:734\$129
Banco do Brasil — Conta especial . . .	1.016:405\$200
Diversos credores . . .	156:740\$770
Reserva para depreciação	2.560:079\$365
Diversas contas	462:281\$510
	22.647:240\$974

Rio de Janeiro, 15 de março de 1935.
— T. Whittam, guarda-livros. — Cesar Proença, director.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal do Syndicato Anglo Brasileiro S. A., tendo examinado o balanço das operações sociaes no exercicio de 1934, encerrados em 31 de dezembro daquelle anno, bem como a demonstração da conta de Lucros e Perdas, a escripta da Sociedade e os documentos em que se apoia, tudo encontraram em perfeita ordem e concordancia inclusive com a deliberação da assembleia geral extraordinaria de nove (9) de março corrente, pelo que são de parecer sejam approvados o referido balanço, datado de 15 de março deste anno, bem como as contas e actos da Directoria no dito exercicio.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1935.
— Carlos de Saboia Bandeira de Mello.
— Eduardo Monteiro de Barros Roxo.
— Jorge Pinto Lisboa.
(C. 4.627—25-7-35—84\$700.)

ANNUNCIOS

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

DIVIDENDO 124°

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 124° dividendo, á razão de 16 % ao anno sobre o capital realizado, ou sejam réis 16\$000 por acção.

Campos, 13 de julho de 1935. — Francisco Carlos Monteiro, director-secretario.
(C 4.618—23-7-35—57\$100—8 vezes)

Companhia Commercial e Maritima

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Benedictinos ns. 1/7, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935.
— A directoria.

(C 4.555—24-7-35—21\$400—3 vezes)

Banco Português do Brasil

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A partir do dia 2 de agosto proximo futuro, paga-se na thesouraria deste Banco, das 10 ás 11 e de 1 1/2 ás 3 horas, o 29° dividendo relativo ao 1° semestre deste anno, á razão de 5\$000 por acção, obedecendo rigorosamente á seguinte ordem:

- Dia 2 — Acções nominativas;
- Dia 3 — Acções ao portador;
- Dia 5 — Acções nominativas;
- Dia 6 — Acções ao portador.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1935.
— A directoria.

(C 4.558—25-7-35—27\$500—3 vezes)

Banco de Credito Geral

EM LIQUIDAÇÃO

Na thesouraria deste Banco, diariamente, a partir de 29 de julho de 1935 se fará o pagamento do 11° dividendo correspondente ao 1° semestre de 1935, á razão de 2\$500 para cada acção.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935.
— Os liquidantes.

(C 4.559—27-7-35—21\$400—3 vezes)

Empresa Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. accionistas da Empresa Brasileira de Diversões, de accôrdo com o capitulo III, arts. 6° e 8° e cap. IV, arts. 14 e 15 dos estatutos, para a assembleia geral extraordinaria, que se deverá realizar no escriptorio da empresa, á rua 13 de Maio n. 35, 4° andar, sala 422, ás 15 horas do dia 30 do corrente, para eleição da directoria e conselho fiscal. — João Alberto Bressan, gerente geral.

(C 4.640—25-7-35—42\$800—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes

Na sede desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, 8º andar, se encontram, a partir desta data, á disposição dos senhores accionistas, para exame, os documentos referidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935.
— Pela directoria, *Sadoc de Souza*, secretario.

(C 4.615—23-7-35—40\$800—4 vezes)

Declaração

Declaro ter perdido o certificado do exame de admissão, que prestei no Externato do Collegio Pedro II, no anno de 1928.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935.
— *Fernandino Del Negro*.

(C 4.635—25-7-35—12\$200—3 vezes)

Companhia Fabrica de Papel Petropolis

JUROS DE "DEBENTURES"

Coupon n. 10 — 2º emprestimo

A Companhia Fabrica de Papel Petropolis avisa aos Srs. debenturistas que, a partir de 31 do corrente, serão pagos no escriptorio da companhia, á rua do Itamaraty n. 16, e no Banco Francez e Italiano para a America do Sul, á rua da Alfandega n. 11, Rio de Janeiro, os juros relativos ao 2º semestre, do 2º emprestimo, coupon n. 10, vencíveis naquella data.

Petropolis, 23 de julho de 1935. — A directoria.

(C 4.630—25-7-35—36\$700—3 vezes)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Convocam-se os accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, ás 15 horas do dia 30 de julho proximo futuro. A reunião terá por objecto: 1º, modificação dos estatutos da companhia; 2º, deliberação sobre o contracto celebrado entre a companhia e os seus obrigacionistas, portadores dos titulos do emprestimo da primeira hypotheca, constante da escriptura publica de 29 de outubro de 1934, lavrada nesta cidade, em notas do tabellião do 10º officio, e si fôr approved, a autorização para praticar os actos ahi previstos, ou dahi resultantes, inclusive accórdos com os obrigacionistas do emprestimo da segunda hypotheca e outros; 3º, para negociar com o Governo Federal a conversão do capital reconhecido em outro e 4º, tomar ainda outras providencias de interesse da companhia, para regularização de sua situação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935.
— A directoria.

(C 4.509—18-7-35—55\$200—3 vezes)

Companhia de Credito e Immobiliaria S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em primeira convocação, no dia 29 do corrente mez, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua do Carmo n. 67, sobrado, para tratarem da seguinte ordem do dia: Eleição de cargos vagos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1935.

— *Jorge do Amaral Murtinho*, presidente.
(C 4.551—24-7-35—22\$400—2 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de agosto, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatorio, actos e contas da directoria, referentes ao segundo anno commercial, encerrado a 29 de junho ultimo.

A assembléa funcionará no nono andar do referido predio cedido pelo Instituto Mineiro do Café para esse fim, e nella tambem se procederá á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, na forma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935.
— Pela directoria, *Sadoc de Souza*, secretario.

(C 4.616—23-7-35—275\$400—15 vezes)

Touring Club do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os senhores socios a comparecerem á assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 17 horas, na sede social, praça Mauá, Edificio da Estação de Passageiros do Cães do Porto, para deliberarem sobre o relatorio da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, bem como para a eleição dos membros e supplentes do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935.
— A directoria.

(C 4.457—26-7-35—14\$300)

Syndicato dos Empregados da The R. J. T. L. & P. Co. Ltda. e Companhias Associadas

SÉDE: AVENIDA LAURO MÜLLER N. 9,
1º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

(Sessão solenne)

A directoria convida os senhores associados para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 1 de agosto de 1935, para a seguinte ordem do dia:

a) leitura e approvação do relatorio da directoria;

b) posse da nova directoria. — A directoria.

(C 4.455—26-7-35—15\$300)

Companhia Industrial Santo Amaro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 1 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua 1º de Março n. 101, para tomarem conhecimento das deliberações tomadas pelos debenturistas nas assembléas realizadas nos dias quatro e vinte e cinco de julho corrente, relativamente ao desmembramento da companhia e constituição de uma nova sociedade, bem como para deliberar sobre a redução do capital social, reforma dos estatutos e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935.
— A directoria.

(C 4.461—26-7-35—36\$700—2 vezes)

Confeitaria Paschoal S. A.

"CASA LOPES FERNANDES"

A PRAÇA

A Confeitaria Paschoal S. A. tem o prazer de communicar á Praça em geral e á sua distincta clientella que, por escriptura hoje lavrada, adquiriu dos senhores Cesar Palhares & Comp., livre e desembaraçada de quaesquer onus, a "Casa Lopes Fernandes", á avenida Rio Branco n. 138.

Todos os creditos do estabelecimento commercial "Casa Lopes Fernandes" foram transferidos á Confeitaria Paschoal S. A., ficando a responsabilidade pela liquidação do passivo a cargo dos senhores Cesar Palhares & Comp.

A Confeitaria Paschoal S. A., continuando com sua confeitaria do largo da Carioca ns. 1 a 5 e com a fabrica da rua São José n. 9, assume agora tambem a direcção da "Casa Lopes Fernandes" e não modificará, alli, a orientação que á tornou uma das mais conceituadas casas do Rio de Janeiro, pois que o mesmo empenho de bem servir ao publico tem sido a norma da Confeitaria Paschoal e da Casa Lopes Fernandes, cuja direcção technica ficará confiada a seus antigos proprietarios.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1935.
— Pela Confeitaria Paschoal S. A., *Benigno Iglesias Malvar*, presidente.

Reconheço a firma Benigno Iglesias Malvar.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1935.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Plinio Carneiro de Mendonça*, tabellião.

(C 4.463—26-7-35—28\$600)

Club de Regatas Botafogo

REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. membros do Conselho Deliberativo a se reunirem no proximo dia 29, na sede social, ás 21 horas. Ordem do dia: Eleição de cargos vagos na directoria e ás 22 horas — Ordem do dia: reformas dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935.
— *Affonso Bianco*, 1º secretario.

(C 4.458—26-7-35—11\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro de Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquínio de Souza, teem o abattimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acción penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 3\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 3\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 15\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Archive Nacional (Publicações do):

Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 5\$000

Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 8\$000
Volume XIV 8\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 8\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 8\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000
Anno de 1917 10\$000
Anno de 1918 8\$000
Anno de 1919 8\$000
Anno de 1920 8\$000
Anno de 1921 10\$000
Anno de 1922 12\$000
Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos), Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914 5\$00

Arrojadista (Novo mineral, por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, idem (Annaes) 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) 1\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidación extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º 10\$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932) 5\$00

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900.... 10\$000
2º volume — 1901 a 1918.... 12\$000
3º volume — 1918 a 1931.... 10\$000

Código Civil	5\$000	Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.	1\$000	de 1890 (Gov. Prov. Aditamento)	1\$500
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração:		Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decreto n. 14.831	5\$00	de 1891	4\$500
1º volume	10\$000	Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	5\$00	de 1892	4\$000
2º volume	10\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.	1\$000	de 1893	2\$500
3º volume	10\$000	Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Índice analytico, por Alberto Biotchini)	40\$000	de 1894	4\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes.	20\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.	1\$000	de 1895	3\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa ..	6\$000	Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000	de 1896	3\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000	Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.	5\$00	de 1897	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	8\$000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 23 de outubro de 1922) ..	3\$000	de 1898	2\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	5\$00	de 1899	2\$500
Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.	30\$000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912) ..	5\$00	de 1900	3\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).	2\$000	Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	1\$000	de 1901	3\$000
Código de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927).	1\$500	Conselho dos Contribuintes.	1\$000	de 1902	3\$000
Código de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o Código de Menores) ..	1\$000	Código de Processo Penal (Índice do)	5\$000	de 1903	4\$000
Código Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000	de 1904	4\$500
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	6\$000			de 1905	4\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	20\$000			de 1906	4\$500
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.	6\$000			de 1907	5\$600
Constituição (anti-projecto)	2\$000			de 1908	5\$000
Constituição da Republica (revisita) 1926	1\$000			de 1909	3\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000			de 1910	6\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure ..	30\$000			de 1911	4\$000
Contadores e Guarda-livros (registro) ..	5\$00			de 1912	3\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa ..	2\$000			de 1913	3\$000
				de 1914	4\$000
				de 1915	3\$000
				de 1916	7\$000
				de 1917	7\$000
				Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de)	1\$000
				Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1908, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.	5\$00
				Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) ..	12\$000
				Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.	6\$000
				Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):	
				1º volume	60\$000
				2º volume	30\$000
				Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924. ..	1\$000
				Dívida activa (Instruções para a cobrança amigavel da)	1\$000
				Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes)	5\$00
				Depositos, Cações, Caixas Economicas ..	5\$00

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890.	2\$000
De maio de 1890.	10\$000
De junho de 1890.	5\$000
De outubro de 1890.	7\$200
De janeiro de 1891.	2\$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1932	3\$000
de 1933	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)	2\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 167

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Julho de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCORDAOS

ACCORDAOS N. 314

Processo n. 9.681/33 — Ter. 26.776.

Recurso n. 354.

Recorrentes, Benito & Benito (Irmãos).

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — Garoto

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Benito & Benito (Irmãos) e recorrido o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, na conformidade do parecer do auditor de fls. 19/20.

Conselho de Recursos, 18 de julho de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Godofredo Maciel.

O parecer acima mencionado é o seguinte:

Parecer

Embora a sociedade commercial Benito & Benito (Irmãos), que, de início, havia requerido o registro de sua marca mixta, com a denominação "Garoto", para varios artigos da classe 41, desista da maior parte delles, para a destinar, exclusivamente, a oleo comestivel (azeite para mesa), ainda assim, penso que o registro não lhe pôde ser concedido, sem risco de confusão entre essa marca e a marca numero 38.908, annexa, tambem mixta, de nome "A Garota", e que protege conservas em geral, classe 41.

Ora, conservas, em geral, classe 41, tanto podem ser substancias alimenticias provenientes de animais, como substancias alimenticias provenientes de vegetaes.

Haja vista, por exemplo, o oleo comestivel (azeite para mesa) a que se destina a marca da recorrente.

Quem poderia impedir o titular da marca n. 38.908, "A Garota", já registrada para assignalar, entre outros artigos, conservas em geral, quem poderia impedi-lo de empregar sua marca em oleo comestivel, uma dessas especies de conservas?

E, nesse caso, como iria o consumidor differenciar os dois productos identicos, de procedencias diversa, ambas trazendo marcas tão semelhantes em seus proprios nomes, uma, "A Garota", denominando-se a outra "Garoto"?

Assim, havendo possibilidade de erro ou confusão entre os nomes das duas marcas, por mais que ellas possivelmente se differenciem, quanto aos outros elementos que se integram, tais differenças só poderiam ser reconhecidas mediante exame ou confrontação, o que redundaria, precisamente, naquella prohibição legal do art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264.

Confirmo o despacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 18 de julho de 1935. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDAOS N. 315

Processo n. 21.994/34.

Recurso n. 355.

Recorrente, Carl Lindistrom A. G.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca internacional — Majestic

Vistos, relatados e discutidos este autos em que é recorrente Carl Lindistrom A. G. e recorrido o Departamento Nacional da P. Industrial, accordam os membros do Con-

selho de Recursos, na conformidade do parecer do auditor de fls. 8/9, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para o effeito de ser confirmado o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 18 de julho de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Godofredo Maciel.

O parecer acima referido é o seguinte:

Parecer

O recurso, como se viu do relatorio, é particularmente do despacho que indeferiu o archivamento da marca internacional n. 84.016, denominada "Majestic", quanto a apparelho receptores de radio e phonographos, e discos para phonographos, por collidir com as marcas americanas do norte, ns. 29.016 e 29.244, annexas, que já protegem aquelles mesmos artigos, tendo a mesina denominação, "Majestic".

Quer dizer, a marca allemã reproduz as duas americanas, ambas do mesmo titular, e naquillo que lhes é essencial e caracteristico, no proprio nome.

A recorrente, aliás, não nega o facto, nem podia fazelo, mas procura contornar a questão.

Acha que, sendo ella proprietaria da marca internacional n. 56.911, annexa, denominada "Majesta", que tambem protege aquelles mesmos artigos já protegidos pelas duas alludidas marcas americanas, do nome "Majestic", não deviam estas impedir a sua "Majestic", porque "Majestic" e "Majesta", palavras da recorrente, como marcas, são praticamente a mesma cousa.

Pois, admira, que, sendo assim equivalentes uma a outra, insista a recorrente em ter as duas, quando uma só, "Majesta", lhe seria bastante, por isso que é a mesma cousa que a outra, "Majestic"...

O argumento, como se vê, é apenas cavilloso, merecendo que se confirme o despacho, negando-se provimento ao recurso.

Assim, me parece.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1935. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDAOS N. 316

Processo n. 5.658-34, termo n. 29.800 — Recurso n. 356 — Recorrente, o procurador da P. Industrial — Recorridos, Edgard de Azevedo Mello e o D. N. P. I.

Marca — Pinga Pernambucana

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente o procurador da P. Industrial e, recorridos, Edgard de Azevedo Mello e o Departamento Nacional da P. Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, na conformidade do parecer do auditor de fls. 38/31, para o effeito de ser afinal denegado o registro.

Conselho de Recursos, 18 de julho de 1935. — Francisco Antonio Coelho, vencido. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Godofredo Maciel.

O parecer do Sr. auditor é o seguinte:

Parecer

I — Pede-se aqui o registro, como marca de commercio, entre outros elementos accessorios, da denominação "A pinga pernambucana", para distinguir aguardente, engarrafada, diz o cliché da marca, e vendida pelo requerente do registro, commerciante estabelecido nesta Capital.

O Archivo, na sua informação de fls. 8, impugnou desde logo essa marca, considerando-a infringente do art. 80, n. 4, do decreto n. 16.264.

Do mesmo modo a impugnaram o director da Secção e o procurador da Propriedade Industrial, que assim se externa, (fls. 9):

"Sendo evidente a infracção do art. 80, n. 4, do decreto n. 16.264, opino pelo indeferimento do pedido."

Logo a seguir, exarou o seu despacho o director geral: "Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca."

II — Não se conformando com esse despacho, interpoz procurador da Propriedade Industrial o presente recurso, com as razões de fls. 10, articulando, em substancia:

Que o despacho recorrido concedeu registro á marca "A pinga pernambucana" para distinguir aguardente de canna, cujo registro foi requerido por Edgard de Azevedo Mello, estabelecido nesta Capital;

Que o art. 80, n. 4, do decreto n. 16.264, prohibe o registro de marcas que contiverem indicação de localidade que não seja da proveniência do producto ou artigo;

Que no caso dos autos a infracção a esse artigo é de evidencia inescusável, pois do *cliché* da marca não consta nenhuma declaração que prove tratar-se de aguardente proveniente de Pernambuco;

Que assim o comprador, á vista dessa marca, será fatalmente illudido quanto á procedencia do producto. Sustentando o seu despacho, allega o director geral (folhas 27) o seguinte, em resumo:

Que o decreto n. 16.264, art. 80, n. 4, visa não só proteger os esforços empregados pelos productores de determinada zona ou localidade, em prol da boa fama dos productos alli extrahidos ou manufacturados, assegurando-lhes a exclusividade geographica, como tambem evitar que seja o consumidor, por falsa indicação, illudido quanto á verdadeira proveniencia dos mesmos;

Que, não obstante, é evidente que a lei não visa impedir o emprego formal dos nomes geographicos, como marcas, mas sim regular o uso daquelles cuja simples enunciação lembre ou tenha relação com o producto assignalado, como por exemplo: Lyon, quanto a sedas; Vichy ou Caxambú, relativamente a guas mineraes;

Que, como quer que seja, é impossivel estabelecer criterio invariavel no que tange ás designações territoriaes, nomes e localidades, regiões ou paizes, para distinguirem productos ou artigos, cabendo ao julgador apreciar e resolver conforme as circumstancias peculiares a cada caso;

Que, na hypothese em apreço, a marca não está constituida de *nome* ou *localidade*, mas, simplesmente, de uma expressão que se vulgarizou para qualificar um producto;

Que *Pinga pernambucana*, como *Paraty*, já se tornou a denominação generica de uma bebida e o seu uso não affecta nem prejudica a nenhum centro especial de produção, cuja notoriedade imponha a restrição legal;

Que, por assim o entender, o despacho recorrido resalva devidamente a não exclusividade do emprego de tal expressão, concedendo o registro pela forma distinctiva apresentada.

III — O recurso, a meu ver, merece provimento. De accordo, aliás, com a principal razão de decidir, apresentada pelo director geral na sustentação do seu despacho, deve este ser reformado. Com effeito, a lei não visa impedir, formalmente, o emprego de nomes geographicos como marcas, sinão, apenas, regular o uso daquelles nomes, que, como marcas guardem certa relação com o producto assignalado como por exemplo, Lyon, em se tratando de seda; Vichy ou Caxambú, em se tratando de aguas mineraes.

Mutatis mutandis, o mesmo argumento, fundado na mesma razão, deve impedir aqui o registro da marca *A pinga pernambucana*, para assignalar aguardente que o titular da marca não prova seja originaria de Pernambuco, terra sabidamente famosa, além dos titulos de nobreza moral e intellectual, pela produção, em grande escala e fina qualidade, não só de assucar, mas tambem de todos os derivados da canna de assucar, inclusive aguardente.

E assim como a lei protege a fama universal de agua mineral de Vichy, e o esforço dos seus industriaes, é justo que tambem proteja, bem que em menor proporção, a fama nacional de aguardente pernambucana, e o esforço de seus

fabricantes, a cujo producto deve ser igualmente assegurada a exclusividade da respectiva denominação; porque, do contrario, seria o consumidor illudido, tomando por legitima pernambucana, pinga menos digna dessa procedencia.

Dou provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal denegado o registro.

Em 10 de julho de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accórdão n. 317

Processo n. 8.073, de 1934 — Termo n. 30.499.

Recurso n. 357.

Recorrente, José Pires Oliveira Dias.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca, "Ergolhiodyne".

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente José Pires Oliveira Dias e recorrido o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, consoante o parecer do auditor, confirmando assim o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 18 de julho de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lucerna*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.
O parecer acima mencionado é o seguinte:

Parecer

Dizer si entre as palavras "Ergolhiodyne", a registrar, e "Ergometina", já registrada para producto pharmaceutico, pôde dar-se erro ou engano por parte do consumidor, é questão meramente opinativa.

A meu vêr, a confusão é possivel, por homophonia das duas vozes: "Ergolhiodyne" — "Ergometina".

Proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor

Accórdão n. 318

Processo n. 5.711, de 1934 — Termo n. 29.810.

Recurso n. 358.

Recorrentes, Pio, Miranda & Comp. Ltda.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca: "Lypoidobisman".

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Pio, Miranda & Comp. Ltda. e recorrido o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, consoante o parecer do auditor, dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para o effeito de ser concedido o registro requerido.

Conselho de Recursos, 18 de julho de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lucerna*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

A recorrente é titular da marca n. 28.639, annexa, denominada "Iodobisman", que já distingue um producto pharmaceutico.

Quer agora registrar essa mesma denominação de fantasia, "Iodobisman", antepondo-lhe o prefixo "Lipo".

Esse prefixo, de origem grega, é de si mesmo inapropriavel, por ser do uso commun de todos.

Assim que, pôde coexistir, sem dar logar a qualquer confusão, não só nos nomes dos dois productos, cujas marcas apontou o archivo (fls. 9), "Lipocarbisan" e "Lipobismol", mas em muitos outros, dos quaes cita a recorrente nada menos de vinte nomes, todos iniciados com esse elemento morphologico.

Sendo assim, força é convir que na palavra "Lipoidobisman" a parte propriamente fantasista, e, como tal, de uso exclusivo de quem a imaginou, e primeiro registrou, é o elemento "iodobisman", que, como se disse, constitue a marca 28.639, propriedade da recorrente.

E si ella já é dona dessa marca, "Iodobisman", por que se lhe recusa aqui o registro de "Lipoidobisman", provado que "Lipo" é prefixo de uso geral?

Não me parece isto justo, nem acertado. Antes redundaria isto em privar ou restringir á recorrente o uso de sua marca "Iodobisman", pois o prefixo com que ora se propõe de novo registrar-a todos podem usal-o, até mesmo sem registro.

Por esse lado, pois, quer parecer-me que o despacho recorrido não está certo.

II — Ou será que elle se funda, de accordo com o doutor procurador da Propriedade Industrial (fls. 15), na possibilidade de confusão entre "Lipoidobisman", marca da re-

corrente, e "Lipobismol", marca já registrada em nome de outrem?

Aqui a questão dir-se-hia do ponto de vista opinativo, mas, ainda assim, tem que ser resolvida coherentemente.

Si o prefixo "Lipo" é de uso commun a todos, não importa o seu uso, não faz ao caso que seja empregado, assim em "Lipiodobisman" como em "Lipobismol", devendo então aquella possibilidade de erro ou engano ser examinada á luz dos elementos essenciaes e característicos nas duas marcas, isto é, "bismol" e "iodobisman".

Ora, "bismol" e "iodobisman" são elementos distinctos e inconfundíveis, tanto assim que, sendo o ultimo, "iodobisman", organico, essencial e característico daquelle marca da recorrente n. 28.639, registrada em 1929, não impediu o registro da outra, "Lipobismol", effectuado depois, em 1930.

Si "Lipobismol" foi registrada depois de "iodobisman", ambas, na mesma classe, a presumpção é que as duas são inconfundíveis.

E si, posteriormente, reexaminado o caso, chega-se á conclusão contraria, salve-se ao menos desse dissidio o direito de prioridade, base da propriedade industrial, maximé em se tratando de marcas. *Prior in tempore, potior in jure.*

Si a marca da recorrente n. 28.639, que tem por característico o elemento "iodobisman", foi registrada primeiro que a marca "Lipobismol", admittir que esta venha agora, e depois daquelle, impedir a nesse elemento característico, seria o mesmo que inverter a applicação daquelle principio fundamental e de justiça elemental.

Do exposto, concluo pelo provimento do recurso, para o effecto de ser afinal concedido o registro.

Em 18 de julho de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accórdão n. 319

Processo n. 12.145/34 — Termo n. 20.658.

Recurso n. 359.

Recorrente, Arthur Witsig.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio: "Um dispositivo de cadeira de braço, com articulação do assento e encosto, combinados para variarem posições".

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente Arthur Witsig e recorrido, o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, accórdam os membros do Conselho de Recursos, na conformidade do parecer do auditor, dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Conselho de Recursos, 18 de julho de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

O parecer acima mencionado é o seguinte:

Parecer

Ao tomar conhecimento das razões do presente recurso, achou o consultor tecnico Dr. Ildefonso Albano que seria de conveniencia fizesse o recorrente uma demonstração pratica do funcionamento de sua cadeira, objecto do presente pedido de privilegio de invenção.

Realizada essa demonstração pratica, e diante della, modificou o referido tecnico o seu primeiro parecer, opinando afinal pelo deferimento do pedido, cujo objecto incontestavelmente, apresentava novidade e utilidade do dispositivo reivindicado.

Do mesmo parecer foi tambem o consultor tecnico, Dr. Sylvio Olinto, que declara, fls. 22, nada ter que oppôr quanto á novidade e utilidade da invenção, opinando pelo deferimento do pedido.

Nessas condições, tendo em vista a unanimidade dos laudos technicos favoraveis ao pedido, sou pelo provimento do mesmo, para o effecto de ser afinal concedida a patente.

Conselho de Recursos, 18 de julho de 1935. — *Godofredo Maciel*.

Accórdão n. 320

Processo n. 10.874/34 — Termo n. 13.838.

Recurso n. 361.

Recorrente, Antonio da Silveira Salles.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio: "Um novo processo de ruptura de envelopes, cintas, caixas e envoltorios similares em geral, de material fragil".

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente Antonio da Silveira Salles, e recorrido o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, accórdam os membros do Conselho de Recursos, negar provimento ao re-

curso, por unanimidade de votos, consoante o parecer do auditor de fls. 21.

Conselho de Recursos, 18 de julho de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

O parecer do Sr. auditor é o seguinte:

Parecer

Conhecendo das razões do recurso, o consultor tecnico Dr. Ildefonso Albano, manteve integralmente o seu laudo anterior, contrario ao pedido do recorrente, a que falta o requisito essencial da novidade, parecer com o qual concordou o outro tecnico do departamento, Dr. Sylvio Olinto, opinando igualmente pelo indeferimento do pedido.

A vista, pois, dos laudos technicos, que contestam a invenção do recorrente a primeira condição legal de sua privilegiabilidade, parece-me que deve ser confirmado o despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 18 de julho de 1935. — *Godofredo Maciel*.

Accórdão n. 321

Parecer n. 5.426/34 — Termo n. 15.569.

Recurso n. 362.

Recorrente, B. Penteado, S. A.

Recorrido, Francisco de Andréa.

Privilegio: Aperfeiçoamento em machinas de beneficiar café.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente B. Penteado, S. A., e recorridos Francisco de Andréa e o Departamento Nacional da P. Industrial, accórdam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, de accordo com o parecer do auditor de fls. 31/32.

Conselho de Recursos, 18 de julho de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

O parecer acima referido é o seguinte:

Parecer

Submettidas as razões do recurso aos consultores technicos Drs. Galliez Filho e Sylvio Olinto, estes assim opinaram, respectivamente, fls. 29:

"O recorrente não tem razão. A construcção da machina do requerente e o seu modo de operar são inteiramente diversos do da machina do recorrente.

Os proprios obstaculos que existem nas duas machinas tem funcções differentes. Mantenho, portanto, meu anterior parecer, opinando pelo não provimento do presente recurso".

"A opposição é injustificada, affirma o Dr. Sylvio Olinto. E accrescenta: "A machina do requerente apresenta modificações e aperfeiçoamentos que reputo susceptíveis de privilegio, na forma delimitativamente reivindicada.

Opino pelo não provimento do recurso anexo, e pois pelo deferimento do pedido."

Nessas condições, á vista dos pareceres technicos, unanimes a favor do pedido, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 18 de julho de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCÓRDÃO N. 322

Processo n. 8.215-34 — Ter. 13.718.

Recurso n. 363.

Recorrente, Felipe Carlos dos Santos.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio: "Caixilho-reclame duplo emoldurado para adaptação de tabellas, cartazes e semelhantes"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Felipe Carlos dos Santos e recorrido o Departamento Nacional da P. Industrial, accórdam os membros do Conselho de Recursos, consoante o parecer do auditor de folhas 16-17, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Conselho de Recursos, 18 de julho de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

O parecer do Sr. auditor, é o seguinte:

Parecer

Sobre as razões do recurso opinaram successivamente os consultores Ildefonso Albano, que manteve o seu anterior parecer contrario ao pedido, Sylvio Olinto e Lima Ferreira.

Convém reproduzir aqui o parecer do segundo, Dr. Sylvio Olinto, parecer que o terceiro, Dr. Lima Ferreira, declara subscrever, o qual assim reza, folhas 14:

"Não ha absolutamente novidade alguma no caixilho duplo de que trata o presente pedido de modelo de utilidade, que está no dominio publico ha muitos annos, na forma descripta e reivindicada, para as mais varias applicações.

Não ha invenção, não ha modificação simples e original de disposição ou forma de objecto conhecido, com effeito novo, nem ha forma nova e original de configuração externa, estrutura ou ornamentação de producto industrial: não cabe pois ao requerente a concessão de qualquer privilegio.

Opino pelo indeferimento do pedido, e consequentemente, pelo não provimento do recurso."

Parece, pois, á vista do exposto, que o despacho recorrido está certo, deve ser confirmado, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 18 de julho de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 323

Processo n. 2.548-33 — Ter. 98, de M. Geracs.

Recurso n. 366.

Recorrente, Dr. Alcides de Lima e Silva.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — HERMOL

Vistos, revistados e discutidos estes autos em que é recorrente Dr. Alcides de Lima e Silva e recorrido o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso; na conformidade do parecer do auditor de folhas 15.

Conselho de Recursos, 18 de julho de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

O parecer acima mencionado, é o seguinte:

Parecer

O pedido de registro da marca *Injecção Hermol* foi indeferido, como se viu do relatório, por collidente com o da marca *Hemol*, pertencente a terceiro, e para producto da mesma classe. Além dessa, havia o Archivo apontado tambem a marca internacional n. 24.033, denominada *Hermol*, cuja caducidade, a pedido do recorrente, em processo á parte, foi mandada anotar, por despacho de 6 de setembro de 1934, despacho que passou em julgado.

Subsistindo, porém, de pé, em pleno vigor, o registro da marca *Hemol*, precisamente o em que se fundou o despacho recorrido, parece-me que deve este ser confirmado, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 18 de julho de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 25 de julho de 1935

Modelo de utilidade

Anacleto Guimarães e Mario Simões de Albuquerque — Novo com marcação automatica para o arremesso de bolas, denominado Raquete Sport Ball (termo 14.684). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Exigencias

José Augusto de Carvalho Cesario Alvim (13.606, de 1935) — Preste esclarecimentos.

Sociedade de Champagnes Brasileiros (termo 34.915).

— Preliminarmente, prove a constituição legal da sociedade e que tem qualidade para represental-a.

R. Seelig & Hille (termo 15.467). — Apresente o original ou certidão do instrumento de mandato, de accordo com o parecer da secção.

Cesar Pereira de Souza (13.944, de 1935). — Preliminarmente, encaminhe-se a petição inicial á Recebedoria, para revalidação do sello.

A. de Villalva (termo 14.596). — Encaminhe-se os documentos de fls. 16/18 á Recebedoria do Districto Federal, para a revalidação dos sellos.

Prorogações de prazos

Georges Wechsler (13.758, de 1935), Sequeira Jorge & Comp., (termo 35.440), Domingos de Souza Barros Junior (termos 32.987 e 32.990) e I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo 35.596). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Domingos de Souza Barros Junior (termo 32.986). — Nada ha que deferir por estar extinto o prazo de prorrogação. Archive-se o processo nos termos do art. 6º do decreto numero 22.990 de 1933.

Expediente do director da Secção de Privilegios de invenção

Dia 25 de julho de 1935

Exigencias

Schokoladenfabrik Mauxion m. b. H., (termo 15.010). — Apresente novo relatório com as reivindicações modificadas, de accordo com o parecer do tecnico.

Leslie Stuart Temple (termo 15.176). — Apresente o relatório no original inglez.

José Leprevost (13.377, de 1935). — Selle o documento a que se refere a informação supra.

Diversos

Otto Franklin Hipkins (13.521, de 1935) e R. M. Hollingshead Corporation (13.475, de 1935). — Juntem-se e volte aos assistentes technicos.

E. I. du Pont de Nemours and Co. (13.528, de 1935). — Junte-se e volte ao consultor tecnico, preliminarmente.

Max Schlötter (13.476 e 13.477, de 1935) e Alexander Neumann (13.471, de 1935). — Juntem-se.

Antonio Piratiny de Nascimento (13.454, de 1935). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Schering Kahlbaum A. G., (15.093). — Deferido. I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (13.566, de 1935). — Junte-se e volte ao consultor tecnico

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 25 de julho de 1935

Exigencias

Acme White Lead & Color Works (termo 36.437). — Satisfaca as exigencias constantes da informação.

Jorge P. Wischral (termo 37.100). — Prove que não deixou de fazer uso da marca nos tres ultimos annos de protecção do registro anterior.

Luiz Alves & Comp., (12.195, de 1935) — junto a marca 17.819). — Complete o sello do documento de fls. 19.

Industrias Mawa Ltda., (1.520, de 1932). — Pague a taxa de prorrogação.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidado o Sr. Dr. Roberto Hottinger (proc. 1.727, de 1926 — marca Salus) a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade de sua marca, dentro do prazo de trinta dias.

São convidados os Srs. Corrêa Soares & Comp., titulares das marcas "Nice" (ns. 6.681 e 6.682), a comparecer a este Departamento, afim de tomarem conhecimento dos pedidos de caducidade das respectivas marcas, dentro do prazo de trinta dias.

Nos termos do art. 3º do decreto n. 22.990 de 1933, são convidados os Srs. Henrique Gonçalves Maia Filho & Comp., (10.493, de 1931) a comparecer a este Departamento, afim de satisfazerem a exigencia publicado no *Diario Official* de 12 de novembro de 1931.

OPPOSIÇÕES

Antonio Escalera Gaspar apresentou opposição á marca NEVAL, de Jacintho Vieira do Carmo (termo 36.905.)

A. G. Martins Abelheira apresentou opposição a marca fig de COROA e letras N. U. de Vereinigte Ultramarinfabrik A. G. (36.907).

A. Wantuil apresentou opposição a marca EUCUTIN de Amleto Finzi (37.014).

Pedro Baldassari & Irmão apresentaram replica a opposição de Francisco Picarelli a marca IPOVITAM (termo 37.124.)

Antonio Miguel Castro apresentou opposição a marca 1.^a DE MAIO, de João Baptista de Aguiar (termo 37.457).

Dr. Roberto Hottinger (13.608 de 17-7-35) apresentou opposição, fóra do prazo, ao pedido de privilegio depositado por Dr. Antonio Furia e Francisco Ferreira sob o n. 685 na Inspectoria de São Paulo.

Sociedade Vitam Ltda., (13.489 de 15-7-35) apresentou opposição, fóra do prazo, ao pedido de privilegio depositado por Alfredo Podzuweit, sob o n. 15.209.

Signode Steel Strapping Company (13.394, de 13-7-35) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 15.232 por Emil Hoffmann.

Sociedade Vitam Ltda., (13.490 e 13.491 de 15-7-35) apresentou opposições aos pedidos de privilegios depositados sob os ns. 15.210 e 15.211 por Alfredo Podzuweit.

Francisco Kremela (13.643, de 18-7-35) apresentou réplica á opposição de José Leprevost referente ao pedido de privilegio depositado sob o n. 15.242.

RECURSO

Usinas Chimicas Brasileiras Ltd., apresentaram treplica a replica de Thomaz Bigg Ltd. ao recurso da marca ARGOLINA (termo 31.472).

Francisco de Albuquerque recorreu em data de 20 do corrente do despacho do director geral que indeferiu a sua marca PHYTOHEPARGON, depositada sob n. 33.471.

RECTIFICAÇÕES

O pedido de privilegio correspondente ao termo numero 15.151, de 17 de abril de 1935, foi depositado por George Paul Mackenzie & Robert Waterhouse Foster, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 23 de abril de 1935.

No *Diario Official* de 23 de julho de 1935 houve um equívoco: o termo n. 36.855 refere-se a titulo de estabelecimento na classe 60 e não a producto pharmaceutico da classe 3, como por engano foi publicado, o que fica corrigido para os devidos fins.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores, abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra b, e 51, letra a, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1.^o, letra b, do decreto n. 22.990, de 1933, importará no archivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

- 14.412 — João do Amaral Castro.
- 14.423 — N. V. Machinerieën En Apparaten Fabrieken "Meaf".
- 14.516 — James B. Girand.
- 14.531 — Servix Electrica Limitada.
- 14.562 — A. Gonçalves Pinto.
- 14.651 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft.
- 14.654 — Lorenzo Lorenzetti.
- 14.655 — Schneider & Comp.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.^o Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.557, de 24-7-35.

Lais Sodré Kropf Soares — Rio de Janeiro

Pontos característicos da invenção de "Brinquedo educativo". (Modelo de utilidade.)

1 — "Brinquedo educativo" composto de tres peças, um retangulo e dois circulos, unidas por um eixo commun e construidas de papelão ou outro qualquer material..

2 — "Brinquedo educativo" composto de tres peças e caracterizado por apresentar na peça superior o desenho de uma projecção cinematographica no lar onde se veem reunidas varias pessoas assistindo um filme instructivo.

3 — "Brinquedo educativo" composto de tres peças e caracterizado por existirem na tela vista no desenho da peça superior, orificios de formas geometricas.

4 — "Brinquedo educativo" composto de tres peças e caracterizado por trazer ainda na peça superior o titulo "Brinquedo educativo".

5 — "Brinquedo educativo" composto de tres peças e caracterizado por apresentar nos circulos, desenhos, palavras ou numeros, referentes a assumptos educativos e que se relacionam entre si, de accordo com a materia em estudo.

6 — "Brinquedo educativo" composto de tres peças e caracterizado por apresentar nas duas primeiras, orificios de formas geometricas.

Termo n. 15.558, de 24-7-35.

Enrico Sarti — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Uma caneta tinteiro dupla". (Modelo de utilidade.)

Uma caneta tinteiro dupla, constituida por um cylindro ôco sob cuja superficie interna ha uma dupla rosca, cujos fios entrelaçando-se correm em sentido oppostos. Nos encaixes dos fios das duas roscas corrom os fios das roscas, uma esquerda e outra direita, das capas de duas canetas internas semi cylindricas. Estas estão apoiadas numa lamina metallica que está encaixada na base movel da caneta tinteiro. Torcendo-se esta base a lamina será obrigada a oqual movimento e impulsionará as duas canetas internas que irão uma para a frente e outra para traz, devido ás duas roscas direita e esquerda. A caneta interna impellida para a frente apparece com sua penna pela bocca da caneta tinteiro, prompta para o uso. Torcendo-se a base em sentido opposto apparece para o uso a outra caneta interna.

Esta caneta tinteiro dupla, substancialmente descripta e representada no desenho annexo, além de apresentar características de novidade, pois não ha ainda uma caneta tinteiro semelhante, é modelo de utilidade pelo seguinte. Enchendo os reservatórios das duas canetas internas com tinta de differente côr, dispensará esta caneta tinteiro o uso de duas canetas tinteiro, indispensaveis em determinados serviços de engenharia, contabilidade, etc. Além de ser mais pratica e mais economica, permite ter-se á mão numa só caneta tinteiro duas tintas de differentes côres.

Termo n. 15.559, de 24-7-35.

International General Electric Company, Incorporated. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento emapparehos de refrigeração" (privilegio de invenção):

1 — Um apparelho de refrigeração comprehendendo uma caixa fechada, meios incluindo uma placa disposta dentro da dita caixa e espaçada da mesma para limitar uma passagem de ar enetre a dita placa e a dita caixa, um elemento motor e um elemento compressor accionado pelo mesmo, dispostos de lados oppostos da dita placa sendo um dos ditos elementos supportado pela dita placa, meios incluindo um ventilador para fazer circular o ar em torno da dita placa e sobre dito motor e o dito compressor e meios incluindo um dispositivo de permutação de calor disposto no trajecto do ar que circula sobre o dito motor e o dito compressor para resfriar o ar em circulação;

2 — Um apparelho de refrigeração como está reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo facto da passagem limitada pela dita placa e a caixa comunicar em uma das extremidades com a dita caixa e do dito ventilador ser disposto na dita passagem para fazer circular o ar na mesma e pela abertura da dita placa sobre o dito motor e o dito compressor, sendo o dito dispositivo permutador de calor disposto na abertura da dita placa para resfriar o ar em circulação;

3 — Um apparelho de refrigeração como está reivindicado no ponto 1, caracterizado por meios comprehendendo um diaphragma disposto horizontalmente para formar uma passagem de ar entre o dito diaphragma e a dita caixa communicando em qualquer das extremidades com a dita caixa, um motor montado abaixo do dito diaphragma, um compressor montado sobre e acima do dito diaphragma e meios incluindo um apparelho permutador de calor disposto no trajecto do ar circulante para resfriar o ar circulante;

4 — Um apparelho de refrigeração como está reivindicado no ponto 1 ou no ponto 3, caracterizado por um condensado disposto nas paredes da dita caixa e circundando o dito compressor, meios incluindo um dispositivo permutador de calor disposto no trajecto do ar circulante para resfriar o ar circulante e meios para fazer circular agua de resfriamento pelo dito dispositivo permutador de calor e o dito condensador;

5 — Um apparelho de refrigeração como está reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo facto de comprehender uma

caixa fechada, uma estrutura de montagem dentro da dita caixa compreendendo uma placa extrema vertical afastada da dita caixa e tendo uma abertura e uma placa horizontal afastada da dita caixa e supportada pela dita placa extrema, tendo a dita placa horizontal uma abertura, um motor e um compressor dispostos de lados oppostos da dita placa horizontal, meios incluindo um ventilador disposto na abertura da dita placa extrema para fazer circular o ar pela abertura da dita placa extrema e em torno da dita placa horizontal e sobre o dito motor e o dito compressor e meios incluindo um dispositivo permutador de calor disposto na abertura da dita placa horizontal para resfriar o ar circulante;

6 — Um aparelho de refrigeração como está reivindicado no ponto 5, caracterizado por um condensador disposto nas paredes da dita caixa e circundando o dito compressor e meios para fazer circular agua de resfriamento pelo dito dispositivo permutador de calor e o dito condensador.

Termo n. 15.561, de 24-7-35.

J. Caldas & Com. Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento nos elementos de revestimento de superficies especialmente paredes e pisos" (privilegio de invenção):

1 — Aperfeiçoamentos nos elementos de revestimento de superficies, especialmente paredes e pisos, caracterizados pela composição da massa ou pasta que, submettida a pressão elevada, a frio, para a formação de chapas, placas, blocos, molduras, cantoneiras e outros corpos, de qualquer conformação geometrica, planos ou com relevos ornamentaes, lisos ou rugosos, — se compõe de uma parte maior de alumni. silicio. (Al, Si O₂), de uma parte menor de acid. silicic. (Si O₂) e de uma terceira parte menor, resultante da mistura de calc. carbonic. com alum. silic. = (Ca Mg Si Al, FeS C O₂ (H)), — substancias essas que, misturadas, formam uma massa ou pasta com a addição de agua em quantidade adequada;

2 — Aperfeiçoamentos nos elementos de revestimento de superficies, especialmente pisos e paredes, caracterizados por um revestimento metallico applicado a toda ou a parte da superficie das chapas, placas, blocos, molduras, cantoneiras ou outros corpos, que constituem taes elementos;

3 — Aperfeiçoamentos accordes com o ponto 2, caracterizados pelo facto de consistir o revestimento metallico na projecção, sobre a superficie de ditos corpos, de metal ou liga de metaes, pulverizados, por meio de pistola;

4 — Aperfeiçoamentos accorde com o ponto 2, caracterizados ainda pelo facto de poder o revestimento metallico consistir na applicação, sob pressão, de laminas metallicas, por meio de um adhesivo apropriado.

5 — Aperfeiçoamentos accorde com os pontos 2 a 4, cujos revestimentos metallicos podem ser tratados por qualquer processo de acabamento.

Termo n. 15.563, de 24-7-35.

Amaro Ribeiro Dias — Espirito Santo.

Pontos característicos da invenção de "um novo systema de Machina de Beneficiar Café", (privilegio de invenção):

Primeiro — Um novo systema de machina de beneficiar café, desenho 1, sendo o descascador construido com placas horizontaes, das quaes a superior é fixa e a inferior é movei, systema diferente dos demais conhecidos que são em posição vertical.

Segundo — Um novo systema de machina de beneficiar café, contendo um descascador como se descreve no ponto primeiro que, sendo de pequenas dimensões, gyra com grande rotação, evita o embuchamento e gasta apenas um e meio cavallo de força para descascar 400 arrobas ou 6.000 kilos de café, em dez horas de trabalho, desenho 2, figura 1, 2 e 3.

Terceiro — Um novo systema de machina de beneficiar café, contendo um aspirador com effeito triplo devido á collocação de oito aspas lateraes, desenho 2.

Quarto — Um novo systema de machinas de beneficiar café contendo uma peneira com escova automatica que evita a obstrucção dos furos, e uma columna figura 8, dividida em tres partes, em sentido vertical em que se opera forte corrente de ar que faz descer o café pelo compartimento do centro e as cascas pelas divisões lateraes.

Quinto — Um novo systema de machina de beneficiar café, com os dispositivos originaes descriptos nos pontos primeiro, segundo, terceiro e quarto, em dimensões reduzidas em relação á produção, com a maior economia de força, sem aquecimento no processo de beneficiamento, graças ao perfeito arejamento, tudo como está substancialmente descripto no memorial e nos pontos reivindicados.

Termo n. 15.564, de 25 de julho de 1935.

Daudt, Oliveira & Comp. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "uma escova de dentes". (Modelo de utilidade.)

1 — Escova para dentes, com cabo ondulado.

2 — Escova para dentes com os cabellos destinados á escovação dos dentes em dois tamanhos: maiores na ponta e menores na parte anterior, e tendo a fórmula concava-convexa.

Termo n. 15.565, de 25 de julho de 1935.

Knorr-Bremse Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Disposição para a modificação da relação de transmissão da força de frenagem aos freios de vehiculos". (Patente de invenção.)

1 — Freio á ar comprimido com duas alavancas de freio ligadas entre si por meio de um mecanismo de barras e com modificação automatica do esforço de frenagem, caracterizado pelo facto das duas alavancas (c e d) estarem ligadas entre si através de dois tirantes (e e f) a uma culissa ou peça de guila (g), e cavilhas i e k, de tal modo, que as cavilhas i e k possam ser deslocadas por meio de um mecanismo de barras h, pelo que a transmissão do mecanismo de frenagem é modificada pelo embolo de frenagem b sobre os tirantes.

2 — Freio á ar comprimido como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da mudança automatica do mecanismo modificador h ser operada pela modificação da posição de um barrote balouçante n que no lado mais curto está sob acção de uma mola l do vehiculo e no lado mais longo está sob acção de uma mola especial.

3 — Freio á ar comprimido como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de se encontrar na culissa ou peça de guila g um jogo mutavel segundo a proporção de transmissão, de modo que o curso do embolo de frenagem permanece constante nas diferentes posições do mecanismo de mudança.

4 — Freio á ar comprimido como reivindicado em 1 e 3, caracterizado pelo facto do jogo na culissa G ser regulavel.

5 — Freio á ar comprimido como reivindicado em 3, caracterizado pelo facto do mecanismo de mudança apresentar um amortecedor p, afim de evitar que as oscillações da caixa do vagão se transmittam ao mecanismo de frenagem.

Termo n. 15.566, de 25 de julho de 1935

Vereinigte Eisenbahn-Signalwerke G. m. b. H. — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "apparelhamento mecanico para manobras". (Patente de invenção.)

1 — Apparelhamento mecanico para manobras, no qual os dispositivos a manobrar são accionados com auxilio de tirantes de cabo ou arame corredios sobre roldanas, caracterizado pelo facto de em vez das alavancas pertencentes ás roldanas de manobra, se encontrar disposto um aparelho de manobra commum a todas as roldanas de manobra ou para uma parte dellas, corredio, e que póde ser adaptado á vontade a qualquer roldana de manobra.

2 — Apparelhamento de manobra, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto do pedestal do aparelho block se encontrar disposto acima da banca de roldanas de manobra.

3 — Apparelhamento de manobra, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto do accionamento do aparelho de manobra poder ser executado por uma manivela ou por um motor auxiliar.

4 — Apparelhamento de manobra, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto do aparelho de manobra (57) apresentar um pino (22) que durante o primeiro accionamento do aparelho determina a collocação precisa do mesmo com relação a determinadas roldanas deante das quaes é conduzido.

5 — Apparelhamento de manobra, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de se encontrarem no apparelhamento de manobra (57) esbarros ou saliencias (53) que por occasião do accionamento do aparelho executa os mesmos fechamentos ou accões que nos apparelhamentos de manobra conhecidos os trinquetes, linguetes e similares ligados com a alavanca.

6 — Apparelhamento de manobra, como reivindicado em 1 a 5, caracterizado pelo facto de existirem dois grupos de bielas (59 e 110, figura 3) montados em balancins (113) de tal modo, que a biela superior (107) faça um curso de outra dimensão, por exemplo, duas vezes maior que a biela inferior (59).

7 — Apparelhamento de manobra, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da alavanca de trinque (89) ou o trinque (92, 93) accionado pelas roldanas distensoras (85, 86), serem giratorios num plano vertical.

8 — Apparelhamento de manobra, como reivindicado em 1 a 6, caracterizado pelo facto das roldanas distensoras (85, 86) actuarem sobre um peso (99), sendo que os pesos (99) de diversos aparelhos de distendimento dispostos um ao lado do outro, são sobrecarregados por meio de um peso (94) disposto acima dellas.

9 — Apparelhamento de manobra, como reivindicado em 1 a 8, caracterizado pelo facto das roldanas de derivação serem dispostas alternadamente e as roldanas que se encontram sobre o mesmo eixo serem separadas uma da outra por peças de passagem (79) dispostas entre ellas.

10 — Apparelhamento de manobra, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto dos rodízios de acoplamento (66) das roldanas dos cabos ou arames respectivamente as alavancas (65) que lhes correspondem, actuarem por meio de acoplamentos á mola (68) sobre a biela (38).

11 — Apparelhamento de manobra, como reivindicado em 10, caracterizado pelo facto da alavanca (73) que acciona a biela (38) estar acoplada com um trinquee de travamento (69) que segura a roldana do cabo ou arame (64) no caso de ruptura do cabo ou arame.

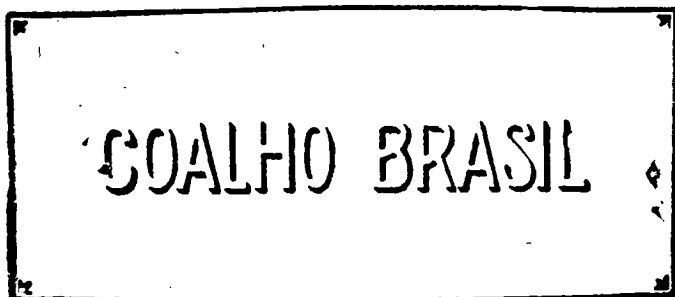
12 — Apparelhamento de manobra, como reivindicado em 10 ou 11, caracterizado pelo facto de, durante um movimento de manobra, a alavanca (73) que acciona a biela ser acoplada alternativamente com uma ou outra extremidade de um balancim (70), pelo que a mudança do acoplamento é operada pela saliência excentricamente torneada do eixo da roldana do cabo ou arame.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 26 de julho de 1934, sob o n. V. 30.962 II/20 i.

MARCAS DEPOSITADAS

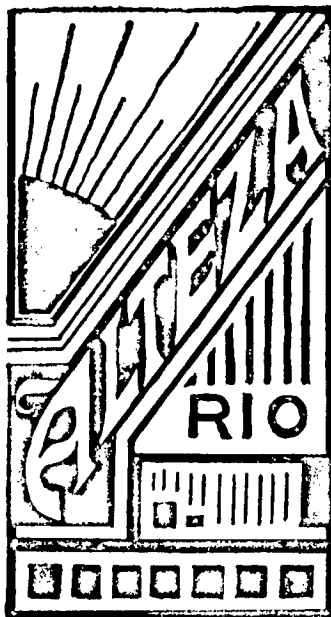
Publicação feita de accordo com o art. 51 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.144, de 1923)
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 38.051, de 24-7-35
Octavio Martins — Capital Federal



Classe 41 — Coalho e corante

Termo n. 38.053, de 24-7-35
Ladislau Guedes Alcoforado — Capital Federal



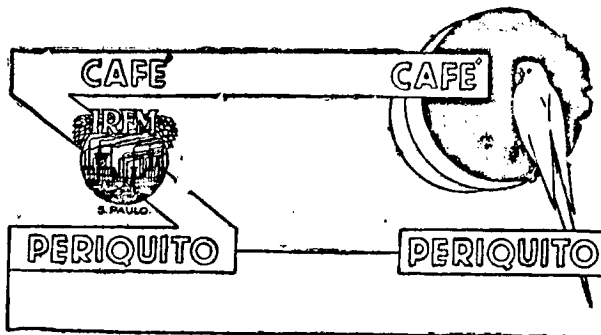
Classe 48 — Brilhanlina, loção, petroleo, pó de arroz, sabonete, pentes, escovas, agua de colonia

Termo n. 38.056, de 24-7-35
Dr. Blem & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico e medicinal

Termo n. 38.057, de 24-7-35



Classe 41 — Café

Termo n. 38.058, de 24-7-35
Ricardo Jacques Dresdner — Capital Federal



Classe 26 — Rede de malha para a cabeça

Termo n. 38.060, de 24-7-35

Thomas A. Edison, Incorporated — Estados Unidos da America

EDISON

Classe 1 — Tablettes para registro de som, electrolyto e substancia electrolytica para baterias electricas

Termo n. 38.061, de 24-7-35

Agostinho da Cunha e Castro — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.062, de 25-7-35 — Deposito n. 2.891, de 2-7-35 — São Paulo)

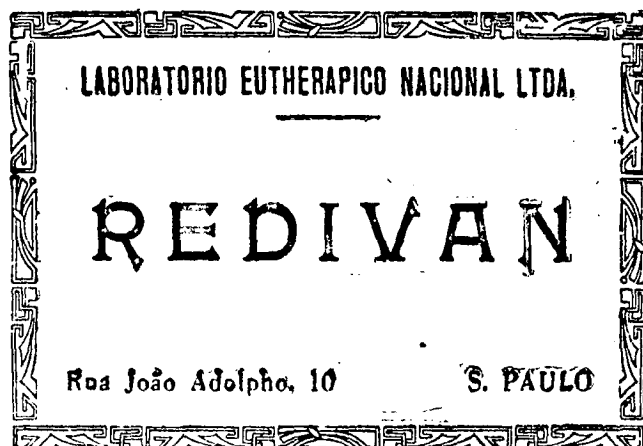
Vivaldi & Seguino — São Paulo

OURO BRANCO

Classe 8 — Pulverizadores para a lavoura

Termo n. 38.066, de 25-7-35 — (Deposito n. 2.895, de 5-7-35 — São Paulo)

Laboratorio Eutherapico Nacional Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 38.063, de 25-7-35 — (Deposito n. 2.892, de 3-7-35 — São Paulo)

AO FINANCEIRO

Classes 15, 34, 40 e 49 — Titulo

Termo n. 38.064, de 25-7-35 — (Deposito n. 2.893, de São Paulo, de 3-7-35)

Companhia Imobiliaria Paulista de Reembolso Integral, C. I. P. R. I — São Paulo



Nome commercial

Termo n. 38.065, de 25-7-35 — (Deposito n. 2.894, de 3-7-35 — São Paulo)

Companhia Imobiliaria Paulista de Reembolso Integral, C. I. P. R. I — São Paulo



Classe 60 — Titulo

Termo n. 38.067, de 25-7-35 — (Deposito n. 2.896, de 5-7-35 — São Paulo)

Laboratorio Lysoform S/A — São Paulo

Laboratorios Lysoform

Classes 2, 3, 46 e 48 — Titulo

Termo n. 38.073, de 25-7-35

Perfumaria Lopes S. A. — Capital Federal



Classe 48 — Titulo